



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PARTE A

3. Diversos

Associações 1978-(3)

PARTE B

4. Empresas — Registo comercial

Aveiro 1978-(31)
Beja 1978-(44)
Braga 1978-(45)
Bragança 1978-(53)
Castelo Branco 1978-(56)
Coimbra 1978-(57)

Évora 1978-(58)
Faro 1978-(61)
Guarda 1978-(64)
Leiria 1978-(69)
Lisboa 1978-(70)
Porto 1978-(87)
Santarém 1978-(111)
Setúbal 1978-(114)

PARTE A

3. Diversos

ASSOCIAÇÕES

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA DR.^a LAURA AYRES DE QUARTEIRA

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, âmbito e sede

1 — A Associação de Estudantes, adiante designada por AE, é a organização representativa dos alunos da Escola Secundária Dr.^a Laura Ayres de Quarteira.

2 — A presente AE, é constituída por tempo indeterminado.

3 — A AE da Escola Secundária Dr.^a Laura Ayres, tem a sua sede na Escola Secundária Laura Ayres, Quarteira.

ARTIGO 2.º

Normas aplicáveis

1 — A AE rege-se pelos presentes estatutos, pela Lei n.º 35/96, de 29 de Agosto, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º

Princípios fundamentais

1 — A AE é independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas ou de quaisquer outras.

2 — A AE rege-se pelos princípios da democraticidade do movimento associativo estudantil, designadamente, através da eleição democrática de todos os seus órgãos directivos.

ARTIGO 4.º

Objectivos

1 — São objectivos da AE:

a) Representar os alunos e defender os seus interesses;
b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos estudantes;

c) Contribuir para a participação dos estudantes na discussão de problemas educativos;

d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;

e) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos;

f) Fomentar a prática cultural, desportiva e recreativa, garantindo a ligação da Escola à realidade económica e social do País.

2 — Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos destas Associação.

ARTIGO 5.º

Sigla/símbolo

1 — A AE é simbolizada pela seguinte sigla: AEESLA.

2 — A AE é simbolizada pelo seguinte símbolo:



CAPÍTULO II

Sócios

ARTIGO 6.º

Sócios efectivos

1 — São sócios efectivos os estudantes da Escola Secundária Dr.^a Laura Ayres de Quarteira que, através de um acto voluntário de inscrição, beneficiam de vantagens especiais na aquisição ou usufruto de bens ou serviços prestados pela AE, mediante o pagamento de uma quota anual, em termos a regulamentar pela direcção.

ARTIGO 7.º

Direitos

1 — São direitos dos sócios efectivos:

a) Usufruir de todas as regalias para a AE possa proporcionar;

b) Possuir um cartão de sócio efectivo;

c) Tomar parte nas reuniões da assembleia geral;

d) Eleger ou ser eleitos para cargos relativos a assuntos da AE;

e) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos da lei e destes estatutos.

ARTIGO 8.º

Deveres

1 — São deveres dos sócios efectivos:

a) Contribuir para o prestígio da AE da Escola Secundária Dr.^a Laura Ayres de Quarteira;

b) Participar activamente nas suas actividades;

c) Respeitar o disposto nestes estatutos;

d) Comparecer às reuniões da assembleia geral;

e) Contribuir para a prossecução dos objectivos da AE.

CAPÍTULO III

Órgãos

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO 9.º

Definição

São órgãos desta AE: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 10.º

Mandato

O mandato dos órgãos eleitos da AE tem a duração de um ano.

ARTIGO 11.º

Regulamentos internos ou regimentos

- 1 — Os órgãos da AE devem dotar-se de regimento.
2 — As disposições regimentais devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 12.º

Definição

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da AE.

ARTIGO 13.º

Composição

- 1 — A assembleia geral é composta por todos os alunos da Escola Secundária Dr.^a Laura Ayres.
2 — Cada membro tem direito a um voto.

ARTIGO 14.º

Competências

- 1 — Compete à assembleia geral:
a) Pronunciar-se sobre todos os problemas da Escola e outros assuntos de interesse estudantil;
b) Deliberar sobre todos os assuntos da vida da AE;
c) Aprovar anualmente os relatórios de actividades e contas a apresentar pela direcção.

ARTIGO 15.º

Mesa da assembleia geral

- 1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários.
2 — A mesa da assembleia geral tem competência para convocar, dirigir e participar na assembleia geral, não tendo, contudo os seus elementos direito a voto.

ARTIGO 16.º

Funcionamento

- 1 — A assembleia geral pode ser convocada pela respectiva mesa, por sua iniciativa ou a pedido da direcção, bem como por convocatória subscrita por 10% dos estudantes da Escola, com pelo menos, cinco dias de antecedência.
2 — A assembleia geral só poderá deliberar com mais de metade dos alunos; caso não se verifique esta condição, a mesa decidirá 30 minutos após o início dos trabalhos se o número de presenças é ou não suficiente para o quorum.
3 — As deliberações da assembleia geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 17.º

Composição

1 — A direcção é composta por um mínimo de nove e um máximo de 21 elementos.

2 — Quando da apresentação do plano de actividades e orçamento, a direcção apresentará um plano onde conste as funções dos seus elementos.

ARTIGO 18.º

Competências

- 1 — Compete à direcção da AE:
a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
b) Coordenar e orientar o trabalho da AE;
c) Administrar o património e manter uma adequada organização contabilística da AE;
d) Assegurar a representação permanente da AE;
e) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
f) Elaborar e dar publicidade aos relatórios anuais de actividades e de contas a submeter à assembleia geral no final de cada mandato.

ARTIGO 19.º

Responsabilidades

Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 20.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois secretários.

ARTIGO 21.º

Competências

- 1 — Compete ao conselho fiscal:
a) Fiscalizar a administração realizada pela direcção, dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e orçamento e sobre o relatório de actividades e contas apresentado por aquele órgão;
b) Elaborar o seu regimento e submetê-lo à assembleia geral para ratificação;
c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou que decorram da aplicação dos estatutos, regulamento ou regimentos da Associação.

ARTIGO 22.º

Responsabilidade

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

CAPÍTULO III

Finanças e património

ARTIGO 23.º

Receitas e despesas

- 1 — Consideram-se receitas da AE, as seguintes:
a) Todos os subsídios que lhe sejam atribuídos nos termos da Lei n.º 35/96, de 29 de Agosto;
b) Apoio concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
c) As receitas provenientes das suas actividades;
d) Donativos;
e) As receitas provenientes da quotização estabelecida para os sócios efectivos;
f) As receitas obtidas pela prestação de bens ou serviços aos estudantes.
2 — As despesas da AE serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

CAPÍTULO IV

Eleições

ARTIGO 24.º

Especificação

1 — As eleições para todos os órgãos referidos no artigo 9.º deverão realizar-se anualmente, por sufrágio directo universal e secre-

to de entre todos os estudantes da Escola Secundária Dr.^a Laura Ayres, Quarteira.

2 — O processo eleitoral será organizado e fiscalizado por uma comissão eleitoral composta por um membro da direcção da AE cessante e por um elemento indicado por cada uma das listas concorrentes.

ARTIGO 25.º

Elegibilidades

São elegíveis para os órgãos da Associação todos os estudantes da Escola Secundária Dr.^a Laura Ayres, Quarteira.

ARTIGO 26.º

Tomada de posse

1 — A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção, tomarão posse até 30 dias após a eleição.

2 — A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral em funções.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO 27.º

Revisão

A revisão dos presentes estatutos poderá ser feita em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, desde que conte com a presença de 10% dos estudantes da Escola Secundária Dr.^a Laura Ayres, Quarteira.

ARTIGO 28.º

Dissolução

1 — A AE só pode ser extinta por decisão da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.

2 — Em caso de extinção da AE, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166.º n.º 2 do Código Civil.

Regulamento eleitoral

1.º Este regulamento baseia-se na Lei n.º 35/96, de 29 de Agosto.

2.º As eleições devem ser marcadas pela Direcção da Associação de Estudantes (DAE), em vigor no momento em que expire o prazo de duração da mesma (um ano).

3.º No caso de a DAE estar inactiva ou não tomar a iniciativa de proceder à marcação de eleições findo o prazo de duração desta, qualquer grupo de estudantes pode marcar eleições através da realização de uma assembleia geral de alunos (AGA).

a) A AGA tem de ser convocada por 10% dos alunos matriculados na Escola.

b) A convocatória deve indicar a data e local da AGA e deve ser divulgada através da afixação nos locais habituais e da sua leitura em todas as turmas.

c) A AGA deve eleger uma mesa composta por um presidente e dois secretários, que façam cumprir posteriormente as decisões da AGA.

4.º O acto eleitoral deve ter o prazo de cinco dias úteis para apresentação de listas candidatas, prazo esse que deve ser divulgado oito dias antes, através da afixação de editais e leitura dos mesmos nas turmas.

5.º Após cinco dias do final do prazo de entrega das listas iniciar-se-á a campanha que terá a duração de três dias, aos quais se segue um dia de reflexão e após o qual imediatamente se realizam as eleições.

6.º As listas devem de ser compostas por um mínimo de nove e um máximo de 21.

7.º Juntamente com a entrega da lista (que deverá ter identificação completa dos alunos que se candidatam) deve ser entregue uma lista de proponentes da lista com 10% dos alunos matriculados na Escola.

8.º As listas serão identificadas por siglas (A, B, C, ...) por ordem de entrega dos mesmos processos à DAE (ou mesa da AGA).

9.º A comissão eleitoral é composta por um elemento da DAE e um elemento indicado por cada lista.

a) No caso das eleições marcadas pela AGA a comissão é composta pela mesa da AGA e um elemento indicado por cada lista.

10.º Cabe à comissão eleitoral decidir, por maioria das medidas que entender tomar para levar a efeito e fiscalizar o acto eleitoral.

a) As mesas de voto devem ser constituídas de forma a terem sempre presentes um número de três alunos.

b) Todas as listas têm direitos e deveres iguais de participação nas decisões da comissão e do acto eleitoral.

11.º A comissão eleitoral deve iniciar previamente o local ou locais e horário (mínimo de 12 horas) de funcionamento das urnas de voto.

a) As urnas devem ser fiscalizadas pela mesa (eleita pela comissão eleitoral) e fechadas (lacradas) no início do acto eleitoral e só deverão ser abertas finda a votação (o prazo é de 12 horas).

12.º A lista que obtiver maioria absoluta dos votos escrutinados (50%+1) é a vencedora do acto eleitoral.

13.º No caso de nenhuma lista conseguir obter maioria absoluta, deverá realizar-se segundo acto eleitoral 72 horas depois.

14.º A segunda votação decorrerá de forma semelhante à anterior, mantendo-se a mesma composição da comissão eleitoral. Neste acto apenas participam as duas listas mais votadas, sendo vencedora aquela que melhor votação obtiver.

15.º Qualquer caso omissos a este regulamento deve ser decidido por maioria da comissão eleitoral, tendo como base os princípios deste regulamento é Lei n.º 35/96, de 29 de Agosto.

Acta

Aos 11 dias do mês de Novembro de 1999, teve lugar na Escola Secundária Dr.^a Laura Ayres, Quarteira, pelas 13 horas e 15 minutos, na sala de audiovisuais, uma reunião convocada por 90 alunos, com um único ponto de ordem de trabalhos:

Aprovação dos estatutos da Associação da Escola Secundária Dr.^a Laura Ayres, Quarteira.

Não havendo uma mesa da assembleia, foi de início eleita, por unanimidade, uma mesa composta por dois alunos: Hugo Jorge Pires Palma, n.º 20, do 12.º ano, turma B; Márcio Paulo Carvalho Charneco, n.º 30, do 12.º ano, turma A.

À hora marcada, não estando presentes mais de metade dos alunos da Escola (520), decidiu-se por vota das 13 horas e 35 minutos, que os alunos presentes (136), constituíam o quorum. Para a discussão e aprovação apresenta-se um único projecto.

Em seguida passou-se à discussão do projecto apresentado.

Finalmente procedeu-se à votação, tendo sido aprovados por maioria absoluta, os estatutos em causa.

Não havendo mais assuntos a tratar, deu-se por encerrada esta reunião, da qual se lavrou a presente acta, que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelos elementos da mesa da assembleia geral: (*Dois assinaturas ilegíveis.*)

Está conforme o original.

3 de Dezembro de 1999. — (*Assinatura ilegível.*) 19-2-4701

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Definição, âmbito e sede

1 — A Associação de Estudantes da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, fundada no dia 23 de Fevereiro de 1983, adiante designada por AEFPC-EUL é a organização representativa dos estudantes da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, adiante designada por FPCE-UL.

2 — A AEFPC-EUL é uma organização privada, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.

3 — A AEFPC-EUL tem sede no edifício da FPCE-UL, Alameda da Universidade, 1600 Lisboa.

ARTIGO 2.º

Princípio fundamentais

À Associação presidem entre outros, os seguintes princípios:

a) Democraticidade — todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos directivos e ser nomeados para cargos associativos; os corpos directivos são eleitos por voto individual, secreto, directo e universal e as decisões tomadas maioritariamente respeitante a li-

vre discussão, debate ideológico, a crítica e a autocrítica e os presentes estatutos;

b) Independência — implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda da independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;

c) Autonomia — a Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do seu respectivo património e na elaboração dos planos de actividades;

d) Unidade — a minoria respeita e fica vinculada a decisões da maioria, desde que de forma democrática e de acordo com os presentes estatutos.

ARTIGO 3.º

Finalidades

São finalidades da AEFPC-UL:

a) Representar e unir os estudantes da FPCE-UL e defender os seus interesses, sem excepção nem discriminação;

b) Estimular a participação dos estudantes da FPCE-UL na vida associativa e académica, bem como na discussão dos problemas educativos;

c) Contribuir para a formação científica, cultural, física e cívica dos seus membros, nomeadamente, através da prestação de serviços e apoio pedagógico, cultural, desportivo, social e recreativo;

d) Reforçar as relações entre todos os estudantes e cooperar com outros organismos estudantis cujos princípios não contrariem os definidos nos presentes estatutos;

e) Assegurar uma informação isenta, honesta e objectiva, junto dos sócios, acerca dos problemas do ensino em geral e da Faculdade em particular;

f) Assegurar outras actividades, não descritas acima, que sejam consideradas, pelos órgãos da Associação, como de interesse para os seus membros.

CAPÍTULO II

ARTIGO 4.º

Financiamento

Sem prejuízo dos princípios fundamentais enunciados no artigo 2.º dos presentes estatutos, financiamento da AEFPC-UL será realizado, nomeadamente, por:

a) Quotizações dos sócios;

b) Receitas próprias, resultantes da sua actividade ou provenientes da gestão do seu património;

c) Financiamento e donativos atribuídos pelo Estado e ou outras organizações exteriores.

CAPÍTULO III

Membros, sócios e sócios extraordinários

ARTIGO 5.º

Definição

1 — São membros da AEFPC-UL todos os estudantes de licenciatura inscritos na FPCE-UL, bem como todos os estudantes de pós-graduação, mestrado e doutoramento inscritos na FPCE-UL, que não exerçam funções de docência nesta Faculdade.

2 — São sócios da AEFPC-UL todos os estudantes e recém licenciados da FPCE-UL que, mediante um acto voluntário, se inscrevem devidamente e paguem a sua quota.

3 — São sócios extraordinários da AEFPC-UL todos aqueles que tendo sido alunos da FPCE-UL ou que preencham os requisitos nomeados no regulamento interno da DAEFPC-UL, mediante um acto voluntário, se inscrevem devidamente e paguem a sua quota.

4 — Os funcionários da DAEFPC-UL são por inerência ao cargo considerados sócios extraordinários.

ARTIGO 6.º

Direitos

1 — São direitos dos membros da AEFPC-UL:

a) Participar na vida associativa e universitária, bem como ser esclarecidos objectivamente sobre os actos dos órgãos da AEFPC-UL;

b) Eleger e ser eleitos para todos os órgãos electivos da FPCE-UL, em igualdade de circunstâncias;

c) Apresentar, individual ou colectivamente, aos órgãos e demais estruturas formais da AEFPC-UL, petições, representações, recla-

mações ou queixas para defesa dos seus direitos, dos presentes estatutos, das leis ou do interesse geral;

d) Convocar a assembleia geral nos termos do artigo 11.º;

e) Pedir à comissão eleitoral a impugnação de listas ou eleições, sempre que se justifique tal procedimento de acordo com o regulamento eleitoral;

f) Utilizar os serviços e meios próprios da AEFPC-UL, no respeito pela sua organização e pela integridade física do seu património.

2 — São direitos dos sócios alunos da AEFPC-UL:

a) Os mencionados no número anterior;

b) Obter descontos materiais e regalias a serem definidos por regulamentos.

3 — São direitos dos sócios extraordinários obter descontos materiais e regalias a serem definidos por regulamentos.

ARTIGO 7.º

Deveres

1 — São deveres dos sócios da AEFPC-UL:

a) Respeitar os presentes estatutos e demais regulamentos e normas internas da AEFPC-UL;

b) Apoiar e incentivar a vida associativa da AEFPC-UL;

c) Defender os direitos e o património da AEFPC-UL.

CAPÍTULO IV

Órgãos

ARTIGO 8.º

Generalidades

O mandato dos órgãos sociais da Associação de Estudantes é de um ano.

ARTIGO 9.º

Denominação

Os órgãos da AEFPC-UL são:

a) Assembleia geral;

b) Direcção;

c) Conselho fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 10.º

Definição e composição

A assembleia geral da AEFPC-UL é o órgão deliberativo máximo da AEFPC-UL, e é constituída por todos os seus membros. O plenário da assembleia geral também pode ser designado por reunião geral de alunos (RGA).

ARTIGO 11.º

Funcionamento e convocação

1 — O plenário da assembleia geral poderá ser convocado por iniciativa:

a) Da direcção da AEFPC-UL;

b) Da mesa da assembleia geral;

c) De 5% do número total de membros da AEFPC-UL.

2 — O processo de convocação da assembleia geral cabe à mesa da assembleia geral.

3 — A assembleia geral funcionará, em primeira convocação, com número igual ou superior a 5% do número total de membros da AEFPC-UL.

4 — A assembleia geral funcionará, em segunda convocação, passados 30 minutos após a primeira convocação, por decisão da mesa, ficando as suas competências limitadas às deliberações que, de acordo com os presentes estatutos, podem ser tomadas por maioria simples, isto é, não podem ser tomadas deliberações para cuja aprovação seja exigida maioria qualificada de dois terços.

ARTIGO 12.º

Competências

Compete ao plenário da assembleia geral:

a) Deliberar sobre os assuntos respeitantes à AEFPC-UL;

b) Apreciar e votar os relatórios de actividades e contas da direcção da AEFPC-UL, tendo em conta os pareceres do conselho fiscal, em reunião expressamente convocada para o efeito;

c) Dissolver os demais órgãos da AEFPCE-UL e destituir os seus titulares, por maioria qualificada de dois terços;

e) Nomear uma comissão provisória de gestão da AEFPCE-UL, no caso de destituição ou demissão da direcção da AEFPCE-UL;

f) Criar e extinguir secções autónomas, por maioria qualificada de dois terços, em reunião convocada com ponto próprio na ordem de trabalhos;

g) Elaborar e aprovar o seu próprio regulamento;

h) Convocar referendos, por maioria simples.

SECÇÃO II

Mesa da assembleia geral

ARTIGO 13.º

Composição

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, membros da AEFPCE-UL, eleitos por voto universal, secreto e individual.

ARTIGO 14.º

Competências

1 — À mesa da assembleia da assembleia geral compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:

a) Tomar públicas as convocatórias do plenário da assembleia geral e providenciar os meios necessários à sua realização;

b) Dirigir e orientar os trabalhos do plenário da assembleia geral;

c) Publicitar e fazer cumprir as decisões do plenário da assembleia geral;

d) Dar posse dos membros eleitos de todos os órgãos da AEFPCE-UL, como seu último acto de mandato;

e) Elaborar e afixar as actas das assembleias gerais em local público na FPCE-UL.

2 — O presidente da mesa da assembleia geral preside à comissão eleitoral.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 15.º

Definição e composição

A direcção é o órgão executivo da AEFPCE-UL e é composta por um número ímpar de membros da AEFPCE-UL, a partir de um número mínimo de cinco elementos. É eleita por voto universal, secreto e individual.

ARTIGO 16.º

Competências

À direcção compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:

a) Representar a AEFPCE-UL;

b) Dinamizar, coordenar e apoiar as actividades da AEFPCE-UL;

c) Gerir os recursos económicos, financeiros e humanos da AEFPCE-UL, bem como os serviços prestados pela AEFPCE-UL;

d) Disponibilizar os meios necessários ao funcionamento dos restantes órgãos e estruturas normais da AEFPCE-UL;

e) Convocar a assembleia geral;

f) Convocar referendos;

g) Cumprir as determinações da assembleia geral;

h) Definir as condições de admissão e as quotas dos sócios, assim como as respectivas regalias e descontos materiais;

i) Divulgar e zelar pelo respeito dos direitos dos membros, sócios e sócios extraordinários;

j) Prestar todos os esclarecimentos aos membros desta Associação, acerca da sua actividade, sempre que isso lhe seja solicitado ao abrigo do artigo 6.º, dos presentes estatutos;

k) Aprovar a criação e a extinção das secções autónomas;

l) Rectificar os regulamentos das secções autónomas;

m) Nomear os seus representantes nas instituições em que a AEFPCE-UL tenha assento;

n) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o plano de actividades, e o relatório de actividades e contas;

o) Elaborar e aprovar anualmente o seu próprio regulamento onde constarão as áreas de trabalho a desenvolver e os responsáveis pela sua execução;

p) Destituir por maioria qualificada de dois terços e eleger, por maioria simples, o presidente da direcção escolhido de entre os seus elementos;

q) Demitir da direcção da AEFPCE-UL qualquer dos seus elementos por maioria qualificada de dois terços;

r) Criar e dissolver comissões permanentes e comissões eventuais, estabelecer a sua composição e competências, assim como os respectivos regulamentos.

ARTIGO 17.º

Obrigações

Para obrigar a AEFPCE-UL são necessárias as assinaturas de dois elementos da direcção, com competência para tal, pelo plenário da direcção.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 18.º

Definição e composição

1 — O conselho fiscal é o órgão fiscalizado da AEFPCE-UL e é composto por três membros da AEFPCE-UL, eleitos por voto universal, secreto e universal.

2 — Os membros do conselho fiscal não poderão acumular o seu cargo com o de membro da direcção, da mesa da assembleia geral ou de membro de alguma secção da AEFPCE-UL, nem possuir qualquer vínculo contratual, a título pessoal ou colectivo, permanente ou temporário, com a AEFPCE-UL.

ARTIGO 19.º

Competências

A este órgão compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:

a) Fiscalizar genericamente todas as actividades dos órgãos e demais estruturas formais da AEFPCE-UL, nomeadamente, através de inspecções contabilísticas periódicas, garantindo a todos os estudantes um acompanhamento das actividades em todos os sectores da AEFPCE-UL;

b) Dar parecer sobre os planos de actividades e no início do mandato da direcção;

c) Dar parecer sobre os relatórios de contas e de actividades no fim do mandato da direcção;

d) Escolher dois dos seus elementos para integrar a comissão eleitoral;

e) Elaborar e aprovar o seu regulamento.

CAPÍTULO IV

Estruturas associativas

SECÇÃO I

Secções autónomas

ARTIGO 20.º

Definição e composição

1 — As secções autónomas são grupos de sócios que se reúnem no sentido de cumprir um propósito associativo comum, consentâneo com os objectivos da AEFPCE-UL.

2 — As secções são constituídas por tempo indeterminado e definidas nos presentes estatutos e nas actas da assembleia geral, operando de acordo com os regulamentos internos da AEFPCE-UL.

ARTIGO 21.º

Objectivos

São objectivos das secções da AEFPCE-UL:

a) Fomentar a participação dos membros e sócios da AEFPCE-UL na vida associativa da FPCE-UL, por intermédio de iniciativas e actividades próprias e conjuntas;

b) Desenvolver o espírito associativo da FPCE-UL;

c) Promover a cultura e a ocupação de tempos livres dos membros e sócios da AEFPCE-UL, contribuindo deste modo, para a sua mais completa formação;

d) Contribuir para a melhoria do nível científico e pedagógico da Escola.

ARTIGO 22.º

Autonomias

As secções dispõem de total autonomia para:

- a) Elaborar os respectivos planos de actividades, orçamentos, relatórios de contas e actividades;
- b) Elaborar os respectivos regulamentos e normas internas, de acordo com os presentes estatutos, regulamentos internos e normas gerais da AEFPCE-UL;
- c) Manter o seu corpo de colaboradores;
- d) Gerir económica, financeira e administrativamente os recursos e patrimónios que lhe são afectos e que estejam relacionados com as suas actividades em estreita colaboração com a direcção da AEFPCE-UL, sendo a alienação de património da AEFPCE-UL competência exclusiva da direcção da AEFPCE-UL;
- e) Fazer-se representar por um elemento, sem direito a voto, nas reuniões da DAEFPCE-UL em que forem apresentados os seus planos de actividades, orçamentos ou relatório de contas e actividades.

ARTIGO 23.º

Financiamento

1 — Sem prejuízo dos princípios fundamentais enunciados no artigo 2.º, o financiamento de cada secção será realizado, nomeadamente, por:

- a) Subsídios próprios, de instituições públicas e privadas;
- b) Receitas provenientes das suas actividades;
- c) Receitas provenientes de produtos que comercializem directa ou indirectamente.

2 — Cada secção tem a obrigação, no início do mandato da direcção da AEFPCE-UL, de apresentar o seu plano de actividades e orçamento, assim como, no fim do mandato do referido órgão, a apresentar os relatórios de actividades e contas. Também é sua responsabilidade manter actualizado e publicamente disponível o registo dos seus colaboradores.

ARTIGO 24.º

Órgãos

As secções possuem, no mínimo, os seguintes órgãos:

- a) Um plenário de colaboradores;
- b) Um órgão executivo.

ARTIGO 25.º

Plenário de colaboradores

O plenário de colaboradores da secção é o órgão máximo da secção e é composto por todos os seus colaboradores. Nas suas reuniões plenárias têm direito de voto apenas os colaboradores efectivos.

ARTIGO 26.º

Competência do plenário

A esta estrutura compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas de acordo com o regulamento da secção:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à secção;
- b) Aprovar os planos de actividades, orçamento e os relatórios de actividades e de contas da secção;
- c) Eleger e destituir o órgão executivo da secção;
- d) Decidir alterações ao património afecto à secção por maioria qualificada de dois terços;
- e) Elaborar o regulamento da secção;
- f) Dar parecer sobre propostas de alteração dos estatutos da AEFPCE-UL ou regulamentos que afectem, de algum modo, a secção.

ARTIGO 27.º

Órgão executivo

O órgão executivo da secção tem composição e competências definidas pelo regulamento da secção e é eleito em reunião plenária de colaboradores da secção, com ponto próprio na ordem de trabalhos.

SECÇÃO II

Comissões de finalistas

ARTIGO 28.º

Definição, composição e objectivos

1 — As comissões de finalistas são grupos de membros de um dado ano, ou de uma dada licenciatura de um dado ano, que se re-

únem no sentido de organizar a realização de uma viagem de fim de curso e de angariar receitas e fundos para a cobertura da respectivas despesas. As comissões de finalistas devem também contribuir, na sua especificidade, para os objectivos da AEFPCE-UL.

2 — As comissões de finalistas são constituídas por tempo indeterminado.

3 — As comissões de finalistas só serão reconhecidas pela AEFPCE-UL, caso tenham elaborado e aprovado o seu regulamento com um mínimo de membros do respectivo curso e ano, definido em regulamento próprio pela direcção da AEFPCE-UL.

4 — As comissões de finalistas serão material e logisticamente apoiadas pela direcção da AEFPCE-UL, se esta entender que se reúnam as condições que se verificam no n.º 1 do presente artigo. O apoio da direcção da AEFPCE-UL será prestado entre a data de criação e a realização da respectiva viagem.

ARTIGO 29.º

Autonomia

As comissões de finalistas dispõem de autonomia para:

- a) Elaborar os respectivos regulamentos e normas internas, em respeito pelos princípios definidos nos presentes estatutos, pelos regulamentos e normas gerais da AEFPCE-UL;
- b) Gerir económica, financeira e administrativamente os recursos e património que lhe estejam afectos ou que estejam ligados à sua actividade, em colaboração com a direcção da AEFPCE-UL.

CAPÍTULO V

Eleições e referendos

SECÇÃO I

Princípios

ARTIGO 30.º

Princípios gerais do direito eleitoral

1 — O sufrágio directo, secreto e periódico constitui a regra geral de designação dos titulares dos órgãos electivos da AEFPCE-UL.

2 — O recenseamento eleitoral é feito imediata e directamente através do acto de inscrição dos membros da AEFPCE-UL como alunos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

3 — As campanhas eleitorais regem-se pelos seguintes princípios:

- a) Liberdade de propaganda;
- b) Igualdade de oportunidades e de tratamento de todas as candidaturas;
- c) Imparcialidade e transparência da comissão eleitoral, órgãos e demais estruturas formais da AEFPCE-UL perante todas as candidaturas;
- d) Transparência e fiscalização das contas de campanha de todas as candidaturas;
- e) Respeito pelo disposto nos presentes estatutos.

4 — A AEFPCE-UL subsidiará a campanha eleitoral de todas as candidaturas, em montante a definir pela comissão eleitoral, em acordo com a direcção da AEFPCE-UL.

5 — O mandato dos órgãos eleitos da AEFPCE-UL é de um ano a partir da data da sua eleição, excepto no caso de eleições intercalares.

6 — É dever dos elementos cessantes dos órgãos fazer a passagem de pasta aos elementos efectivos, fornecendo todos os dados e informações necessários ou relevantes para uma rápida e efectiva entrada em funções destes últimos.

7 — As listas candidatas poderão apresentar elementos suplentes para cada órgão a que se candidatem, que substituirão elementos efectivos em caso de demissão ou abandono.

8 — Qualquer órgão eleito é considerado dissolvido quando mais de metade dos seus membros for demitido ou abandonar o seu cargo.

9 — No caso de dissolução de órgãos eleitos serão realizadas eleições intercalares no prazo de 40 dias, sob pena de inexistência jurídica daquele acto, terminando o mandato dos órgãos eleitos nesta situação na data prevista para o fim do mandato dos órgãos dissolvidos.

10 — O julgamento da regularidade e da validade, dos actos eleitorais, compete à comissão eleitoral, servindo, no entanto, o plenário da assembleia geral como órgão de recurso.

SECÇÃO II

Comissão eleitoral

ARTIGO 31.º

Composição

1 — O processo eleitoral é conduzido pela comissão eleitoral, cuja composição é a seguinte:

- a) O presidente da mesa da assembleia geral, que preside à comissão eleitoral;
- b) Dois membros do conselho fiscal, eleitos em reunião do mesmo com ponto próprio na ordem de trabalhos, um mês antes do fim do mandato dos órgãos eleitos;
- c) Um representante de cada lista concorrente, indicado pela própria.

2 — A comissão eleitoral funciona apenas com os elementos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior até ao termo do processo de aceitação das listas candidatas.

ARTIGO 32.º

Competências

À comissão eleitoral compete, sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser atribuídas:

- a) Coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar e fazer cumprir o regulamento eleitoral;
- c) Receber reclamações referentes a eventuais irregularidades no processo eleitoral, tomando os procedimentos que considerar adequados.

SECÇÃO III

Processo eleitoral

ARTIGO 33.º

Processo eleitoral dos órgãos

1 — Os órgãos directivos da AEFPCE-UL e o conselho fiscal são eleitos por voto universal, secreto e individual de todos os membros da AEFPCE-UL, sendo necessária a maioria absoluta dos votos expressos, excluindo-se pois os votos brancos e nulos.

2 — Caso nenhuma lista obtenha, na primeira votação, a maioria absoluta dos votos expressos, será realizada uma semana depois, uma segunda volta com as duas listas mais votadas, mantendo-se o disposto nestes estatutos:

ARTIGO 34.º

Regulamento interno

1 — Um mês antes do fim do mandato dos órgãos eleitos, a comissão eleitoral elaborará e aprovará o regulamento eleitoral que observará os seguintes aspectos:

- a) O fim do prazo de entrega das listas nunca poderá ocorrer antes de decorridos 10 dias úteis após a publicação do regulamento eleitoral;
- b) A campanha eleitoral terá a duração mínima de dois dias úteis e máxima de cinco dias úteis e terminará, no mínimo, 24 horas antes do início da votação, sendo este último período destinado à reflexão;
- c) Para a segunda volta, a campanha eleitoral iniciar-se-á no dia útil seguinte ao termo do período de impugnação dos resultados e terminará 24 horas antes do início da votação;
- d) As votações realizar-se-ão em dois ou mais dias úteis consecutivos, não separados;
- e) A tomada de posse dos membros eleitos ocorrerá no dia útil seguinte à promulgação dos resultados da votação pela comissão;
- f) Após a tomada de posse decorrerá um período de uma semana de passagem de pasta, em que os elementos cessantes acompanharão inteiramente a actividade dos empossados;
- g) O pagamento do subsídio de campanha atribuído pela AEFPCE-UL será feito contra entrega de recibos comprovativos das despesas efectuadas;
- h) As listas candidatas deverão entregar à comissão eleitoral, até ao fim do período de campanha, a descrição dos gastos realizados durante a campanha eleitoral e da proveniência de todos os apoios recebidos.

ARTIGO 35.º

Impugnação

1 — As listas candidatas serão impugnadas pela comissão eleitoral, em qualquer fase do processo eleitoral, sempre que incorram em violação do disposto nestes estatutos.

2 — Qualquer impugnação das listas candidatas por violação do regulamento eleitoral deverá ser feita até Ter decorrido um dia útil após o encerramento do período de aceitação de candidaturas.

3 — Qualquer impugnação do acto eleitoral deverá ser feita até ter decorrido um dia útil após o apuramento dos resultados.

4 — A decisão de aceitação de qualquer impugnação cabe à comissão eleitoral, servindo no entanto, o plenário da assembleia geral como órgão de recorrência.

SECÇÃO IV

Referendos

ARTIGO 36.º

Definição

Por decisão de qualquer dos órgãos competentes poderá ser convocado um referendo sobre qualquer assunto, dentro dos objectivos expressos no artigo 3.º dos presentes estatutos, cuja importância exija um aferimento cuidadoso da posição dos membros da AEFPCE-UL.

ARTIGO 37.º

Processo referendário

O processo referendário, será conduzido segundo regulamento próprio, pela mesa da assembleia geral, a quem competirá aceitar o pedido de realização do referendo e das propostas a discussão neste processo.

CAPÍTULO VI

Estatutos

ARTIGO 39.º

Alteração dos estatutos

1 — A decisão de abertura do processo de alteração dos presentes estatutos pode ser tomada depois de decorridos seis meses sobre a sua entrada em vigor:

- a) Pela assembleia geral;
- b) Pela direcção da AEFPCE-UL.

§ único. O processo de alteração dos presentes estatutos será considerado aberto pela mesa da assembleia geral no caso de alterações orgânicas significativas na FPCE-UL exigirem uma consequente alteração orgânica da AEFPCE-UL.

2 — O processo de alteração dos presentes estatutos é público e a sua organização é da competência da mesa da assembleia geral.

3 — Todo e qualquer membro da AEFPCE-UL tem o direito de apresentar propostas de alteração e ser esclarecido sobre qualquer questão referente às propostas apresentadas.

4 — No processo de alteração existirá debate público, em plenário da assembleia geral.

5 — As propostas de alteração serão votadas simultaneamente e em alternativa. Para a alteração dos estatutos ser válida, a reunião geral de alunos referendo deverá obter a participação de, pelo menos, 10% dos membros da AEFPCE-UL.

ARTIGO 40.º

Disposições transitórias

1 — Os presentes estatutos entram em vigor, após a sua aprovação, um dia útil depois da sua publicação no *Diário da República*.

Acta de reunião geral de alunos

Aos 28 dias do mês de Outubro de 1999, pelas 14 horas e 30 minutos, reuniram na sala 11, da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, os seguintes alunos desta Faculdade: Joana Isabel Burgo Lima Ramos, Maria Clara Martins Barata, Rita Colaço Cardoso, Catarina de Jesus Vaz Lourenço, Inês Espírito Santo Figueiredo Faustino, Pedro Miguel da Cruz Cardoso, Isabel Rute da Silva Rebelo, Catarina Alves Macedo de Sousa, Filipe José de Amaral Fernandes, Joana Patrício Dinis Pereira, Rui Pedro Madeira Gato, Gonçalo Rodrigues Borges, Ingrid Alvaredo, Alexandre Santos Marques, Jorge Acácio Melo Araújo, Rui Miguel Correia Rodrigues Mouro, Raquel Catarina Proença Raimundo, Paula Cristina Oliveira dos Santos, Hugo Ricardo Patrício Cipriano de Ferreira Martins, Hugo Samuel Gomes Almeida, Luís André Pereira Veludo Filipe, Vítor Alexandre Belo

de Moura Pereira Coelho. A ordem de trabalhos da reunião foi a seguinte:

Ponto único. Alteração dos estatutos da Associação de Estudantes da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

Vítor Coelho, presidente da mesa da assembleia geral da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Leiria, começou por comunicar à assembleia em que se distinguiram e quais as principais diferenças entre os estatutos da Associação de Estudantes então vigentes e a proposta de alteração aos mesmos, esclarecendo algumas dúvidas que foram surgindo. Vítor Coelho sugeriu depois que se realizasse uma leitura atenta da proposta de alteração dos estatutos e que se procedesse a uma comparação com os estatutos em vigor.

Pedro Cardoso, propôs que se marcasse uma nova reunião geral de alunos, para se proceder a uma votação da proposta de alteração dos estatutos, dada a extensão do documento apresentado.

Vítor Coelho, propôs então que fosse marcada uma nova reunião geral de alunos para o dia 10 de Novembro de 1999, pelas 14 horas e 30 minutos.

Filipe Fernandes, presidente da Associação de Estudantes da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, comunicou então que a reunião geral de alunos, para aprovação dos novos estatutos teria de realizar-se até ao final do mês de Outubro, sob perda do subsídio ordinário dado anualmente pelo Instituto Português da Juventude, à Associação de Estudantes.

Perante a situação acima exposta ficou decidido pela assembleia geral de alunos que a votação se iria realizar nessa mesma reunião, pelo que os elementos presentes nela, deram início à leitura da proposta de alteração dos estatutos.

Vítor Coelho, pediu para se realizar uma votação, em relação ao facto da assembleia geral de alunos, considerar se seria ou não lícito efectuar-se uma votação da proposta de alteração dos estatutos.

A assembleia geral de alunos votou favoravelmente, por unanimidade.

Antes de se proceder à votação da proposta de alteração dos estatutos, surgiram duas propostas referentes a essa mesma proposta de alteração.

Luís Filipe, segundo-secretário da mesa da assembleia geral de alunos, propôs que se acrescentasse ao artigo 3.º, uma alínea f), contendo o seguinte: «Assegurar outras actividades não descritas acima, que sejam consideradas pelos órgãos da Associação de Estudantes da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa, do interesse dos seus sócios.»

Hugo Almeida, realizou a seguinte proposta de alteração à alínea I) do artigo 28.º da proposta de alteração de estatutos: «As comissões de finalistas são grupos de membros de um dado ano ou de uma dada licenciatura de um dado ano, que se reúnem no sentido de organizar a realização de uma viagem de fim de curso e de angariar receitas e fundos para a cobertura das respectivas despesas. As comissões de finalistas devem também contribuir, na sua especialidade, para os objectivos da AEFPCE-UL.

Procedeu-se então à votação da proposta de alteração dos estatutos da Associação de Estudantes da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Lisboa.

A votação resultou em 21 votos a favor, 1 abstenção e 0 votos contra, ficando assim aprovados os novos estatutos.

E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, de que se lavrou esta acta que assinamos.

Pela Mesa da Assembleia Geral, *Raquel Catarina Proença Raimundo*.

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 1999. — (*Assinatura ilegível*.) 19-2-4702

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO INSTITUTO SUPERIOR DE ESTUDOS INTERCULTURAIS E TRANSDISCIPLINARES DE ALMADA

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede, princípios e objectivos

ARTIGO 1.º

Denominação

A Associação de Estudantes adopta a seguinte denominação: Associação de Estudantes do Instituto Superior de Estudos

Interculturais e Transdisciplinares de Almada, designada por AEISEIT — Almada.

ARTIGO 2.º

Sede

A Associação de Estudantes tem a sua sede em Almada, nas instalações do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Almada, na Quinta da Arreínela de Cima.

ARTIGO 3.º

Princípios fundamentais

A Associação de Estudantes rege-se pela lei e pelos presentes estatutos, obedecendo aos seguintes princípios fundamentais:

a) Democraticidade — todos os estudantes têm direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleitos para os cargos directivos e de ser nomeados para os cargos associativos. Os órgãos associativos são eleitos por voto secreto, directo e universal e as decisões tomadas maioritariamente, respeitando o pluralismo de opiniões;

b) Independência — a Associação não se encontra subordinada a qualquer estrutura política, partidária, religiosa ou económica;

c) Unidade — porque a maioria respeita e fica vinculada às decisões da maioria, desde que de forma democrática e de acordo com a lei e os presentes estatutos;

d) Autonomia — a Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividade.

ARTIGO 4.º

Objectivos

São objectivos da Associação de Estudantes: representar e defender os interesses dos estudantes do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Almada.

Para a realização dos seus objectivos poderá a Associação:

a) Participar na definição de políticas educativas e na elaboração da legislação sobre o ensino;

b) Tornar efectivo o seu direito de consulta sobre as principais deliberações dos órgãos de gestão do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Almada;

c) Colaborar na gestão das instalações escolares;

d) Criar vantagens para os seus sócios junto de empresas e outras entidades, públicas ou privadas;

e) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos;

f) Promover a formação cultural e social dos estudantes.

CAPÍTULO II

Sócios

ARTIGO 5.º

Categorias de sócios:

a) Sócios ordinários;

b) Sócios extraordinários;

c) Sócios honorários.

TÍTULO I

Sócios ordinários

ARTIGO 6.º

São sócios ordinários os alunos do Instituto Superior de Estudos Interculturais Transdisciplinares de Almada, que voluntariamente se inscrevam como tal.

ARTIGO 7.º

São direitos dos sócios ordinários:

a) Eleger e ser eleitos para os diversos órgãos associativos, nos termos dos presentes estatutos;

b) Assistir a todas as reuniões da assembleia geral, tomando parte activa nos trabalhos e exercendo o seu direito de voto;

c) Convocar as assembleias gerais extraordinárias, nos termos destes estatutos;

d) Apresentar à direcção da Associação, sugestões e propostas que entendam convenientes;

e) Consultar os documentos da Associação, nos prazos para tal estipulados;

f) Possuir cartão de sócio;
g) Usufruir de todas as regalias que a Associação de Estudantes do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Almada, possa proporcionar.

ARTIGO 8.º

São deveres dos sócios ordinários:

- a) Prestigiar e defender a Associação, observar os estatutos, colaborar na prossecução dos seus fins e acatar as deliberações tomadas pelos órgãos da Associação;
- b) Aceitar os resultados das eleições para os órgãos sociais da Associação, desde que de forma democrática e de acordo com a lei e os presentes estatutos;
- c) Desempenhar os cargos para que foram eleitos, com competência, fidelidade e zelo;
- d) Pagar pontualmente a quota anual;
- e) Criticar, construtivamente as actividades da Associação.

ARTIGO 9.º

Perdem a qualidade de sócios ordinários:

- a) Quem não satisfizer atempadamente o pagamento da quota anual;
- b) Quem tiver requerido, por escrito, à direcção, a sua demissão;
- c) Quem tiver deixado de ser aluno do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Almada.

ARTIGO 10.º

Estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do exercício de direitos;
- c) Expulsão.

As sanções previstas nas alíneas a) e b) poderão ser aplicadas pela direcção, mas sem nunca antes de por esta ter sido instaurado um inquérito e depois de obrigatoriamente ouvido o arguido.

A sanção prevista na alínea c) é da exclusiva competência da assembleia geral.

ARTIGO 11.º

Podem ser readmitidos, na qualidade de sócios ordinários, os alunos que voltem a adquirir as condições previstas no artigo 8.º dos presentes estatutos.

TÍTULO II

Sócios extraordinários

ARTIGO 12.º

São sócios extraordinários os ex-alunos, os docentes e os outros funcionários do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Almada, que voluntariamente se inscrevam como tal.

ARTIGO 13.º

São direitos dos sócios extraordinários os mesmos que os referidos no artigo 7.º, com excepção das alíneas a), b), c) e e).

ARTIGO 14.º

São deveres dos sócios extraordinários os mesmos que os referidos no artigo 8.º, com excepção da alínea c).

TÍTULO III

Sócios honorários

ARTIGO 15.º

São sócios honorários os indivíduos ou as entidades a quem se julgue conveniente conferir esta distinção como prova de consideração e reconhecimento pelos trabalhos prestados em prol do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Almada e da sua Associação de Estudantes, estando isentos de pagamento de quota anual.

§ único. A proposta para a distinção como sócio honorário deverá ser subscrita por dois terços dos sócios honorários, reunidos em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO III

Finanças e património

ARTIGO 16.º

Receitas e despesas

1 — Consideram-se receitas da Associação de Estudantes do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Almada, as seguintes:

- a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
- b) Receitas provenientes das suas actividades;
- c) Quotizações dos sócios;
- d) Donativos.

2 — As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

ARTIGO 17.º

Plano de actividades e orçamento

1 — Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direcção deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte:

2 — Anualmente na segunda quinzena do mês de Novembro, a direcção deve apresentar à assembleia geral o relatório de actividades e contas, relativamente ao ano transacto.

3 — Ao longo do ano, a direcção pode apresentar à assembleia geral proposta de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

CAPÍTULO IV

Estrutura e órgãos da Associação de Estudantes

TÍTULO I

Generalidades

ARTIGO 18.º

Definição

São órgãos da Associação de Estudantes: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 19.º

Responsabilidades

1 — Os membros dos órgãos associativos são pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem e, solidariamente, pela actuação do órgão de que fazem parte, salvo se lavrarem em acta voto de discordância (no próprio dia da reunião ou na reunião seguinte, caso não tenham podido comparecer à mesma).

2 — Os membros dos órgãos associativos respondem, penal, civil e solidariamente, pela violação dos estatutos e por todos os prejuízos causados à Associação de Estudantes.

ARTIGO 20.º

Regulamentos internos ou regimentos

1 — Os órgãos da Associação de Estudantes devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.

2 — As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

ARTIGO 21.º

Alteração na composição dos órgãos

1 — Quando algum dos membros dos órgãos da AEISEIT de Almada renunciar ao seu cargo ou deixar de exercer funções, poderá ser substituído nos termos dos números seguintes.

2 — As vagas ocorridas nos órgãos da AEISEIT de Almada durante um mandato serão preenchidas por um dos suplentes eleitos pela respectiva lista, precedendo deliberação do respectivo órgão e posse pela mesma mesa da assembleia geral.

3 — Esgotada a possibilidade do número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções mais de metade dos membros de um dos órgãos deverá mesmo ser dissolvido e convocadas novas eleições para esse órgão.

4 — Enquanto não tomarem posse dos respectivos cargos, os titulares dos órgãos associativos, os seus antecessores manter-se-ão em gestão no exercício das suas funções.

TÍTULO II

Assembleia geral

ARTIGO 22.º

Definição

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação de Estudantes.

ARTIGO 23.º

Composição

1 — A Assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação de Estudantes.

2 — Cada membro tem direito a um voto.

ARTIGO 24.º

Competências

Compete à assembleia geral, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- b) Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;
- c) Aprovar o plano de actividades e orçamento, introduzindo as alterações que achar por convenientes;
- d) Aprovar o relatório de actividades e contas da direcção;
- e) Alterar o montante da quota anual;
- f) Aprovar alterações dos presentes estatutos;
- g) Demitir, caso se reúna por esse motivo, qualquer membro da direcção ou do conselho fiscal, elegendo um novo membro desses órgãos na mesma assembleia ou seguinte, sob proposta dos referidos órgãos;
- h) Deliberar sobre a expulsão de qualquer sócio;
- i) Atribuir a qualidade de sócio honorário;
- j) Decidir da integração da AEISEIT — Almada, em federações interassociativas, sob proposta da direcção.

ARTIGO 25.º

Reuniões

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano:

a) Para aprovar o plano de actividades e orçamento, de acordo com o disposto n.º 1 do artigo 17.º;

b) Para aprovar o relatório de actividades e contas de direcção.

2 — A assembleia geral pode reunir, extraordinariamente, a pedido de:

- a) Direcção;
- b) Conselho fiscal;
- c) 10% dos sócios devidamente identificados, em abaixo assinado, com menção do nome completo, número do bilhete de identidade, ano, turma e número de aluno.

3 — Os pedidos de convocatória devem indicar a ordem de trabalhos proposta.

ARTIGO 26.º

Convocatória da assembleia geral ordinária

A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção, através de anúncios suficientemente publicitados com, pelo menos, 15 dias de antecedência, neles se designando a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da assembleia.

ARTIGO 27.º

Quorum das assembleias gerais ordinárias

A assembleia geral ordinária só poderá deliberar, à hora inicialmente marcada com a maioria dos sócios presentes. Caso não se verifique, esta condição, reunirá 30 minutos mais tarde com qualquer número de presenças.

ARTIGO 28.º

Convocatória da assembleia geral extraordinária

A assembleia geral extraordinária será convocada pela sua mesa, com a antecedência mínima de oito dias, sendo a convocatória afixada em local visível, contendo a indicação do dia, do local e da ordem de trabalhos da reunião.

ARTIGO 29.º

Quorum das assembleias gerais extraordinárias

O estipulado no artigo 27.º dos presentes estatutos.

ARTIGO 30.º

Período antes da ordem de trabalhos

Nas assembleias gerais ordinárias, se a mesa da assembleia assim o entender, poderá haver um período de, aproximadamente, 30 minutos antes da ordem de trabalhos, para comunicações diversas.

ARTIGO 31.º

Deliberações e maioria

1 — A assembleia geral extraordinária não pode tomar decisões que não constem na ordem de trabalhos.

2 — No caso de existirem mais de duas propostas de deliberação na mesa versando o mesmo assunto, será aprovada a que tiver maior número de votos.

ARTIGO 32.º

Votação

1 — Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.

2 — A votação será repetida, se houver empate.

3 — A votação será secreta unicamente quando as deliberações da assembleia geral se refiram a pessoas.

ARTIGO 33.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais, eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano.

2 — A mesa da assembleia geral tem competência para convocar, dirigir e participar na assembleia geral ordinária ou extraordinária, não tendo contudo, os seus elementos direito a voto.

3 — Compete à mesa da assembleia geral, dar posse à nova direcção, num prazo que não exceda oito dias, reportado à data da homologação das eleições.

4 — Compete à mesa da assembleia geral verificar o quorum, elaborar as actas de cada reunião e afixá-las, em local bem visível, no prazo máximo de cinco dias, sendo assinaturas bastantes a do presidente e a do secretário, ou de quem o substituir.

5 — Compete à mesa da assembleia geral decidir ou não, nas assembleias gerais ordinárias, da existência de um período de 30 minutos, aproximadamente, antes da ordem de trabalhos, para comunicações diversas.

6 — Compete à mesa da assembleia geral, marcar a data para as eleições.

7 — Compete à mesa da assembleia geral integrar a comissão eleitoral.

TÍTULO III

Direcção

ARTIGO 34.º

Composição

A direcção é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Dois secretários;
- d) Um tesoureiro;
- e) Dois vogais.

ARTIGO 35.º

Funcionamento

1 — De acordo com o estipulado no artigo 21.º destes estatutos, a direcção aprovará o seu plano de funcionamento interno, no respeito pelas disposições dos estatutos.

2 — A direcção não pode funcionar com menos de cinco membros e as decisões serão tomadas por maioria simples.

3 — A direcção poderá autorizar qualquer associado a tomar parte nos trabalhos, mas sem direito a voto.

ARTIGO 36.º

Reunião da direcção

1 — A direcção reúne ordinariamente em dia e hora fixados na reunião anterior, excepção feita para o período de férias.

2 — A direcção reúne extraordinariamente, por iniciativa do seu presidente, ou de qualquer dos seus membros ou ainda quando o conselho fiscal o reclamar.

ARTIGO 37.º

Competências

1 — Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas em assembleia geral e cumprir o programa com que se apresentou ao acto eleitoral.

2 — Representar a Associação, dentro e fora do ISEIT de Almada.

3 — Apresentar à assembleia geral e ao conselho fiscal o plano de actividades e orçamento e o relatório de actividades e contas.

4 — Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à assembleia geral para ratificação.

5 — Criar e apoiar o desenvolvimento de secções no seio das estruturas associativas.

6 — Consultar o conselho fiscal nas questões de interesse fundamental para a Associação.

7 — Fazer-se representar em todas as reuniões da assembleia geral, com pelo menos, três membros.

8 — Dar posse, conjuntamente com a mesa da assembleia geral, à nova direcção, num prazo que não exceda oito dias, reportados à data de homologação das eleições.

9 — A Associação faz-se representar com a assinatura de três membros da direcção, sendo obrigatoriamente, a do seu presidente ou seu representante legal e a assinatura do tesoureiro nos movimentos contabilísticos.

TÍTULO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 38.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO 39.º

Presidência

Será presidente do conselho fiscal o primeiro elemento da lista mais votada.

ARTIGO 40.º

Competências

1 — Fiscalizar a administração realizada pela direcção e dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e orçamento e relatório de actividades e contas, no prazo máximo de 15 dias.

ARTIGO 41.º

Responsabilidades

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

ARTIGO 42.º

Reuniões

1 — O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por solicitação da direcção ou a pedido de dois dos seus membros.

2 — Compete ao seu presidente fazer as convocatórias para as reuniões.

3 — As convocatórias deverão ser entregues com, pelo menos, cinco dias de antecedência, aos membros do conselho fiscal, com indicação da data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

4 — As decisões do conselho fiscal só serão válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros e tomadas por maioria simples, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

5 — Os membros da direcção poderão participar nas reuniões do conselho fiscal, sem direito a voto.

ARTIGO 43.º

Não podem ser acumulados cargos nos órgãos da Associação.

ARTIGO 44.º

Em caso de extinção da Associação, os bens reverterão a favor do ISEIT de Almada.

ARTIGO 45.º

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios gerais do direito.

Acta n.º 2

Aos dois dias do mês de Dezembro de 1999, pelas 15 horas e 30 minutos, decorreu no complexo de Ensino Superior Jean Piaget de Almada, no Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares como comissão instaladora da Associação de Estudantes, uma reunião respeitando a seguinte ordem de trabalhos:

1.º Discussão conclusiva dos estatutos;

2.º Aprovação dos estatutos;

3.º Diversos.

Depois dos estatutos terem sido apresentados aos estudantes do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Almada, com 12 dias de antecedência, foi nesta sequência que os estatutos foram discutidos na reunião geral de alunos e aprovados por maioria, havendo dois estudantes que se abstiveram.

Estiveram presentes os membros da Comissão Instaladora da Associação de Estudantes do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Almada.

Paulo Alexandre Correia Nunes, Motricidade Humana, 2.º ano; Luís Miguel Santiago Militão Camacho, Motricidade Humana, 2.º ano; Marco Manuel Ribeiro Gama Motricidade Humana, 2.º ano; Luís Filipe Narciso Vitorino, Engenharia Alimentar, 2.º ano; Nuno Miguel Baptista da Silva, Engenharia Alimentar, 2.º ano; Jorge Alexandre Ramalheira Pereira, Psicologia, 2.º ano; Patrícia Alexandra Nunes da Silva Naré, Ciências Químicas A, 2.º ano; Lígia Susana M. Paraíso dos Santos, Engenharia Alimentar, 3.º ano; Luciana Leandro Vieira, Ciências Químicas A, 4.º ano; Patrícia Alexandra Pereira Duarte Leitão, Engenharia Alimentar, 1.º ano; Ana Sofia Marques de Sousa Mendes, Ciências Químicas A, 2.º ano; Annik de Albuquerque Lambert, C. Comunicação D. I., 3.º ano; Ana Cristina Simão Pereira Gonçalves, Engenharia Alimentar, 4.º ano; Sérgio Filipe Rosendo Camacho, Motricidade Humana, 2.º ano.

Está conforme o original.

22 de Dezembro de 1999. — (*Assinatura ilegível.*) 19-2-4703

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DO CONSELHO DE RIO MAIOR «O NINHO»

Acta n.º 4**Assembleia geral**

Pelas 18 horas e 30 minutos, do dia 7 de Dezembro de 1999, reuniu em assembleia geral a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Centro de Educação Especial do Conselho de Rio Maior «O Ninho», com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único. Alteração/correção dos estatutos.

Quanto à ordem de trabalhos em análise, José Manuel da Silva Neves, presidente da direcção, desta Associação de Pais, informou que foi convocado no passado dia 23 de Novembro de 1999, pela Dr.ª Delegada da Procuradoria Geral da República de Rio Maior, no sentido de informar esta Associação, que proceda à correção/alteração, dos artigos em erro nos estatutos.

Informada a assembleia da correção/alteração a fazer nos referidos estatutos, a mesma aprovou por unanimidade de votos presentes a referida correção/alteração.

Segue-se discriminação dos artigos que foram alvo de correção/alteração.

Encerrou pela assembleia pelas 20 horas, sendo a acta assinada pelos membros presentes dos órgãos desta Associação.

Estatutos

ARTIGO 10.º

Reuniões de assembleia geral

5 — As deliberações de assuntos gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

ARTIGO 11.º

Constituição da direcção

1 — A direcção é constituída por cinco elementos:

a) Um presidente;

b) Um vice-presidente;

- c) Um tesoureiro;
d) Um secretário;
e) Um vogal.

2 — No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente.

Pelos Órgãos Sociais, (*Assinaturas ilegíveis.*)

Está conforme o original.

27 de Dezembro de 1999. — (*Assinatura ilegível.*) 19-2-4725

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA 1 N.º 1 DE PINHAL NOVO

Estatutos

ARTIGO 1.º

Natureza, duração e sede

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica 1 n.º 1, de Pinhal Novo, adiante designada por Associação de Pais, congrega e representa os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola.

Tem duração ilimitada e a sede será nas instalações da Escola, sita na Rua de António Santos Jorge, Pinhal Novo.

O ano social terá início no ano escolar e finda no início do ano seguinte.

ARTIGO 2.º

Objecto

À Associação de Pais compete difundir as actividades escolares, associativas e outras afins, no sentido de se obter forte elo que ligue por mútuos interesses, os alunos, a escola e a família, bem como outros interessados em colaborar.

ARTIGO 3.º

Membros

Podem ser membros da Associação de Pais, os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola, que voluntariamente se inscrevam.

ARTIGO 4.º

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação de Pais, são:

A assembleia geral — constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

A mesa da assembleia geral é formada por um presidente e dois secretários.

A assembleia geral reúne, em sessão ordinária, no início do ano social, por convocatória do seu presidente, ou a pedido da direcção e, em sessão extraordinária, por convocatória do seu presidente, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou de um terço dos associados.

Compete à assembleia geral aprovar e alterar os estatutos, apreciar e votar o plano de actividades e relatório anual de contas e eleger os órgãos sociais.

A direcção — composta por cinco associados que elegerão entre si, o presidente, o vice-presidente, o secretário, o tesoureiro e o vogal.

Compete à direcção, a gerência social e administrativa, financeira e disciplinar.

Reunirá com a periodicidade que entenda conveniente para o bom desempenho das suas funções.

O conselho fiscal — composto por três associados, um dos quais será o presidente e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção e verificar as suas contas e relatórios. Reunirá com a periodicidade que entenda conveniente.

ARTIGO 5.º

Regime financeiro

A Associação de Pais não tem fins lucrativos, tem gestão própria, autonomia administrativa e financeira e rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno e pela lei geral.

ARTIGO 6.º

O Património da Associação

É constituída pelas quotas dos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral e por quaisquer donativos ou subsídios

que eventualmente lhe venham a ser atribuídos por quaisquer entidades.

ARTIGO 7.º

Disposições gerais

Esta Associação de Pais, pode filiar-se em organizações nacionais e supra nacionais cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos pais, quanto à educação dos filhos.

Para dissolução da Associação de Pais são necessários os votos favoráveis de três quartos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, que decidirão também sobre o destino a dar ao património.

Para aprovação e alteração dos estatutos são necessários os votos favoráveis de três quartos dos membros presentes. As demais deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

A assembleia geral reunirá, em primeira convocatória, estando presentes pelo menos metade dos seus membros e, em segunda convocatória, meia hora depois com a presença de qualquer número.

Está conforme o original.

2 de Janeiro de 2000. — (*Assinatura ilegível.*) 19-2-4724

ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA EB 2,3 DE GOUVEIA

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

ARTIGO 1.º

A Associação será denominada Associação de Pais da Escola EB 2,3 de Gouveia, tem a sua sede na Escola EB 2,3 de Gouveia, Rua de Virgílio Ferreira, em Gouveia, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, rege-se pelos presentes estatutos e pela lei geral em vigor.

ARTIGO 3.º

A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO 4.º

São fins da Associação:

a) Zelar pela educação integral dos alunos, promovendo o interesse dos pais e encarregados de educação no labor educativo, pedagógico e formativo;

b) Colaborar de forma permanente com os órgãos de gestão da Escola, corpo docente e não docente, em todas as actividades escolares e circum-escolares.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

São associados da Associação, os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola EB 2,3 de Gouveia e que voluntariamente se inscrevam como tal.

ARTIGO 6.º

São direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da Associação;

b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;

c) Utilizar os serviços da Associação para colocar todos os problemas dos seus filhos e educandos, dentro do âmbito definido no artigo 4.º;

d) Serem mantidos ao corrente de todas as actividades desenvolvidas pela Associação.

ARTIGO 7.º

São deveres dos associados:

a) Cumprir os presentes estatutos;

b) Cooperar nas actividades da Associação;

- c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos;
- d) Pagar a jóia ou quota que vier a ser fixada.

ARTIGO 8.º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos ou educandos deixem de estar matriculados na Escola EB 2,3 de Gouveia;
- b) Os que infringjam o estabelecido nos presentes estatutos;
- c) Os que o solicitem por escrito;
- d) Os que não satisfaçam as quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 9.º

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 10.º

Os membros dos órgãos sociais são eleitos anualmente, por sufrágio directo dos associados que componham a assembleia geral.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 11.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

- a) O vice-presidente substituirá o presidente no seu impedimento.

ARTIGO 12.º

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, no início de cada ano lectivo, para aprovação do relatório anual das actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais:

- a) Haverá sessões extraordinárias sempre que a direcção ou um terço dos associados solicitem a sua convocação;
- b) As assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias;
- c) As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos;
- d) A assembleia considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados, por falta de *quorum*, funcionará meia hora mais tarde com o número de associados presentes.

ARTIGO 13.º

São funções da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Discutir e aprovar o relatório das actividades e contas da gerência;
- d) Dissolver a Associação;
- e) Apreciar e votar a integração em federações e confederações de associações similares;
- f) Fixar o montante da(s) quota(s);
- g) Autorizar a direcção para demandar os administradores por factos praticados no exercício do seu cargo.

SECÇÃO II

Direcção

ARTIGO 14.º

A direcção será composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal:

- a) A direcção decide por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO 15.º

A direcção reunirá mensalmente e sempre que seja necessário.

ARTIGO 16.º

Compete à direcção:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a Associação;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;

- c) Representar a Associação, gerir e administrar o seu património;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas para discussão e aprovação.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO 17.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO 18.º

O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre.

ARTIGO 19.º

Compete ao conselho fiscal fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as contas e dar o seu parecer sobre elas, podendo para tal, solicitar à direcção quaisquer elementos que entenda necessários.

CAPÍTULO IV

Dos fundos sociais

ARTIGO 20.º

As receitas da Associação compreendem:

- a) As quotizações dos seus associados;
- b) Os donativos, subvenções ou doações que lhe sejam atribuídas por entidades públicas ou privadas;
- c) Outras receitas provenientes de iniciativas que, no âmbito dos seus fins, a Associação possa promover.

ARTIGO 21.º

As disponibilidades financeiras da Associação serão obrigatoriamente depositadas em estabelecimento bancário em conta e nome da Associação.

ARTIGO 22.º

A Associação fica obrigada com a assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do presidente ou do tesoureiro.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 23.º

Os membros dos órgãos sociais entrarão em funções mediante tomada de posse em acta da assembleia geral, e exercerão as suas funções sem qualquer remuneração.

ARTIGO 24.º

Os casos omissos nos presentes estatutos serão solucionados pela lei geral, aplicável a cada caso concreto.

ARTIGO 25.º

Para além do previsto quanto à forma de convocação e funcionamento da assembleia geral, direcção e conselho fiscal, rege o disposto nos artigos 171.º, 174.º e 175.º do Código Civil.

Está conforme o original.

3 de Janeiro de 2000. — (*Assinatura ilegível.*) 19-2-4723

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA DR. AUGUSTO CÉSAR PIRES DE LIMA

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede, natureza e fins

ARTIGO 1.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Preparatória Dr. Augusto César Pires de Lima,

de agora em diante designada A. P., constitui uma instituição sem fins lucrativos com duração indeterminada e sede na respectiva Escola, que passará a reger-se pelos presentes estatutos e nos casos omissos pela lei geral e em particular pelas leis das associações.

2 — A A. P. é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Dr. Augusto César Pires de Lima, que nela se inscrevam.

ARTIGO 2.º

A A. P. tem como finalidade essencial contribuir através da colaboração permanente e recíproca com os órgãos directivos, com o cargo docente e discente da Escola, pais e encarregados de educação, para o labor educativo, pedagógico e formativo dos seus educandos, dentro de uma linha democrática e progressista.

ARTIGO 3.º

1 — A A. P. exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos seus filhos ou educandos se processe segundo as normas do direito universalmente aceite.

2 — A A. P. procurará cumprir os seus fins, salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas.

ARTIGO 4.º

Para realização das suas finalidades a A. P. propõe-se entre outras, às seguintes atribuições:

1) Estabelecer o contacto e o diálogo indispensáveis para uma recíproca compreensão entre professores, alunos, pais e encarregados de educação;

2) Analisar e denunciar por todos os meios ao alcance da A. P. e que a lei permita ou venha a permitir, situações injustas ou lesivas dos educandos, quer no campo escolar, quer físico, quer moral, propondo as reparações legítimas e as soluções adequadas;

3) Expressar as aspirações e necessidades dos pais, encarregados de educação e alunos e promover a realização e defesa das mesmas;

4) Actuar com força de opinião do Ministério de Educação, por si só ou em conjunto com outras associações, de modo a participar na estruturação da educação em Portugal;

5) Promover reuniões de pais ou encarregados de educação, professores e alunos, separadamente ou em conjunto e que em estreita colaboração procurem a melhor solução dos problemas comuns;

6) Colaborar nas iniciativas e actividades de carácter cultural, desportivo, educativo e formativo e bem assim dar sugestões para as mesmas, designadamente em matéria de utilização dos tempos livres;

7) Colaborar com as associações similares instituídas noutros estabelecimentos de ensino podendo ainda integrar-se em federações de organismos congéneres ou representar qualquer deles como delegado ou correspondente;

8) Promover palestras, colóquios e exposições, visando o esclarecimento dos pais sobre problemas da educação, saúde, orientação profissional, etc.;

9) Promover dentro do seu âmbito actividades culturais ou recreativas para os alunos, tanto em período de aulas como de férias;

10) Publicar e divulgar livros, folhetos ou revistas de interesse para as suas actividades;

11) Recorrer a outras entidades individuais ou colectivas para suporte e melhoria da sua acção;

12) Criar e administrar um fundo próprio, destinado aos fins que a Associação entender convenientes;

13) Organizar em colaboração com a direcção da Escola, salas de estudo devidamente orientadas para os alunos interessados.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 5.º

1 — São associados da A. P. por direito próprio, desde que se inscrevam, o pai e ou a mãe e ou encarregado de educação.

2 — São associados honorários da A. P., a título individual, todos aqueles que tenham contribuído por forma relevante para o bom funcionamento e prestígio da Associação.

A sua admissão, por proposta da direcção terá de ser aprovada obrigatoriamente, em assembleia geral da A. P.

3 — São associados extraordinários da A. P., a título individual, todos aqueles que por colaboração pessoal ou de apoio financeiro, contribuam para a Associação.

ARTIGO 6.º

Constituem direito dos associados:

1) Participar nas assembleias geris, eleger e ser eleito para os órgãos de gestão da Associação.

§ único. Os associados honorários e extraordinários, embora podendo participar, não têm direito a voto ou a ser eleitos para qualquer dos órgãos de gestão da Associação.

2) Utilizar os serviços da Associação para todos os problemas relativos aos seus filhos ou educandos, no âmbito do artigo 4.º;

3) Propor à direcção iniciativas que entendam contribuir para o objectivo da A. P., e participar em grupos de trabalho para a actuação em casos específicos;

4) Receber as publicações emitidas pela Associação;

5) Requerer a reunião da assembleia geral para tratar de assuntos importantes e urgentes, nos termos da alínea c) do n.º 5 do artigo 9.º da assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Constituem deveres dos associados:

1) Colaborar individual e colectivamente, sempre que possível, com os corpos gestores da A. P., quando estes o solicitarem;

2) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;

3) Pagar as quotas que forem fixadas pela assembleia geral para as despesas e fins da Associação, anualmente na sede e durante o primeiro mês de cada ano lectivo;

4) Contribuir para o desenvolvimento da A. P., e realização dos seus fins;

5 — Acatar as decisões dos corpos gestores e cumprir os estatutos.

ARTIGO 8.º

Perdem a qualidade de sócios:

1) Os que apresentarem à direcção, por escrito, o seu pedido de demissão;

2) Os que atrasem o pagamento das quotas mais de três meses;

3) Por infracção aos estatutos, podendo o associado recorrer com efeitos suspensivos para a assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de gestão

ARTIGO 9.º

1 — São órgãos de gestão: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — Os membros da direcção e do conselho fiscal exercerão o seu mandato em cada ano lectivo para que foram eleitos.

3 — As funções da direcção e do conselho fiscal cessarão apenas na primeira assembleia geral ordinária do ano lectivo seguinte.

4 — Nenhum cargo dos órgãos de gestão será remunerado.

Da assembleia geral

ARTIGO 10.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e com as quotas em dia.

2 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e dois secretários.

3 — Compete à assembleia geral:

a) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos;

b) Eleger os membros dos órgãos de gestão;

c) Discutir e decidir sobre as actividades da A. P.;

d) Fixar as quotas a pagar pelos associados;

e) Discutir e aprovar o relatório e contas anuais e bem assim, o relatório do conselho fiscal, que deverão estar patentes para consulta dos seus associados em cinco dias de antecedência.

4 — A assembleia geral reunirá ordinariamente no início de cada ano lectivo, para dar cumprimento ao disposto nas alíneas b) e e) do n.º 3 do presente artigo e ainda no final de cada período escolar.

5 — Poderá reunir extraordinariamente:

a) Por iniciativa do seu presidente;

b) Por pedido da direcção ou do conselho fiscal;

c) Por pedido de um mínimo de 20 associados, indicando o assunto a tratar, sendo obrigatória a presença de mais de dois terços dos requerentes.

6 — Cada associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número de alunos, seus filhos ou educandos.

7 — a) As assembleias gerais consideram-se validamente constituídas estando presentes pelo menos mais de metade dos associados.

Se à hora designada não se verificar a presença daquele número, reunirá meia hora depois com o mínimo de um quinto dos associados.

b) As assembleias gerais para alteração dos estatutos ou dissolução da A. P., só se considerarão válidas em primeira reunião, desde que esteja presente a maioria de dois terços dos associados.

Em segunda convocatória a assembleia geral poderá reunir para estes fins com um terço dos associados na plenitude dos seus direitos.

c) As decisões são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excepto para a dissolução da A. P., para o que é obrigatória a maioria de dois terços dos associados presentes.

8 — A assembleia geral será convocada por meio de circulares enviadas a todos os associados e ainda por aviso afixado no átrio da Escola com, pelo menos, oito dias de antecedência, mencionando dia, hora e local onde ela se realizará e bem assim a ordem dos trabalhos.

Da direcção

ARTIGO 11.º

1 — A A. P. será gerida por uma direcção eleita pela assembleia geral com a seguinte composição: um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais, um dos quais será nomeado vice-presidente.

A eleição será feita de modo a que na direcção existam pelo menos dois associados por cada ano da Escola e que tenha uma composição obrigatoriamente mista.

2 — Os membros da direcção serão eleitos pelo período de um ano.

3 — Os membros da direcção distribuirão entre si, na primeira reunião após a eleição os respectivos cargos.

4 — A direcção compete fazer o necessário para que as finalidades da A. P., sejam cumpridas nos termos do artigo 3.º, competindo-lhe ainda:

a) Gerir os bens da A. P.;

b) Submeter à assembleia geral o relatório e contas anuais para discussão e aprovação;

c) Representar a A. P. e em seu nome defender os seus desígnios e assumir as suas responsabilidades;

d) Facultar ao conselho fiscal todos os livros e mais documentos que este possa requerer para as suas funções;

e) Admitir e exonerar os associados de direito próprio e extraordinários, propor a admissão de sócios honorários.

5 — Na primeira reunião de cada ano lectivo, a direcção fixará a periodicidade de reuniões ordinárias que considerar conveniente. As extraordinárias serão solicitadas pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

6 — A direcção deliberará, quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria, tendo o presidente o voto de qualidade.

7 — A direcção promoverá encontros a nível de cada ano e de cada turma com a participação de professores, nomeadamente, directores de turma, para discussão de problemas específicos.

8 — Haverá mensalmente um director de serviço, devendo o presidente comunicar à direcção da Escola e afixar na mesma o dia, hora e local em que o mesmo possa ser solicitado.

§ único. Compete ao director de serviço:

a) Tomar conhecimento dos assuntos que tenham de ser presentes à direcção;

b) Decidir e agir individualmente, sempre que motivos imperiosos o justifiquem, devendo nesses casos, comunicar à direcção, na reunião imediatamente seguinte, as resoluções e atitudes que tiver tomado.

Do conselho fiscal

ARTIGO 12.º

1 — O conselho fiscal será eleito pela assembleia geral e constituído por um presidente e dois vogais.

2 — Compete ao conselho fiscal:

a) Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem de modo a reflectir permanentemente a situação da A. P.;

b) Verificar as contas sempre que entenda conveniente;

c) Verificar a legalidade e conformidade estatutárias das despesas efectuadas;

d) Dar parecer sobre qualquer assunto mediante pedido da assembleia geral ou da direcção;

e) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais.

3 — O conselho fiscal reunirá extraordinariamente a pedido do presidente ou dos vogais e sempre que a direcção o solicite.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 13.º

1 — As receitas da A. P., compreendem:

a) As quotizações dos associados;

b) Os donativos, subvenções ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídas.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO 14.º

A A. P. poderá por proposta da direcção, sancionada pela assembleia geral, federar-se com outras associações congéneres, sem perda da sua independência de princípios e finalidades.

ARTIGO 15.º

A A. P. obriga-se:

a) Em documentos de mero expediente, por uma assinatura de qualquer dos membros da direcção;

b) Em documentos que envolvam responsabilidades pelas assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro ou, no caso de ausência destes, por três dos membros da direcção.

CAPÍTULO VI

Da dissolução

ARTIGO 16.º

A Associação será dissolvida por decisão dos seus associados, tomada em assembleia geral, por maioria de dois terços dos mesmos presentes à assembleia geral, no pleno uso dos seus direitos.

ARTIGO 17.º

Em caso de dissolução, os bens da Associação reverterão para a respectiva Escola, salvo determinação em contrário da assembleia geral que deliberou a mesma.

Está conforme o original.

30 de Dezembro de 1999. — (*Assinatura ilegível.*) 19-2-4722

APEJ — ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO N.º 33 E JARDIM DE INFÂNCIA N.º 2 DO CAMPO GRANDE

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, princípios, objectivos e sede

ARTIGO 1.º

Denominação e duração

1 — A Associação denomina-se APEJ — Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 33 e Jardim de Infância n.º 2 do Campo Grande, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

Natureza

1 — A Associação APEJ é uma instituição de direito privado sem fins lucrativos.

ARTIGO 3.º

Princípios e objectivos

1 — Os princípios que inspiram a acção da Associação APEJ, baseiam-se nos deveres e direitos dos pais como primeiros e prin-

cipais responsáveis pela educação dos filhos e que, organizados em associação, e através dos seus representantes, exercem funções de parceria junto dos órgãos da Escola.

2 — A APEJ tem como objectivos, proporcionar o desenvolvimento de acções que privilegiem a ligação dos pais e encarregados de educação, com a Escola (d direcção e restante corpo docente, auxiliares de educação e outros funcionários ao serviço da Escola e Jardim de Infância).

3 — A APEJ pode cooperar com quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, em iniciativas com o mesmo objectivo e fins.

4 — A APEJ procurará sensibilizar e actuar junto de quaisquer entidades, tendo em vista melhorar nomeadamente, as actividades de tempos livres (A. T. L.), funcionamento da cantina, a qualidade da aprendizagem, combater o insucesso escolar e ainda organizar acções de formação, no âmbito da educação sexual, de higiene, ambiental e demais áreas que contribuam para o desenvolvimento harmonioso das crianças.

5 — A APEJ exercerá a sua actividade, independentemente de qualquer ideologia político-partidária ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos filhos ou educandos, se processe segundo as normas e direitos fundamentais universalmente aceites, através de uma formação cívica e cultural, com base nos valores da liberdade, da democracia, da justiça social, da tolerância, da diversidade cultural, da paz e da solidariedade.

ARTIGO 4.º

Sede

1 — A APEJ tem sede em instalações cedidas pela direcção da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 22, sita na Rua de Eugénio de Castro, 1700-182 Lisboa, freguesia do Campo Grande.

2 — A assembleia geral poderá deliberar a mudança da sede para outro local.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO 5.º

Quem pode ser sócio

1 — Podem ser sócios da APEJ:

a) Os pais e encarregados de educação que se inscreverem na Associação, em cada ano lectivo;

b) Serão sócios honorários, todos os pais e encarregados de educação, que tenham contribuído de forma relevante para a realização dos fins da Associação, e como tal sejam reconhecidos pela assembleia geral, sob proposta da direcção.

ARTIGO 6.º

Perda da qualidade de sócio

1 — A qualidade de sócio perde-se:

a) A pedido do próprio;

b) Sempre que um associado deixe de se identificar com os princípios e objectivos da Associação, sob proposta da direcção e aprovado em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Direitos dos sócios

1 — São direitos dos sócios:

a) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;

b) Participar e votar nas reuniões da assembleia geral;

c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos dos estatutos;

d) Participar nas actividades da APEJ nos termos definidos pelos órgãos sociais;

e) Serem informados e esclarecidos pelos respectivos órgãos da Associação, de todo e qualquer assunto julgado necessário.

ARTIGO 8.º

Deveres dos sócios

1 — São deveres dos sócios:

a) Defender e promover os objectivos da Associação, de acordo com os estatutos e orientação dos órgãos sociais;

b) Colaborar nas iniciativas da Associação, segundo as suas capacidades;

c) Exercer com dedicação, os cargos sociais para que forem eleitos;

d) Pagar com regularidade as quotas que voluntariamente assumiram, respeitando o valor mínimo, definido pela assembleia geral sob proposta da direcção.

CAPÍTULO III

Órgãos

ARTIGO 9.º

Disposições gerais

1 — Só podem ser eleitos para os órgãos sociais da APEJ, aqueles que sejam sócios à data de apresentação das candidaturas.

2 — A eleição para os órgãos sociais é feita por escrutínio secreto, em assembleia geral, pelo sistema de listas completas, considerando-se eleitos os nomes constantes da lista mais votada.

3 — A duração do mandato dos órgãos sociais é de um ano, contado por ano civil, sendo possível a sua reeleição.

4 — O exercício de qualquer cargo social é gratuito.

ARTIGO 10.º

Convocação e funcionamento dos órgãos sociais

1 — As reuniões dos órgãos sociais, são convocadas e dirigidas pelos respectivos presidentes, os quais, nas suas faltas ou impedimentos, serão substituídos por sua indicação, por outro membro do respectivo órgão.

2 — A direcção e o conselho fiscal, só podem deliberar com a presença da maioria dos seus elementos.

3 — Salvo disposições legais ou estatutárias em contrário, as deliberações dos órgãos sociais, são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO 11.º

Denominação dos órgãos sociais

1 — São órgãos da APEJ: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 12.º

Constituição da assembleia geral

1 — A assembleia geral, órgão soberano da Associação, é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, sendo certo que todos os pais e encarregados de educação, não associados, poderão participar, todavia sem os direitos consignados no artigo 7.º

2 — A assembleia geral é dirigida por uma mesa, composta por um presidente e dois secretários.

3 — Se à reunião não comparecer número de elementos suficientes para constituir a mesa, cabe à assembleia geral designar, de entre os presentes, quem os deverá substituir para dirigir os trabalhos.

ARTIGO 13.º

Competência da assembleia geral

1 — Compete à assembleia geral deliberar sobre as directrizes gerais de actuação da Associação:

a) Eleger e destituir, por justa causa, os membros da sua mesa e dos outros órgãos sociais;

b) Estabelecer o valor da quota mínima anual, achada conveniente;

c) Discutir e votar anualmente, o relatório de contas da direcção e o parecer do conselho fiscal, relativos ao ano anterior;

d) Discutir e aprovar anualmente, o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

e) Discutir e votar quaisquer alterações aos estatutos, bem como regulamentos internos que lhe sejam submetidos pelos outros órgãos sociais. Qualquer alteração aos estatutos só poderá ser válida com a deliberação favorável de três quartos do número de associados presentes, nunca inferior a um terço da universalidade dos sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos;

f) Discutir e votar a dissolução da Associação, sob proposta da direcção, e o destino a dar aos seus bens, conforme o artigo 26.º;

g) Deliberar sobre proposta que lhe sejam apresentadas pelo presidente da mesa da assembleia, pela direcção, conselho fiscal ou qualquer outro associado;

h) Compete à assembleia geral, revogar as funções de todos os órgãos sociais;

i) Compete à mesa da assembleia geral, dirigir o processo eleitoral para os novos órgãos sociais, segundo o calendário elei-

tora: afixação dos cadernos eleitorais dos associados, nos últimos 15 dias do mês de Novembro; afixação das listas dos associados candidatos, que deverá ocorrer nos primeiros 15 dias de Dezembro; e convocar uma assembleia geral de sócios, nos primeiros 15 dias de Janeiro, em que na ordem de trabalhos, deverá constar um ponto, para a eleição dos novos órgãos sociais.

ARTIGO 14.º

Reuniões da assembleia geral

1 — A assembleia geral, reunirá ordinariamente duas vezes por ano, uma nos primeiros 15 dias de Novembro (para discutir e votar o relatório de contas da direcção e o parecer do conselho fiscal, face ao ano anterior) e outra nos primeiros 15 dias de Janeiro, para a eleição dos novos associados para os órgãos sociais.

2 — As reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativas do presidente da mesa da assembleia, ou a pedido:

- a) Da direcção ou do conselho fiscal;
- b) De pelo menos, um quinto dos associados.

3 — A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de oito dias e reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos sócios ou meia hora depois, com qualquer número de presentes.

ARTIGO 15.º

Constituição da direcção

1 — A direcção é constituída por cinco membros efectivos: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal. E ainda por dois elementos suplentes, se previamente indicados na lista.

2 — Quando não estiverem em exercício de funções, os elementos suplentes podem participar nas reuniões da direcção, mas sem direito de voto.

3 — O presidente poderá delegar noutro membro deste órgão, parte dos poderes que lhe foram confiados.

ARTIGO 16.º

Competência da direcção

A direcção é o órgão executivo da Associação, competindo-lhe executar as suas deliberações, bem como dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e em especial:

- a) Conduzir a actividade da APEJ no pleno respeito pelos seus princípios e objectivos;
- b) Representar a Associação e participar activamente na assembleia da Escola, bem como nos outros órgãos da gestão da Escola, previstos no regulamento interno;
- c) Incentivar e promover a participação da Escola (pais, alunos, órgãos directivos, professores, educadores, auxiliares de acção educativa e outros funcionários) na comunidade envolvente;
- d) Organizar festas, colóquios, acções formativas e outras actividades condizentes com os princípios e objectivos da Associação;
- e) Elaborar o relatório e contas do exercício findo a submetê-lo à assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal;
- f) Facultar às listas concorrentes, todos os dados disponíveis para a elaboração do projecto de orçamento e plano de actividades, para o ano seguinte, a ser submetido à assembleia geral aquando da eleição da nova direcção;
- g) Negociar e celebrar os contratos necessários ao regular funcionamento da APEJ;
- h) Submeter ao parecer prévio do conselho fiscal, os actos e contratos que apesar das suas excepcionais implicações financeiras, se revistam de manifesta importância para a actividade da APEJ;

i) Compete à direcção, sempre que julgar conveniente para a realização dos fins propostos, criar grupos de trabalho específicos, nomeadamente, para a organização dos tempos livres e funcionamento da cantina, assim como cooperar ou mesmo filiar-se, em organizações afins nacionais ou estrangeiras, para um efectivo prosseguimento dos seus objectivos, após aprovação em assembleia geral;

j) Suspender do exercício de funções, em órgãos sociais e grupos de trabalho específicos, até à realização duma próxima assembleia geral, a realizar obrigatoriamente nos 30 dias seguintes a esta deliberação, todos os elementos que faltem ao cumprimento dos seus deveres, ou ponham em causa o bom nome da Associação, assim como propor a sua exclusão de sócios;

k) Submeter à assembleia geral o regime de quotizações dos sócios (receitas ordinárias e isenções possíveis) com o parecer do conselho fiscal;

l) Cobrar regularmente as receitas da APEJ, designadamente as quotas dos sócios. Os associados que, por qualquer motivo pretendam deixar de pertencer à Associação, não terão direito a reaver o dinheiro das quotas já pagas;

m) Administrar e aplicar os fundos da Associação, de acordo com os seus objectivos e de acordo com o orçamento previamente aceite pela assembleia geral, bem como deliberar sobre a aceitação de subsídios, doações ou legados;

n) Autorizar e pagar as despesas de funcionamento da APEJ.

ARTIGO 17.º

Reuniões da direcção

1 — A direcção reunirá sempre que o julgar conveniente e obrigatoriamente, uma vez por mês com a excepção dos meses de Julho e Agosto, se considerado necessário.

2 — Podem participar nas reuniões, a convite da direcção, quaisquer pais ou encarregados de educação, sócio ou não, com especial competência nos assuntos a tratar.

ARTIGO 18.º

Representar a vinculação da APEJ

1 — A representação da APEJ cabe ao presidente da direcção, mas para determinados fins, pode este designar qualquer outro membro especialmente qualificado.

2 — Para obrigar a APEJ nos seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas do presidente e de outro membro da direcção, que será obrigatoriamente o tesoureiro nas operações financeiras.

ARTIGO 19.º

Constituição do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal é constituído por três membros: um presidente e dois vogais.

2 — Assim como se tal constar na lista aprovada, poderá haver um membro superior.

3 — Quando não estiver em exercício de funções o suplente pode tomar parte das reuniões do conselho sem direito de voto.

ARTIGO 20.º

Competências do conselho fiscal

1 — Compete ao conselho fiscal acompanhar a gestão económica e financeira da APEJ, fiscalizando as suas actividades e designadamente:

- a) Verificar os livros e conferir os documentos relativos à matéria financeira e fiscal;
- b) Examinar a escrita;
- c) Velar pela legalidade das despesas efectuadas;
- d) Elaborar parecer sobre o relatório de contas da direcção e outros actos ou contratos, nos termos da lei e dos estatutos;
- e) Apresentar à assembleia geral ou à direcção, as recomendações e propostas que julgar convenientes, sobre matéria da sua competência;
- f) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando o julgar necessário;
- g) Dar parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da assembleia geral ou da direcção.

ARTIGO 21.º

Reuniões do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente e, obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre.

ARTIGO 22.º

Reuniões conjuntas dos órgãos sociais

1 — Sob a direcção do presidente da assembleia geral, e por iniciativa de qualquer dos órgãos sociais, pode haver reuniões conjuntas, sempre que as circunstâncias ou a complexidade das matérias a tratar, o justifiquem.

ARTIGO 23.º

Representantes da Escola e Jardim de Infância

1 — Os órgãos directivos e os representantes da Escola, previstos no regulamento interno da Escola, ou na lei de bases do ensino educativo, poderão por convite, participar nas reuniões da assembleia geral e da direcção da APEJ ou nas reuniões conjuntas

dos órgãos sociais, sem direito de voto, designadamente quando os assuntos a tratar se revistam de especial delicadeza ou complexidade.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

ARTIGO 24.º

Receitas

1 — São receitas da APEJ:

Receitas ordinárias:

a) As quotas dos sócios;

Receitas extraordinárias:

a) Produtos de sorteios, festas e outras actividades;

b) Subsídios, donativos e legados;

ARTIGO 25.º

Despesas

1 — Constituem despesas da APEJ, os encargos indispensáveis à realização dos seus objectivos, de acordo com o plano de actividades, e orçamento, aprovados em assembleia geral e executados pela direcção.

CAPÍTULO V

Extinção e liquidação da APEJ

ARTIGO 26.º

Extinção

1 — A dissolução da APEJ, poderá ser deliberada quando nisso acordarem três quartos dos seus associados efectivos, em assembleia geral convocada sob proposta da direcção e convocada coma antecedência mínima de 60 dias.

ARTIGO 27.º

Liquidação

1 — Em caso de extinção, o património da APEJ, depois de liquidado o passivo, reverte integralmente a favor da Escola n.º 33 e do Jardim de Infância n.º 2 do Campo Grande, em partes iguais, salvaguardando as dâdivas ou deixados especiais com um qualquer fim determinado, os quais deverão ser sempre aplicados nesses propósitos.

ARTIGO 28.º

Omissões

1 — Os casos omissos, serão resolvidos pelas normas relativas ao direito de Associação e pela lei geral.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 1999. — (*Assinatura ilegível.*) 19-2-4721

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO E AMIGOS DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DO ENSINO BÁSICO E DOS JARDINS DE INFÂNCIA DO AGRUPAMENTO DE A-DOS-CUNHADOS E MACEIRA

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e fins

ARTIGO 1.º

É constituída pelos pais, encarregados de educação e amigos dos alunos das Escolas do Agrupamento de A-dos-Cunhados e Maceira, uma Associação, sem fins lucrativos, denominada Associação de Pais, Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento das Escolas de A-dos-Cunhados e Maceira, adiante designada por Associação e que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º

A Associação terá a duração ilimitada. A sua sede será localizada em A-dos-Cunhados, concelho de Torres Vedras, em instalações que,

para esse efeito, lhe venham a ser cedidas pelas Escolas ou pela Junta de Freguesia de A-dos-Cunhados.

ARTIGO 3.º

São objectivos da Associação:

1) Participar activamente na vida das escolas do agrupamento, através dos órgãos de gestão, criados para o efeito e cujas atribuições constam do respectivo regulamento interno;

2) Colaborar com órgãos de gestão do agrupamento, no sentido de concretizar com sucesso o seu projecto educativo, nomeadamente:

a) Em iniciativas tendentes ao desenvolvimento físico, cultural, moral e cívico dos alunos;

b) Na procura de soluções para problemas de carácter psicossocial dos alunos.

3) Participar nas actividades educativas programadas pelas escolas do agrupamento no âmbito do plano anual de actividades;

4) Motivar os pais, os encarregados de educação e a comunidade educativa para os problemas inerentes à vida escolar dos alunos deste agrupamento;

5) Promover actividades que possam criar elos de ligação entre as escolas do agrupamento e a comunidade envolvente;

6) Apreciar e apoiar as justas aspirações dos pais e encarregados de educação, no sentido de resolver problemas concretos de carácter social dos alunos, designadamente de transporte, alimentação, saúde e quaisquer outros que venham a suscitar-se, assim como a melhoria das instalações e equipamentos, procurando para o efeito obter das entidades públicas o cumprimento das suas obrigações nestes domínios e o eventual apoio de entidades particulares, depois de ouvidos os pais em assembleia geral;

7) Colaborar com associações congéneres de forma a congregar esforços para a consecução dos fins comuns.

ARTIGO 4.º

As receitas da Associação são constituídas pelo produto das quotas e donativos ou subsídios que lhe venham a ser atribuídos.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 5.º

Haverá três categorias de sócios: efectivos, não efectivos e apoiantes:

a) Serão sócios efectivos todos os pais ou encarregados de educação de alunos que frequentem a Escola e que o requeiram à direcção da Associação;

b) Poderão ser sócios não efectivos, os pais ou encarregados de educação de ex-alunos da Escola, que não tenham qualidade de sócios efectivos e que o requeiram à direcção da Associação, ficando dependente da aprovação desta;

c) Poderão ser sócios apoiantes todas as pessoas que o requeiram à direcção da Associação, ficando dependente da aprovação desta.

§ único. A inscrição dos sócios será renovada anualmente.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos dos sócios

ARTIGO 6.º

São deveres dos sócios:

a) Contribuir com uma quota anual a fixar em assembleia geral;

b) Aceitar os cargos para que forem nomeados, salvo motivo ponderoso e justificado de escusa;

c) Colaborar com os corpos directivos na realização dos objectivos da Associação;

d) Participar nas assembleias gerais.

ARTIGO 7.º

São direitos dos sócios:

a) Votar e ser eleito para qualquer cargo dentro da Associação;

b) Ser informado e beneficiar das actividades da Associação;

c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do artigo 13.º, alínea d);

d) Submeter à apreciação da assembleia geral, os actos da direcção, quando os mesmos se mostrem contrários ao espírito da Associação ou dos estatutos;

e) Fazer propostas no âmbito dos fins da Associação.

CAPÍTULO IV

Dos corpos gerentes

ARTIGO 8.º

São corpos gerentes da Associação:

- a) A assembleia geral presidida pela respectiva mesa;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

§ único. Todos os órgãos mencionados exercerão o seu mandato pelo período de dois anos.

CAPÍTULO V

Da assembleia geral

ARTIGO 9.º

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e nela reside o poder supremo da Associação.

ARTIGO 10.º

Será presidida por uma mesa constituída por um presidente e dois secretários, eleitos pela própria assembleia.

§ 1.º Na falta do presidente, presidirá um dos secretários.

§ 2.º Na falta dos elementos da mesa, será presidida pelo sócio mais idoso.

ARTIGO 11.º

A assembleia geral terá reuniões ordinárias e extraordinárias.

ARTIGO 12.º

A assembleia reúne, ordinariamente em Setembro, de ano a ano, para a apresentação e discussão do relatório e contas da direcção. De dois em dois anos, para a eleição dos corpos gerentes que irão estar em exercício no período seguinte.

ARTIGO 13.º

São reuniões extraordinárias:

- a) As que venham a ser convocadas pelo presidente da mesa;
- b) As que venham a ser requeridas pela direcção;
- c) As que venham a ser requeridas pelo conselho fiscal;
- d) As que venham a ser requeridas por um mínimo de 10% dos sócios, por meio de requerimento ao presidente da mesa, indicando a ordem de trabalhos.

ARTIGO 14.º

As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias, por meio de convocatória a enviar directamente aos sócios.

ARTIGO 15.º

A assembleia geral funcionará à hora marcada, encontrando-se presente um mínimo de metade de sócios da Associação, ou meia hora depois, com qualquer número.

ARTIGO 16.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Eleger a sua mesa, a direcção e o conselho fiscal, assim como destituí-los;
- b) Interpretar os estatutos;
- c) Discutir e votar o relatório e as contas de gerência da direcção, vigente e deliberar sobre as propostas contidas no mesmo relatório;
- d) Deliberar sobre as propostas, moções ou requerimentos que lhe sejam apresentados pela mesa, direcção ou qualquer sócio.

ARTIGO 17.º

As deliberações da assembleia serão sempre tomadas por maioria simples dos sócios presentes, salvo as maiorias qualificadas exigidas por lei. A eleição dos corpos gerentes da Associação, será realizada, obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 18.º

De todas as sessões da assembleia geral, serão lavradas actas, em livro próprio, devidamente assinadas pelos elementos da mesa.

ARTIGO 19.º

São atribuições do presidente da assembleia geral:

- a) Convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- b) Presidir aos trabalhos respectivos e velar pela execução das deliberações tomadas;
- c) Dar posse aos corpos gerentes imediatamente após a eleição.

ARTIGO 20.º

São atribuições dos secretários da mesa:

- a) Minutar, redigir e ler as actas à assembleia;
- b) Ler o expediente, tomar notas de todas as propostas apresentadas no decurso da sessão a inscrever, por ordem, os sócios que desejem usar da palavra;
- c) Contar os votos e tomar nota das deliberações.

CAPÍTULO VI

Da direcção

ARTIGO 21.º

A direcção é constituída por cinco membros que entre si, escolherão quem deverá exercer as funções de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

ARTIGO 22.º

A direcção deliberará por maioria de votos dos membros presentes em cada reunião, não podendo porém, em caso algum, esse número ser inferior a três.

§ único. Em caso de igualdade de votos, o presidente terá o voto de qualidade.

ARTIGO 23.º

São atribuições da direcção:

- a) Orientar a vida da Associação em ordem ao cumprimento dos seus objectivos, promovendo a audição dos órgãos de administração e gestão do agrupamento, sempre que nisso haja conveniência;
- b) Administrar os fundos sociais;
- c) Elaborar o relatório e contas da sua gerência a apresentar à assembleia geral;
- d) Nomear comissões para fins específicos, dissolvendo-as quando entender;
- e) Requerer a realização de assembleias gerais sempre que necessário, indicando os assuntos a tratar.

ARTIGO 24.º

Compete ao presidente da direcção:

- a) Convocar e presidir às respectivas reuniões;
- b) Representar a direcção em todos os actos públicos;
- c) Assinar a correspondência e assuntos emanados da direcção.

ARTIGO 25.º

Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 26.º

Compete ao secretário e tesoureiro as atribuições que normalmente cabem a tais funções.

ARTIGO 27.º

Compete ao vogal a substituição nas faltas ou impedimentos dos outros membros da direcção.

ARTIGO 28.º

Excepto nos casos de mero expediente, a Associação só se obriga pela assinatura conjunta de três membros da direcção.

CAPÍTULO VII

Do conselho fiscal

ARTIGO 29.º

O conselho fiscal compõe-se de três membros (presidente, primeiro vogal e segundo vogal) eleitos pela assembleia geral, de entre os sócios efectivos que, entre si, designarão quem exercerá as funções de presidente.

ARTIGO 30.º

São atribuições do conselho fiscal:

- a) Vigiar pela boa administração da vida da Associação e pelo cumprimento dos estatutos vigentes por parte dos outros órgãos gerentes;

b) Verificar as contas da direcção, a situação da caixa e a existência de quaisquer bens pertencentes à Associação, sempre que o ache oportuno;

c) Requerer a realização de assembleias gerais extraordinárias quando julgar conveniente;

d) Apreciar o relatório, contas e propostas da direcção;

e) Apresentar à assembleia geral o seu parecer sobre as contas, relatórios e propostas referidas;

f) Cumprir as demais obrigações impostas pelos estatutos.

CAPÍTULO VIII

Das eleições

ARTIGO 31.º

As eleições para os cargos gerentes realizar-se-ão de dois em dois anos, dentro do período prescrito no artigo 12.º, destes estatutos e pela forma estabelecida, imperativamente, pelo artigo 17.º

ARTIGO 32.º

As listas a apresentar para os órgãos gerentes deverão ser entregues ao presidente da mesa antes da realização da assembleia geral, o qual procederá à sua divulgação imediata.

§ 1.º As listas deverão conter, obrigatoriamente, os nomes dos seus proponentes.

§ 2.º As listas a submeter a votação serão compostas pelo número de membros para a mesa da assembleia geral, a direcção e do conselho fiscal, com a indicação dos órgãos para que são indigitados, mas sem mencionar os cargos a desempenhar dentro desses órgãos.

ARTIGO 33.º

A mesa da assembleia presidirá às eleições, com o auxílio dos escrutinadores e com um delegado de cada lista.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 34.º

Logo que os presentes estatutos obtenham aprovação, a comissão instaladora convocará uma assembleia geral extraordinária para eleição dos primeiros corpos gerentes e fixação da quota anual.

ARTIGO 35.º

As listas a apresentar a esta primeira votação não estarão sujeitas à regra estabelecida, podendo ser subscritas por qualquer ou quaisquer sócios. A comissão instaladora, poderá também propor uma lista.

ARTIGO 36.º

A Associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral que envolva o voto favorável duma maioria de três quartos dos sócios existentes.

ARTIGO 37.º

Em caso de dissolução, os bens da Associação revertem a favor do Agrupamento de A-dos-Cunhados e Maceira.

ARTIGO 38.º

No que estes estatutos esteja omissos, deliberará a assembleia geral, se na lei não existirem normas que supram as lacunas.

Está conforme o original.

(Assinatura ilegível.)

19-2-4720

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DO 1.º CICLO DE SANTO ANTÓNIO DE MARTIM

Estatutos

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e fins

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1.º Ciclo de Santo António de Martim, também designada abrevia-

damente por APEESA, congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Santo António de Martim, concelho de Barcelos.

ARTIGO 2.º

A APEESA é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

ARTIGO 3.º

A APEESA tem a sua sede social na Escola do 1.º Ciclo de Santo António, na freguesia de Martim, concelho de Barcelos.

ARTIGO 4.º

A APEESA exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO 5.º

São fins da APEESA:

a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação, possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;

b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;

g) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

ARTIGO 6.º

Compete à APEESA:

a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à Escola e à educação e cultura;

b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da Escola;

c) Promover e cooperar em iniciativas da Escola, sobretudo na área Escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;

e) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 7.º

São associados da APEESA os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

ARTIGO 8.º

São direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APEESA;

b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEESA;

c) Utilizar os serviços da APEESA para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;

d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APEESA.

ARTIGO 9.º

São deveres dos associados:

a) Cumprir os presentes estatutos;

b) Cooperar nas actividades da APEESA;

c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;

h) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

ARTIGO 10.º

Perdem a qualidade de associados:

a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;

b) Os que o solicitem por escrito;

c) Os que infringirem o que e encontra estabelecido nos presentes estatutos;

d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

CAPÍTULO III

Dois órgãos sociais

ARTIGO 11.º

São órgãos sociais da APEESA: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que compoem a assembleia geral.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 14.º

a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);

b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

ARTIGO 15.º

a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;

b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 20 associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

ARTIGO 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associado.

ARTIGO 18.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da APEESA em Federações e ou Confederações de associações similares;
- f) Dissolver a APEESA;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

ARTIGO 19.º

A APEESA será gerida por uma direcção constituída por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

ARTIGO 20.º

A direcção reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

ARTIGO 21.º

Compete à direcção:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEESA;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da APEESA;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APEESA;
- f) Propor à assembleia geral o montante da jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

ARTIGO 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

ARTIGO 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APEESA:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

ARTIGO 26.º

A APEESA só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

ARTIGO 27.º

As disponibilidades financeiras da APEESA serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

ARTIGO 28.º

Em caso de dissolução, o activo da APEESA, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO V

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 29.º

O ano social da APEESA principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

ARTIGO 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

ARTIGO 31.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APEESA e a primeira assembleia geral, que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por sete dos sócios fundadores.

Está conforme o original.

27 de Dezembro de 1999. — (Assinatura ilegível.) 19-2-4719

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA N.º 1 DE FAMÕES — QUINTA DAS DÁLIAS

Estatutos

ARTIGO 1.º

Natureza, duração e sede

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola n.º 1 de Famões — Quinta das Dálias, congrega e representa pais e encarregados de Educação da Escola n.º 1 de Famões — Quinta das Dálias, tem a duração ilimitada e sede na referida Escola.

ARTIGO 2.º

Objecto

À Associação compete: difundir a actividade escolar, associativa e outras afins, no sentido de se obter forte elo que ligue por múltiplos interesses os alunos, a Escola e a família, bem como outros interessados em colaborar.

ARTIGO 3.º

Membros

Podem ser membros pais e encarregados de educação da Escola n.º 1 de Famões — Quinta das Dálías, que voluntariamente se inscrevem na Associação.

ARTIGO 4.º

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:

A assembleia geral — constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos; a competência e forma de funcionamento da mesma são prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 170.º a 179.º do Código Civil;

O conselho de administração — é composto por cinco associados, um dos quais será o presidente e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar;

O conselho fiscal — é composto por três associados, um dos quais será o presidente e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção e verificar as suas contas e relatórios; e reunirá com a periodicidade que entenda conveniente.

ARTIGO 5.º

Regime financeiro

A Associação não tem fins lucrativos, tem gestão própria, autonomia administrativa e financeira e rege-se pelos presentes estatutos e regulamento interno e pela lei geral.

ARTIGO 6.º

Disposições gerais

Esta Associação pode filiar-se em organizações nacionais e supra nacionais cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos pais quanto à educação dos filhos (artigo 36.º da Constituição da República Portuguesa).

ARTIGO 7.º

Para dissolução da Associação, são necessários os votos favoráveis de três quartos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 8.º

No que estes estatutos estejam omissos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

ARTIGO 9.º

O património da Associação

É constituído pelas quotas dos associados cujo montante será fixado em assembleia geral e ainda por quaisquer donativos ou subsídios que eventualmente venham a ser feitos por quaisquer entidade.

Está conforme o original.

27 de Dezembro de 1999. — (*Assinatura ilegível.*) 19-2-4718

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS E JARDINS DE INFÂNCIA DE URQUEIRA**Estatutos****SECÇÃO I****Natureza, sede e fins da Associação**

ARTIGO 1.º

A Associação adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação das Escolas e Jardins de Infância de Urqueira, é uma instituição particular de solidariedade social, com sede nas instalações da Escola de Urqueira, freguesia de Urqueira,

concelho de Ourém, e durará por tempo indeterminado, com início nesta data.

ARTIGO 2.º

A Associação não tem fins lucrativos e é independente de quaisquer formações políticas ou religiosas.

ARTIGO 3.º

A Associação tem por objectivo, o exercício do direito de pais e encarregados de educação participarem na educação, promoção e integração escolar dos seus filhos e educandos, e o seu âmbito abrange a localidade de Urqueira, no concelho de Ourém.

ARTIGO 4.º

Para a realização dos seus fins compete à Associação:

a) Intervir junto dos órgãos de gestão do Jardim de Infância e da Escola ou de outras entidades competentes, na defesa dos interesses dos alunos, levantando os problemas da vida escolar e colaborando na resolução dos mesmos;

b) Intervir activamente junto das entidades oficiais e particulares sempre que tal se revele necessário e seja do interesse do Jardim de Infância e da Escola;

c) Participar nas reuniões dos conselhos escolar e consultivo do Jardim de Infância e da Escola, nos casos e nos termos legalmente previstos;

d) Promover e colaborar com o Jardim de Infância e a Escola em actividades circum-escolares ou de natureza social conducentes à realização de uma educação integral;

e) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento das relações de cooperação e solidariedade entre todos os membros do Jardim de Infância e da Escola e os pais e encarregados de educação;

f) Contribuir para a formação e desenvolvimento de correntes de opinião que pugnem pela melhoria das condições de ensino, a dignificação da criança e a sua inserção na sociedade;

g) Participar ou promover contactos com outras Associações para a concretização de iniciativas comuns podendo filiar-se em órgão coordenador ou federativos;

h) Informar os pais e encarregados de educação, sobre a vida do Jardim de Infância e da Escola e outras questões gerais da educação, procurando incentivar o seu interesse pela participação activa nesta área;

i) Nos anos lectivos em que se justifique a existência de actividade de ocupação de tempos livres, para os filhos dos associados, a Associação deverá tomar as medidas necessárias para a sua concretização, bem como organizar o serviço de refeições;

j) A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção.

SECÇÃO II**Dos associados**

ARTIGO 5.º

Poderão ser sócios da Associação, os pais e encarregados de educação dos alunos do Jardim de Infância e da Escola EB 1, que se inscreverem na Associação.

ARTIGO 6.º

São direitos dos associados:

a) Participar nas reuniões de assembleia geral, com voto deliberativo;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;

c) Participar em grupos de trabalho, colaborar nas tarefas da Associação e propor aos órgãos associativos iniciativas que contribuam para a concretização dos objectivos da Associação;

d) Solicitar a intervenção da Associação na defesa dos interesses dos seus educandos;

e) Serem mantidos ao corrente das actividades da Associação, podendo solicitar o exame da escrita e contas;

f) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos do artigo 15.º destes estatutos.

ARTIGO 7.º

São deveres dos associados:

a) Colaborar activamente nas tarefas e objectivos da Associação;

b) Cumprir as disposições estatutárias e o regulamento interno;

c) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos ou designados;

- d) Pagar uma quota mínima anual, a fixar em assembleia geral;
e) Comparecer às reuniões de assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Perde-se a qualidade de associado:

- a) A pedido do próprio;
b) Por falta de pagamento da quota;
c) Por violação destes estatutos;
d) Por deixar de ter filhos ou educandos no Jardim de Infância ou na Escola, com excepção de membros dos órgãos sociais, que deverão manter esta qualidade até tomada à de posse de novos órgãos.

SECÇÃO III

Órgãos e funcionamento da Associação

ARTIGO 9.º

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 10.º

Os órgãos sociais são eleitos anualmente, em assembleia geral, até 30 dias após o início oficial do ano lectivo da Escola.

ARTIGO 11.º

Nenhum cargo dos órgãos sociais é remunerado.

ARTIGO 12.º

A assembleia geral é o órgão soberano da Associação, é constituída por todos os associados. Só terão direito a voto os associados com a quota anual paga e que não se encontrem suspensos.

ARTIGO 13.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por presidente, vice-presidente e um secretário. O vice-presidente substitui o presidente na sua ausência e impedimentos.

2 — A reunião ordinária da assembleia geral deve ter lugar até 30 dias após o início oficial do ano lectivo do Jardim de Infância e da Escola, com objectivo de: apreciar, discutir e aprovar o relatório e contas anuais; deliberar sobre as directrizes gerais ou actuação da Associação; eleger os membros dos órgãos sociais; fixar o nível da quota mínima; e apreciar a situação da Associação.

ARTIGO 14.º

Compete à mesa da assembleia geral manter um livro de actas nas reuniões da assembleia geral.

ARTIGO 15.º

Na reunião ordinária poderá participar, sem direito a voto, pais e encarregados de educação de alunos da Escola, não associados.

ARTIGO 16.º

As assembleias gerais extraordinárias terão lugar sempre que forem convocadas pelo presidente da mesa a pedido da direcção, do conselho fiscal ou por um mínimo de 20 associados, com indicação prévia da ordem de trabalhos. No último caso deverão estar presentes pelo menos, metade dos requerentes mais um.

ARTIGO 17.º

As assembleias gerais serão convocadas através de cartaz afixado na Escola e por meio de postal expedido para cada um dos associados, com antecedência mínima de oito dias. Da convocatória deverá constar obrigatoriamente a data, hora, local e ordem de trabalhos.

ARTIGO 18.º

Às assembleias gerais poderão assistir, sem direito a voto, professores e funcionários da Escola, salvo deliberação em contrário, podendo usar da palavra.

ARTIGO 19.º

A assembleia só poderá funcionar em primeira convocatória desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de associados.

ARTIGO 20.º

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de voto dos associados presentes.

ARTIGO 21.º

As deliberações sobre alterações destes estatutos, exigirão o voto favorável de três quartos dos associados presentes e na ordem de trabalhos devem constar em ponto próprio.

ARTIGO 22.º

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal. O presidente será substituído pelo presidente, em caso de falta ou impedimento.

ARTIGO 23.º

Na primeira reunião a direcção fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias.

As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente por sua iniciativa ou a pedido de alguns dos seus membros.

A direcção poderá decidir desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

As decisões serão tomadas por maioria simples, tendo o presidente ou quem o substitua, voto de qualidade.

Os membros da direcção serão solidariamente responsáveis pela concretização das decisões colegiais e pelo regular exercício das actividades da Associação.

ARTIGO 24.º

1 — Compete à direcção:

- a) Dar cumprimento às decisões da assembleia geral;
b) Constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho que concorrem para a concretização dos objectivos da Associação;
c) Gerir os bens da Associação e aplicá-los de acordo com os seus objectivos;
d) Desenvolver actividades que se enquadrem nos objectivos da Associação;
e) Elaborar um relatório de actividades e contas anual e apresentá-lo na assembleia geral ordinária, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
f) Manter um livro de actas nas reuniões;
g) Representar a Associação em todos os contactos com os órgãos de gestão da Escola, ou quaisquer outras entidades públicas ou privadas, ou em nome da Associação, defender os seus interesses;
h) Fundamentar e propor à assembleia geral a perda de qualidade de associado;
i) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

2 — A Associação obriga-se pela assinatura composta de dois membros da direcção, devendo um delas a ser a do presidente ou do tesoureiro.

ARTIGO 25.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 26.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a administração financeira da Associação;
b) Dar parecer sobre o relatório e contas elaborado anualmente pela direcção;
c) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro, mediante pedido da assembleia geral ou direcção;
d) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando o julgar necessário;
e) Verificar a conformidade estatutária das despesas efectuadas e pronunciar-se sobre propostas da alienação de bens da Associação.

SECÇÃO IV

Das eleições

ARTIGO 27.º

1 — A eleição dos corpos sociais é feita por escrutínio secreto em assembleia geral para esse efeito.

2 — As candidaturas para os órgãos sociais, constarão de listas completas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral o mais tardar até ao início do ponto da ordem de trabalhos da assembleia geral referida.

3 — Das listas constarão os nomes dos candidatos apresentados e a designação dos respectivos cargos.

4 — As listas poderão ser apresentadas por qualquer associado.

5 — A elegibilidade dos membros constantes das listas será verificada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

6 — A direcção cessante deverá apresentar uma lista candidata aos órgãos da Associação.

7 — Qualquer grupo de 11 candidatos poderá igualmente apresentar uma lista.

8 — Qualquer membro da Associação pode ser eleito uma ou mais vezes.

SECÇÃO V

Receitas

ARTIGO 28.º

1 — As receitas ordinárias da Associação são constituídas pelas quotas anuais cobradas aos associados, cujo valor mínimo será fixado em assembleia geral e deverá ser liquidada até ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

2 — As receitas extraordinárias serão provenientes de quaisquer donativos, subsídios, legados ou de iniciativas promovidas pela Associação.

3 — Os valores em dinheiro serão depositados em estabelecimento bancário, sendo a sua movimentação da competência da direcção.

SECÇÃO VI

ARTIGO 29.º

Quando quaisquer dos órgãos sociais deixar de funcionar antes do termo do mandato, adoptar-se-á o seguinte procedimento:

a) No caso da direcção, as suas atribuições serão asseguradas pela mesa da assembleia geral, que no prazo de 30 dias a partir da constatação e conhecimento do facto deverá convocar eleições antecipadas para todos os órgãos;

b) No caso do conselho fiscal, as suas atribuições serão asseguradas pela mesa da assembleia geral, no prazo de 30 dias convocará eleições para esse órgão;

c) No caso da mesa da assembleia geral, a direcção convocará com uma antecedência mínima de oito dias, uma assembleia de associados que verificando o não funcionamento desse órgão elegerá uma comissão eleitoral, composta por um número não inferior a cinco membros. No prazo de 30 dias a comissão eleitoral promoverá a realização de eleições para todos os órgãos sociais.

SECÇÃO VII

Disposições transitórias

ARTIGO 30.º

1 — A primeira eleição para os órgãos da Associação, será assegurada por uma comissão instaladora da Associação, constituída por um número não inferior a cinco elementos.

2 — A comissão instaladora da Associação, funcionará sobre fiscalização da assembleia de pais e encarregados de educação com os poderes e nos termos previstos para os órgãos sociais, até realização da primeira eleição para os mesmos e tomada de posse dos membros eleitos.

3 — A comissão instaladora observará quanto às eleições o disposto nos presentes estatutos, para o que assumirá as atribuições e poderes conferidos à direcção e mesa da assembleia geral da futura Associação.

Está conforme o original.

27 de Dezembro de 1999. — (Assinatura ilegível.) 19-2-4717

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E JARDIM DE INFÂNCIA DO COITO

Estatutos

ARTIGO 1.º

Denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos alunos que frequentam a Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardim de In-

fância do Coito, adiante designada por Associação, é pessoa colectiva, sem fins lucrativos, que se regulará pelos presentes estatutos, e em casos omissos pela lei das associações.

ARTIGO 2.º

Sede

A Associação tem a sua sede na Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Coito, sita no Coito, freguesia de São Pedro, concelho de Tomar, podendo a assembleia geral deliberar a sua transferência para outro local.

ARTIGO 3.º

Objecto

A Associação tem por objecto a defesa e promoção dos interesses dos alunos que frequentam a Escola e o Jardim de Infância, bem como o acompanhamento do processo de ensino, aprendizagem em que estão inseridos, estabelecendo mecanismos de colaboração com as entidades intervenientes nessa educação.

ARTIGO 4.º

Dos associados

São membros da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola e Jardim de Infância, que nela voluntariamente se inscrevam.

§ único. Poderão também ser propostos e admitidos em assembleia geral membros beneméritos, personalidades individuais ou instituições de idoneidade e valor reconhecidos pela sua actuação em prol das associações de pais.

ARTIGO 5.º

Receitas

As receitas da Associação são constituídas por quotas anuais cobradas aos associados (receitas ordinárias) membros efectivos, cujo montante será fixado em assembleia geral; e por quaisquer subsídios, donativos ou legados que lhe sejam eventualmente atribuídos (receitas extraordinárias).

O pagamento das quotas será efectuado no acto da matrícula do respectivo filho ou educando, ou caso a inscrição seja posterior, ao momento da apresentação do respectivo boletim.

ARTIGO 6.º

Mandatos

Os órgãos sociais são eleitos em assembleia geral ordinária, por dois anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 7.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação os seguintes: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 8.º

Assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos e com as quotas em dia. A mesa da assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 9.º

Convocatória

A assembleia geral será convocada pelo seu presidente com, pelo menos, oito dias de antecedência, por qualquer meio de comunicação escrita.

ARTIGO 10.º

Funcionamento

As assembleias gerais funcionarão desde que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros, ou passados 30 minutos, com qualquer número de associados.

ARTIGO 11.º

Atribuições

Compete à assembleia geral:

- a) Definir as directrizes gerais da actuação da Associação;
- b) Eleger a sua mesa e os membros dos restantes órgãos sociais, por escrutínio secreto;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividades e as contas da direcção;
- d) Decidir sobre todas as propostas que lhe sejam apresentadas pelo presidente da mesa, da direcção, pelo conselho fiscal ou por qualquer outro associado;
- e) Decidir sobre o destino a dar aos saldos das contas do exercício;
- f) Alterar estes estatutos;
- g) Estabelecer anualmente a quota mínima que entender conveniente;
- h) Deliberar sobre a filiação em qualquer organização representativa do movimento das associações de pais.

ARTIGO 12.º

Direcção

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 13.º

Atribuições

Compete à direcção:

- a) Fazer a gestão de toda a actividade de acordo com as directivas definidas em assembleia geral;
- b) Elaborar o plano de actividades, orçamento e relatório;
- c) Gerir os fundos da Associação e aplicá-los de acordo com os seus objectivos;
- d) Representar a Associação;
- e) Executar as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO 14.º

Conselho fiscal

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um relatório e um secretário e, compete-lhe:

- a) Acompanhar e fiscalizar a actividade financeira da direcção;
- b) Dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas anuais da direcção;
- c) Dar parecer sobre qualquer assento de natureza financeira, mediante pedido da assembleia geral ou direcção.

Está conforme o original.

22 de Dezembro de 1999. — (*Assinatura ilegível.*) 19-2-4716

Biblioteca de Autores Portugueses

Poesia



**O TROVADOR
O NOVO TROVADOR**



**POESIAS COMPLETAS
Américo Durão**



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
Av. António José de Almeida
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00

Obras de Adolfo Casais Monteiro



POESIAS COMPLETAS



**O QUE FOI E O QUE NÃO FOI
O MOVIMENTO DA PRESENÇA**



**A POESIA
DE FERNANDO PESSOA**



**ESTRUTURA
E AUTENTICIDADE
NA TEORIA E NA CRÍTICA
LITERÁRIAS**



**CLAREZA
E MISTÉRIO DA CRÍTICA**

Em preparação:
ADOLESCENTES (romance)
O ROMANCE E OS SEUS PROBLEMAS



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

Rua D. Francisco Manuel de Melo, 5

1099-002 Lisboa • Tel.: 21 383 58 00

PARTE B

ÍNDICE

EMPRESAS — REGISTO COMERCIAL

<i>Águeda</i>	1978-(31)	<i>Moita</i>	1978-(114)
<i>Albufeira</i>	1978-(61)	<i>Moura</i>	1978-(44)
<i>Alcácer do Sal</i>	1978-(114)	<i>Oliveira de Azeméis</i>	1978-(36)
<i>Alcanena</i>	1978-(111)	<i>Pedrógão Grande</i>	1978-(70)
<i>Alpiarça</i>	1978-(112)	<i>Porto:</i>	
<i>Amares</i>	1978-(45)	1. ^a Secção	1978-(87)
<i>Anadia</i>	1978-(31)	2. ^a Secção	1978-(97)
<i>Ansião</i>	1978-(69)	3. ^a Secção	1978-(103)
<i>Arraiolos</i>	1978-(58)		
<i>Arruda dos Vinhos</i>	1978-(70)	<i>Santa Maria da Feira</i>	1978-(39)
<i>Aveiro</i>	1978-(32)	<i>Santiago do Cacém</i>	1978-(115)
<i>Cantanhede</i>	1978-(57)	<i>Santo Tirso</i>	1978-(108)
<i>Cartaxo</i>	1978-(112)	<i>São João da Madeira</i>	1978-(40)
<i>Cascais</i>	1978-(71)	<i>Sertã</i>	1978-(57)
<i>Constância</i>	1978-(112)	<i>Sesimbra</i>	1978-(116)
<i>Covilhã</i>	1978-(56)	<i>Silves</i>	1978-(64)
<i>Faro</i>	1978-(61)	<i>Torre de Moncorvo</i>	1978-(54)
<i>Ferreira do Zêzere</i>	1978-(44)	<i>Torres Novas</i>	1978-(113)
<i>Figueira de Castelo Rodrigo</i>	1978-(64)	<i>Vale de Cambra</i>	1978-(40)
<i>Guarda</i>	1978-(66)	<i>Vendas Novas</i>	1978-(59)
<i>Guimarães</i>	1978-(48)	<i>Vidigueira</i>	1978-(45)
<i>Lagoa (Algarve)</i>	1978-(64)	<i>Vila Nova de Poiares</i>	1978-(58)
<i>Marinha Grande</i>	1978-(70)	<i>Vimioso</i>	1978-(55)
<i>Mirandela</i>	1978-(53)	<i>Vinhais</i>	1978-(56)

4. Empresas — Registo comercial

AVEIRO

ÁGUEDA

TERCETO — COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E REPARAÇÕES DE ELECTRODOMÉSTICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 2202; identificação de pessoa colectiva n.º 504034588; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 7/991222.

Certifico que foi alterado o pacto da sociedade em epígrafe, quanto aos artigos 3.º e 4.º, que ficam com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, correspondente à soma de duas quotas iguais de 200 000\$, uma do sócio José António Lemos Dias e uma do sócio José Maria Dias.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio ou dos sócios que forem nomeados em assembleia geral. Para obrigar e representar a sociedade é suficiente a assinatura de um só gerente, salvo se a gerência for plural, em que serão necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Cessou funções de gerente em 24 de Julho de 1998 o ex-sócio José Joaquim Fernandes Campos, por renúncia.

Está conforme.

23 de Dezembro de 1999. — O Conservador, *Fausto Tavares de Oliveira*. 10703152

TAVARES & AZEVEDO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 2461; identificação de pessoa colectiva n.º 503745618; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 5/991221.

Certifico que foi alterado o pacto da sociedade em epígrafe, quanto aos artigos 2.º e 4.º, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A sede da sociedade fica instalada na Rua do Soutelo, freguesia de Macinhata do Vouga, do concelho de Águeda.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 840 000\$, já integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de três quotas iguais de 210 000\$, uma de cada um dos sócios António de Azevedo Tavares, José Manuel Pereira Antunes e Aristides Leal da Silva; uma quota do valor de 190 000\$ do sócio Sandro Miguel Carvalho de Azevedo e uma quota de 20 000\$ do sócio Manuel Alberto Ferraz de Azevedo.

O texto actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

22 de Dezembro de 1999. — O Conservador, *Fausto Tavares de Oliveira*. 10703128

ANADIA

DECODENTRO — ARTIGOS DECORATIVOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Anadia. Matrícula n.º 1497/961014; identificação de pessoa colectiva n.º 503745200; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 4/991220.

Certifico que a sociedade em epígrafe alterou o seu contrato e aumentou o seu capital com redenominação para euros, de 500 000\$ para 1 002 410\$ (5000 euros), pelo que foi alterado o artigo 3.º do seu contrato, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado já em dinheiro, é de 5000 euros, sendo formado por uma quota de valor nominal de 2500 euros pertencente ao sócio António de Almeida Rodrigues e duas quotas iguais de valor nominal de 1250 euros, pertencentes aos sócios Lina Paula da Silva Almeida e Luis António da Silva Almeida.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada fica arquivado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

27 de Dezembro de 1999. — A Ajudante, *Maria Teresa Ferreira dos Santos Reis*. 10349707

GOMIFIL — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Anadia. Matrícula n.º 1229/910710; identificação de pessoa colectiva n.º 502587504; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 1/991220.

Certifico que a sociedade em epígrafe alterou o seu contrato e aumentou o seu capital de 500 000\$ para 10 000 000\$, pelo que foi alterado o artigo 3.º do seu contrato, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 000\$, dividido em cinco quotas, sendo uma do valor nominal de 8 000 000\$ pertencente ao sócio António Simões Gomes e quatro iguais, cada uma do valor nominal de 500 000\$ pertencendo uma a cada um dos sócios Marco António Duarte Gomes, Miguel Ângelo Duarte Gomes, Tiago Daniel Duarte Gomes e Nuno André Duarte Gomes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada fica arquivado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

27 de Dezembro de 1999. — A Ajudante, *Maria Teresa Ferreira dos Santos Reis*. 10349693

CASA VELHA — MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Anadia. Matrícula n.º 1634/980911; identificação de pessoa colectiva n.º 504242458; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: (of.) averbamento n.º 2, 3/991222 e 4/991222.

Certifico que a sociedade em epígrafe fez os seguintes registos: Cessação de funções da gerente Florbela Ferreira Lourenço Dias Gonçalves, por renúncia, em 24 de Setembro de 1999.

Alteração do contrato quanto aos corpos dos artigos 1.º e 4.º, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a firma Casa Velha — Mobiliário e Decoração, L.^{da}, e tem a sua sede no Largo do Cabecinho, lugar e freguesia de Avelãs do Caminho, concelho de Anadia.

4.º

A gerência da sociedade fica a pertencer a todos os sócios, já nomeados gerentes, a qual se obriga com a intervenção de um sócio-gerente.

Designação de gerente: designado também gerente Fernando Ernesto Ferreira Tavares do Amaral Gomes, em 24 de Setembro de 1999.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada fica arquivado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

27 de Dezembro de 1999. — A Ajudante, *Maria Teresa Ferreira dos Santos Reis*. 10349723

AMTAN — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Anadia. Matrícula n.º 1739/991222; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/991222.

Certifico que entre António Simões Gomes, casado com Alda Maria Trindade Duarte Gomes, na comunhão de adquiridos; Tiago Daniel Duarte Gomes, solteiro, menor; Nuno André Duarte Gomes, solteiro, menor; Marco António Duarte Gomes, solteiro, maior e Miguel Ângelo Duarte Gomes, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma AMTAN — Sociedade Imobiliária, L.^{da} e tem a sua sede e principal estabelecimento no lugar de Ferreiros da freguesia da Moita do concelho de Anadia.

2.º

O seu objecto é a compra e venda de bens imobiliários.

3.º

O capital social, já inteiramente realizado é de 5000 euros, e é formado por cinco quotas, uma de 3000 euros pertencente ao sócio António Simões Gomes, e quatro de 500 euros pertencendo cada uma delas aos restantes sócios, Marco António Duarte Gomes, Miguel Ângelo Duarte Gomes, Tiago Daniel Duarte Gomes e Nuno André Duarte Gomes.

4.º

A gerência fica a cargo dos sócios António Simões Gomes, Marco António Duarte Gomes e Miguel Ângelo Duarte Gomes.

5.º

A Sociedade obriga-se com duas assinaturas, sendo uma delas obrigatoriamente a do gerente António Simões Gomes, bastando para actos de mero expediente apenas a assinatura de um dos gerentes.

6.º

Os lucros líquidos, apurados anualmente, depois de deduzida a percentagem para a constituição ou reintegração da reserva legal, poderão ser levados total ou parcialmente a reservas se assim vier ser deliberado em assembleia geral.

Conferida, está conforme.

27 de Dezembro de 1999. — A Ajudante, *Maria Teresa Ferreira dos Santos Reis*. 10349740

BIOCULAR — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE ÓPTICA E FOTOGRAFIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Anadia. Matrícula n.º 1294/930106; identificação de pessoa colectiva n.º 502917830; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 6/991223.

Certifico que foi feito o registo de dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe, tendo as contas sido aprovadas em 20 de Outubro de 1999.

Conferida, está conforme.

27 de Dezembro de 1999. — A Ajudante, *Maria Teresa Ferreira dos Santos Reis*. 10349758

AVEIRO

EIXOTRANS — TRANSPORTES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 4709/991215; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/991215.

Certifico que por escritura de 15 de Dezembro de 1999, exarada a fl. 14, do livro de notas para escrituras diversas n.º 65-A, do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Coimbra, foi constituída entre Manuel Silva Ferreira e mulher Paula Maria Nunes da Cruz Ferreira e António Antunes da Silva, casado com Fernanda Ribeiro Godinho, a sociedade por quotas em epígrafe e que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma EIXOTRANS — Transportes Nacionais e Internacionais, L.^{da} e tem a sua sede na Rua Central, 67, lugar e freguesia de Requeixo, concelho de Aveiro.

2 — A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar agências, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de transportes rodoviários nacionais e internacionais por conta de outrem.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000 euros (equivalente a 10 024 100\$), e corresponde à soma de três quotas dos valores nominais e seguintes titulares: duas iguais de 23 750 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Manuel Silva Ferreira e Paula Maria Nunes da Cruz Ferreira; uma de 2500 euros pertencente ao sócio António Antunes da Silva.

ARTIGO 4.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social, reembolsáveis quando julgadas dispensáveis, sendo a data e a forma de restituição fixadas em assembleia geral, que delibere o reembolso.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer, nas condições de retribuição e reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando, desde já nomeados gerentes, todos os sócios.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes, sendo sempre obrigatória a de António Antunes da Silva.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes quando permitida por lei.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, designadamente veículos automóveis, incluindo por contratos *leasing*, e tomar de arrendamento imóveis necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Conferi, está conforme.

20 de Dezembro de 1999. — O Segundo Ajudante, *João Fernando Pereira de Araújo*. 11804076

AVEIDENTE — LABORATÓRIO PRÓTESE DENTÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 4704/991209; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/991209.

Certifico que por escritura de 19 de Novembro de 1999, exarada a fl. 12, do livro de notas para escrituras diversas n.º 65-F, do Cartório Notarial de Vila Nova de Famalicão, foi constituída entre Cleber Fernando de Castro Palma, casado e Paulo Renato Trindade Louro, casado, a sociedade por quotas em epígrafe e que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma AVEIDENTE — Laboratório Prótese Dentária, L.^{da}

2.º

1 — Tema sua sede na Rua de São João da Cruz, 10, 1.º Sala N, cidade de Aveiro.

3.º

A sociedade tem por objecto a fabricação de próteses dentárias, ortodontia, próteses fixas, próteses móveis e actividades afins.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por duas quotas iguais de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

5.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, compete a um ou mais gerentes a nomear em assembleia geral.

2 — Ficam, desde já nomeados gerentes, ambos os sócios.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

6.º

A cessão de quotas é apenas livre entre sócios, carecendo a cessão a estranhos do consentimento da sociedade, ficando conferido a esta, em primeiro lugar e em segundo lugar, aos sócios não cedentes, o direito de preferência na aquisição.

Conferi, está conforme.

20 de Dezembro de 1999. — O Segundo Ajudante, *João Fernando Pereira de Araújo*. 11805145

RUI PINHEIRO — LIGAS DE SOLDADURA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 4706/991214; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/991214.

Certifico que por escritura de 8 de Junho de 1999, exarada a fl. 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 116-F, do 1.º Cartório Notarial de Aveiro, foi constituída entre Rui Neto Pinheiro, divorciado; Ana Cristina Viana Pacheco Pinheiro, divorciada, e Irene Margarida Viana Pacheco Pinheiro, solteira, maior, a sociedade por quotas em epígrafe e que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma Rui Pinheiro — Ligas de Soldadura, L.^{da} e tem a sua sede na Rua de Nossa Senhora das Necessidades, 2, freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser mudada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, assim como criar ou encerrar filiais, sucursais ou quaisquer outras formas locais de representação, em qualquer parte do território nacional.

2.º

O objecto da sociedade é o comércio de ligas de soldadura e equipamentos para soldadura.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 1 002 410\$ e corresponde à soma de duas quotas dos sócios que são as seguintes: uma com o valor nominal de 701 686\$, pertencente ao sócio Rui Neto Pinheiro e duas com o valor nominal de 150 362\$ cada uma, pertencentes uma a cada uma das sócias Irene Margarida e Ana Cristina.

§ único. Os sócios poderão efectuar suprimentos, fazer empréstimos ou aditamentos de fundos à sociedade, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence exclusivamente aos sócios Rui Neto Pinheiro e Ana Cristina Viana Pacheco Pinheiro, que desde já ficam nomeados gerentes.

§1.º Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a intervenção e assinatura do gerente Rui ou a deste e da gerente Ana Cristina, em conjunto.

§ 2.º Fica expressamente vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, abonações, letras de favor e outros semelhantes.

5.º

A sociedade poderá, por simples deliberação, da gerência, adquirir participações no capital de outras sociedades, qualquer que seja o seu tipo ou objecto, incluindo participações em agrupamentos complementares de empresas.

6.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios. As cessões a terceiros, onerosas ou não, dependem do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar, fica reservado o direito de preferência.

7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

- a) Seja arrolada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;
- b) Seja cedida sem consentimento, fora dos casos permitidos;
- c) Por morte do sócio titular;
- d) em caso divórcio dos sócios.

O preço da quota para o efeito de amortização será o que resultar do balanço a que se proceda, aprovado em assembleia geral.

8.º

Os lucros, depois de deduzidos 5% para a reserva legal, poderão ser levados total ou parcialmente a reservas, conforme deliberação da assembleia geral.

9.º

Por deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital social até ao décuplo do então existente.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias, sempre que a lei não exigir outra forma especial de convocação.

Cláusula transitória

São da responsabilidade da sociedade as despesas com esta escritura e correspondente registo e outras inerentes, ficando a gerência desde já autorizada a movimentar o capital depositado para o aplicar em equipamentos e aquisição de bens necessários ao desenvolvimento da sua actividade.

Conferi, está conforme.

20 de Dezembro de 1999. — O Segundo Ajudante, *João Fernando Pereira de Araújo*. 11804041

JARDIM & PINHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 4707/991214; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/991214.

Certifico que por escritura de 16 de Novembro de 1999, exarada a fl. 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 127-F, do 1.º Cartório Notarial de Aveiro, foi constituída entre Sandra Cristina Lourenço Jardim, solteira, maior, e Anna Maria de Pinho Tavares, casada, a sociedade por quotas em epígrafe e que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma Jardim & Pinho, L.ª e tem a sua sede no Edifício Forum, loja 2.20, freguesia da Glória, concelho e cidade de Aveiro.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser mudada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

2.º

O objecto da sociedade consiste no exercício da actividade de restauração e estabelecimento de bebidas.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 5 486,777 euros (cujo contravalor em escudos é de 1 100 000\$) e corresponde à soma das quotas das sócias, que são de 2 743,389 euros cada uma, pertencentes uma a cada uma delas.

4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambas as sócias, desde já nomeadas gerentes, obrigando-se a sociedade pela intervenção conjunta das duas gerentes.

5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, qualquer que seja o seu tipo ou objecto, incluindo participações em agrupamentos complementares de empresas.

6.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida às sócias, com a antecedência mínima de 15 dias, salvo os casos para que a lei exija outras formas legais de convocação.

Cláusula transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a movimentar o capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição, registo da sociedade, aquisição de equipamentos e instalação da sede social e a adquirir para esta bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes de efectuado o registo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Conferi, está conforme.

20 de Dezembro de 1999. — O Segundo Ajudante, *João Fernando Pereira de Araújo*. 11804050

ARTIMUS — PROMOÇÃO E MARKETING, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 4708/991214; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/991214.

Certifico que por escritura de 16 de Novembro de 1999, exarada a fl. 24, do livro de notas para escrituras diversas n.º 127-F, do 1.º Cartório Notarial de Aveiro, foi constituída entre Dr. Joaquim Brito da Silva e mulher engenheira Margarida Maria Cardoso Santos Brito da Silva, a sociedade por quotas em epígrafe e que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma ARTIMUS — Promoção e Marketing, L.ª e tem a sua sede na Avenida da Força Aérea, 61, freguesia de Vera Cruz, concelho e cidade de Aveiro.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser mudada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

2.º

O objecto da sociedade consiste no exercício da actividade de publicidade, promoção e *marketing*, estudos de mercado e artes gráficas.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 5 008 euros, cujo contravalor em escudos é de 1 004 000\$, e corresponde à soma das quotas dos sócios que são de 2 504 euros cada uma, pertencentes uma a cada um deles.

4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, obrigando-se a sociedade pela intervenção e assinatura de qualquer um dos gerentes.

5.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, qualquer que seja o seu tipo ou objecto, incluindo participações em agrupamentos complementares de empresas.

6.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida, porém, quando efectuada a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, a quem cabe o direito de preferência na sua aquisição, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida às sócias, com a antecedência mínima de 15 dias, salvo os casos para que a lei exija outras formas legais de convocação.

Cláusula transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a movimentar o capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamentos e instalação da sede social e a adquirir para esta bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes de efectuado o registo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Conferi, está conforme.

20 de Dezembro de 1999. — O Segundo Ajudante, *João Fernando Pereira de Araújo*. 11804068

JORGE BATEL — SOCIEDADE UNIPessoal, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 4710/991216; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/991216.

Certifico que por escritura de 20 de Outubro de 1999, exarada a fl. 91, v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 115-F, do 2.º Cartório Notarial de Aveiro, foi constituída por Jorge Manuel da Cruz Santos Batel, solteiro, maior, a sociedade unipessoal por quotas em epígrafe e que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma Jorge Batel — Sociedade Unipessoal, L.ª

2.º

Sede

A sede da Sociedade fica instalada na Travessa do Tenente Resende, 21, freguesia de Vera Cruz, do concelho de Aveiro.

3.º

Objecto

A Sociedade tem por objecto actividades hoteleiras e turísticas, nomeadamente restaurante e bar.

4.º

Capital

O capital da Sociedade, já realizado em dinheiro, é de 5000 euros, correspondente a 1 002 410\$.

5.º

Contrato de sócio com a Sociedade

Visando a prossecução do objecto social, poderá o sócio celebrar com a Sociedade quaisquer negócios jurídicos.

6.º

Gerência

A gerência da Sociedade será exercida pelo sócio ou outras pessoa, ficando desde já nomeado gerente o sócio, obrigando-se a Sociedade com a assinatura do gerente.

7.º

Disposição Transitória

Poderá a gerência desde já iniciar a actividade social, praticando todos os actos da sua competência, e proceder ao levantamento do capital depositado para custear as despesas de constituição da Sociedade e seu giro.

Conferi, está conforme.

20 de Dezembro de 1999. — O Segundo Ajudante, *João Fernando Pereira de Araújo*. 11804092

JOSÉ LUÍS & COSTA FERNANDES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 4711/991216; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/991216.

Certifico que por escritura de 30 de Novembro de 1999, exarada a fl. 135, do livro de notas para escrituras diversas n.º 117-F, do 2.º Cartório Notarial de Aveiro, foi constituída entre José Luís da Silva, divorciado, e Lídio da Costa Fernandes, casado, a sociedade por quotas em epígrafe e que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma José Luís & Costa Fernandes, L.^{da}

2.º

Sede

1 — A sede da sociedade fica instalada na Travessa dos Areais, 5, freguesia de Esgueira, deste concelho de Aveiro.

2 — Poderá a gerência mudar a sede social para qualquer outro local do concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar quaisquer formas locais de representação social onde e quando o entender conveniente.

3.º

Objecto

1 — A sociedade tem por objecto a construção, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, no todo ou em regime de propriedade horizontal.

2 — § único. A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, participar na constituição de outras sociedades ou adquirir posições em sociedades já constituídas ou em agrupamentos complementares de empresas.

4.º

Capital

O capital social é de 2 000 000\$, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, iguais, de 1 000 000\$, uma de cada sócio.

5.º

Gerência

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

2 — Para representar e obrigar a sociedade, validamente nos seus actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes, salvo nos casos de mero expediente em que basta a assinatura de qualquer gerente.

6.º

Divisão e cessão de quotas

1 — A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios; porém, a cessão de quotas a favor de estranhos, carece do consentimento da sociedade, a qual em primeiro lugar e depois os sócios não cedentes, em segundo lugar, gozam do direito de preferência.

2 — Em caso de arresto, penhora, venda judicial de quota ou de falência ou insolvência de um dos sócios, a sociedade tem o direito de adquirir para si a respectiva quota, amortizando-a nos termos legais ou nos termos a acordar e, assembleia geral.

7.º

Prestações suplementares

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao quántuplo do capital social, mediante deliberação unânime dos sócios.

8.º

Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, expedidas com a antecedência mínima de 15 dias, salvo quando a lei exija ou consinta outros prazos e formalidades de convocação.

9.º

Disposição transitória

Desde já fica autorizada a gerência a iniciar a actividade social, praticando todos os actos da sua competência, nomeadamente a compra e venda de imóveis, mesmo antes de efectuado o registo, e a proceder ao levantamento do capital depositado para custear as despesas do giro social e da constituição da sociedade.

Conferi, está conforme.

20 de Dezembro de 1999. — O Segundo Ajudante, *João Fernando Pereira de Araújo*. 11804084

MARÍLIA M. COUTINHO OLIVEIRA — SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/991216.

Certifico que por escritura de 25 de Novembro de 1999, exarada a fl. 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 117-F, do 2.º Cartório Notarial de Aveiro, foi constituída por Marília Masgalos Coutinho Oliveira, casada com José de Oliveira Nunes Gonçalves, a sociedade unipessoal por quotas em epígrafe e que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

1.º

Firma

A sociedade adopta a firma Marília M. Coutinho Oliveira — Sociedade Unipessoal, L.^{da}

2.º

Sede

A sede da Sociedade fica instalada no Centro Avenida, loja 43, 44, freguesia de Vera Cruz, do concelho de Aveiro.

3.º

Objecto

A Sociedade tem por objecto o comércio a retalho de vestuário para adultos.

4.º

Capital

O capital da Sociedade, já realizado em dinheiro, é de 5000 euros, correspondente a 1 002 410\$.

5.º

Contrato de sócio com a Sociedade

Visando a prossecução do objecto social, poderá o sócio celebrar com a Sociedade quaisquer negócios jurídicos.

6.º

Gerência

A gerência da Sociedade será exercida pela sócia ou outras pessoa estranha à Sociedade, ficando desde já nomeada gerente a sócia, obrigando-se a Sociedade com a assinatura de um gerente.

7.º

Disposição Transitória

Poderá a gerência desde já iniciar a actividade social, praticando todos os actos da sua competência, e proceder ao levantamento do capital depositado para custear as despesas de constituição da Sociedade e seu giro.

8.º

A Sociedade poderá livremente participar, sob qualquer forma, no capital social de outras sociedades, já existentes ou a constituir, qualquer que seja a sua natureza ou objecto, bem como no capital de sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, e desde que em sociedades de responsabilidade limitada não fique na situação de único sócio dessa Sociedade.

Conferi, está conforme.

20 de Dezembro de 1999. — O Segundo Ajudante, *João Fernando Pereira de Araújo*. 11804106

TAVARES & TAVARES — INDÚSTRIA METALOMECÂNICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 4713/991217; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/991217.

Certifico que por escritura de 15 de Outubro de 1997, exarada a fl. 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 49-F, do 1.º Cartório Notarial de Aveiro, foi constituída entre Luis Miguel Almeida Tavares, solteiro, maior e Ana Raquel Almeida Tavares, solteira, menor, a sociedade por quotas em epígrafe e que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma Tavares & Tavares — Industria Metalomecânica, L.^{da} e tem a sua sede na Rua do Padrão, lugar de Quintã do Loureiro, freguesia de Cacia, concelho de Aveiro.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser mudada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de fabricações metalomecânicas, nomeadamente estruturas e equipamentos técnicos, suas reparações e manutenção, aluguer de máquinas e equipamentos.

3.º

O capital social é do montante de 400 000\$, integralmente realizado a dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios Luis Miguel Almeida Tavares e Ana Raquel Almeida Tavares.

4.º

Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de 5 000 000\$, após a maioridade da sócia Ana Raquel.

5.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence exclusivamente a José Luis Gomes Tavares, casado, natural da freguesia de Coimbra (Sé

Nova), concelho de Coimbra, residente na Rua do Padrão, lugar dito de Quintã do Loureiro, sendo bastante a sua intervenção e assinatura, para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos.

6.º

É livre a cessão de quotas entre sócios. As cessões a terceiros, onerosas ou não, dependem do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar, fica reservado o direito de preferência

7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
a) Falência ou insolvência do sócio titular;
b) Arresto, arrolamento, penhora ou apreensão da quota, derivado de qualquer procedimento judicial ou administrativo;
c) Acordo com o respectivo titular.

8.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias, sempre que a lei não exigir outra forma especial de convocação.

2 — Nas assembleias gerais os sócios apenas se poderão fazer representar por outros sócios.

Cláusula transitória

São da responsabilidade da sociedade as despesas com esta escritura e correspondente registo e outras inerentes, ficando os gerentes desde já autorizados a movimentar o capital depositado para o aplicar em equipamentos e aquisição de bens necessários ao desenvolvimento da sua actividade.

Conferi, está conforme.

20 de Dezembro de 1999. — O Segundo Ajudante, *João Fernando Pereira de Araújo*. 11804114

OLIVEIRA DE AZEMÉIS**PROENÇA & SILVA — COMPONENTES PARA CALÇADO, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 3688/991215; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 15/991215.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que entre Manuel Mário de Pina e Silva, casado com Maria Olga Oliveira Proença, na comunhão de adquiridos e Isabel Maria de Oliveira Proença, casada com Rui Manuel de Araújo Fonseca na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, e que se rege pelo contrato social, integrado por seis cláusulas que a seguir se reproduz na fotocópia em anexo, composta por uma folha, numerada, rubricada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória, conforme o original.

1.º

A sociedade adopta a firma Proença & Silva — Componentes para Calçado, L.^{da} e terá a sua sede no lugar do Serro, freguesia de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira de Azeméis.

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode a sede da sociedade ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como a sociedade criar filiais e agências.

2.º

O seu objecto social consiste no fabrico de componentes para calçado.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5 985,57 euros, correspondente a 1 200 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 600 000\$ e pertencente uma a cada um dos sócios.

4.º

A gerência da sociedade, fica a cargo dos sócios, desde já nomeados gerentes, bastando uma assinatura para obrigar a sociedade.

5.º

Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital à sociedade até ao montante ao triplo do capital social, nas condições que forem aprovadas em assembleia geral.

6.º

A cessão de quotas é livre, mas quanto a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, tendo os outros sócios direito de preferência na aquisição.

Está conforme.

21 de Dezembro de 1999. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles de Oliveira*. 11407018

ANTIRES — INDÚSTRIA DE CONTRAFORTES E TESTEIRAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 2749/940406; identificação de pessoa colectiva n.º 503171735; data da apresentação: 991210.

Certifico que para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do ano de 1998 (acta da aprovação donde consta a aplicação dos resultados, relatório de gestão, balanço analítico, demonstração de resultados líquidos e anexo ao balanço e à demonstração dos resultados).

Está conforme.

20 de Dezembro de 1999. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles de Oliveira*. 11406976

JOSÉ MARIA GOMES DOS SANTOS JÚNIOR & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 2449/920128; identificação de pessoa colectiva n.º 502688785; data da apresentação: 991210.

Certifico que para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do ano de 1998 (acta da aprovação donde consta a aplicação dos resultados, relatório de gestão, balanço analítico, demonstração de resultados líquidos e anexo ao balanço e à demonstração dos resultados).

Está conforme.

20 de Dezembro de 1999. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles de Oliveira*. 11406984

NATUSTROI — CONSTRUÇÕES IMOBILIÁRIAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 3685/991213; identificação de pessoa colectiva n.º 502646012; inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 7/991213.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, a alteração do contrato cujas cláusulas alteradas são: 1.ª e 2.ª cuja redacção actualizada, passa a constar da fotocópia em anexo, composta por uma folha, numerada, rubricada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória, conforme o original.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma NATUSTROI — Construções Imobiliárias, S. A., com sede na Rua da Gandarinha, Quinta do Buraco, A, freguesia de Cucujães, concelho de Oliveira de Azeméis. (Mantém-se o n.º 2 deste artigo).

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção de prédios para venda; compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim;

aquisição de bens imóveis para arrendamento e gestão, promoção e administração de bens imóveis próprios.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do contrato alterado, na sua redacção actualizada.

Está conforme.

20 de Dezembro de 1999. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles de Oliveira*. 11406992

CAFÉ AUTO-PARQUE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 1682/840712; identificação de pessoa colectiva n.º 501466681; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 8/991213.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que os sócios Manuel de Jesus Cabral e Maria Judite Monteiro Serrano de Jesus Cabral, deliberaram por mútuo acordo, a dissolução da sociedade, nada havendo a liquidar ou partilhar.

Que, de comum acordo, dissolvem a sociedade a partir de hoje.

Que, tendo sido aprovadas as contas oficiais, verificaram nada haver a liquidar ou partilhar, pelo que a mesma sociedade é dada como liquidada.

Está conforme.

20 de Dezembro de 1999. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles de Oliveira*. 11406968

GEOMATÉRIA — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 3687/991215; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/991215.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que entre Rui Nelson Ferreira Dinis, casado com Maria Helena Terra de Oliveira Ferreira Dinis, na comunhão de adquiridos; Bruno Alexandre Ferreira Teixeira, casado com Lígia Maria Marta de Queirós Teixeira, na comunhão de adquiridos e Ricardo Jorge de Pinho Tavares, casado com Maria da Graça Reis Rodrigues Tavares, na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, e que se rege pelo contrato social, integrado por 10 cláusulas que a seguir se reproduz na fotocópia em anexo, composta por três folhas, numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco em uso nesta Conservatória, conforme o original.

1.º

A sociedade adopta a firma GEOMATÉRIA — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.^{da} com sede na Praça de José da Costa, freguesia e concelho de Oliveira de Azeméis.

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode a sede da sociedade ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe

2.º

O seu objecto social consiste na actividade de mediação imobiliária.

3.º

O capital social é de 5 012,92 euros (equivalente a 1 005 000\$) e corresponde à soma de três quotas de 1670,97 euros cada (equivalente a 335 000\$) cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios Rui Nelson Ferreira Dinis, Bruno Alexandre Ferreira Teixeira e Ricardo Jorge de Pinho Tavares.

4.º

Mediante deliberação unânime dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, até ao dobro do valor nominal das suas quotas e na proporção destas.

5.º

Mediante prévia deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar na constituição de quaisquer outras sociedades, adquirir e alienar participações noutras sociedades, e em agrupamentos.

6.º

1 — A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre.
2 — A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência os sócios não cedentes, em primeiro lugar e a sociedade em segundo.

7.º

1 — Para efeitos do n.º 2 do artigo anterior, o sócio que pretenda ceder a parte ou a totalidade da sua quota, deverá notificar a sociedade e os outros sócios, por carta registada, indicando todas as condições da projectada cessão de quota ou parte dela, incluindo a identificação do proposto cessionário.

2 — A assembleia geral deverá reunir no prazo de 30 dias após a recepção de comunicação, devendo nela os sócios declarar se desejam ou não exercer do direito de preferência.

3 — No caso de haver mais que um sócio interessado em exercer o direito de preferência, deverá ser este exercido por todos na proporção do valor das quotas que então possuírem.

4 — Exercendo o direito de preferência um ou mais sócios ou a sociedade, o pagamento será efectuado nos termos e condições do negócio proposto, mas não antes de decorridos 30 dias sobre a data do exercício do direito.

5 — Não sendo exercido o direito de preferência, o sócio alienante é livre de ceder a quota nos termos indicados ao proposto cessionário.

8.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de quem for nomeado gerente.

2 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios Bruno Alexandre Ferreira Teixeira e Ricardo Jorge de Pinho Tavares e ainda Maria Helena Terra de Oliveira Ferreira Dinis, casada, residente na Rua de Aníbal Beleza, 119, 4.º, esquerdo, desta cidade de Oliveira de Azeméis.

3 — Para que a sociedade fique validamente obrigada em quaisquer actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

4 — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros actos ou documentos estranhos ao objecto social.

9.º

1 — A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação, caso os sócios em assembleia geral não estabeleçam de forma diversa, efectuar-se-á pela adjudicação de todo o património, activo e passivo, ao sócio que por ela melhor preço dê e mais vantajosas condições ofereça.

2 — Não sendo possível a liquidação nos termos precedentes, proceder-se-á a ela judicialmente.

10.º

Por morte dos sócios observar-se-á o seguinte regime:

a) Se o sócio falecer sem descendentes, poderá a sociedade deliberar a amortização da sua quota, pagando em contrapartida aos seus herdeiros o valor nominal da quota, nas condições a fixar em assembleia, mas em prazo nunca superior a dois anos, a contar da deliberação da amortização;

b) Se o sócio falecido deixar descendentes, a sua quota passará para a titularidade dos respectivos herdeiros, os quais, enquanto não procederem à partilha da mesma, deverão nomear um de entre eles que a todos represente na sociedade.

Está conforme.

21 de Dezembro de 1999. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles de Oliveira*. 11407042

GUALTER & RODRIGUES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 3686/991215; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/991215.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, que entre Gualter Valente Oliveira, casado com Maria Alice Neves Pereira, na comunhão geral, e Ilídio

Rodrigues Pinto, casado com Guilhermina Rodrigues Covelo, na comunhão geral, foi constituída a sociedade em epígrafe, e que se rege pelo contrato social, integrado por oito cláusulas que a seguir se reproduz na fotocópia em anexo, composta por duas folhas, numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco em uso nesta Conservatória, conforme o original.

Pacto social

1.º

A sociedade adopta a firma Gualter & Rodrigues, L.ª e tem a sua sede na Rua do Barão da freguesia de Loureiro do concelho de Oliveira de Azeméis.

2.º

O seu objecto consiste na compra e venda de imóveis, construção de prédios para venda, revenda dos adquiridos para esse fim.

3.º

1 — O capital social é de 1 002 410\$, correspondente a 5000 euros, e está dividido em duas quotas de 501 205\$ cada pertencendo uma a cada um dos sócios Gualter Valente de Oliveira e Ilídio Rodrigues Pinto.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até décuplo do capital social, nos termos e condições que forem fixados em assembleia geral.

4.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução, e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, poderá ser exercida por sócios ou por não sócios, sendo necessária a assinatura conjunta de dois gerentes para obrigar a sociedade.

2 — São desde já nomeados gerentes, os sócios Gualter Valente de Oliveira e Ilídio Rodrigues Pinto.

5.º

É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos alheios aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações, havendo-se por ineficazes estes actos e podendo o infractor ser destituído da qualidade de gerente e ser responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

6.º

Por morte de qualquer sócio a sociedade continua com os seus herdeiros, os quais deverão escolher um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:
a) Por morte ou interdição de qualquer sócio, desde que os seus sucessores ou representantes não desejem continuar na sociedade;
b) Quando qualquer quota for objecto de arresto, penhora ou haja de ser vendida judicialmente.

2 — O preço da amortização será o resultado do balanço a que então se procederá para o efeito e será pago dentro do prazo de um ano, a contar da data em, que for decidida a amortização, considerando-se esta efectuada na data dessa deliberação.

8.º

A assembleia geral que aprovar as contas sociais deliberará se serão ou não criados outros fundos além do de reserva legal, se serão ou não distribuídos lucros e, em caso afirmativo, qual será a percentagem dos lucros a distribuir.

Está conforme.

21 de Dezembro de 1999. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles de Oliveira*. 11407000

ANTÓNIO VIEIRA & MARTINS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 3459/980907; identificação de pessoa colectiva n.º 504230166; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1, inscrição n.º 4 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: (of.) 7, 8 e 9/991215.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, a cessação de funções do gerente José de Almeida Martins, em 17 de Setembro de 1999, por renúncia.

Designação de gerente por deliberação de 17 de Setembro de 1999. Nomeada: Sandra Isabel dos Santos Vieira.

Reforço do capital na quantia de 700 000\$ realizada em dinheiro e subscrito por ambos os sócios António Ferreira Vieira e Sandra Isabel dos Santos Vieira, para reforço do valor nominal das suas quotas. Alteração do contrato cujas cláusulas alteradas são: 1.ª, 3.ª e 5.ª, n.º 2 cuja redacção actualizada, passa a constar da fotocópia em anexo, composta por uma folha, numerada, rubricada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória, conforme o original.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e nos valores constantes da escrituração social é de 7481,97 euros, correspondente a 1 500 000\$, dividido em duas quotas iguais de 750 000\$, cada e pertencentes uma a cada um dos sócios.

Que, aproveitando a oportunidade alteram ainda os artigos 1.º, quanto à sede, e 5.º, n.º 2, quanto à gerência, do respectivo pacto social, os quais ficam com a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a firma António Vieira & Martins, L.ª, tem a sua sede na Rua do Clube Desportivo de Cucujães, freguesia de Cucujães, concelho de Oliveira de Azeméis, e durará por tempo indeterminado.

5.º

2 — A gerência da sociedade é exercida pelos sócios Sandra Isabel dos Santos Vieira e António Ferreira Vieira, sendo necessária e suficiente a intervenção de um gerente para obrigar a sociedade.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do contrato alterado, na sua redacção actualizada.

Está conforme.

21 de Dezembro de 1999. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles de Oliveira*. 11407026

SANTA MARIA DA FEIRA

CASA TOMÁS — SOCIEDADE HOTELEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 4142/940627; identificação de pessoa colectiva n.º 503270822; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 6/990528.

Certifico que pela apresentação supra referida e em relação à sociedade em epígrafe foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de exercício de 1998.

Conferida, está conforme o original.

23 de Dezembro de 1999. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*. 05950627

ANTÓNIO F. SILVA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 3379/911231; identificação de pessoa colectiva n.º 502680679; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 11/991203.

Certifico que pela apresentação supra e em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o registo de alteração de pacto, tendo sido eliminado o § único, do artigo 5.º, o artigo 8.º e o artigo 11.º

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

23 de Dezembro de 1999. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*. 09692550

24 POR 24 — TURISMO IMAGEM MARKETING ESPECTÁCULOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 5250/971031; identificação de pessoa colectiva n.º 504003062; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 1/991203.

Certifico que pela apresentação supra e em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o registo de alteração de pacto, tendo sido alterado o corpo do artigo 5.º e seu § único, que ficou com a seguinte redacção:

5.º

A administração e representação da sociedade fica afecta a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é bastante a assinatura qualquer um dos gerentes.

§ 2.º (*Inalterado.*)

O texto completo na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

23 de Dezembro de 1999. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*. 09753095

LUÍS PAULO DA SILVA OLIVEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 3335/911018; identificação de pessoa colectiva n.º 502638974; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 3/991206.

Certifico que pela apresentação supra e em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 3 de Novembro de 1999.

Está conforme.

27 de Dezembro de 1999. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*. 09692860

APOLO — TRADING INTERNACIONAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 3107/901214; identificação de pessoa colectiva n.º 502465565; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 202/990429.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de exercício de 1998.

Está conforme.

27 de Dezembro de 1999. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*. 07385021

J. C. MELO — COMÉRCIO INTERNACIONAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 4684/960403; identificação de pessoa colectiva n.º 503885436; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 9/990510.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe foram depositados na pasta respectiva os documentos relativos à prestação de contas do ano de exercício de 1998.

Está conforme.

27 de Dezembro de 1999. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*. 09688455

SÃO JOÃO DA MADEIRA

CONSULTÓRIO DAS EMPRESAS — CONSULTORES DE GESTÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de São João da Madeira. Matrícula n.º 1644/981019; identificação de pessoa colectiva n.º 504257617; entrega: 2/991122.

Certifico que foram depositados os documentos para registo de prestação de contas ao exercício de 1998.

22 de Dezembro de 1999. — A Conservadora, *Maria Adelaide Rodrigues Fernandes dos Santos Lima*. 09556281

PC LOJA — SOLUÇÕES INFORMÁTICAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de São João da Madeira. Matrícula n.º 1390/950906; identificação de pessoa colectiva n.º 503480819; entrega: 1/991222.

Certifico que foram depositados os documentos para registo de prestação de contas ao exercício de 1998.

22 de Dezembro de 1999. — A Conservadora, *Maria Adelaide Rodrigues Fernandes dos Santos Lima*. 09556265

VALE DE CAMBRA

TECTO SEGURO — MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 807/991217; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/991217.

Certificado que, entre:

1.º Daniel da Silva Gonçalves, casado com Maria Augusta Teixeira Gomes, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santa Eulália, concelho de Arouca, residente na Rua da Granja, 233, freguesia de Castelões, concelho de Vale de Cambra, contribuinte fiscal n.º 155428209, portador do bilhete de identidade n.º 946140, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, em 27 de Junho de 1989.

2.ª Maria Augusta Teixeira Gomes, natural da dita freguesia de Santa Eulália, casada com o primeiro outorgante e com ele residente, contribuinte fiscal n.º 155428217, portadora do bilhete de identidade n.º 1680329, emitido pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, em 19 de Dezembro de 1991.

foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Tecto Seguro — Mediação Imobiliária, L.^{da} e tem a sua sede na Rua do Infante D. Henrique, Edifício Dallas, 223, 3.º, direito, na freguesia de Vila Chã, concelho de Vale de Cambra.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como, poderão ser abertas ou encerradas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

2.º

O objecto social consiste na mediação imobiliária.

3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e representado por duas quotas iguais, de 2500 euros, uma de cada sócio.

2 — Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 10 vezes o capital social.

4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, fica a pertencer a ambos os sócios, que desde já, são nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes, sendo bastante a de qualquer um, nos actos de mero expediente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

5.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

17 de Dezembro de 1999. — A Conservadora, *Margarida Maria Antunes Martins*. 10648224

RESTAURANTE TERLINA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 808/991221; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 10/991221.

Certifico que, entre:

1.º Marco Pedro Martins de Almeida, solteiro, maior, natural da freguesia de Junqueira, concelho de Vale de Cambra, residente na Rua da Granja, 1038, freguesia de São Pedro de Castelões, concelho de Vale de Cambra.

2.º Rui Filipe Martins de Almeida, solteiro, maior, natural da mencionada freguesia de Junqueira, residente na dita freguesia de São Pedro de Castelões à Rua da Granja, 1038.

foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Documento complementar elaborado nos termos do artigo 64.º do Código do Notariado.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Restaurante Terlina, L.^{da}, com sede na Rua da Granja, 1038, freguesia de São Pedro de Castelões, concelho de Vale de Cambra, e durará por tempo indeterminado a contar desta.

2 — Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local, podendo, todavia, essa transferência ser feita pela gerência desde que tenha lugar dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — Poderá também a gerência criar ou encerrar sucursais, agências ou outras formas locais de representação da sociedade, quer em Portugal, quer no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1 — Constitui seu objecto serviços afectos à actividade hoteleira nomeadamente refeições, serviços de café e *snack-bar*.

2 — A sociedade poderá adquirir, livremente, participações como sócio de responsabilidade ilimitada ou participações em sociedade com o objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 2 000 000\$, subscrito e realizado em dinheiro, sendo representado por duas quotas iguais de 1 000 000\$ cada uma, pertencendo cada uma delas a cada um dos sócios Marco Pedro Martins de Almeida e Rui Filipe Martins de Almeida.

ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, precedente deliberação tomada por unanimidade dos sócios, fixando-se o seu montante global no dobro do montante correspondente ao capital social.

ARTIGO 5.º

Os sócios poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimento precedente deliberação dos sócios, votada por aqueles que assumam a obrigação de efectuar os suprimentos.

ARTIGO 6.º

1 — As cessões de quotas e as respectivas divisões são livremente permitidas, desde que feitas aos sócios, seus cônjuges e descendentes. Desde que feitas a estranhos só serão eficazes para com a sociedade desde que esta preste o seu consentimento.

2 — A sociedade tem direito de preferência relativamente às cessões de quotas que os sócios se proponham fazer a estranhos.

3 — Subsidiariamente, quando a sociedade não puder ou não quiser exercer o seu direito de preferência, têm também os sócios esse direito na proporção das quotas de que forem titulares.

4 — No caso de ser exercido o direito de preferência a quota a ceder será paga pelo valor que tiver à face do último balanço aprovado.

5 — O pagamento será efectuado em três prestações iguais e sem juros, que se vencerão, de quatro em quatro meses, vencendo-se a primeira na data da escritura pública de cessão.

ARTIGO 7.º

A gerência fica afecta aos sócios Marco Pedro Martins de Almeida e Rui Filipe Martins de Almeida, sendo bastante a assinatura de qualquer um deles, nos serviços de mero expediente e nos actos de constituição de simples mandato judicial; os outros actos que envolverem responsabilidade para a sociedade só a vincularão quando assinados em conjunto pelos dois gerentes.

ARTIGO 8.º

A gerência será ou não remunerada conforme for deliberado em assembleia geral e isenta de caução.

ARTIGO 9.º

1 — Qualquer dos gerentes poderá delegar, outro gerente, competência para determinados negócios ou espécie de negócio.

2 — A gerência fica com a faculdade de nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, nos termos do n.º 6 do artigo 252.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º

Ao gerente fica vedado o uso da firma em actos e contratos que aos negócios sociais não disserem directamente respeito, designadamente letras de favor, fianças, abonações e outras responsabilidades similares.

ARTIGO 11.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Acordo entre a sociedade e o titular da quota;
- b) Insolência ou falência do respectivo sócio;
- c) Quando sejam transmitidas em consequência de processos judiciais ou de qualquer modo subtraídas à livre disposição do sócio, em termos de serem alienadas independentemente da sua vontade;
- d) Em caso de divórcio, se na partilha subsequente a quota não ficar a pertencer ao seu titular.

2 — A amortização deve ser deliberada no prazo de 60 dias a contar da data em que a gerência tiver conhecimento dos factos que a permitam.

3 — A contrapartida da amortização será calculada e paga nos termos do artigo 6.º

4 — As quotas amortizadas figurarão no balanço como tais. Posteriormente e por deliberação dos sócios, poderão ser criadas, em vez delas, uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros, nos termos do n.º 3 do artigo 237.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 12.º

No caso de morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes escolher, de entre si, um elemento que a todos represente, enquanto se mantiver indivisa a quota.

ARTIGO 13.º

No caso de dissolução por mútuo acordo, serão liquidatários os sócios, que no tempo o forem, os quais procederão à liquidação e partilha dos haveres sociais conforme melhor entenderem.

ARTIGO 14.º

As assembleias gerais, serão convocadas por meio de carta registada, com a antecedência mínima de 15 dias, sempre que a lei não prescreva formalidades especiais.

Está conforme o original.

21 de Dezembro de 1999. — A Conservadora, *Margarida Maria Antunes Martins*. 10648240

ROSA MARIA TAVARES DE PINHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 760/990405; identificação de pessoa colectiva n.º 504554808; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 3/991222.

Certificado que foi depositada a fotocópia de escritura da sociedade em epígrafe de onde consta a:

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 7 de Outubro de 1999.

Conferido. Está conforme.

22 de Dezembro de 1999. — A Conservadora, *Margarida Maria Antunes Martins*. 10648259

PEDRO & TAVARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 202/810714; identificação de pessoa colectiva n.º 501179143; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1, inscrição n.º 10 e inscrição n.º 11; número e data da apresentação: (of.) 4, 6 e 7/991221.

Certificado que, foi depositada a fotocópia de escritura da sociedade em epígrafe de onde consta a:

Cessação de funções dos gerentes:

Manuel Joaquim Tavares Pedro; Carminda Rodrigues; Ana Maria Rodrigues Pedro Parreiras; e Vítor Manuel Rodrigues Pedro, em 20 de Outubro de 1999, renúncia.

Nomeação de gerentes:

Nomeados: Manuel Domingos Tavares de Pina e Alice de Sousa Tavares, casados.

Data da deliberação: 20 de Outubro de 1999.e

Alteração parcial do contrato de sociedade, tendo em consequência o artigo 8.º do respectivo contrato de sociedade ficado com a seguinte redacção:

8.º

A gerência da sociedade remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios, já nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

21 de Dezembro de 1999. — A Conservadora, *Margarida Maria Antunes Martins*. 10648232

AUTO — ALUGADORA MODERNA DE VALE DE CAMBRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 90/690512; identificação de pessoa colectiva n.º 500573778; entrega: 2/991228.

Certifica que, foram depositados os documentos de prestação de contas, relativo ao exercício de 1998.

28 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Maria Paula Patronilho Marques Sabino Abrantes de Pina*. 10648364

G M L — CONSTRUÇÃO CIVIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 572/950816; identificação de pessoa colectiva n.º 503472620; entrega: 5/991228.

Certifica que, foram depositados os documentos de prestação de contas, relativo ao exercício de 1998.

28 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Maria Paula Patronilho Marques Sabino Abrantes de Pina*. 10648399

PASTELARIA PONTO DOCE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 254/851216; identificação de pessoa colectiva n.º 501583670; entrega: 4/991228.

Certifica que, foram depositados os documentos de prestação de contas, relativo ao exercício de 1998.

28 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Maria Paula Patronilho Marques Sabino Abrantes de Pina*. 10648380

FREITAS E TEIXEIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 312/880519; identificação de pessoa colectiva n.º 501981047; entrega: 3/991228.

Certifica que, foram depositados os documentos de prestação de contas, relativo ao exercício de 1998.

28 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Maria Paula Patronilho Marques Sabino Abrantes de Pina*. 10648372

INACEINOX — INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS INOXIDÁVEIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vale de Cambra. Matrícula n.º 329/881121; identificação de pessoa colectiva n.º 502062290; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 6/991223.

Certifico que, a sociedade INACEINOX — Indústria de Equipamentos Inoxidáveis, L.^{da} procedeu à transformação de sociedade por quotas em sociedade anónima, tendo ficado com a denominação em epígrafe e passando a reger-se pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I**Firma, sede, objecto e denominação****ARTIGO 1.º**

1 — A sociedade adopta a firma INACEINOX — Indústria de Equipamento Inoxidáveis, S. A.

2 — A sociedade tem duração por tempo indeterminado e teve o seu início em 23 de Setembro de 1988, resultando da transformação neste da sociedade por quotas de responsabilidade limitada cuja firma era INACEIROX — Indústria de Acessórios Inoxidáveis, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A sede social é no lugar do Vale Pereiras, freguesia de Vila Chã, concelho de Vale de Cambra.

2 — A sede social pode ser transferida para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por deliberação do conselho de administração.

3 — O conselho de administração pode ainda criar, transferir ou extinguir sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação em qualquer local do país ou do estrangeiro, nos termos que julgar mais convenientes.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o fabrico e comercialização de equipamentos em aço inoxidável para a indústria química, alimentar e farmacêutica.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá intervir na constituição de outras sociedades, bem como adquirir ou alienar acções, quotas ou obrigações, próprias ou alheias, e realizar sobre elas todas as operações convenientes ao interesse social.

CAPÍTULO II**Capital, acções e obrigações****ARTIGO 5.º**

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 500 000 euros, representado por 500 000 acções de valor nominal de 1 euro cada uma.

2 — As acções são todas nominativas e só podem ser convertidas em acções ao portador mediante deliberação da assembleia geral tomada por maioria de dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital social com direito de voto.

3 — As acções podem ser tituladas ou escriturais.

4 — As acções podem incorporar-se em títulos de 1, 5, 10, 100, 500, 1000, 5000, 10 000 ou mais acções, sendo permitida a sua divisão ou concentração por conta dos accionistas que o solicitarem.

5 — Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão a assinatura de dois administradores por chancela ou reproduzido por meios mecânicos.

ARTIGO 6.º

1 — É livre a transmissão de acções aos descendentes e ascendentes directos até ao 2.º grau e cônjuges dos respectivos titulares. A transmissão a estranhos, tem que ser comunicada à sociedade com indicação do lote de acções a vender, do valor unitário de venda e da identificação da entidade a quem se pretende vender, reservando-se à sociedade em primeiro lugar e aos accionistas em segundo lugar o direito de opção. Para o efeito, o conselho de administração tem cinco dias contados a partir da recepção da comunicação para fazer convocar a assembleia geral, que decidirá sobre a opção pela sociedade ou pelos accionistas, procedendo, se for caso disso, a rateio entre os interessados, proporcionalmente ao número de acções que cada um detenha nesse momento. A sociedade tem 45 dias, contados a partir da recepção da comunicação, para responder, findos os quais o vendedor pode negociar as acções livremente.

2 — Tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real determinado nos termos previstos na alínea c) do n.º 3 do artigo 329.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 7.º

1 — Os aumentos de capital social que, de futuro, se tornarem necessários à equilibrada expansão da sociedade, e as modalidades da respectiva realização, serão deliberados em assembleia geral, sem prejuízo da obtenção das autorizações impostas por lei e pelo número seguinte.

2 — Na subscrição de acções emergentes de qualquer aumento de capital, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que, na época, possuem.

3 — Na hipótese de haver accionistas que não queiram exercer o direito de preferência que lhes cabe, as acções que lhes competiriam serão rateadas pelos accionistas subscritores do aumento que declarem pretendê-las até 10 dias a contar da comunicação feita pela sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, do número de acções não subscritas, rateio que deve ser efectuado entre esses accionistas de acordo com a proporção das acções que possuírem.

4 — Até ao limite do dobro do actual capital social, poderá o conselho de administração, por uma ou mais vezes e por entradas em dinheiro, deliberar aumentar o capital social, por excepção ao consignado no n.º 1 deste artigo.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar acções nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando, por qualquer motivo, as mesmas sejam retiradas da disponibilidade do respectivo titular, em virtude de arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outro acto que venha a implicar venda, ou arrematação judicial em qualquer processo e em qualquer tribunal.

2 — No caso referido na alínea b) a contrapartida a pagar como preço de cada acção será determinada pelo valor resultante do montante da situação líquida decorrente do último balanço aprovado, dividido pelo número de acções representativas do capital social, excluídas as que pertencerem à própria sociedade. O respectivo pagamento fraccionado em duas prestações a efectuar dentro de seis meses e um ano, após a deliberação de amortização.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá emitir obrigações permitidas por lei e nas condições que forem deliberadas pela assembleia geral ou mediante delegação desta, pelo conselho de administração.

CAPÍTULO III**Assembleia geral****ARTIGO 10.º**

1 — A assembleia geral é composta por todos os accionistas com direito a voto, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da

lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos eles, ainda que discordantes, ausentes ou incapazes.

2 — Só tem direito de voto o accionista titular de, pelo menos, 100 acções, dado que a cada 100 acções caberá um voto.

3 — Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas poderão assistir às reuniões da assembleia geral, não podendo no entanto intervir nem votar.

4 — Os accionistas com direito a voto podem fazer-se, representar na assembleia geral por meio de carta dirigida ao presidente da mesa, nos termos do preceituado no artigo 380.º do Código das Sociedades Comerciais.

5 — Os accionistas estão impedidos de votar por si, por representante, ou em representação de outrem, nas matérias que, directa ou indirectamente lhes digam respeito.

ARTIGO 11.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos entre os accionistas ou estranhos por um período de quatro anos.

ARTIGO 12.º

1 — As reuniões das assembleias gerais realizar-se-ão nos três meses imediatos ao do termo de cada exercício social.

2 — As assembleias gerais realizar-se-ão sempre que requeridas por, qualquer membro do conselho de administração pelo fiscal único ou por qualquer accionista ou conjunto de accionistas que representem, pelo menos, 5% do capital social.

3 — A convocatória é feita por carta registada, com antecedência mínima de 21 dias, ou nos casos legalmente exigidos mediante publicação.

ARTIGO 13.º

1 — As assembleias gerais poderão constituir-se e deliberar validamente, em primeira convocação, quando se acharem presentes ou representados accionistas cujas acções representem, pelo menos, 60% do capital social.

2 — Em segunda convocação, poderá a assembleia geral reunir e deliberar seja qual for o capital representado.

3 — Pode, na convocatória da assembleia geral, ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia geral não poder reunir na primeira data marcada, contanto que entre as duas datas medeie mais de 15 dias.

4 — As deliberações são tomadas, por maioria dos votos presentes ou representados, salvo se legal ou contratualmente for exigida maioria especial.

5 — As deliberações sobre alteração de estatutos, incluindo o aumento e redução do capital social, fusão ou cisão, transformação ou dissolução, deverão ser aprovadas por, pelo menos, três quartos representativos do capital social, quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocação.

CAPÍTULO IV

Administração

ARTIGO 14.º

1 — A administração e representação da sociedade competirão a um conselho de administração formado por um presidente, dois, quatro ou seis vogais, dispensados de caução, que podem não ser accionistas da sociedade, eleitos em assembleia geral por um período de quatro anos.

2 — O conselho de administração fixará as datas ou periodicidade das respectivas reuniões ordinárias e reunirá extraordinariamente sempre que seja convocado pelo seu presidente ou a pedido de, pelo menos, dois dos seus membros.

ARTIGO 15.º

1 — Sem prejuízo das atribuições que, por lei, lhe são genericamente atribuídas, são conferidos ao conselho de administração os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais, praticando todos os actos conducentes à melhor realização do objecto social e, em especial, são-lhe conferidos os seguintes poderes:

a) Representar a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente podendo comprometer-se com árbitros;

b) Confessar, desistir e, ou transigir, nos termos e condições que melhor entender, em quaisquer processos e em quaisquer tribunais;

c) Adquirir, onerar, alienar, locar ou permutar quaisquer bens ou direitos para e da sociedade, móveis ou imóveis incluindo quaisquer

veículos, sempre que o entenda necessário ou conveniente para a sociedade, o que inclui acções e obrigações próprias da sociedade;

d) Celebrar contratos de arrendamento, modificá-los e ou extingui-los;

e) Trespasar e tomar de trespasse estabelecimentos e instalações para e da sociedade;

f) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito permitidas por lei;

g) Constituir mandatários para a prática de determinados actos definindo a extensão dos respectivos mandatos.

2 — O conselho de administração estabelecerá as regras do seu funcionamento.

3 — Qualquer membro do conselho pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao presidente.

5 — Em caso de empate nas votações, o presidente, ou quem o substituir, terá voto de qualidade.

6 — O conselho de administração poderá, por simples acta, delegar em um ou mais membros a competência e os poderes de gestão, ficando a sociedade obrigada dentro dos limites da gestão delegada.

ARTIGO 16.º

1 — A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do presidente;

b) Pela assinatura conjunta de dois vogais;

c) Pela assinatura de um dos administradores no uso de poderes delegados pelo conselho de administração e nos limites desses poderes;

d) Pela assinatura de um mandatário nos termos, referidos na alínea g) do n.º 1 do artigo 15.º destes estatutos.

2 — Os actos de mero expediente são válidos com a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um procurador.

3 — Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em quaisquer actos e ou contratos estranhos ao objecto e aos negócios sociais.

CAPÍTULO V

Conselho fiscal

ARTIGO 17.º

1 — A fiscalização da actividade social compete a um fiscal único e a um suplente.

2 — O fiscal único e o suplente serão obrigatoriamente revisores oficiais de contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas.

3 — O fiscal único e o suplente serão eleitos por períodos de quatro anos.

CAPÍTULO VI

Aplicação de resultados e disposições finais

ARTIGO 18.º

1 — Aos lucros líquidos apurados em cada exercício, o qual deverá coincidir com o ano civil, que não sejam necessários para cobrir prejuízos transitados ou reconstituir reservas impostas por lei, será dado o destino deliberado em assembleia geral, sob proposta do conselho de administração e parecer do fiscal único, sem prejuízo do preceituado na lei quanto ao fundo de reserva legal.

2 — A assembleia geral pode deliberar, por maioria simples, que seja levada a reservas a totalidade dos lucros distribuíveis.

ARTIGO 19.º

1 — A sociedade dissolve-se nos casos expressamente estabelecidos na lei.

2 — Em caso de dissolução serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício, os quais se pautarão pelas disposições legais em vigor à data da liquidação.

3 — Em virtude da liquidação pode ser transmitido todos o património activo e passivo da sociedade para os accionistas que o pretendam, observando-se o disposto no artigo 148.º do Código das Sociedades Comerciais.

4 — Quando mais que um accionista pretender que lhe seja transmitida a globalidade do património, e não haja acordo entre os interessados, proceder-se-á a licitação entre os interessados.

ARTIGO 20.º

1 — As eventuais questões que surjam entre os accionistas entre si ou entre um e ou vários e a sociedade, no que respeitar a questões sociais, serão dirimidas por um Tribunal Arbitral, com expressa renúncia a qualquer outro, que julgará segundo o direito aplicável e a equidade.

2 — A composição do Tribunal Arbitral, a escolha dos Juizes e a organização do processo rege-se pelas regras legalmente aplicáveis.

ARTIGO 21.º

1 — É permitida a reeleição dos membros dos corpos sociais por uma ou mais vezes.

2 — Os membros dos corpos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecerão em funções até serem devidamente substituídos.

ARTIGO 22.º

Se a sociedade for eleita ou nomeada para a mesa da assembleia geral, conselho de administração ou conselho fiscal de qualquer outra sociedade será representada por qualquer membro do conselho de administração ou por procurador ou mandatário especialmente constituído para esse efeito.

ARTIGO 23.º

Ficam desde já nomeados para o próximo quadriénio os seguintes órgãos sociais:

Mesa da assembleia geral: presidente — Arlindo Fernandes Moreira; secretário: Lúzia Valente Moreira.

Conselho de administração: presidente — Abel Martins Oliveira; vogais: Lúzia Valente Moreira e Arlindo Fernandes Moreira.

Fiscal único: efectivo: Cravo, Fortes & Antão, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas n.º 87, a ser representada pelo revisor oficial de contas n.º 589, Avelino Azevedo Antão; suplente: revisor oficial de contas n.º 636, João Serrana da Naia Fortes.

A Notária, (*Assinatura ilegível.*)

Está conforme o original.

27 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Maria Paula Patronilho Marques Sabino Abrantes de Pina.* 10648275

BEJA

FERREIRA DO ALENTEJO

SOCIEDADE AGRÍCOLA E AGRO-PECUÁRIA SANTA MARGARIDA DO SADO, L.^{DA}

Sede: Monte dos Casais, Santa Margarida do Sado, Figueira de Cavaleiros, Ferreira do Alentejo

Conservatória do Registo Comercial de Ferreira do Alentejo. Matrícula n.º 168; identificação de pessoa colectiva n.º 503668427; data: 991129.

Certifico que na respectiva pasta da sociedade comercial supra identificada foram depositados os documentos respeitantes à prestação de contas, referentes ao ano de 1998.

29 de Novembro de 1999. — A Ajudante, *Regina Celeste Conceição Santos Fragoso.* 10736280

AUTO REPARADORA SINGA, L.^{DA}

Sede: Rua Projectadas à Zona Industrial, Ferreira do Alentejo

Conservatória do Registo Comercial de Ferreira do Alentejo. Matrícula n.º 69; identificação de pessoa colectiva n.º 50235429; data: 991122.

Certifico que na respectiva pasta da sociedade comercial supra identificada foram depositados os documentos respeitantes à prestação de contas, referentes ao ano de 1998.

22 de Dezembro de 1999. — A Ajudante, *Regina Celeste Conceição Santos Fragoso.* 10736301

MOURA

CARLOS ALBERTO MARTINS FERREIRA, E. I. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Moura. Matrícula n.º 9; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/991213

Constituição de Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada

No dia 23 de Novembro de 1999, no Cartório Notarial de Moura, perante mim, licenciado Aníbal Castro da Costa, respectivo notário, compareceu como outorgante:

Carlos Alberto Martins Ferreira, número de identificação fiscal 101285493, casado no regime da comunhão de adquiridos com Maria da Conceição Silva Martins Ferreira, natural da freguesia de Moura (São João Batista), deste concelho, residente na Rua da Estalagem, 9, em Moura.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do seu bilhete de identidade n.º 1243903, emitido em 1 de Junho de 1995, pelos Serviços de Identificação Civil de Beja.

Disse o outorgante:

Que, pela presente escritura, constitui um estabelecimento individual de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos seguintes artigos:

1.º

O estabelecimento individual de responsabilidade limitada adopta a firma Carlos Alberto Martins Ferreira, E. I. R. L., tem a sua sede na Rua de Miguel Bombarda, 7, rés-do-chão, em Moura, com início nesta data.

2.º

O objecto do estabelecimento consiste na actividade de estúdio com revelação fotográfica, comércio a retalho de material fotográfico, cinematográfico.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60 000 euros.

4.º

A administração do estabelecimento é da exclusiva competência do seu titular, que poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos.

§ único. A remuneração do titular do estabelecimento como administrador, não poderá exceder o correspondente ao triplo do salário mínimo nacional.

Disse ainda o outorgante:

a) Que não é titular de qualquer outro estabelecimento individual de responsabilidade limitada;

b) Que destina para fazer face aos impostos e taxas a que o titular fica sujeita em virtude da constituição deste estabelecimento, a quantia de 200 000\$; e

c) Que depositou hoje a quantia de 60 000 euros à ordem do estabelecimento individual de responsabilidade limitada, ora constituído.

Assim o outorgou.

Conferi e está conforme o original.

28 de Dezembro de 1999. — A Ajudante, *Rosa Maria Pereira Gomes Machado.* 01728091

TÁXIS PICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Moura. Matrícula n.º 309; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/991201.

Contrato de sociedade

No dia 3 de Dezembro de 1999, no Cartório Notarial de Moura, perante mim, licenciado Aníbal Castro da Costa, respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º António Guerreiro Pica, número de identificação fiscal 111011795, casado no regime da comunhão de adquiridos com Maria Rosa Caeiro Pica, natural da freguesia de Santo Amador, residente no Bairro de 25 de Abril, 100, freguesia de Moura (São João Batista), ambas as freguesias deste concelho; e

2.ª Maria Rosa Caeiro Pica, número de identificação fiscal 159298172, natural da freguesia de Safara, deste concelho, convivente com o primeiro outorgante, seu marido.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, n.º 5171988, de 2 de Setembro de 1998 e n.º 5546805, de 13 de Outubro de 1998, ambos emitidos pelos Serviços de Identificação Civil de Beja.

E pelos outorgantes foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Taxis Pica, L.^{da}, e tem a sua sede no Bairro de 25 de Abril, 100, freguesia de Moura (São João Batista), concelho de Moura.

2 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração da indústria de transportes em automóveis ligeiros de aluguer.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 1 005 000\$, dividido em duas quotas: uma de 955 000\$, do sócio António Guerreiro Pica; e outra de 50 000\$, da sócia Maria Rosa Caeiro Pica.

2 — Por deliberação unânime, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 10 000 000\$.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

a) Quando a quota for arrestada, penhorada ou verificar-se qualquer outra forma de apreensão judicial;

b) Em caso de falência ou insolvência do sócio titular, bem como no caso de dissolução ou outra causa de extinção de sócio que seja pessoa colectiva; e

c) Em caso de partilha por divórcio ou separação judicial, quando a quota for adjudicada a um não sócio.

2 — O preço da quota amortizada será o resultado do último balanço e o pagamento da contrapartida é fraccionado em duas prestações semestrais.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência e representação da sociedade, remunerada ou não, compete a um ou mais gerentes a nomear em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

3 — Aos gerentes é expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, avais, fianças, subfianças, ficando o gerente infractor responsável perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causar.

4 — Fica já nomeado gerente da sociedade, Manuel Falé Tim Tim, casado, residente na Urbanização Mourasol, 5, em Moura.

5 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá celebrar contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, bem como comprar, vender ou permutar veículos automóveis.

ARTIGO 7.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros ou representantes legais deverão nomear, no prazo de 60 dias, um de entre eles como seu representante na sociedade.

ARTIGO 8.º

1 — Nenhum sócio poderá exercer em nome próprio, por interposta pessoa, ou em associação com outras actividades idênticas ou similares ao objecto da sociedade, salvo se for expressamente autorizada essa actividade por deliberação unânime da assembleia geral e sem prejuízo de norma legal imperativa.

2 — No caso de concorrência directa dos sócios, a sociedade arroga-se o direito de proceder à amortização da respectiva quota pelo seu valor nominal, a liquidar em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 dias após a data da deliberação social.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas enviadas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias, forma que será dispensada em caso de assembleias universais.

ARTIGO 10.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disseram ainda os outorgantes:

Que a gerência fica, desde já, autorizada a proceder ao levantamento das entradas depositadas, para fazer face às despesas da escritura, registo e aquisição de bens destinados à prossecução do objecto social.

Assim o outorgaram.

Conferi e está conforme o original.

28 de Dezembro de 1999. — A Ajudante, *Rosa Maria Pereira Gomes Machado*. 01728083

VIDIGUEIRA

PALÁCIO DOS FRADES — HOTELARIA E TURISMO, L.^{DA}

Sede: Praça de Fialho de Almeida, Vila de Frades, Vidigueira

Conservatória do Registo Comercial de Vidigueira. Matrícula n.º 63/990211; identificação de pessoa colectiva n.º 504537326.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe, que foram depositados as contas de exercício do ano de 1998, em 9 de Dezembro de 1999.

Está conforme o original.

22 de Dezembro de 1999. — A Escriuturária Superior, *Maria do Céu Graça Urbano Figueira Mira*. 01267833

DESPORGAMA — COMÉRCIO DE ARTIGOS DE CAÇA E PESCA, L.^{DA}

Sede: Rua dos Escudeiros, 8, Vidigueira

Conservatória do Registo Comercial de Vidigueira. Matrícula n.º 16/921215; identificação de pessoa colectiva n.º 502895098.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe, que foram depositados as contas de exercício do ano de 1998, em 3 de Dezembro de 1999.

Está conforme o original.

22 de Dezembro de 1999. — A Escriuturária Superior, *Maria do Céu Graça Urbano Figueira Mira*. 01267825

BRAGA

AMARES

MACEDÓNIA II — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Amares. Matrícula n.º 392/991126; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/991126.

Certifico que, entre Nuno Fernando Almeida Barbosa de Macedo e mulher Maria Adelina de Sousa Afonso Macedo, na comunhão geral, Cátia Alexandra Afonso Barbosa de Macedo e Sara Margarida Afonso Barbosa de Macedo, ambas solteiras, menores e José Carlos de Almeida Barbosa de Macedo e mulher Maria Rosalina Fernandes Palha Capela de Castro Macedo, na comunhão de adquiridos, Filipa Castro de Macedo e José Nuno Castro de Macedo, ambos solteiros, menores, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A Sociedade adopta a firma Macedónia II — Sociedade de Construções, S. A., tem a sua sede na Rua de Francisco Bernardo de Sousa Monteiro, freguesia de Ferreiros, do concelho de Amares.

§ único. A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO 2.º

1 — A Sociedade tem por objecto a indústria de construção civil, compra e venda de bens imóveis e revenda dos mesmos adquiridos para esse fim; empreitadas de obras públicas.

2 — A Sociedade poderá participar como sócia de responsabilidade limitada ou ilimitada em outras sociedades, ainda que com objecto diverso, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100 000 euros, representado por 20 000 acções, do valor nominal de 5 euros, cada uma.

2 — O capital social poderá ser elevado até ao montante de 500 000 euros por deliberação do conselho de administração, obtido o parecer favorável do fiscal único.

ARTIGO 4.º

1 — As acções serão nominativas ou ao portador, mas podem ser convertidas em escriturais a pedidos dos respectivos titulares, por deliberação do conselho de administração.

2 — Poderão ser emitidos títulos de 1, 10, 50, 100, 500 e 1000 acções.

3 — Os títulos de acções, definitivos e provisórios, serão assinados por dois administradores.

ARTIGO 5.º

1 — A transmissão das acções depende do consentimento da Sociedade, através de deliberação da assembleia geral.

2 — Sob pena de ineficácia da transmissão perante a Sociedade, deverá o alienante comunicar por escrito ao conselho de administração o projecto da transmissão, indicando o objecto da alienação, a identificação do proposto adquirente e, sendo onerosa a transmissão, o preço e as condições de pagamento.

3 — A Sociedade deve pronunciar-se em prazo não superior a 60 dias, sob pena de se considerar prestado o consentimento.

4 — Em caso de recusa, fica a Sociedade obrigada a fazer adquirir as acções por outra pessoa, nas mesmas condições de preço e pagamento das constantes do negócio notificado pelo accionista alienante, sem prejuízo do direito de preferência consagrado na lei e no presente artigo; tratando-se de transmissão a título gratuito, ou provando a Sociedade que naquele negócio houve simulação do preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos do n.º 2 do artigo 105.º do Código das Sociedades Comerciais, com as pertinentes adaptações.

5 — Em caso de transmissão os sócios têm direito de preferência, devendo o conselho de administração, para efeitos do respectivo exercício, avisar os accionistas por carta registada enviada com a antecedência mínima de 25 dias relativamente à assembleia geral prevista no n.º 1 deste artigo, comunicando as condições da proposta recebida.

6 — O exercício do direito de preferência far-se-á na assembleia geral prevista no n.º 1 deste artigo e as acções serão distribuídas por acordo entre os preferentes ou, na falta dele, por licitação.

7 — A transmissão de acções de accionista para descendentes é livre, inexistindo qualquer direito de preferência na mesma.

ARTIGO 6.º

À constituição de usufruto ou de penhor sobre as acções aplica-se o disposto no artigo anterior, com as necessárias adaptações; na constituição de penhor a aquisição far-se-á pelo valor real das acções, determinado nos termos do artigo 105.º, n.º 2 do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 7.º

Os direitos inerentes a uma acção pertencente a dois ou mais titulares são exercidos através de representante comum, nomeado por lei, por testamento ou, subsidiariamente, pelos contitulares, devendo a nomeação recair sobre um contitular ou cônjuge.

ARTIGO 8.º

1 — São órgãos da Sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

2 — O mandato dos membros dos órgãos sociais durará por quatro anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.

3 — Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

ARTIGO 9.º

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

2 — Os membros de mesa poderão ser accionistas ou quaisquer outras pessoas com idoneidade para o exercício desses cargos, remunerados ou não, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO 10.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas cujas acções, num mínimo de 100, estejam registadas em nome do respectivo titular com a antecedência mínima de oito dias úteis relativamente à data designada para a reunião da assembleia geral.

2 — A cada 100 acções corresponde um voto.

3 — É direito dos sócios com direito de voto participarem ou fazerem-se representar nas assembleias gerais.

4 — A representação dos sócios com direito de voto pode fazer-se através de um membro do conselho de administração, do cônjuge, ascendente ou descendente, ou ainda através de outro sócio, bastando uma carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, com assinatura reconhecida por notário ou do conhecimento do presidente da mesa da assembleia geral.

5 — Os accionistas com menos de 100 acções poderão agrupar-se e fazerem-se representar por um só dos accionistas agrupados, a quem confirmam mandato por simples carta com assinatura reconhecida notarialmente, que será entregue ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 11.º

1 — A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação desde que estejam presentes ou representados accionistas cujas participações somem mais de 51% do capital social.

2 — Em segunda convocação reunirá validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e a percentagem do capital que as respectivas acções correspondam, sem prejuízo das disposições legais imperativas em contrário.

ARTIGO 12.º

1 — A convocação da assembleia é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral, salvo nos casos especiais previstos na lei.

2 — Na convocatória as publicações exigidas por lei podem ser substituídas por cartas dirigidas, expedidas com um mínimo de 20 dias de antecedência.

3 — A assembleia geral reunirá pelo menos no 1.º trimestre de cada ano, a fim de deliberar sobre as matérias que sejam, por lei e contrato, da sua competência.

ARTIGO 13.º

1 — As deliberações, salvo os casos especiais previstos na lei, consideram-se tomadas por maioria simples.

2 — Para além do disposto na lei, compete em especial à assembleia geral:

- a) Eleger a respectiva mesa;
- b) Eleger o fiscal único;
- c) Eleger o conselho de administração;
- d) Designar o presidente do conselho de administração.

ARTIGO 14.º

1 — A administração da Sociedade será exercida por um conselho de administração, composto por três membros eleitos em assembleia geral, com dispensa de caução, sendo o seu presidente designado igualmente em assembleia geral.

2 — O conselho de administração poderá ser alargado até um total de cinco membros, por determinação da assembleia geral eleitoral, em relação a cada mandato.

3 — O conselho de administração reunirá trimestralmente e ainda quando convocado por qualquer administrador.

4 — O conselho de administração não poderá reunir nem deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos membros.

5 — As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, assistindo ao presidente voto de qualidade.

ARTIGO 15.º

Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

a) Gerir todos os negócios sociais e realizar todas as operações relativas ao objecto social;

b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, bem como tomar e dar de arrendamento ou trespasse quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais;

c) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

d) Contrair empréstimos ou quaisquer outras modalidades de financiamento, podendo prestar quaisquer garantias reais ou outras;

e) Deliberar sobre a participação da Sociedade noutras pessoas jurídicas;

f) Representar a Sociedade em Juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo confessar, desistir ou transigir em qualquer processo.

ARTIGO 16.º

1 — A Sociedade vincula-se pela assinatura do presidente do conselho de administração, sendo porém suficiente, para os actos de mero expediente, a intervenção de qualquer dos administradores.

2 — O conselho de administração pode constituir mandatários da Sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos.

ARTIGO 17.º

Aos administradores será atribuída uma remuneração mensal certa fixada pela assembleia geral para cada ano civil.

ARTIGO 18.º

1 — A fiscalização da gestão social, nos termos da lei e dos estatutos, compete a um fiscal único, a eleger, em relação a cada mandato, pela respectiva assembleia geral eleitoral.

2 — O fiscal único será remunerado em cada ano civil nos termos a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO 19.º

1 — Deduzidas as parcelas que devem ser destinadas à formação e reconstituição das reservas legais, os resultados líquidos constantes das contas do exercício terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser distribuídos total ou parcialmente, integralmente levados a reservas ou para cobertura de resultados negativos.

2 — O conselho de administração poderá fazer adiantamentos de lucros aos accionistas nos termos do artigo 297.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 20.º

O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se as contas e o balanço com referência a 31 de Dezembro.

ARTIGO 21.º

Em caso de dissolução da Sociedade, a assembleia geral determina a forma de liquidação e nomeia a comissão liquidatária, que pode ser constituída pelos administradores em exercício.

Está conforme o original.

27 de Dezembro de 1999. — A Ajudante em substituição legal, *Maria Fernanda de Oliveira Costa Pires da Silva*. 07347405

TOIAMARES — IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Amares. Matrícula n.º 244/950718 identificação de pessoa colectiva n.º 503450740; inscrição n.º 3; número e datas da apresentação: 1/991207 e 991209.

Certifico que foi efectuado o depósito dos documentos relativos ao registo de prestação de contas da sociedade em epígrafe relativas ao ano de 1998.

Mais certifico que foi aumentado o capital social de 400 000\$ para 1 002 410\$ e alterada a denominação do capital social para euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 3.º, o qual ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas iguais de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 1999. — A Ajudante em substituição legal, *Maria Fernanda de Oliveira Costa Pires da Silva*. 07347448

LOTEAMAR — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Amares. Matrícula n.º 199/921921; identificação de pessoa colectiva n.º 502860480; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 5/991129.

Certifico que foi aumentado o capital social da sociedade em epígrafe de 30 000 000\$ para 30 072 300\$, e transformação de sociedade e alteração da denominação do capital social para euros, tendo sido totalmente alterado o pacto social, o qual ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de LOTEAMAR — Empreendimentos Imobiliários, S. A., tem a sua sede e estabelecimento no lugar de Vasconcelos, freguesia de Ferreiros, concelho de Amares, podendo ser alterada dentro da mesma localidade por simples deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

O objecto é o exercício da actividade de empreendimentos imobiliários, loteamentos e urbanizações, compra e venda de prédios e propriedades, revenda dos adquiridos para esse fim.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 150 000 euros, inteiramente subscrito em dinheiro, representado por 15 000 acções ao portador, no valor nominal de 10 euros cada uma, em títulos de 1, 5, 10 e 100 acções, inteiramente liberadas, e foi integralmente subscrito e realizado pelos interessados da seguinte forma:

Ana Lia da Silva Vieira de Castro: 3750 acções;
Adriano César da Silva Vieira de Castro: 3750 acções;
Domingos José Peixoto de Sousa: 4500 acções;
Locop-Norte — Construções, L.^{da}: 1500 acções;
Aníbal Joaquim Vieira de Castro: 1500 acções.

ARTIGO 4.º

As acções serão ao portador, convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO 5.º

Órgãos sociais, director único

A sociedade terá um só director, ficando desde já designando como director, para o primeiro mandato, o accionista Aníbal Joaquim Vieira de Castro.

O mandato do director será de três anos e a sua remuneração será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

Compete ao director os poderes necessários para assegurar o regular funcionamento da sociedade, podendo assumir quaisquer responsabilidades em nome dela, sem precedência de consulta ao conselho fiscal, salvo as que não se incluem no objecto da sociedade, as de avalista, fiador, aceite de favor, que ficam interditas à sociedade.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade obriga-se pela assinatura do director, que a representará também em juízo activa ou passivamente.

2 — O director fica com poderes necessários para efectuar operações de compra e venda de veículos, assinando os respectivos contratos e para celebrar contratos de arrendamento e subarrendamento, nas condições que entender ajustadas aos interesses da sociedade.

ARTIGO 8.º

Fiscal único

A sociedade adopta o regime de fiscal único, sendo este fiscal e o suplente eleitos pela assembleia geral pelo período de três anos.

Para o primeiro triénio ficam desde já designados António Manuel Sousa Martins e Maria Manuela Alves Malheiro, respectivamente, como efectivo e suplente, ambos revisores oficiais de contas, inscritos na respectiva câmara sob os n.ºs 919 e 916.

ARTIGO 9.º

Assembleia geral

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário, que serão eleitos em assembleia geral por um período de três anos, de entre os accionistas.

ARTIGO 10.º

As assembleias gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO 11.º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

ARTIGO 12.º

A assembleia geral ordinária reunirá anualmente nos três primeiros meses de cada ano e, além das matérias indicadas na lei, compete-lhe:

- 1.º Discutir, aprovar ou modificar o balanço, as contas e o relatório do director;
- 2.º Deliberar sobre a remuneração dos órgãos sociais;
- 3.º Eleger, de três em três anos, a mesa da assembleia, o director e o fiscal único;
- 4.º Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO 13.º

A sociedade poderá proceder à amortização das acções, quando se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Declaração de falência ou de insolvência do respectivo titular;
- b) Apreensão judicial, penhora ou venda judicial de acções;
- c) Actuação do sócio em detrimento da sociedade ou prejuízo do seu bom nome.

§ único, A amortização das acções será efectuada pelo seu valor nominal e depois de deliberação tomada na assembleia geral dentro do prazo de seis meses a contar do facto que fundamenta a amortização.

ARTIGO 14.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas que comprovem ser titulares de, pelo menos, 100 acções, devidamente registadas ou depositadas na sociedade, com pelo menos 15 dias de antecedência em relação à data da realização da assembleia geral.

2 — A cada 100 acções corresponde um voto.

3 — Os accionistas podem ser representados, na assembleia geral, por cônjuge ou descendente, por meio de carta ou procuração dirigida ao presidente da mesa, a quem compete verificar a sua autenticidade, exigindo, se o julgar necessário, o reconhecimento notarial da assinatura.

4 — Os mandatos terão que ser entregues na sede social até cinco dias antes da data da assembleia geral.

5 — Em caso de impedimento imprevisto e fundamentado, poderá o presidente da mesa autorizar a entrega do mandato no próprio dia da realização da assembleia.

ARTIGO 15.º

1 — A assembleia geral poderá reunir validamente e deliberar em primeira convocatória desde que se encontrem presentes ou representados accionistas detentores de, pelo menos, 50% do capital, salvo nas situações previstas no artigo 383.º, n.º 2 Código das Sociedades Comerciais.

2 — Em segunda convocatória a assembleia geral pode reunir e validamente deliberar seja qual for o número de accionistas presente ou representado.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 1999. — A Ajudante em substituição legal, *Maria Fernanda de Oliveira da Costa Pires da Silva*. 07347596

GUIMARÃES

EUROINICIATIVA — GABINETE DE APOIO
AO DESENVOLVIMENTO LOCAL, L.^{DA}

Sede: Rua de Gil Vicente, Centro Comercial Palmeiras,
2.º, sala 9, freguesia de São Paio

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 2896; identificação de pessoa colectiva n.º 501965270; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 25/991222.

Certifico com referência à sociedade em epígrafe que foi efectuada um aumento de capital de 1 050 000\$, em dinheiro e alterando os artigos 1.º, 3.º e 4.º do pacto social, os quais ficam com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade continua a adoptar a denominação EUROINICIATIVA — Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Local, L.^{da} e passa a ter a sua sede na Rua de Gil Vicente, Centro Comercial Palmeiras, 2.º, sala 9, da freguesia de São Paio, da cidade de Guimarães.

ARTIGO 3.º

A sociedade passa a ter por objecto o apoio ao desenvolvimento local e regional, nomeadamente prestação de serviços de consultoria na área da economia, organização e gestão de PME'S, IPSS, cooperativas e outras iniciativas de desenvolvimento local; elaboração de estudos; apoio à criação e expansão de empresas, e de outras estruturas de desenvolvimento local e regional; apoio e formação de acções de formação profissional; elaboração de projectos de viabilidade económica; elaboração de candidaturas e incentivos financeiros europeus e nacionais; apoio e promoção de iniciativas que tenham por objectivo o desenvolvimento rural, a criação de empregos, o combate à exclusão social e a modernização do tecido industrial e comercial.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores constantes da escrituração, é de 1 500 000\$, correspondente à soma de três quotas iguais de 500 000\$ cada e pertencentes, uma a cada um dos sócios, Eva Maria Vieira Fernandes Novais, Manuel Ferreira e Noémia de Jesus Almeida Trigo.

Certifico que foi depositado o texto actualizado do contrato da sociedade.

23 de Dezembro de 1999. — A Ajudante Principal, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*. 09546375

CONFECÇÕES ALBERLINO, L.^{DA}

Sede: lugar de Conca, freguesia de Gondar, Guimarães

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 3441; identificação de pessoa colectiva n.º 502383577; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: (of.) 99 e 100/971105.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe que foram alterados os artigos 3.º, 6.º e 7.º do pacto social, que fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, e acha-se dividido em duas quotas iguais de 200 000\$ e pertencentes uma a cada um dos sócios Alberto Dias e Maria Emília Rodrigues Lopes.

ARTIGO 6.º

A sociedade é administrada e representada por ambos os sócios Alberto Dias e Maria Emília Rodrigues Lopes, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

ARTIGO 7.º

1 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é apenas necessária e suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes designados.

2 — Em ampliação dos seus poderes normais, os gerentes poderão comprar e vender viaturas automóveis, tomar de arrendamento ou trespassar quaisquer locais ou estabelecimentos para a sociedade, e efectuar contratos de arrendamento de longa duração e de locação financeira, acordar e transigir em Juízo.

Mais certifico que foi depositada a fotocópia da escritura onde consta que Avelino Pereira de Lemos renunciou à gerência.

Certifico que foi depositado o texto actualizado do contrato da sociedade.

26 de Novembro de 1999. — A Ajudante Principal, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*. 02050331

SALGADO & FARIA, L.^{DA}

Sede: Rua da Lapa, 87, freguesia de Selho, São Jorge

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 2556; identificação de pessoa colectiva n.º 501718346; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4, inscrição n.º 7 e inscrição n.º 8; números e data das apresentações: (of.) 44 e 45/981110.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe que foram alterados os artigos 1.º, 3.º e 4.º do pacto social, que fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade continua com a firma Salgado & Faria, L.^{da}, vai ter a sua sede na Rua da Lapa, 287, da freguesia de Selho (São Jorge), do concelho de Guimarães.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar livremente a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos bens e valores do activo constantes da escrituração, é de 1 000 000\$ e acha-se dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 500 000\$, pertencendo uma a cada uma das sócias Custódia Faria da Rocha Fernandes e Sandra Fernandes Salgado.

ARTIGO 4.º

1 — A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes nomeados em assembleia geral.

2 — Porém, continua designada gerente a sócia Custódia Faria da Rocha Fernandes.

3 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de um só gerente.

Certifico ainda que foi depositada a fotocópia da escritura onde consta que Cristina Maria Fernandes Salgado, renunciou à gerência e autorizou que o apelido Salgado continue a fazer parte da firma social.

Certifico que foi depositado o texto actualizado do contrato da sociedade.

26 de Novembro de 1999. — A Ajudante Principal, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*. 08244871

TECEMALHAS, L.^{DA}

Sede: lugar de Seide, freguesia de Oleiros

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 1698; identificação de pessoa colectiva n.º 501061045; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 28/990914.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe que foram alterados os artigos 1.º (denominação), 3.º e 4.º do pacto social, que fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade passa a adoptar a denominação de Tecemalhas, L.^{da} e continua a ter a sua sede no lugar de Seide, da freguesia de Oleiros, do concelho de Guimarães.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos bens e valores do activo constantes da escrituração, é de 3 000 000\$ e acha-se dividido em três quotas, sendo uma do valor nominal de 1 020 000\$ e pertencente ao sócio Manuel da Silva Ribeiro, outra do valor nominal de 1 530 000\$ e pertencente ao sócio Dr. Lino da Silva Pinto e outra do valor nominal de 450 000\$ e pertencente ao sócio António Correia Peixoto.

§ único. (...)

ARTIGO 4.º

A sociedade é administrada e representada pelas sócios Manuel da Silva Ribeiro e Dr. Lino da Silva Pinto, que, desde já são nomeados gerentes.

§ único. Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um só gerente.

Certifico que foi depositado o texto actualizado do contrato da sociedade.

30 de Novembro de 1999. — A Ajudante Principal, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*. 09567844

LNP — ALUMÍNIOS, L.^{DA}

Sede: lugar de Louredo de Cima, freguesia de Selho São Lourenço

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 3036; identificação de pessoa colectiva n.º 502053747; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 5 e inscrição n.º 10; números e data das apresentações: 5 e 6/991102.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe que foram alterados os artigos 1.º, 2.º, e 4.º e 6.º do pacto social, que fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade passa a adoptar a firma LNP — Alumínios, L.^{da}

ARTIGO 2.º

O seu objecto é a actividade de serralharia de alumínios e estores, vidraria e comércio por grosso de alumínios e acessórios.
§ único. (*Mantém-se.*)

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado nos diversos valores constantes da escrita, é de 30 000 000\$, correspondendo à soma de três quotas, sendo uma de 27 000 000\$, pertencente ao sócio Lourenço Fernandes Ribeiro e duas iguais de 1 500 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios Pedro Miguel Martins Ribeiro e Nuno Miguel Martins Ribeiro.

ARTIGO 6.º

A gerência, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Lourenço Fernandes Ribeiro, cuja assinatura será sempre suficiente e indispensável para vincular a sociedade mesmo no caso de nomeação de mais gerentes.

Certifico ainda que da escritura da alteração do pacto consta que Francisco Fraga Rodrigues, renunciou à gerência da mesma sociedade.

Certifico que foi depositado o texto actualizado do contrato da sociedade.

13 de Dezembro de 1999. — A Ajudante Principal, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*. 09546537

SOBORGUI — BORRACHAS, S. A.

Sede: lugar do Peixoto, freguesia de Mascotelos

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 3391; identificação de pessoa colectiva n.º 502360534; inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 49/991103.

Certifico que foi depositada a acta onde consta a designação dos órgãos sociais para o triénio 1999/2001.

Designados: conselho de administração: presidente — Miguel Ângelo da Cunha Teixeira Melo; vogais: Rui Miguel Coelho de Lemos e Álvaro Horácio Martins da Silva.

Fiscalização: Hernâni Duarte, L. Assunção e Santos Silva, SROC; suplente: Hernâni Manuel da Silva Duarte, ROC.

13 de Dezembro de 1999. — A Ajudante Principal, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*. 09546596

N. V. E. — ENGENHARIAS, L.^{DA}

Sede: lugar de Louredo de Cima, freguesia de Selho São Lourenço

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 3878; identificação de pessoa colectiva n.º 502701110; inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 28 e 29/991029.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe que foi efectuado o aumento de capital de 46 120 500\$, em dinheiro e alterando os artigos 2.º e 3.º do pacto social, os quais ficam com a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a execução de estudos, projectos de planeamento, urbanismo, engenharia e arquitectura de construção e decoração; compra e venda de imóveis, bem como a indústria de construção civil e obras públicas e o comércio de móveis e electrodomésticos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado nos diversos valores constantes da escrita e em dinheiro, é de 50 120 500\$, e corresponde à soma de quatro quotas, sendo duas iguais de 24 060 250\$, pertencentes uma a cada um dos sócios José Maria Teixeira de Oliveira Nogueira e José Vitorino Domingos da Silva e duas iguais de 1 000 000\$ pertencentes uma a cada uma das sócias Dulce Luísa Morais Bravo Nogueira e Maria da Conceição Pena Lemos Pires.

Certifico que foi depositado o texto actualizado do contrato da sociedade.

13 de Dezembro de 1999. — A Ajudante Principal, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*. 09546057

TRANSILEMO — IMOBILIÁRIA, S. A.

Sede: Rua da Boucinha, 1, freguesia de Mascotelos

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 6608; data da apresentação: 991214.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe que foi efectuado o registo da sociedade anónima, conforme fotocópia que se junta.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, para instruir a escritura de constituição da sociedade anónima TRANSILEMO — Imobiliária, S. A., lavrada no 1.º Cartório Notarial de Guimarães.

CAPÍTULO I

Tipo, denominação, objecto, sede e formas de representação

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma TRANSILEMO — Imobiliária, S. A.

2 — A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção, compra e venda, administração e gestão de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, promoção imobiliária

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem a respectiva sede na Rua da Boucinha, 1, da freguesia de Mascotelos, do concelho de Guimarães.

2 — A administração poderá livremente deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 4.º

A administração poderá ainda livremente criar, mudar ou extinguir sucursais, agências delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Capital social e acções

ARTIGO 5.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000 euros, e encontra-se representado por 2000 acções, ao portador, do valor nominal de 25 euros.

2 — As acções são reciprocamente convertíveis a todo o tempo, cabendo aos accionistas todos os encargos da conversão.

ARTIGO 6.º

1 — Observadas as limitações impostas por lei, a sociedade poderá adquirir acções próprias e praticar sobre elas todas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

2 — Enquanto pertencerem à sociedade, as acções não têm quaisquer direitos sociais, salvo o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas e se a assembleia geral não deliberar em sentido diverso.

3 — Os títulos são assinados pelo administrador.

4 — Os accionistas têm o direito de preferência na subscrição do aumento de capital, na proporção de que for titular.

5 — Se algum dos accionistas não quiser subscrever todas ou parte das novas acções a que tem direito, nem exercer o respectivo direito de preferência, serão as acções subscritas distribuídas pelos demais accionistas que, na assembleia geral deliberativa, tenham declarado subscrever tais acções, na proporção referida no número anterior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral: mesa, composição e deliberação dos accionistas

ARTIGO 7.º

A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente e um secretário, accionista ou não, eleitos em assembleia geral, por períodos de três anos, os quais poderão ser reconduzidos por sucessivos triénios sem qualquer limitação.

ARTIGO 8.º

1 — Tem direito a voto o accionista titular de pelo menos 20 acções ordinárias averbadas, sendo nominativas, ou, sendo ao portador, registadas em seu nome ou em seu nome depositadas na sede social ou em qualquer instituição de crédito até 10 dias antes da data designada para a reunião da assembleia geral, comprovando tal depósito perante a sociedade até cinco dias antes da data da reunião.

2 — Os accionistas possuidores de um número inferior a 20 acções poderão agrupar-se por forma a completar esse número, fazendo-se então representar por um só dos agrupados, o que terá de ser comunicado ao presidente da mesa da assembleia geral por meio de carta e até 10 dias antes da data da reunião.

3 — Os accionistas poderão fazer-se representar por outros accionistas, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa, assinada pelo representado, com menção do número do seu bilhete de identidade, data de emissão e arquivo de identificação e sendo pessoa colectiva o reconhecimento notarial da qualidade de quem assina, entregue na sede social até cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da assembleia geral.

ARTIGO 9.º

A remuneração dos titulares dos órgãos sociais será fixada, com as necessárias adaptações por uma comissão de três accionistas, eleita por maioria dos votos correspondentes às acções emitidas.

SECÇÃO II

Administração: composição, atribuições e funcionamento

ARTIGO 10.º

1 — A administração da sociedade será exercida por um administrador, que pode não ser accionista, eleito em assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos triénios, sem qualquer limitação.

2 — O administrador será eleito pela maioria dos votos correspondentes às acções emitidas.

ARTIGO 11.º

A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um administrador.

SECÇÃO III

Conselho fiscal: composição e funcionamento

ARTIGO 12.º

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, havendo um suplente, ambos revisores oficiais de contas.

(Assinaturas ilegíveis.)

16 de Dezembro de 1999. — A Ajudante, *Fernanda Pinto da Silva*. 09547690

METAL DREAM'S DE RICARDO & RICARDO COMÉRCIO RETALHO DE CD, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 6607; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/991214.

Constituição de sociedade

No dia 9 de Dezembro de 1999, no 1.º Cartório Notarial de Guimarães, perante mim, Antero Ribeiro Tavares, respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º José Ricardo Araújo Ribeiro, solteiro, maior, natural da freguesia de Azurém, deste concelho, residente no lugar de Fonte de Úrido, da freguesia de Penselo, deste concelho, contribuinte fiscal n.º 217698247.

2.º Ricardo Manuel da Silva Cruz, solteiro, maior, natural da dita freguesia de Azurém, e residente na Rua da Vinha, 23, da freguesia de Fermentões, deste concelho, contribuinte fiscal n.º 215134478.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade respectivamente, n.ºs 11961051, de 24 de Fevereiro de 1997 e 11080375, de 14 de Julho de 1999, passados pelos Serviços de Identificação de Lisboa.

E por eles foi dito, que constituem uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelo contrato constante nos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Metal Dream's de Ricardo & Ricardo — Comércio Retalho de CD, L.^{da}, e vai ter a sua sede na Rua de Gil Vicente, Centro Comercial Fundador, loja 21, da cidade de Guimarães.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no comércio a retalho de vestuário para adultos, comércio a retalho de CD e comércio a retalho de brindes.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e acha-se dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros e pertencentes uma a cada um dos sócios José Ricardo Araújo Ribeiro e Ricardo Manuel da Silva Cruz.

ARTIGO 4.º

Mediante deliberação unânime dos sócios, poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao limite máximo de cinco vezes o montante das suas quotas.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade é administrada e representada por dois ou mais gerentes nomeados em assembleia geral.

2 — Porém, ficam desde já nomeados gerentes, os sócios José Ricardo Araújo Ribeiro e Ricardo Manuel da Silva Cruz.

ARTIGO 6.º

Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

15 de Dezembro de 1999. — A Ajudante, *Fernanda Pinto da Silva*.
09547681

SOCIEDADE DE TERRAPLANAGENS DE M. RASGADO, L.^{DA}

Sede: Bairro da Soalheira, 5, freguesia de Selho São Jorge

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 3851; identificação de pessoa colectiva n.º 502676485; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 29/991111.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe que foi efectuado o aumento de capital de 24 100\$, em dinheiro e alterando os artigos 3.º e 5.º do pacto social, o qual fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000 euros, e está dividido em três quotas, sendo: duas iguais de 15 000 euros, pertencendo cada uma delas a cada um dos sócios

Manuel Amante Rasgado e José Cipriano Mansaca Rasgado; e uma de 20 000 euros, pertencente ao sócio António Paulo Lourenço Dias Ferreira.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade fica afectada a um ou mais gerentes a designar em assembleia geral, remunerados ou não, conforme for deliberado pelos sócios.

2 — Ficam desde já designados gerentes, os sócios Manuel Amante Rasgado, José Cipriano Mansaca Rasgado e António Paulo Lourenço Dias Ferreira.

3 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a intervenção de dois gerentes, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do gerente António Paulo Lourenço Dias Ferreira.

4 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- Comprar e vender viaturas automóveis;
- Celebrar quaisquer contratos de locação financeira;
- Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos; e
- Confessar, desistir e transigir em Juízo.

Certifico que foi depositado o texto actualizado do contrato da sociedade.

16 de Dezembro de 1999. — A Ajudante Principal, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.
09546839

DIREPSA — DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO INTERNACIONAL, S. A.

Sede: lugar de Fundevila, freguesia de Moreira de Cónegos.

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 4141; identificação de pessoa colectiva n.º 502921293; inscrição n.º 8; número e data da apresentação: 5/991109.

Certifico que foi depositada a acta onde consta a designação dos órgãos sociais da referida sociedade para o quadriénio 1999/2002:

Conselho de administração: administrador único — Abílio Jorge Machado Almeida Costa de Oliveira; conselho fiscal: fiscal único: Paulo Figueiredo Palmira Caravela e Associados, SROC, representada por António Paulo Marques Figueiredo; suplente: Palmira Fernandes Martins Caravela, ROC.

Data da deliberação: 27 de Abril de 1999.

16 de Dezembro de 1999. — A Ajudante Principal, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.
09546278

2 EF — COMPUTADORES E ACESSÓRIOS, L.^{DA}

Sede: Rua de Teixeira de Pascoais, Edifício Amorosa, sala 5, 1.º, freguesia de Azurém

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 4056; identificação de pessoa colectiva n.º 502854375; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 38/991111.

Certifico que foi depositada a fotocópia da carta onde consta a cessação das funções de gerente de Fernando Manuel Peixoto Mendes, por renúncia.

16 de Dezembro de 1999. — A Ajudante Principal, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.
09546855

PJF — ADMINISTRAÇÃO, CONSTRUÇÃO, COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES, L.^{DA}

Sede: Quinta do Assento, freguesia de Brito, Guimarães

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 5904; identificação de pessoa colectiva n.º 504130722; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 5/991105.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe que foram alterados os artigos 3.º e 5.º do pacto social, que fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos bens e valores do activo constantes da escrituração, é de 7 000 000\$ e acha-se dividido em três quotas, sendo uma do valor nominal de 4 900 000\$ pertencente à sócia Maria Filomena Ema da Ascensão Coutinho e duas quotas iguais do valor nominal de 1 050 000\$ e pertencentes uma a cada um dos sócios Jorge Alberto Coutinho Mota Prego de Faria e Maria Paula Coutinho Mota Prego de Faria.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, podendo não ser remunerada fica a cargo do sócio Jorge Alberto Coutinho Mota Prego de Faria e de João António Medina Portela Rosmaninho, aqui identificado como segundo outorgante.

2 — (...)

Assim o disseram e outorgaram.

Certifico que foi depositado o texto actualizado do contrato da sociedade.

15 de Dezembro de 1999. — A Ajudante, *Maria Cristina Moreira da Silva*.
09546693

CIBRÃO & FONSECA, L.^{DA}

Sede: lugar do Outeiro, freguesia de Serzedo

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 3952; identificação de pessoa colectiva n.º 502020105; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 40/991111.

Certifico que foi depositada a fotocópia da carta onde consta a cessação das funções de gerente de Miguel Vítor Oliveira Dias, Sérgio Manuel da Silva Rebelo e Manuel de Oliveira Dias, por renúncia.

16 de Dezembro de 1999. — A Ajudante Principal, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.
09546863

EDIGUIMA— CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 6613; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 59/991215.

Constituição de sociedade

No dia 9 de Novembro de 1999, no 1.º Cartório Notarial de Guimarães, perante mim, Antero Ribeiro Tavares, respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º Dr. António Manuel Rebelo Ferreira, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com a segunda outorgante, residente na Rua do Arqueólogo Mário Cardoso, Edifício Atlântida, entrada A, 1.º, direito, da freguesia de Creixomil, deste concelho, natural da República Federal da Alemanha, contribuinte fiscal n.º 181762064.

2.ª Cristina Miranda Pereira, casada como se disse com o primeiro outorgante, com ele residente e natural de França, contribuinte fiscal n.º 215959116.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus bilhetes de identidade respectivamente, n.ºs 7497990, de 1 de Abril de 1999, de Lisboa e 11420517, de 2 de Abril de 1996, do Porto, passados pelos Serviços de Identificação.

E por eles foi dito, que constituem uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação EDIGUIMA — Construções, L.^{da}, e vai ter a sua sede na Rua do Arqueólogo Mário Cardoso, Edifício Atlântida, entrada A, 1.º, direito, da freguesia de Creixomil, do concelho de Guimarães.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede social para qualquer outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe,

bem como abrir, transferir ou encerrar agências, filiais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de construção civil, empreitadas de obras públicas e particulares, edificação e reparação de edifícios, organização de loteamentos urbanos, compra e venda e troca de imóveis adquiridos ou construídos e revenda dos adquiridos para tal.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada e pertencentes uma a cada um dos sócios António Manuel Rebelo Ferreira e Cristina Miranda Pereira.

ARTIGO 4.º

1 — A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes, nomeados em assembleia geral.

2 — Porém, ficam desde já nomeados gerentes, os sócios António Manuel Rebelo Ferreira e Cristina Miranda Pereira.

3 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um só gerente.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios, sendo dispensado o consentimento da sociedade para divisões porventura necessárias.

2 — A cessão de quotas a estranhos, no todo ou em parte, depende do consentimento da sociedade, que deve ser dado previamente por escrito, tendo esta o direito de preferência, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

ARTIGO 6.º

Dos lucros líquidos apurados anualmente retirar-se-ão as verbas necessárias para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, e mais as que forem votadas em assembleia geral para fundos especiais.

17 de Dezembro de 1999. — A Ajudante, *Fernanda Pinto da Silva*.
09547770

JOSÉ DE OLIVEIRA NOGUEIRA & FILHOS, L.^{DA}

Sede: Rua de Gil Vicente, freguesia de São Paio

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 1574; identificação de pessoa colectiva n.º 500952515; data da apresentação: 991109.

Certifico que foi feito o depósito legal na pasta respectiva da sociedade em epígrafe da prestação de contas relativamente ao ano de 1998.

17 de Dezembro de 1999. — A Ajudante Principal, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*.
09546766

JOAQUIM PEREIRA, HERDEIROS, L.^{DA}

Sede: Rua de Santo António, freguesia de Selho São Jorge

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 3551; identificação de pessoa colectiva n.º 502455837; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 30 e 32/991102.

Certifico, com referência à sociedade em epígrafe que foram alterados os artigos 3.º, n.º 2 do 4.º do pacto social que fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5 000 000\$, e acha-se dividido em quatro quotas iguais de 1 250 000\$ e pertencentes duas ao sócio Abílio José da Costa Pereira, sendo uma seu bem próprio e outra bem comum do casal e outras duas de

igual valor nominal pertencentes à sócia Olga Carolina da Costa Pereira Veloso, sendo, um seu bem próprio e outra bem comum do casal.

ARTIGO 4.º

1 — (...)

2 — Porém, ficam desde já nomeados gerentes os sócios Abílio José da Costa Pereira e Olga Carolina da Costa Pereira Veloso.

Certifico ainda que da escritura de alteração do pacto consta que Maria Helena de Freitas Costa, renunciou à gerência da mesma sociedade.

Certifico que foi depositado o texto actualizado do contrato da sociedade.

13 de Dezembro de 1999. — A Ajudante, *Maria Cristina Moreira da Silva*. 09546561

FRAJOBOR — BORDADOS, L.ª

Sede: lugar da Chamusca, freguesia de Fermentões

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 6278; identificação de pessoa colectiva n.º 504470019; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 53 e 54/991103.

Certifico com referência à sociedade em epígrafe que foram alterados os artigos 3.º, n.º 1 e 5.º do pacto social, que fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 400 000\$, integralmente realizado nos diversos valores constantes da escrita e dividido em duas quotas iguais de 200 000\$, pertencentes, uma a cada um dos sócios José Rui da Costa Pereira e Francisco Alberto Castro de Freitas.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, de harmonia com o que for deliberado pela assembleia geral, pertence aos dois sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes.

2 — (*Mantém-se.*)

Certifico ainda que da escritura da alteração do pacto consta que Francisco de Assis Gonçalves Leite, renunciou à gerência da mesma sociedade.

Certifico que foi depositado o texto actualizado do contrato da sociedade.

13 de Dezembro de 1999. — A Ajudante Principal, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*. 09546600

OMOLET — CAFETARIA, L.ª

Sede: Guimarães Shopping, à Alameda do Dr. Mariano Felgueiras, freguesia de Creixomil

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 5222; identificação de pessoa colectiva n.º 503675008; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3 e inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 5/990621.

Certifico com referência à sociedade em epígrafe que foram alterados os artigos 3.º e 4.º do pacto social, que fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado nos diversos valores constantes da escrita é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000\$, pertencentes, uma a cada um dos sócios Paulo Jorge Araújo Vilela e Maria de Fátima da Cunha Fernandes.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade pertence aos dois sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Certifico ainda que foi depositada a fotocópia de escritura onde consta que Aurélio de Jesus Ferreira Pinheiro e Ludovina Félix Martins, renunciaram à gerência da referida sociedade.

Certifico que foi depositado o texto actualizado do contrato da sociedade.

22 de Outubro de 1999. — A Ajudante Principal, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*. 09513655

EUROTÊXTIL, L.ª

Sede: lugar de Luvazim, freguesia de Lordelo, Guimarães

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 4249; identificação de pessoa colectiva n.º 502501847; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 10/991105.

Certifico com referência à sociedade em epígrafe que foi depositada a fotocópia da acta onde consta a renúncia da gerência de Basílio de Freitas Lima Lemos.

14 de Dezembro de 1999. — A Ajudante Principal, *Maria Cristina Moreira da Silva*. 09546030

URBIMARQUES — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, S. A.

Sede: lugar de Reis, freguesia de Selho São Jorge

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 4006; identificação de pessoa colectiva n.º 502867868; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 6/991109.

Certifico que foi depositada a fotocópia da acta onde consta a designação dos órgãos sociais para o triénio 1999/2001.

Conselho de administração: presidente — Joaquim Sampaio da Silva Marques; administradores: Aramando do Rosário da Silva Marques, José Sampaio da Silva Marques, José Carlos Salazar Marques, José da Silva Cerejeira Reis, José Joaquim Melo da Silva Marques e Paula de Jesus Salgado Marques.

Conselho fiscal: presidente — Ribeiro, Pires & Sousa, SROC, representada por Joaquim Manuel Ribeiro da Silva, ROC; suplente: Rui Alberto Machado Sousa, ROC; secretário: Francisco Carvalho Pereira; vogal: Anabela de Jesus Araújo Abreu Lemos da Silva.

20 de Dezembro de 1999. — A Ajudante Principal, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes*. 09546421

DIREPSA DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO INTERNACIONAL, S. A.

Sede: lugar de Fundevila, freguesia de Moreira de Cónegos

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 4141; identificação de pessoa colectiva n.º 502921293; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 88/990528.

Certifico que foi feito o registo de prestação de contas da sociedade em epígrafe, relativamente ao ano de 1998.

Foi feito o depósito legal na pasta respectiva.

11 de Outubro de 1999. — A Ajudante, *Fernanda Pinto da Silva*. 09521313

BRAGANÇA

MIRANDELA

SOLINOR — SOCIEDADE OLEAGINOSA DO NORTE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Mirandela. Matrícula n.º 317/901213; identificação de pessoa colectiva n.º 502464844; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 7/991215.

Certifico que relativamente à sociedade em epígrafe foi feito aumento de capital, tendo resultado a seguinte:

Reforço: 27 000 000\$.

Sócios e quotas: Cooperativa Agrícola de Macedo de Cavaleiros, C. R. L.: 2 500 000\$; Cooperativa Agrícola de Alfândega da Fé, C. R. L.: 2 500 000\$; Cooperativa Agrícola dos Olivicultores de Moncorvo, C. R. L.: 2 500 000\$; Basílio dos Santos Pires: 12 750 000\$; Normando Augusto Pereira: 12 750 000\$.

Conferida, está conforme o original.

15 de Dezembro de 1999. — A Ajudante, *Maria de Lurdes Pimentel Raimundo Santos*. 08776130

TOPITEU, ALHEIRAS DE MIRANDELA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Mirandela. Matrícula n.º 165/900813; identificação de pessoa colectiva n.º 500979502; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 5/991012.

Certifico que relativamente à sociedade em epígrafe foi feito o seguinte acto de registo:

Nomeação de gerência:

Prazo: biénio 1999 a 2000.

Gerentes: Manuel Ferreira Gaspar; Benedito Rodrigues Vieira e Carlos Manuel Ricardo.

Conferida, está conforme o original.

12 de Outubro de 1999. — A Ajudante, *Maria de Lurdes Pimentel Raimundo Santos*. 08777918

TORRE DE MONCORVO

ESCOLA DE CONDUÇÃO ESPECIAL PRIMAVERA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Torre de Moncorvo. Matrícula n.º 213/950808; identificação de pessoa colectiva n.º 503464643; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3 e inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 4 e 5/990916.

Certifico que o teor do averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3 é o seguinte:

Averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3, apresentação n.º 4/990916: cessação de funções dos gerentes António Manuel Queijo, Maria Dulce Teixeira, Ester Antónia Alves Maçorano e Alfredo José Lameirinhas Antão, em 22 de Junho de 1999, por destituição.

Mais certifico que o teor da inscrição n.º 7 é o seguinte:

Inscrição n.º 7, apresentação n.º 5/990916: nomeação de gerentes: Maria Margarida Campos Gaspar.
Data da deliberação: 22 de Junho de 1999.

22 de Junho de 1999. — A Conservadora, *Maria Olga Silva Matos Seco Carneiro*.

Conferi, está conforme o original.

A Segunda-Ajudante em substituição legal do Conservador, *Maria Joaquina Pando Branquinho*. 01363441

MARIA MANUELA GOUVEIA DUARTE & C.^A, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Torre de Moncorvo. Matrícula n.º 146/850513; identificação de pessoa colectiva n.º 501512276; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 1/991203.

Certifico que o teor da inscrição n.º 4 é o seguinte:

Inscrição n.º 4, apresentação n.º 1/991203: nomeação de gerentes: Paulo Alexandre Moreno da Cruz Fazenda; Mário Monteiro Mendes; Ilídio Monteiro Mendes; Carlos Manuel Freitas Batista; Anita Maria Rodrigues Roz Taveiro Pinto, todos casados e Maria Lurdes Pereira da Silva, divorciada.

Data da deliberação: 18 de Novembro de 1999.

Conferi, está conforme.

A Ajudante, *Maria Joaquina Pando Branquinho*. 01363360

GUEIREZ E CORDEIRO — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Torre de Moncorvo. Matrícula n.º 251/991210; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/991210.

Certifico que por escritura lavrada aos 21 de Setembro de 1999, exarada de fl. 73 a fl. 74, v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 34-D, do Cartório Notarial de Torre de Moncorvo, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Gueirez & Cordeiro — Sociedade de Construção, L.^{da}, tem a sua sede na Avenida de Jorge Luís Borges, 30, na freguesia e concelho de Torre de Moncorvo e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede da Sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A Sociedade tem por objecto a construção civil e a compra e venda de imóveis.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5 000 000\$, representado por duas quotas iguais do valor nominal de 2 500 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios Manuel Joaquim Cordeiro e Beatriz de Jesus Gueirez Cordeiro.

ARTIGO 4.º

1 — A Sociedade é administrada por um ou mais gerentes, nomeados em assembleia geral.

2 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Manuel Joaquim Cordeiro.

3 — Para obrigar a Sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de um só gerente.

4 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a Sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente, abonações, letras de favor, avais, fianças e outras obrigações.

5 — Incluem-se nos poderes de gerência a compra e venda de veículos automóveis e a celebração dos respectivos contratos de locação financeira.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. Na cessão de quotas a estranhos, é necessário o consentimento da Sociedade, tendo esta em primeiro lugar e os sócios, em segundo lugar, direito de preferência.

ARTIGO 6.º

A Sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou qualquer forma de apreensão judicial;
- c) Por falência do sócio;
- d) Quando por qualquer motivo a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular, nomeadamente quando em partilha por divórcio, separação de pessoas e bens ou só de bens, a quota não for adjudicada no todo ou em parte ao respectivo titular;
- e) Por interdição ou inabilitação ou morte do sócio.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos de complementares de empresas.

ARTIGO 8.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios, até ao montante global de cinco vezes o capital social.

Mais declaro que fica desde já autorizada a gerência a efectuar levantamentos da conta do depósito representativo do capital social, para ocorrer a despesas de escritura, registo, instalação, bem como para aquisição de material de equipamento.

Conferi, está conforme ao original.

17 de Dezembro de 1999. — A Ajudante, *Maria Joaquina Pando Branquinho*. 01363425

SELHADES — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Torre de Moncorvo. Matrícula n.º 250/991103; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/991103.

Certifico que por escritura lavrada aos 23 de Setembro de 1999, exarada de fl. 89 a fl. 90, do livro de notas para escrituras diversas n.º 34-D, do Cartório Notarial de Torre de Moncorvo, foi entre Ernesto de Jesus Carneiro, José Ernesto Carneiro e Maria da Assunção Carneiro Gomes, constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma SELHADES — Sociedade Imobiliária, L.^{da}, tem a sua sede no lugar do Carvalhal, da freguesia de Felgar do concelho de Torre de Moncorvo e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede da Sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A Sociedade tem por objecto a construção de edifícios e a compra e venda de imóveis.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15 000 000\$, representado por três quotas iguais do valor nominal de 5 000 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios Ernesto de Jesus Carneiro, José Ernesto Carneiro e Maria da Assunção Carneiro Gomes.

ARTIGO 4.º

1 — A Sociedade é administrada por um ou mais gerentes, nomeados em assembleia geral.

2 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Ernesto de Jesus Carneiro.

3 — Para obrigar a Sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de um só gerente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livremente permitida. Na cessão de quotas a estranhos, é necessário o consentimento da Sociedade, tendo esta em primeiro lugar e os sócios, em segundo lugar, direito de preferência.

ARTIGO 6.º

A Sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Conferi, está conforme ao original.

29 de Outubro de 1999. — A Ajudante, *Maria Joaquina Pando Branquinho*. 01363379

VIMIOSO**J. & A. PRADA — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BAGAÇO DE AZEITONA E AZEITE, L.^{DA}**

Conservatória do Registo Comercial de Vimioso. Matrícula n.º 70/991228; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/991228.

Certifico que o registo supra mencionado respeita a contrato de sociedade e é do teor seguinte:

No dia 2 de Junho de 1998, em Bragança e Cartório Notarial, perante mim, licenciado António Dias da Silva, respectivo notário, compareceu como outorgante:

Dr. José de Jesus Cepeda Prada, solteiro, maior, natural da freguesia de Argoselo, concelho de Vimioso, onde reside, que outorga por si, e ainda, na qualidade de procurador de Dr. António Manuel Cepeda Prada, solteiro, maior, natural da indicada freguesia de Argoselo, a residir na Estrada da Alagoa, lote A-22, 7.º, esquerdo, em Carcaveiros, conforme procuração, que se arquivou.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

Pelo outorgante foi dito:

Que, entre si e o seu representado, constitui umas sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma J. & A. Prada — Indústria e Comércio de Bagaço de Azeitona e Azeite, L.^{da}, tem a sede na freguesia de Argoselo, concelho de Vimioso.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada para outro local, dentro do concelho de Vimioso ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto social é a secagem e comércio de bagaço de azeitona; produção, embalamento e comércio de azeite.

2 — A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, que não sejam de responsabilidade ilimitada, e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de 1 000 000\$, representado por duas quotas iguais do valor nominal de 500 000\$, cada uma, pertencente uma ao sócio José de Jesus Cepeda Prada e outra ao sócio António Manuel Cepeda Prada.

ARTIGO 4.º

Os sócios podem fazer suprimentos consolidados à sociedade, nos termos e condições a acordar em assembleia geral, bem como constituir prestações suplementares de capital, proporcionais às respectivas quotas, até 100 vezes o capital social.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade será exercida por dois gerentes, eleitos em assembleia geral.

2 — Para vincular validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois gerentes, à excepção dos actos de mero expediente, que poderão ser assinados por qualquer gerente.

ARTIGO 6.º

A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, entre sócios, é livremente permitida; porém a cessão a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO 7.º

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros do falecido, do interdito ou inabilitado, designarão um de entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por morte, interdição, inibição, falência ou insolvência do titular da quota;

b) Se a quota for sujeita a arresto, penhora ou arrematação judicial;

c) Divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou simples separação de bens de qualquer sócio, no caso de a partilha não ser efectuada até dois anos, após o trânsito em julgado da decisão respectiva, bem como no caso da quota não ficar a pertencer por inteiro ao sócio; e

d) Por acordo com o respectivo titular.

2 — O valor da amortização será o que resultar do último balanço aprovado, se outro não resultar imperativamente da lei.

ARTIGO 9.º

Os lucros, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal, terão o destino que a assembleia geral determinar.

ARTIGO 10.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades legais, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Que, para valer como deliberação social, designam como gerentes os sócios José de Jesus Cepeda Prada e António Manuel Cepeda Prada.

Que são da responsabilidade da sociedade todas as despesas com a sua constituição, designadamente as desta escritura e registo, ficando, desde já, autorizados a levantar o depósito efectuado no Banco Mello, S. A., do balcão de Bragança, nos termos da alínea b), do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, hoje.

28 de Dezembro de 1999. — A Ajudante, *Maria da Alegria da Igreja Firmino Lopes*. 01335090

VINHAIS

VASCO FERNANDES & TEIXEIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vinhais. Matrícula n.º 179; identificação de pessoa colectiva n.º 503212083.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe, que foi registado o seguinte acto:

Prestação de contas: ano de exercício 1998. Foram depositados na respectiva pasta, a acta de aprovação de contas, relatório de gestão, balanço, demonstração dos resultados e anexo ao balanço e à demonstração dos resultados.

21 de Dezembro de 1999. — A Conservadora, *Idalina Maria Vieira da Silva Sousa Pereira*. 11675039

CASTELO BRANCO

COVILHÃ

BRANCAL, JÚNIOR & IRMÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Covilhã. Matrícula n.º 688/590127; identificação de pessoa colectiva n.º 500047219.

Certifico que foram depositados na pasta própria da sociedade em epígrafe, os documentos de prestação de contas, relativos ao exercício de 1998.

Conferida, está conforme.

28 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Lúcia Maria Proença Serra dos Santos*. 03162184

SILVA & MATOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Covilhã. Matrícula n.º 911/700923; identificação de pessoa colectiva n.º 500119031.

Certifico que foram depositados na pasta própria da sociedade em epígrafe, os documentos de prestação de contas, relativos ao exercício de 1998.

Conferida, está conforme.

28 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Lúcia Maria Proença Serra dos Santos*. 03162362

JOSÉ ALVES PEREIRA — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Covilhã. Matrícula n.º 322/240204; identificação de pessoa colectiva n.º 500259771.

Certifico que foram depositados na pasta própria da sociedade em epígrafe, os documentos de prestação de contas, relativos ao exercício de 1998.

Conferida, está conforme.

28 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Lúcia Maria Proença Serra dos Santos*. 03162168

SABITEL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Covilhã. Matrícula n.º 2049/950124; identificação de pessoa colectiva n.º 503340308.

Certifico que foram depositados na pasta própria da sociedade em epígrafe, os documentos de prestação de contas, relativos ao exercício de 1998.

Conferida, está conforme.

28 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Lúcia Maria Proença Serra dos Santos*. 03162125

ANTÓNIO PEREIRA PACHECO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Covilhã. Matrícula n.º 1538/970428; identificação de pessoa colectiva n.º 501819495.

Certifico que foram depositados na pasta própria da sociedade em epígrafe, os documentos de prestação de contas, relativos ao exercício de 1998.

Conferida, está conforme.

28 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Lúcia Maria Proença Serra dos Santos*. 03162214

HOTEL TURISMO DA COVILHÃ, S. A.

Conservatória do Registo Comercial da Covilhã. Matrícula n.º 2203/960805; identificação de pessoa colectiva n.º 503694738.

Certifico que foram depositados na pasta própria da sociedade em epígrafe, os documentos de prestação de contas, relativos ao exercício de 1998.

Conferida, está conforme.

28 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Lúcia Maria Proença Serra dos Santos*. 03162273

IMOBILIÁRIA MANUEL BRANCAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial da Covilhã. Matrícula n.º 1631/881213; identificação de pessoa colectiva n.º 502076127.

Certifico que foram depositados na pasta própria da sociedade em epígrafe, os documentos de prestação de contas, relativos ao exercício de 1998.

Conferida, está conforme.

28 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Lúcia Maria Proença Serra dos Santos*. 03162257

B. J. COSTA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Covilhã. Matrícula n.º 2260/970317; identificação de pessoa colectiva n.º 503844284.

Certifico que foram depositados na pasta própria da sociedade em epígrafe, os documentos de prestação de contas, relativos ao exercício de 1998.

Conferida, está conforme.

28 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Lúcia Maria Proença Serra dos Santos*. 03162370

F. JORGE & IRMÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Covilhã. Matrícula n.º 1431/850228; identificação de pessoa colectiva n.º 501530703.

Certifico que foram depositados na pasta própria da sociedade em epígrafe, os documentos de prestação de contas, relativos ao exercício de 1998.

Conferida, está conforme.

29 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Lúcia Maria Proença Serra dos Santos*. 05469686

EMPRESA TÊXTIL BRANCAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Covilhã. Matrícula n.º 734/611030; identificação de pessoa colectiva n.º 500259755.

Certifico que foram depositados na pasta própria da sociedade em epígrafe, os documentos de prestação de contas, relativos ao exercício de 1998.

Conferida, está conforme.

28 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Lúcia Maria Proença Serra dos Santos*. 03162311

SETE FONTES — SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ÁGUAS DE NASCENTE E MINERAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial da Covilhã. Matrícula n.º 1990/940518; identificação de pessoa colectiva n.º 503201774.

Certifico que foram depositados na pasta própria da sociedade em epígrafe, os documentos de prestação de contas, relativos ao exercício de 1998.

Conferida, está conforme.

28 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Lúcia Maria Proença Serra dos Santos*. 03162141

SERTÃ

PASTELARIA SEQUEIRA, L.^{DA}

Sede: Rua de Cândido dos Reis, 100, Sertã

Conservatória do Registo Comercial da Sertã. Matrícula n.º 398/900920; identificação de pessoa colectiva n.º 502416688; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 10/991213.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do registo Comercial, que em relação à sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte acto de registo:

Inscrição n.º 9, apresentação n.º 10/991213: facto: alteração parcial do pacto social, alterado o artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500 000\$, dividido em duas quotas, uma de 480 000\$ do sócio Carlos Farinha da Silva e uma de 20 000\$, da sócia Felismina Pedro Marçal.

Mais certifico que, se encontra depositado na pasta o texto completo, na sua redacção actualizada.

Está conforme.

28 de Dezembro de 1999. — A Conservadora, *Paula Cristina de Melo Seabra*. 11324759

LIFLORARTE — LIMPEZA FLORESTAL E COMÉRCIO DE ARTESANATO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Sertã. Matrícula n.º 668/991214; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/991214.

Certifico, para fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do registo Comercial, que entre Maria de Lurdes Martins Leitão, casada, e António Arnauth Fernandes, casado, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma LIFLORARTE — Limpeza Florestal e Comércio de Artesanato, L.^{da} e tem a sua sede no lugar de Atoleiro, freguesia de Pedrógão Pequeno, concelho de Sertã.

2 — A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a limpeza florestal, frezamento de terras, plantação de áreas florestais, produção e comércio de artesanato e comércio de produtos extraídos da floresta.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$), e corresponde à soma de duas quotas iguais dos valores nominais de 2500 euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Maria de Lurdes Martins Leitão e António Arnauth Fernandes.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo de sócios ou não sócios, que vierem a ser nomeados em assembleia geral, ficando, desde já nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes, quando permitida por lei.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, nomeadamente veículos automóveis, incluindo por contratos de *leasing*, necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Disseram finalmente os outorgantes que as estipulações constantes deste contrato, resultantes de normas contidas em preceitos legais vigentes, são essenciais ao melhor esclarecimento da sua vontade negocial.

Está conforme.

28 de Dezembro de 1999. — A Conservadora, *Paula Cristina de Melo Seabra*. 11324767

COIMBRA

CANTANHEDE

TRANSPORTES VARANDA & ISABEL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cantanhede. Matrícula n.º 1077/990601; identificação de pessoa colectiva n.º 504486225; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 5/991217.

Certifico que o contrato foi parcialmente alterado, tendo por consequência, o prémio e § 1.º do artigo 4.º, ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, ficará a cargo do sócio Jorge de Jesus Varanda, que se mantém gerente.

§ 1.º Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é obrigatória a assinatura do gerente único Jorge de Jesus Varanda, que tem capacidade profissional.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na respectiva pasta.

22 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *João Paulo Freire Nunes*. 08581576

VILA NOVA DE POIARES

ANFA AUTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Poiares. Matrícula n.º 99; identificação de pessoa colectiva n.º 502792019; data do depósito: 991223.

Certifico que foram depositados na pasta própria da sociedade em epígrafe, os documentos referentes à prestação de contas do exercício de 1998.

Está conforme o original.

23 de Dezembro de 1999. — A Ajudante, *Graça Margarida da Silva Brandão Laranjeira*. 10777466

ÉVORA

ARRAIOLOS

RAFAEL ROCHA COMÉRCIO ALIMENTAR, L.ª

Sede: Rua da Matriz, 9, freguesia e concelho de Arraiolos

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 75/880215; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 1/991214.

Certifico que a sociedade em epígrafe fez a seguinte alteração:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 55 000 000\$, e corresponde à soma de duas quotas de 27 500 000\$ cada uma, pertencentes a cada um dos sócios.

E que nem a lei nem o pacto social exigem a realização de qualquer outro tipo de entradas.

22 de Dezembro de 1999. — A Ajudante, *Maria Manuela de Oliveira Marcelino*. 08319030

**SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA
SÃO JOÃO DE DEUS, S. A.**

Sede: Rua de São João de Deus, 2, Arraiolos

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 159/950612; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 1/991217.

Certifico que entre Rita Maria Teixeira Neves Conrado Cidade; Ana Sofia Teixeira Neves Conrado Cidade; Vera Maria Guedes Salgado Conrado Cidade; Madalena Maria Abranches Costa Conrado Cidade; João Francisco Boeiro Cidade; João António Cidade Júnior; Maria Hortense Artilheiro Conrado Cidade; João Francisco Conrado Cidade, divorciado, residente na Rua de São João de Deus, 2, Arraiolos e Hernâni Maria Conrado Cidade, divorciado, residente na Rua de São João de Deus, 2, foi alterada a sociedade por quotas para S. A.:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta o tipo de sociedade comercial anónima, a sua firma é constituída pela denominação Sociedade de Mediação

Imobiliária São João de Deus, S. A., e a sua sede social fica instalada na Rua de São João de Deus, 2, freguesia e concelho de Arraiolos.

2 — Os administradores podem deslocar a sede da Sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar e encerrar delegações, filiais e estabelecimentos, escritórios ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

1 — O objecto da Sociedade é a actividade de mediação, compra, venda, aluguer, avaliação e revenda de imóveis, recebidos ou adquiridos para esse fim.

2 — Por simples decisão da administração a Sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto igual ou diferente do seu ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 3.º

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 000\$, representado por 10 000 acções de valor nominal de 1000\$ cada uma, e corresponde às seguintes subscrições dos sócios: João António Cidade Júnior, 9 000 000\$; Maria Hortense Artilheiro Conrado Cidade, 580 000\$; Ana Sofia Teixeira Neves Conrado Cidade, 100 000\$; Rita Maria Teixeira das Neves Conrado Cidade, 100 000\$; Vera Maria Guedes Salgado Conrado Cidade, 66 000\$; Madalena Maria Abranches Costa Conrado Cidade, 66 000\$; João Francisco Boeiro Cidade, 68 000\$; João Francisco Conrado Cidade, 10 000\$; Hernâni Maria Conrado Cidade, 10 000\$.

2 — As acções são ao portador, sendo, porém, livremente convertíveis em acções nominativas, mediante registo no competente livro.

3 — As acções são convertíveis a expensas dos accionistas, mediante requerimento dirigido ao conselho de administração

4 — As acções podem ser incorporadas em títulos de 1, 5, 10, 20, 50, 100, 500 e 1000 acções.

ARTIGO 5.º

A Sociedade pode emitir, de acordo com as disposições legais aplicáveis, obrigações de qualquer uma das modalidades permitidas por lei.

ARTIGO 6.º

A Sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias dentro dos limites e sob as condições impostas por lei.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 7.º

São órgãos da Sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

Assembleia geral

ARTIGO 8.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

2 — A participação dos accionistas na assembleia geral depende do registo, se as acções forem registadas, ou do depósito, se o não forem, em seu nome e até oito dias antes da reunião, de um número de acções que confirmam direito a pelo menos um voto.

3 — O depósito previsto no número anterior, deverá efectuar-se na própria Sociedade ou numa instituição de crédito; neste último caso, os accionistas deverão comprovar o depósito perante a Sociedade até cinco dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — A cada 10 acções corresponde um voto.

2 — Os accionistas titulares de um número de acções inferiores a 10 podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de participarem na assembleia geral, devendo designar um só entre eles que os represente.

3 — Os accionistas podem fazer-se representar na assembleia geral por outros accionistas ou por qualquer pessoa a quem por lei seja atribuído esse direito; os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar por pessoa para o efeito nomeada pela respectiva administração ou direcção.

4 — As representações previstas nos anteriores n.ºs 2 e 3 devem ser comunicadas ao presidente da mesa da assembleia geral por carta entregue na sede social, até cinco dias da data da reunião.

ARTIGO 10.º

1 — A assembleia geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas possuidores de mais de 51% do capital social.

2 — As deliberações sociais são tomadas por maioria dos votos emitidos na assembleia geral.

ARTIGO 11.º

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, podendo qualquer deles ser accionista ou não accionista.

2 — Os membros da mesa são eleitos pela própria assembleia geral.

Reuniões e deliberações

1 — As reuniões e deliberações da mesa da assembleia geral terão lugar, pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocadas pelo seu presidente ou por accionista ou grupo de accionistas que representem pelo menos 51% das acções da Sociedade.

2 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos do capital accionista representado na assembleia geral.

Conselho de administração

ARTIGO 12.º

1 — Os administradores podem ser accionistas ou não, e são eleitos pela assembleia geral, sendo o conselho de administração composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

2 — Os administradores deverão caucionar o exercício do seu cargo nos termos da lei, salvo se a assembleia geral dispensar a caução, de acordo com o n.º 3 do artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais.

3 — A remuneração da administração será fixada pela assembleia geral, podendo ser certa ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício.

ARTIGO 13.º

1 — Compete ao conselho de administração o exercício de todos os poderes de administração e representação da Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

2 — O administrador presidente pode também nomear mandatários ou procuradores, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Reuniões e deliberações

3 — As reuniões do conselho de administração terão lugar, pelo menos, uma vez por trimestre, além disso, sempre que convocadas pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

4 — Qualquer dos administradores pode fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração, mediante carta redigida ao presidente.

5 — As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente, ou quem legalmente o substitua, voto de qualidade.

ARTIGO 14.º

A Sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do administrador presidente, ou pela assinatura do administrador vice-presidente;

b) Pela assinatura de dois mandatários ou procuradores nomeados nos termos do n.º 2 do artigo 13.º dos presentes estatutos, em conformidade com os poderes constantes do respectivo mandato.

Fiscal único

ARTIGO 15.º

1 — A fiscalização da Sociedade compete a um fiscal único.

2 — O fiscal único terá um suplente.

3 — O fiscal único, bem como o suplente, serão revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

4 — A substituição do fiscal único, os seus poderes e deveres serão regidos pelas normas legais aplicáveis.

Disposições comuns

ARTIGO 16.º

1 — Os membros do conselho de administração, o fiscal único e a mesa da assembleia geral serão eleitos simultaneamente pela assembleia geral e por um período de três anos, sendo reelegíveis uma ou mais vezes.

2 — Terminado o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais continuam em exercício até à reunião de assembleia geral que os substitua.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados

1 — Os resultados líquidos apurados no balanço anual, terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidas as verbas legalmente destinadas à constituição ou reforço de reservas, nos termos da lei.

2 — Podem ser feitos aos accionistas, no decurso de um exercício, adiantamentos sobre lucros desse exercício ou de exercícios anteriores, desde que observadas as regras constantes das alíneas a) e d) do artigo 297.º do Código das Sociedades Comerciais.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias

ARTIGO 17.º

Ficam desde já designados os seguintes corpos sociais para exercerem funções durante três anos:

Presidente do conselho de administração: João António Cidade Júnior, casado, residente na Rua de São João de Deus, 2, 7040 Arraiolos; vice-presidente do conselho de administração: Maria Hortense Artilheiro Conrado Cidade, casada, residente na Rua de São João de Deus, 2, 7040 Arraiolos; vogal do conselho de administração: Hermâni Maria Conrado Cidade, divorciado, residente Rua de São João de Deus, 2, 7040 Arraiolos; fiscal único: Baptista da Costa & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede no Campo Grande, 380, lote 3, CK Piso 0, F, 1700-097 Lisboa, inscrição n.º 143, representada por Dr. Carlos Alberto Baptista da Costa ou Dr. Paulo Fernando da Silva Pereira; fiscal único suplente: Dr. António José Alves da Silva, Revisor Oficial de Contas n.º 139, com escritório na Praça de João de Azevedo Coutinho, 2, rés-do-chão, esquerdo, 1170-190 Lisboa.

Mesa da assembleia geral: presidente — João Francisco Conrado Cidade, divorciado, residente na Rua de São João de Deus, 2, 7040 Arraiolos; secretário: Vera Maria Guedes Salgado Conrado Cidade, solteira, residente na Rua do Padre António de Andrade, 1, Bairro do Restelo, 1400-262 Lisboa.

22 de Dezembro de 1999. — A Ajudante, *Maria Manuela de Oliveira Marcelino*. 08319022

VENDAS NOVAS

NUTRICARNES, L.ª

Sede: Quinta dos Cisnes, Foros da Misericórdia, Vendas Novas

Conservatória do Registo Comercial de Vendas Novas. Matrícula n.º 235/880330; identificação de pessoa colectiva n.º 501959157; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 1/991221.

Certifico que por escritura de 19 de Novembro de 1999, lavrada com início a fl. 62 do livro de notas para escrituras diversas n.º 36-E, do Cartório Notarial de Montemor-o-Novo, a sociedade supra referida mudou a sede social de Palmela para Vendas Novas, e aumentou

o seu capital social de 2 000 000\$ para 10 000 000\$, alterando por consequência, os artigos 1.º e 3.º, do seu contrato social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade, que continua a girar sob a firma Nutricarnes, L.^{da} e foi constituída por tempo indeterminado, passa a ter a sua sede na Quinta dos Cisnes, Foros de Misericórdia, freguesia e concelho de Vendas Novas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores sociais, é de 10 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas, uma no igual valor nominal de 7 500 000\$ pertencente ao sócio Custódio Ribeiro Ezequiel e a outra de 2 500 000\$ pertencente à sócia Fernanda Maria Loureiro Azenha Ezequiel.

Foi conferida e está conforme.

21 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Décia Reis*
08991413
Pinto.

APARTAMENTOS DO MOINHO — LOTEAMENTOS, CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Sede: Rua de António Coelho de Oliveira, 13-A, 1.º 13,
Vendas Novas. De -A, a 1.

Conservatória do Registo Comercial de Vendas Novas. Matrícula n.º 234/991215; inscrição n.º I; número e data da apresentação: 1/991215.

Certifico que, por escritura de 16 de Setembro de 1999, lavrado a fls. 77 do livro n.º 127-B, do 1.º Cartório Notarial de Évora, foi constituída a sociedade supra referida em que são sócios Estêvão dos Anjos Grilo Figueiras, Francisco José Ferreira Loureiro, António Manuel Rato Varanda e Rui Manuel Carvalheira Vitorino, a qual se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação Apartamentos do Moinho — Loteamentos, Construção e Imobiliária, L.^{da}.

ARTIGO 2.º

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

1 — A sede social é na Rua de António Coelho de Oliveira, 13-A, 1.º, D, freguesia e concelho de Vendas de Novas.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 4.º

A sociedade tem por objecto a compra e venda de bens imobiliários, construção civil e loteamentos.

ARTIGO 5.º

Por simples deliberação da gerência, a sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, independentemente do seu objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO 6.º

O capital social é de 19 951,92 euros e corresponde à soma de quatro quotas, iguais, de 4987,98 euros, pertencentes, respectivamente, uma a Estêvão dos Anjos Grilo Figueiras; outra a Francisco José Ferreira Loureiro; outra a António Manuel Rato Varanda, e outra a Rui Manuel Carvalheira Vitorino, as quotas encontram-se integralmente realizados em dinheiro.

ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, remunerada ou não, podendo a remuneração consistir numa percentagem dos lucros, compete a dois gerentes, sócios ou não, conforme o que vier a ser deliberado em assembleia geral.

- a) A sociedade pode constituir procuradores;
- b) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes;
- c) Ficam, desde já, nomeados gerentes os sócios Estêvão dos Anjos Grilo Figueiras e Rui Manuel Carvalheira Vitorino.

ARTIGO 8.º

A gerência exercerá os mais amplos poderes de administração, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) Confessar, desistir e transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em árbitros;
- c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos mobiliários;
- d) Adquirir quaisquer bens imobiliários e, consultada a assembleia geral, aliená-los ou onerá-los;
- e) Constituir os mandatários que entender, para a prática de certos e determinados actos, nos termos da lei;
- f) Desempenhar as demais funções previstas na lei e nos estatutos.

ARTIGO 9.º

Logo que se verifiquem os pressupostos do artigo 262.º, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais, a sociedade poderá nomear um conselho fiscal ou um fiscal único, que poderá ser um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

ARTIGO 10.º

A cessão de quotas entre sócios ou para cônjuge, ascendente ou descendente é livremente permitida; porém, a cessão a estranhos depende do cumprimento das seguintes formalidades:

- a) O sócio que pretenda ceder a sua quota a estranhos deve comunicar à gerência essa intenção;
- b) A gerência terá 15 dias, a contar do conhecimento, para notificar essa pretensão aos sócios para que estes, no prazo de 30 dias, a contar da notificação, declararem se optam ou não pela compra da quota;
- c) Se forem vários os sócios a pretender adquirir a quota, esta será dividida pelos que a desejarem e, na falta de acordo, na proporção da participação social de cada um;
- d) Se nenhum dos sócios pretender adquirir a quota, a sociedade tem um prazo de 20 dias para comunicar ao sócio se pretende adquiri-la, amortizá-la, com ou sem redução do capital, ou apresentar um terceiro comprador;
- e) Preenchidas estas formalidades sem que ninguém tenha pretendido adquirir a quota, o sócio é livre de a transmitir a terceiro durante os 12 meses seguintes, a contar da notificação a que se refere a alínea a).

ARTIGO 11.º

A sociedade pode amortizar qualquer quota tanto por acordo com o sócio que dela seja titular, como compulsivamente, nos casos previstos na lei e ainda nas seguintes situações;

- a) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência do processo judicial ou administrativo e o sócio, por meio de caução não obtiver o levantamento da provisão no prazo máximo de um mês quando a sociedade o exija;
- c) Quando, em caso de divórcio ou separação judicial de um sócio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular;
- d) Se a quota for, total ou parcialmente, cedida com violação das regras previstas em 10.º;
- e) Por exoneração ou exclusão do sócio nos casos previstos na lei;
- f) Quando um sócio fizer concorrência com a sociedade.

ARTIGO 12.º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e verificada a dissolução, serão liquidatários os sócios que procederão à liquidação e partilha, conforme acordarem em assembleia geral, por deliberação da maioria.

Na falta de acordo, será estabelecimento social adjudicado com todo o activo e passivo àquele que melhor proposta fizer quanto a preço e forma de pagamento em licitação verbal, aberta entre eles para o efeito.

ARTIGO 13.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos 15 dias de antecedência, sem prejuízo do disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 14.º

Mediante solicitação de todos os gerentes os sócios são obrigados a prestar garantias à sociedade até ao montante de 2 000 000\$ (dois milhões de escudos), cada um e sempre na proporção das suas quotas.

Disposições transitórias

1 — A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade para o que a gerência fica, desde já, autorizada a realizar todos os actos da sua competência, podendo levantar o capital social para custear as despesas inerentes à constituição da sociedade, bem como à prossecução do seu objecto.

Foi conferida e está conforme.

15 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Décia Maria Espadinha dos Reis Pinto*. 08991090

FARO**ALBUFEIRA****FALÉSIA — URBANIZAÇÃO DAS PRAIAS DO ALGARVE, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Albufeira. Matrícula n.º 20/840529; identificação de pessoa colectiva n.º 500349037; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 5/991125.

Certifico que se encontra depositada na pasta respectiva a acta pela qual Ângela Maria Martins Correia Brazão renunciou ao cargo que exercia no conselho de administração da sociedade em epígrafe, com efeitos a partir de 22 de Novembro de 1999.

Está conforme o original.

28 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes da Silva Santos*. 10484329

FARO**SISGARBE — SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA, L.ª**

Sede: Rua do Dr. José Filipe Álvares, 29, Sé, Porto

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 1378/811021; identificação de pessoa colectiva n.º 501209174; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 22/991103.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a alteração do contrato, quanto aos artigos 1.º e 3.º, que passam a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade continua com a denominação de SISGARBE — Soluções de Informática, L.ª, tem a sua sede social na Rua do Dr. José Filipe Álvares, 29, na freguesia da Sé, concelho de Faro.

3.º

O capital social é de 900 000\$, dividido em duas quotas, iguais, pertencentes uma a cada sócio.

Foi depositado o contrato actualizado.

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Madalena de Sousa Fragoso Nascimento*. 11414910

VENCESLAU & MAÇARICO — SOCIEDADE COMÉRCIO VESTUÁRIO E CALÇADO, L.ª

Sede: Rua da Trindade, 1-A, Sé, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 4061/991202; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 17/991202.

Certifico que, entre Paulo Jorge Maçarico Ferreira dos Santos e Cristina Venceslau Loureiro Ferreira Santos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Venceslau & Maçarico — Sociedade Comércio Vestuário e Calçado, L.ª, e tem a sua sede na Rua da Trindade, 1-A, na freguesia da Sé, da cidade e concelho de Faro.

2 — Por deliberação da assembleia geral, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, e estabelecer sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação em quaisquer outros locais do País ou no estrangeiro, desde que considere úteis aos interesses sociais.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste no comércio, importação, exportação, revenda e representações de vestuário e calçado e acessórios.

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas, uma de cada sócio.

ARTIGO 5.º

A sociedade, por deliberação da assembleia geral poderá exigir simultaneamente de todos os sócios e na proporção das suas quotas, prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente a cinco vezes o valor do capital.

ARTIGO 6.º

1 — É livre a cessão de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo.

3 — Em caso de alienação onerosa da quota social terão sempre direito de preferência na aquisição, a sociedade em primeiro lugar e depois os sócios, a exercer no prazo de 15 dias a contar da comunicação por escrito à sociedade da intenção de alienar, com indicação do preço e identificação completa do pretendo adquirente.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas sociais nos seguintes casos:

a) Condenação definitiva do sócio por crime contra o bom nome ou o património da sociedade ou de qualquer sócio;

b) Penhora, arresto, arrolamento, venda ou adjudicação judicial de quota social;

c) Insolvência ou falência de um dos sócios;

d) Acordo entre a sociedade e o sócio;

e) Por violação grave, pelo sócio, dos deveres sociais.

2 — A amortização será realizada pelo valor nominal da quota, a qual será paga em duas prestações mensais, iguais e sucessivas, com vencimento a 30 dias da data da deliberação de amortização, mediante depósito na Caixa Geral de Depósitos e à ordem de quem deva ser.

ARTIGO 8.º

1 — À gerência dispensada de caução, e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, competirá os mais latos poderes de administração e representação social, em juízo e fora dele, podendo adquirir, alienar, onerar ou locar, activa ou passivamente, quaisquer bens móveis ou imóveis, ficando, desde já, nomeados gerentes todos os sócios.

2 — A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com as assinaturas conjuntas de dois sócios-gerentes.

3 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios da sociedade.

ARTIGO 9.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência de 15 dias.

2 — A assembleia decidirá do destino a dar aos resultados de cada exercício, podendo deliberar não distribuir lucros e afectá-los a quaisquer reservas cuja constituição determine.

3 — A assembleia poderá, observadas as formalidades, deliberar a distribuição antecipada de lucros.

4 — Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias por qualquer pessoa.

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Madalena de Sousa Fragoso Nascimento*. 11414901

ROSA FARDAS COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, L.^{DA}

Sede: Rua do Alportel, 121-C, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 2513/990710; identificação de pessoa colectiva n.º 502401869; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2 e inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 25 e 26/991126.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação de funções de gerente de Maria Rosa Lopes de Sousa Rosa, a partir de 2 de Janeiro de 1999, e de Emídio de Sousa Rosa, a partir de 24 de Novembro de 1999, por renúncia e a nomeação de gerente de Sandra Maria Canas Fernandes, solteira, maior, a partir de 24 de Novembro de 1999.

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Madalena de Sousa Fragoso Nascimento*. 11414880

C. A. A. P. F. — COOPERATIVA DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUER DE PASSAGEIROS DE FARO, C. R. L.

Sede: Rua do Reitor Teixeira Guedes, 195-A, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 33/880307; identificação de pessoa colectiva n.º 500324821.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva, os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1998.

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Madalena de Sousa Fragoso Nascimento*. 11414537

MEDIOSSONOBA — SERVIÇOS MÉDICOS, L.^{DA}

Sede: Rua do Vale de Carneiros à Penha, lote C, 1.º, esquerdo, Sé, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3854/980817; identificação de pessoa colectiva n.º 504231383; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 170/990430.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva, os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1998.

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Madalena de Sousa Fragoso Nascimento*. 11414529

SEMATEC — SERVIÇOS DE MONTAGEM E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, L.^{DA}

Sede: Rua de Ataíde de Oliveira, 48, 2.º, direito, Sé, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3128/940519; identificação de pessoa colectiva n.º 503195847; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 167/990430.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva, os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1998.

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Madalena de Sousa Fragoso Nascimento*. 11414510

EXACTOR — ELÉCTRICA, L.^{DA}

Sede: Sítio do Biogal, São Pedro, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 580/680406; identificação de pessoa colectiva n.º 500102718; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 172/990430.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva, os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1998.

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Madalena de Sousa Fragoso Nascimento*. 11414502

FILNETO — CONSTRUÇÃO CIVIL, L.^{DA}

Sede: Avenida de 5 de Outubro, 66, 4.º, direito, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 2546/680406; identificação de pessoa colectiva n.º 502415800; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 171/990430.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva, os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1998.

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Madalena de Sousa Fragoso Nascimento*. 11414499

TENDÊNCIA E TONALIDADE — ARTE, DECORAÇÕES, L.^{DA}

Sede: Avenida da República, Hotel Eva, lojas 1 e 2, Sé, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3776/980318; identificação de pessoa colectiva n.º 504094173; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 169/990430.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva, os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1998.

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Madalena de Sousa Fragoso Nascimento*. 11414480

INTERIORES (SUL), MOBILIÁRIO E DECORAÇÃO, L.^{DA}

Sede: Rua de Cândido Guerreiro, 9-A, Sé, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 2108/880707; identificação de pessoa colectiva n.º 502005548.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva, os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1998.

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Madalena de Sousa Fragoso Nascimento*. 11414472

TEFESUL — COMÉRCIO, ACESSÓRIOS E REPARAÇÃO DE TACÓGRAFOS, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Sede: Rio Seco, 1, freguesia da Sé, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3940/990318; identificação de pessoa colectiva n.º 504307681; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 9/991029.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a alteração do contrato, quanto aos artigos 1.º, 3.º e 4.º, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma TEFESUL — Comércio, Acessórios e Reparação de Tacógrafos, Unipessoal, L.ª.

2 — [...].

§ único — [...].

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota, de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio único Joaquim Henrique Rodrigues.

1 — § [...].

Foi depositado o contrato social.

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Madalena de Sousa Fragoso Nascimento*. 11414898

AUTO-FARO, L.ª

Sede: Largo de São Luís, 2, 1.º, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 390/491215; identificação de pessoa colectiva n.º 500517363.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva, os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1998.

Está conforme o original.

15 de Dezembro de 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Madalena de Sousa Fragoso Nascimento*. 11414456

EUROFUEL — COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS, L.ª

Sede: Falfosa, Santa Bárbara de Nexe, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3285/950427; identificação de pessoa colectiva n.º 503401552.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva, os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1998.

Está conforme o original.

15 de Dezembro de 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Madalena de Sousa Fragoso Nascimento*. 11414448

ANASTÁCIO MENDES & MENDES, L.ª

Sede: Sítio da Laranjeira, Santa Bárbara de Nexe, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 2679/910516; identificação de pessoa colectiva n.º 501696652.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva, os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1998.

Está conforme o original.

21 de Dezembro de 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Madalena de Sousa Fragoso Nascimento*. 11414421

SVENLI — SOCIEDADE DE PISCINAS ECOLÓGICAS, L.ª

Sede: Casa Liane, Goldra de Cima, Cx. 144, Santa Bárbara de Nexe, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 3851/980803; identificação de pessoa colectiva n.º 504228722.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva, os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1998.

Está conforme o original.

21 de Dezembro de 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Madalena de Sousa Fragoso Nascimento*. 11414413

TOC'APRENDER — ENSINO DE LÍNGUAS, L.ª

Sede: Rua de Brites de Almeida, 36, 1.º, Sé, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 4063/991203; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/991003.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, por escritura de 3 de Dezembro de 1999, a fls. 53 do livro n.º 6-A, do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Loulé — D. G. R. N., entre Marta de Aragão Teixeira Mendonça e Isabel Cavanillas de Aragão Teixeira Mendonça e Nelson da Rocha Magro, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma TOC'APRENDER — Ensino de Línguas, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Brites de Almeida, 36, 1.º, na cidade e concelho de Faro, freguesia da Sé.

ARTIGO 2.º

Mediante deliberação da gerência, poderá ser deslocada a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto o ensino de línguas e formação profissional. Actividades de tempos livres.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5001 euros (correspondentes a 1 002 610\$), dividido em três quotas, iguais, uma de cada sócio.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

É livre a cessão de quotas entre sócios; a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares até ao valor global de 20 000 000\$, desde que a assembleia geral assim o delibere por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social. Os sócios poderão celebrar com a sociedade contratos de suprimentos, segundo as condições e juros que venham a ser acordados em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

1 — São nomeados gerentes os sócios Marta de Aragão Teixeira Mendonça e Nelson da Rocha Magro, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente.

3 — À gerência é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras e outros semelhantes.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando qualquer uma das quotas for arrolada, arrestada, penhorada ou objecto de qualquer outro procedimento judicial ou administrativo;
- c) Em caso de insolvência ou falência dos sócios.

2 — A contrapartida da amortização será calculada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 10.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes.

ARTIGO 11.º

Os lucros apurados no fim de cada exercício social terão o destino que lhes for conferido pela assembleia geral, respeitando a legislação em vigor sobre a constituição de reservas.

ARTIGO 12.º

A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção expedida com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data da sua realização, excepto quando a lei exija outras formalidades.

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Madalena de Sousa Fragoso Nascimento*. 11414391

LAGOA

ORLANDO ROSA — BARCOS E MOTORES, L.ª

Sede: Urbanização das Marinhas, Casa Escorpião, Parchal, freguesia de Estombar, concelho de Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa. Matrícula n.º 990/941229; identificação de pessoa colectiva n.º 503330302; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 26/991117.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe, a alteração do contrato, com reforço de capital e unificação de quotas, tendo sido alterados os artigos 4.º e 6.º:

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de 15 000 euros.

2 — Está dividido em três quotas: uma, no valor de 5400 euros, do sócio Orlando Manuel Rosa; duas, no valor de 4800 euros, pertencendo uma a cada um dos sócios José Manuel Ventura Rosa e Carlos Miguel Ventura Rosa.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade é administrada por todos os sócios, desde já designados gerentes.

2 — A sociedade fica vinculada com a assinatura de um sócio-gerente.

3 — A gerência será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

21 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Gregolho Marcos Brito Beleza*. 08347930

VIQUINGUE — SOCIEDADE TURÍSTICA, S. A.

Sede: Hotel Viking, Praia da Senhora da Rocha, freguesia de Porches, concelho de Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa. Matrícula n.º 473/950918; identificação de pessoa colectiva n.º 500429928; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 1/9910115.

Certifico, com relação à sociedade em epígrafe, a eliminação de todo o artigo 10.º do pacto social.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

15 de Novembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Gregolho Marcos Brito Beleza*. 08340315

CARNALGARVE — COMPANHIA DE PRODUTORES E COMERCIANTES DE CARNES DO ALGARVE, L.ª

Sede: Rua de Afonso Costa, 6 e 7, da vila de Lagoa

Conservatória do Registo Comercial de Lagoa. Matrícula n.º 123/190680; identificação de pessoa colectiva n.º 500993882; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 8/991119.

Certifico, com relação à sociedade em epígrafe, o depósito da escritura lavrada pelo Cartório Notarial de Lagoa, em 15 de Outubro de 1999, com a dissolução e aprovação de contas, com efeito a partir de 15 de Outubro de 1999.

Depositado documento legal.

Está conforme o original.

21 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Gregolho Marcos Brito Beleza*. 08347948

SILVES

EMPRESA DE MÁRMORES PROGRESSO MESSINENSE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Silves. Matrícula n.º 213/660104; identificação de pessoa colectiva n.º 500345589; data: 991221.

Certifico que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos da prestação de contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de exercício de 1998.

Está conforme o original.

Sem data. — A Segunda-Ajudante, *Rogélia Isabel Sequeira Zambujo Rosa*. 10004440

MESSICAR SILVAS — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Silves. Matrícula n.º 1190/940526; identificação de pessoa colectiva n.º 503223425; data: 991221.

Certifico que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos da prestação de contas da sociedade em epígrafe, referente ao ano de exercício de 1998.

Está conforme o original.

Sem data. — A Segunda-Ajudante, *Rogélia Isabel Sequeira Zambujo Rosa*. 10004459

GUARDA**FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO****MAROFIA II — LACTICÍNIOS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Figueira de Castelo Rodrigo. Matrícula n.º 135; identificação de pessoa colectiva n.º 504080342; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 1/991130.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Reforço de capital e alteração parcial do contrato — Montante do reforço: 130 000 000\$, com a emissão de 130 000 acções, do

valor nominal de 1000\$ cada, realizado em dinheiro, subscrito pelos novos accionistas. Artigo alterado: 4.º. Capital: 600 000 000\$, representado por 600 000 acções, do valor nominal de 1000\$, cada uma.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

10 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes Flores André Marques Pimentel*. 01518836

FOTO FIGUEIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Figueira de Castelo Rodrigo. Matrícula n.º 154; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/991116.

Certifico que, entre Carlos Rodrigues Gonçalves e Virgínia da Conceição Gabriel Palheiro, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Foto Figueira, L.^{da}, e tem a sua sede nesta freguesia e concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em revelação de fotografias e comercialização de material fotográfico.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, equivalente a 1 002 410\$, e corresponde à soma de duas quotas, iguais, dos valores nominais de 2500 euros, cada, equivalente a 501205\$, pertencentes uma a cada um dos sócios Carlos Rodrigues Gonçalves e Virgínia da Conceição Gabriel Palheiro.

ARTIGO 4.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições de juro e reembolso acordados em assembleia geral, bem como prestações suplementares de capital até ao quintuplo do mesmo, repartidas proporcionalmente por ambos os sócios em função das suas quotas.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por ambos os sócios, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do sócio Carlos Rodrigues Gonçalves.

ARTIGO 6.º

No caso de cessão de quotas a estranhos a sociedade goza do direito de preferência.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Disseram, finalmente, os outorgantes que fica, desde já, autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital social depositado, para pagamento das despesas de constituição e registo da sociedade e aquisição de bens de equipamento.

Assim o disseram e outorgaram.

Conferida, está conforme.

26 de Novembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes Flores André Marques Pimentel*. 01518801

MARQUES & DINIS, CONTABILIDADE E AUDITORIA FISCAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Figueira de Castelo Rodrigo. Matrícula n.º 156; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/991124.

Certifico que, entre Cristina Maria Lopes Marques e Marta Almeida Faustino Nunes Dias, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Marques & Dinis, Contabilidade e Auditoria Fiscal, L.^{da}, e tem a sua sede nesta freguesia e concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.

ARTIGO 2.º

O seu objecto social consiste na prestação de serviços de contabilidade e auditoria fiscal.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, equivalente a 1 002 410\$, e acha-se dividido em duas quotas, iguais, cada uma de 2500 euros cada, equivalente a 501205\$, pertencendo um a cada sócia.

ARTIGO 4.º

1 — As sócias poderão deliberar a exigibilidade de prestações suplementares, até ao montante do décuplo do capital social, sendo a obrigação proporcional à sua quota de capital.

2 — Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 5.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre; porém, a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

A administração e representação da sociedade fica a pertencer a ambas as sócias, desde já nomeadas gerentes, sendo necessárias as assinaturas conjuntas das duas sócias-gerentes para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Disseram, finalmente, as outorgantes que fica, desde já, autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital social depositado, para pagamento das despesas de constituição e registo da sociedade e aquisição de bens de equipamento.

Assim o disseram e outorgaram.

Conferida, está conforme.

26 de Novembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes Flores André Marques Pimentel*. 01518828

CENTRO MÉDICO E ENFERMAGEM DO ENFERMEIRO RUI LOPES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Figueira de Castelo Rodrigo. Matrícula n.º 155; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/991117.

Certifico que, entre Rui Manuel Gomes Lopes e Adelina Maria Cerdeira Lorga, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Centro Médico e Enfermagem do Enfermeiro Rui Lopes, L.^{da}, e tem a sua sede nesta freguesia e concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em centro médico e enfermagem, reabilitação, óptica, material médico, cirúrgico, cosmética e meios auxiliares de diagnóstico.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, equivalente a 1 002 410\$, e acha-se dividido em

duas quotas, sendo uma, de 3000 euros, equivalente a 601 446\$, pertencente ao sócio Rui Manuel Gomes Lopes, e outra, de 2000 euros, equivalente a 400 964\$, pertencente à sócia Adelina Maria Cerdeira Lorga.

ARTIGO 4.º

1 — Os sócios poderão deliberar a exigibilidade de prestações suplementares, até ao montante do décuplo do capital social, sendo a obrigação proporcional à sua quota de capital.

2 — Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 5.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre; porém, a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

A administração e representação da sociedade fica a pertencer a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de um só gerente para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Disseram, finalmente, os outorgantes que fica, desde já, autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital social depositado, para pagamento das despesas de constituição e registo da sociedade e aquisição de bens de equipamento.

Assim o disseram e outorgaram.

Conferida, está conforme.

26 de Novembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Lurdes Flores André Marques Pimentel*. 01518810

GUARDA

MÁRIO PIRES DOS SANTOS & FILHA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Guarda. Matrícula n.º 793; identificação de pessoa colectiva n.º 502490721; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 1/991206.

Certifico, em relação à sociedade em epígrafe, que foi alterado o artigo 4.º do contrato, tendo ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, pertence a ambos os sócios, Mário Pires dos Santos e Dulce de Sousa Roque Pires dos Santos que, desde já, ficam nomeados gerentes, sendo necessária e suficiente a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

3 de Dezembro de 1999. — A Escriturária Superior, *Maria do Nascimento Martins Teixeira*. 11601310

CONSTRUÇÕES MANUEL ANDRADE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Guarda. Matrícula n.º 1549; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/991206.

Certifico que, entre Manuel Augusto Andrade, Sabina Cabral Andrade e Daniel Cabral de Andrade, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Construções Manuel Andrade, L.ª, e tem a sua sede na Urbanização Tapada do Coelho, Rua de Fornos de Algodres, lote 27, Póvoa do Mileu, freguesia de São Vicente, concelho da Guarda.

2.º

A sociedade tem por objecto construções por empreitadas ou de casas para revenda, exercício do comércio e gestão de bens imóveis, incluindo a aquisição para revenda, arrendamento e outras formas de exploração económica dos mesmos e a gestão de bens imóveis próprios.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25 000 euros, representado por três quotas: uma, de 15 000 euros, do sócio Manuel Augusto Andrade; uma, de 5000 euros, da sócia Sabina Cabral Andrade, e uma, de 5000 euros, do sócio Daniel Cabral Andrade.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence somente ao sócio Manuel Augusto Andrade, que, desde já, fica nomeado gerente, sendo necessária e suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

5.º

A gerência da sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades já existentes ou a constituir, ainda que com o objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamento complementar de empresas.

Disposição transitória

A gerência da sociedade fica, desde já, autorizada a movimentar o depósito constituído no Banco Nacional de Crédito Imobiliário, S. A., correspondente ao capital da sociedade para pagamento de despesas correntes da sociedade, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, estabelecendo-se, ainda, que ficam por conta da sociedade as despesas inerentes à sua constituição e oficialização.

Conferida, está conforme.

17 de Dezembro de 1999. — A Escriturária Superior, *Maria do Nascimento Martins Teixeira*. 11601329

MATOS GOMES & CARVALHINHO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Guarda. Matrícula n.º 1546; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/991203.

Certifico que, entre Manuel de Matos Gomes e Maria Adélia Dias Carvalhinho Gomes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Matos Gomes & Carvalhinho, L.ª, e tem a sua sede na Rua da Capela, 13, freguesia de Gonçalo, concelho da Guarda.

§ único. A gerência fica, desde já, autorizada sem o consentimento de quaisquer outros órgãos sociais, a deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e a criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

2.º

A sociedade tem por objecto o transporte ocasional de passageiros em veículos ligeiros de aluguer.

3.º

O capital social é de 1 002 410\$, ou seja 5000 euros, correspondente à soma de duas quotas: uma, de 801 928\$, ou seja de 4000 euros, pertencente ao sócio Manuel de Matos Gomes, e outra, de 200 482\$, ou seja 1000 euros, pertencente à sócia Maria Adélia Dias Carvalhinho Gomes.

4.º

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até 20 000 000\$, e os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer.

5.º

A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre, mas para quaisquer outras pessoas depende do prévio e expresso consentimento da sociedade que gozará do direito de preferência.

§ 1.º Para efeitos de preferência o sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de 15 dias, por carta registada com aviso de recepção de onde consta o propósito adquirente e as condições da cessão.

§ 2.º Em qualquer caso de cessão ou transmissão onerosa ou gratuita a estranhos à sociedade, esta ficará com o direito de poder amortizar a quota no caso de não lhe interessar o ingresso dos indigitados adquirentes, sendo a amortização feita pelo valor que resultar do balanço aprovado do último exercício.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá, ainda, amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Arrolamento, arresto ou outra providência cautelar, penhora ou forma de apreensão da respectiva quota no caso de não oposição do sócio ou, desde que transite em julgado a decisão definitiva que julgue subsistentes tais actos;

b) No caso de alienação com violação do disposto no artigo 5.º deste pacto;

c) No caso de ocorrer um facto relativo ao sócio que implique a transmissão da sua quota, nomeadamente o óbito, divórcio ou separação judicial.

ARTIGO 7.º

A gerência fica a cargo do sócio Manuel de Matos Gomes, que, desde já, é nomeado gerente, obrigando-se a sociedade em todos os actos, contratos e assinaturas de cheques com a sua intervenção.

ARTIGO 8.º

A gerência da sociedade fica, desde já, autorizada a movimentar a débito, a conta aberta em nome da sociedade, constituída nos termos da alínea b) do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, com o objectivo de adquirir bens necessários à montagem da própria sociedade.

Conferida, está conforme.

15 de Dezembro de 1999. — A Escriturária Superior, *Maria do Nascimento Martins Teixeira*. 11601272

CONSTRUÇÕES SILVÉRIO RIBEIRO & FILHOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Guarda. Matrícula n.º 1548; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/991203.

Certifico que, entre Paulo Jorge Domingues Ribeiro, Cândida da Conceição Domingues Ribeiro, Anabela Domingues Ribeiro e Lurdes Silvério Ribeiro, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Construções Silvério Ribeiro & Filhos, L.ª, e tem a sua sede na Rua da Vila de Manteigas, 6, lugar de Póvoa do Mileu, freguesia de São Vicente, concelho e cidade da Guarda.

2 — A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

O objecto da sociedade consiste na construção civil, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros (equivalente a 1 002 410\$, e corresponde à soma de quatro quotas, dos valores nominais e titulares seguintes: três, iguais, de 832 euros, cada, pertencentes uma, a cada um dos sócios Paulo Jorge Domingues Ribeiro, Cândida da Conceição Domingues Ribeiro e Anabela Domingues Ribeiro, e uma, de 2504 euros, pertencente ao sócio Luís Silvério Ribeiro.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global, correspondente ao décuplo do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado, ficará a cargo dos sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente o sócio Luís Silvério Ribeiro.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, basta a assinatura de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objectivo diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes, quando permitida por lei.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos, anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, designadamente veículos automóveis, incluindo por contratos leasing, bem como bens imóveis ou direitos necessários à prossecução dos fins sociais, mesmo antes do registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Disseram, finalmente, os outorgantes que as estipulações constantes deste contrato, resultantes das normas contidas em preceitos legais vigentes, são essenciais ao melhor esclarecimento da sua vontade negocial.

Conferida, está conforme.

16 de Dezembro de 1999. — A Escriturária Superior, *Maria do Nascimento Martins Teixeira*. 11601302

PREDIAL DA MONTANHEIRA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial da Guarda. Matrícula n.º 1547; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/991203.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO 1.º

A sociedade, com uma duração indeterminada, adopta o tipo de sociedade anónima e a denominação Predial da Montanha, S. A.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sede social situa-se na Praça do Município, 1, 4.º, freguesia da Guarda (Sé), concelho e cidade da Guarda.

2 — O conselho de administração poderá deslocar a sede social para outro local do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como criar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO 3.º

Objecto

A sociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

CAPÍTULO II

ARTIGO 4.º

Associações

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, sob qualquer forma legal ou contratual, associar-se com terceiros, nomeadamente para constituir sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras entidades.

CAPÍTULO III

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 5.º

Capital social

1 — O capital social é de 200 000 euros (equivalente a 40 096 400\$), e está representado por 40 000 acções, com o valor nominal de 5 euros cada uma, e encontram-se assim distribuídas: 3800 acções pertencentes a cada um dos accionistas José Gonçalves e José Júlio dos Santos, e 3600 acções, pertencentes a cada um dos accionistas Gonçalves & Gonçalves, L.^{da}, RAIDÉS — Equipamentos Industriais de Escritório e Mobiliário, L.^{da}, Rui Jorge Almeida Gonçalves, Nuno Miguel Almeida Gonçalves, José Matos da Silva Costa, Manuel Mateus Lucas, Salvador Barbosa de Sousa Lourenço, José Sanches Belo e Joaquim Guilherme de Magalhães Dinis Lopes.

Cada um dos accionistas realizou em dinheiro 30% das suas acções, devendo realizar, também em dinheiro, os restantes 70% no prazo de um ano.

2 — O conselho de administração/administrador único fica autorizado, após obtenção de parecer favorável do conselho fiscal/fiscal único, a elevar o capital social, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, até ao limite de 1 500 000 euros, competindo-lhe definir todas as condições destas emissões.

ARTIGO 6.º

Acções

1 — O capital social é representado por acções nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, com o valor nominal de 5 euros, cada uma, incorporadas em títulos de 10 acções ou múltiplos de 10 acções.

2 — O capital social poderá também ser representado por acções escriturais, sendo estas e as que forem tituladas, reciprocamente convertíveis.

ARTIGO 7.º

Preferência

Os accionistas gozarão de preferência na subscrição dos aumentos de capital a realizar em dinheiro e no rateio das não subscritas, na proporção das acções de que forem detentores.

ARTIGO 8.º

Obrigações

A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Administração

ARTIGO 9.º

1 — A administração da sociedade pertence a um conselho de administração composto por três membros, accionistas ou não, eleitos em assembleia geral, os quais entre si designarão um presidente.

2 — Enquanto o capital não exceder os 200 000 euros, este será composto por um administrador único.

ARTIGO 10.º

Competências da administração

O conselho de administração/administrador único é o órgão competente para gerir a actividade da sociedade e para a representar perante os accionistas e terceiros.

ARTIGO 11.º

Reuniões

O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente, pelo administrador-delegado ou por dois vogais:

ARTIGO 12.º

Deliberações

Para que o conselho de administração possa deliberar é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

ARTIGO 13.º

Representação no conselho de administração

Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante carta dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

ARTIGO 14.º

Compete ao conselho de administração constituir mandatários para a prática de actos específicos, definindo simultaneamente a extensão dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO V

Assembleia geral

ARTIGO 15.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas nos termos do artigo 377.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 — A assembleia geral deve reunir nos três primeiros meses de cada ano nos termos da lei.

ARTIGO 16.º

Mesa assembleia geral

A mesa das assembleias gerais é constituída por um presidente e um secretário, que podem ser ou não accionistas, eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO 17.º

Participação

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, correspondendo um voto a cada grupo de 200 acções.

2 — É permitida a presença nas reuniões da assembleia geral de técnicos que, sem direito de voto, assistam aos accionistas dando por escrito ou de vida voz os seus pareceres.

ARTIGO 18.º

Quórum

Em primeira convocação a assembleia geral só se considera constituída se estiverem presentes ou representados accionistas titulares de acções correspondentes a, pelo menos, 51% do capital social.

ARTIGO 19.º

Competências da assembleia

Compete especificamente à assembleia geral:

- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- Deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e aplicação de resultados;
- Eleger os membros da comissão de fixação de vencimentos;
- Dispensar de caução os membros do conselho de administração.

CAPÍTULO VI

ARTIGO 20.º

Fiscalização

A fiscalização da sociedade cabe a um fiscal único que será um revisor oficial de contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Con-

tas, e um suplente com a mesma qualidade, eleitos em assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 21.º

Delegação de poderes

O conselho de administração poderá delegar num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade e os poderes de representação necessários para que, nesse âmbito, a sociedade fique vinculada perante terceiros.

ARTIGO 22.º

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos, termos e condições previstos na lei. Deliberada a dissolução, a assembleia geral nomeará os liquidatários, fixando as remunerações e, bem assim, o prazo para a liquidação.

ARTIGO 23.º

Financiamentos

1 — A sociedade poderá financiar a sua actividade mediante:

- Emissão de obrigações em qualquer das modalidades legalmente admitidas;
- Obtenção de empréstimos a curto, médio ou longo prazos, junto de instituições de crédito ou de outras entidades nacionais ou estrangeiras;
- Obtenção de crédito dos fornecedores dos bens destinados a locação;
- Qualquer outra modalidade de financiamento legalmente admitida.

2 — Na realização destas operações a sociedade observará os limites e condicionalismos legais aplicáveis.

ARTIGO 24.º

Remuneração dos corpos sociais

As remunerações dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas por uma comissão de remunerações composta por três accionistas a eleger pela assembleia geral.

ARTIGO 25.º

Duração dos mandatos

1 — Os membros dos órgãos sociais e da mesa da assembleia geral são designados por períodos de quatro anos.

ARTIGO 26.º

Litígios e foro competente

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, ou a qualquer dos membros do conselho de administração, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da comarca da Guarda.

ARTIGO 27.º

Para o primeiro mandato ficam, desde já, nomeados os seguintes corpos sociais:

Mesa da assembleia geral — Presidente: José Júlio dos Santos, ora outorgante, secretário: Rui Jorge Almeida Gonçalves, ora outorgante.

Administrador único — José Gonçalves, ora outorgante.
Fiscalização — Fiscalização único: efectivo: Fernando José Pega Magro, revisor oficial de contas n.º 819, casado, residente na Rua de Soeiro Viegas, 21, 2.º, direito, na cidade da Guarda, em representação de Vítor Simões & Pega Magro — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas inscrita sob o n.º 111; fiscal suplente: Vítor Manuel Lopes Simões, revisor oficial de contas n.º 780, casado, residente na Quinta dos Carregais, em Celorico da Beira.

Autorização

A sociedade poderá iniciar imediatamente a actividade, pelo que o administrador único é autorizado a praticar, actos e negócios jurídicos no âmbito da cláusula do objecto, nomeadamente a compra de bens móveis e imóveis, bem como efectuar levantamentos das entradas para solver despesas de constituição e outras despesas con-

xas com o objecto social, despesas estas que a sociedade assume logo que definitivamente matriculada.

Conferida, está conforme.

15 de Novembro de 1999. — A Escriturária Superior, *Maria do Nascimento Martins Teixeira*. 11601280

LEIRIA

ANSIÃO

DOZE TALHAS — RESTAURANTE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Ansião. Matrícula n.º 602/991216; identificação de pessoa colectiva n.º 504723499; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/991216.

Certifico que, entre José Santos casado com Cidália Conceição Silva Santos, na comunhão de adquiridos; Porfírio Mendes casado com Maria Arminda dos Santos Mendes, na comunhão de adquiridos, e Carlos Manuel Faustino Teixeira, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante nos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Doze Talhas — Restaurante, L.^{da}.

2 — A sociedade tem a sua sede no lugar da Várzea, freguesia de Santiago da Guarda, concelho de Ansião.

§ único. A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência, bem como abrir ou encerrar agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de restaurante, bar e actividades conexas.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, e encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, no valor de 1 666 euros e 67 cêntimos, e uma quota de 1 666 euros e 66 cêntimos, pertencentes a José Santos, Porfírio Mendes e a Carlos Manuel Faustino Teixeira, respectivamente.

§ único. Os sócios, por deliberação unânime da assembleia geral, poderão fazer à sociedade os suprimentos que esta necessite, a título gratuito.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade é nomeada em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados como gerentes os sócios José Santos e Porfírio Mendes.

§ único. Para a sociedade ficar validamente obrigada é sempre necessária a assinatura conjunta de ambos os gerentes excepto em actos de expediente geral, nos quais basta a assinatura de um dos gerentes.

ARTIGO 5.º

A divisão e cessão de quotas entre sócios é permitida. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, a quem é reservado o direito de preferência, direito que se devolverá os sócios não cedentes, se aquela dele não quiser usar.

ARTIGO 6.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os seus herdeiros ou representante legal, se aqueles pretenderem fazer parte dela, nomeando um, de entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou insolvente, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade..

ARTIGO 8.º

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social depositado na Caixa de Crédito Agrícola de Santiago da Guarda, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social.

A sociedade assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos celebrados, em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição, para a sociedade de quaisquer direitos, antes do registo definitivo do contrato social, sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais, e de harmonia com o artigo 19.º do citado diploma legal.

Conferida, está conforme.

23 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Teresa de Jesus da Conceição Fernandes*. 06850502

MARINHA GRANDE

CENTROLIZ — CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 762; identificação de pessoa colectiva n.º 501806105; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 1/991202.

Certifico que aumentou o capital social da sociedade em epígrafe, para o montante de 50 000 euros, tendo sido alterados, os artigos 3.º e 8.º, que ficaram com a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e outros bens constantes da escrita social, é de 50 000 euros (equivalente a 10 024 100\$), e corresponde à soma de duas quotas, iguais, dos valores nominais de 25 000 euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Manuel da Rosa Dias Portela e Isabel Maria da Costa Elói Portela.

8.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global correspondente ao décuplo do capital social.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quando estas deles carecer, nas condições de retribuição e reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conferido, está conforme.

20 de Dezembro de 1999. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 08871604

PEDRÓGÃO GRANDE

NOVAS ATRACÇÕES DA BEIRA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Pedrógão Grande. Matrícula n.º 25/660201; identificação de pessoa colectiva n.º 500570710; data da apresentação: 991223.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectivas, os documentos respeitantes ao registo de prestação de contas, referente ao exercício de 1998.

Conferida, está conforme.

27 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível*.) 06842496

AUTO BRINCA — SOCIEDADE DE DIVERSÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Pedrógão Grande. Matrícula n.º 10/890427; data da apresentação: 991223.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectivas, os documentos respeitantes ao registo de prestação de contas, referente ao exercício de 1998.

Conferida, está conforme.

27 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível*.) 06842500

ALMEIDA & JESUS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Pedrógão Grande. Matrícula n.º 136/970923; identificação de pessoa colectiva n.º 503397571; data da apresentação: 991223.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectivas, os documentos respeitantes ao registo de prestação de contas, referente ao exercício de 1998.

Conferida, está conforme.

27 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível*.) 06842518

LISBOA

ARRUDA DOS VINHOS

AGROCAMPREST — COOPERATIVA AGRÁRIA DE COMPRA, VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial da Arruda dos Vinhos. Matrícula n.º 1/840323; identificação de pessoa colectiva n.º 500731152.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Inscrição n.º 7, apresentação 1/990303 — Alteração parcial dos estatutos, quantos aos artigos 2.º, 4.º e 5.º, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A Cooperativa tem a sua sede na Quinta da Ponte e Costa, em Arruda dos Vinhos, freguesia e concelho de Arruda dos Vinhos.

1 — Tem duas delegações, sendo uma na mesma freguesia e concelho de Arruda dos Vinhos, na Rua dos Heróis do Ultramar, em Arruda dos Vinhos, e outra, no concelho de Vila Franca de Xira, na Rua do Dr. Manuel Arriaga, 42 a 48, em Vila Franca de Xira.

ARTIGO 4.º

Objecto e fins

1 — A Cooperativa tem por objecto principal a aquisição com a finalidade de fornecer aos seus cooperadores todos os produtos, equipamentos e animais necessários às suas explorações, para o que utilizará os meios e as técnicas necessárias, a efectivação das operações dos cooperadores, a prática da protecção integrada e da produção integrada das culturas e a prestação de serviços diversos.

2 — A Cooperativa poderá, igualmente efectuar serviços relacionados com o objecto principal, nomeadamente assegurar a produção ou fabricar alimentos compostos para gado.

3 — A Cooperativa poderá proceder à manutenção e reparação do actual parque de máquinas agrícolas, bem como à reparação das alfaías e máquinas agrícolas dos seus associados.

4 — A Cooperativa poderá, igualmente, efectuar a pedido dos cooperadores, e sem a vinculação prevista no artigo 16.º, n.º 6, destes estatutos, a venda de todos os produtos das suas explorações.

5 — A Cooperativa poderá, igualmente, efectuar a título complementar actividades próprias de outros ramos e as necessárias à satisfação dos seus membros, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Código Cooperativo, desde que aprovado em assembleia geral.

6 — A Cooperativa levará a cabo iniciativas sociais e culturais a favor dos seus membros, podendo participar nelas, se a direcção o entender, pessoas do meio social onde a Cooperativa desenvolve a sua actividade e prestará apoio às iniciativas tendentes a melhorar a preparação profissional e cultural dos associados, de acordo com as disponibilidades do orçamento.

7 — Para a realização dos seus fins, pode a Cooperativa:

a) Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e fruição de prédios ou instalações, ou de unidades fabris ou locais de armazenamento e conservação;

b) Utilizar ou permitir a utilização por qualquer meio legal, no todo, ou em parte, dos edificios, instalações e equipamentos, ou serviços de cooperativas agrícolas ou da União de Cooperativas de que sejam membros;

c) Ajustar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, contratos, acordos ou convenções;

d) Promover o transporte em comum, dos produtos dos seus cooperadores, com a colocação em armazém ou nos mercados de consumo;

e) Contrair empréstimos nas Caixas de Crédito Agrícola Mútuo ou quaisquer instituições de crédito.

ARTIGO 5.º

Ramos e secções

1 — Tendo em conta a natureza das suas actividades, a Cooperativa considera-se de compra e venda e prestação de serviços, mista e polivalente, pertencente ao ramo agrícola do sector cooperativo.

2 — A Cooperativa funcionará por secções que se regerão por regulamentos próprios, determinando-se com o máximo de rigor os seus custos e receitas.

3 — A Cooperativa terá, pelo menos, as seguintes secções, podendo a direcção propor à assembleia geral a criação de outras, desde que compatíveis com os seus objectivos:

- a) Compras e vendas;
- b) Prestação de serviços;
- c) Cereais;
- d) Defesa sanitária;
- e) Ensino;
- f) Consumo;
- g) Combustíveis;
- h) Produtos destinados à transformação;
- i) Protecção integrada e produção integrada.

Está conforme o original.

13 de Outubro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Narciso dos Santos Guimarães*. 09872914

CASCAIS

SOCIEDADE CONSTRUÇÕES APLAFER, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Cascais. Matrícula n.º 12 916 — Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 502954906; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 18/991206.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social da sociedade em epígrafe com reforço do capital, de 5 000 000\$ para 15 000 000\$, tendo sido alterados os artigos 2.º e 4.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

2.º

Tem a sua sede na Rua do Dr. José Joaquim de Almeida, 2, 5.º, letra E, em Santo Amaro de Oeiras, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, concelho de Oeiras.

§ único. *Mantém-se.*

4.º

O capital é de 15 000 000\$, está inteiramente realizado, e corresponde à soma das três seguintes quotas: duas, iguais, de 5 250 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios Armando Pereira Gomes e António Dias & Filhos, L.ª, e uma, de 4 500 000\$, pertencente ao sócio Manuel Alves Fernandes.

§ único. *Mantém-se.*

O texto completo do contrato, na redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 11365790

BEM ENGOMADOS — ENGOMADORIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Cascais. Matrícula n.º 10 299 — Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 503542970; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4 e inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 23 e 24/991213.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social da sociedade em epígrafe, com reforço do capital, de 400 000\$ para 1 200 000\$, tendo sido alterados os artigos 3.º e 4.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 1 200 000\$, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, de 1 140 000\$, do só-

cio Francisco José Cartaxo Macedo, e uma, de 60 000\$, da sócia Josefa Rosa dos Remédios Borrego Macedo.

4.º

A gerência, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos ora nomeados gerentes Francisco José Cartaxo Macedo e Josefa Rosa dos Remédios Borrego Macedo, sendo suficiente a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Mais certifico que cessou funções de gerente Dulce Margarida Gonçalves Marques Pereira de Almeida, por renúncia, em 25 de Agosto de 1999.

O texto completo do contrato, na redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 11347716

SINAMORA — ACTIVIDADES HOTELEIRAS E ALIMENTARES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Cascais. Matrícula n.º 10 914 — Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 503685003; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 29 e Of. 30/991011.

Certifico que foi alterado parcial o contrato social da sociedade em epígrafe, quanto aos artigos 3.º, 4.º e 5.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 13.º

A sede da sociedade é no Mercado Municipal de Casal de Cambra, Rua de Santa Filomena, loja 7, freguesia de Casal de Cambra, concelho de Sintra.

ARTIGO 4.º

O capital social é de 1 000 000\$, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, iguais, de 500 000\$, pertencendo uma a cada um dos sócios, Ângelo Miguel Gomes Martins e Anabela Cardoso da Fonseca.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos actuais sócios, Ângelo Miguel Gomes Martins e Anabela Cardoso da Fonseca, que, desde já, ficam nomeados gerentes, sendo suficiente a intervenção de um gerente para obrigar a sociedade.

Mais certifico que cessou funções de gerente Maria de Brito Paredes, por renúncia, em 27 de Setembro de 1999.

O texto completo do contrato, na redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 12878634

FLAMA — COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS, FARMACÊUTICOS E DE HIGIENE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Cascais. Matrícula n.º 11 542 — Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 503824755; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 39/991213.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Inscrição n.º 2, apresentação 39/991213 — Dissolução e encerramento da liquidação. Data da aprovação das contas: 23 de Dezembro de 1999.

Está conforme o original.

20 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 12786977

MARQUES & CHAMBEL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Cascais. Matrícula n.º 15 023 — Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 504654047; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 43/991206.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Marques & Chambel, L.^{da}.
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Natália Correia, lote 78, rés-do-chão, Paiões, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em actividades hoteleiras e similares.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 1 002 410\$, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, corresponde à soma de duas quotas, iguais, do valor nominal de 501 205\$, cada, cada uma e uma de cada sócio.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.
- 2 — Para vincular a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.
- 3 — Fica, desde já, nomeado gerente o não sócio, Joaquim Jorge Florindo Marques, casado, residente na Avenida de Santa Maria, 32, 4.º, A, Agualva-Cacém, Sintra.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

São sócios Maria do Rosário Gaspar Marques e Maria Luísa Pereira Chambel Dias Carvalho.

Está conforme o original.

13 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 12878014

MERCOBAR — PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 15 020 — Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 504625462; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 32/991206.

Certifico para os efeitos de publicação, que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma MERCOBAR — Produtos Alimentares e Bebidas, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua da Quinta do Carrascal, 19 e 19-A, Bairro da Anta, freguesia de Agualva-Cacém, concelho de Sintra.
- 2 — Por decisão da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem sucursais, agências ou outras formas locais de representação social, onde e quando esta julgar conveniente.
- 3 — A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades, com objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio, representação, exportação e importação de produtos alimentares, vinhos e bebidas em geral.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 6000 euros, e acha-se dividido em duas quotas, iguais, no valor nominal de 3000 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Maria dos Santos e José António Mendes Cavaco.

2 — Poderão ser feitos suprimentos nas condições que vierem a ser deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO 4.º

1 — A cessão, total ou parcial, de quotas a não sócios depende sempre do consentimento prévio da sociedade.

2 — Nas cessões onerosas os sócios não cedentes em primeiro lugar e a sociedade em segundo, gozam do direito de preferência.

ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade pertencem aos gerentes a eleger em assembleia geral.

2 — A gerência não terá remuneração se tal for deliberado pelos sócios.

3 — Ficam, desde já, designados gerentes ambos os sócios, Maria dos Santos e José António Mendes Cavaco.

4 — A sociedade vincula-se com a intervenção de dois gerentes.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do seu titular;
- b) Ocorrendo penhora, arrolamento ou arresto, ou, quando por qualquer motivo, se deva proceder à arrematação ou adjudicação judicial da quota;
- c) Se ocorrer o falecimento do seu titular;
- d) Se a quota for cedida sem o consentimento da sociedade sendo este devido;
- e) Por exclusão do seu titular; e
- g) Em caso de partilha da quota, por divórcio ou separação de bens, se esta não for adjudicada ao respectivo titular.

2 — Se a lei não dispuser imperativamente de modo diverso, nos casos previstos nas alíneas b), c), f) e g), a amortização será efectuada pelo valor que para a quota resultar de balanço especial organizado para o efeito, e nos casos previstos nas alíneas d) e e), a contrapartida da amortização será igual ao valor nominal da quota.

3 — A quota amortizada figurará no balanço como tal posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão em sua substituição serem criadas uma ou mais quotas destinadas a ser cedidas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO 7.º

A representação voluntária dos sócios nas assembleias gerais que admitam tal representação pode ser conferida a quem estes entenderem.

Está conforme o original.

13 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 11365960

ECBIO — EMPRESA DE CONSULTORIA EM BIOTECNOLOGIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Cascais. Matrícula n.º 12 914 — Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 504473379; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/991206.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação ECBIO — Empresa de Consultoria em Biotecnologia, L.^{da}.

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Casal de Santa Leonor, 2, 5.º, fracção B, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, concelho de Oeiras.

§ único. A sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por simples deliberação da gerência, bem como abrir ou encerrar agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto serviços de gestão, consultoria financeira e de marketing, na avaliação, apoio e acompanhamento de projectos e empresas no sector da biotecnologia, nomeadamente nas áreas de diagnóstico e terapia humana e animal, agro-alimentar, biossensores, bioquímicos, ambiente e áreas a estas afins.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 25 000 euros, encontra-se realizado em dinheiro, no valor de 12 500 euros, correspondente à soma de cinco quotas: duas, no valor nominal de 6500 euros, cada, pertencentes uma a cada sócio, Hélder Joaquim Soares da Cruz e Pedro Estilista Pereira Monteiro da Cruz; duas, no valor nominal de 3500 euros, cada, pertencentes uma a cada sócio Nuno Manuel Correia de Brito e José Adriano Vieira Marques de Jesus Freire, e outra, no valor nominal de 5000 euros, pertencente à sócia IPE Capital — Sociedade de Capital de Risco, S. A.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objectivo diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, podendo, ainda, a sociedade associar-se, pela forma que entender mais conveniente, a quaisquer entidades de responsabilidade limitada, singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização ou nelas tomar interesses sob qualquer forma.

ARTIGO 5.º

1 — A administração da sociedade será exercida por um ou mais gerentes, que serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral que os elege.

2 — Para a sociedade ficar vinculada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participações nos lucros da sociedade.

ARTIGO 6.º

1 — Apenas é livre a cessão de quotas entre os sócios, carecendo, todos os demais casos, incluindo entre cônjuges, ascendentes ou descendentes, do prévio consentimento da sociedade.

2 — Constitui direito especial da sócia IPE Capital — Sociedade de Capital de Risco, S. A., intransmissível com a respectiva quota, poder ceder a quota de que é titular, inclusive, a terceiros, sem dependência do consentimento da sociedade, mas sujeita ao direito de preferência dos demais sócios.

3 — Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas, devendo o sócio que pretenda transmitir a sua quota comunicar essa sua intenção aos demais, para exercício do mencionado direito, podendo cada um destes, nos oito dias subsequentes, comunicar ao sócio transmitente a sua intenção de preferir; caso mais de um sócio faça esta declaração, a quota deverá ser dividida entre os referentes, na proporção das suas quotas.

ARTIGO 7.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou os herdeiros do sócio falecido, os quais se farão representar na sociedade por um deles, enquanto a quota se mostrar indivisa.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou insolvente, ou, quando, fora dos casos previstos na lei, foi cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 10.º

Por deliberação unânime dos sócios, podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

Disposição transitória

Ficam, desde já, designados como gerentes, por um mandato de quatro anos, os sócios Hélder Joaquim Soares da Cruz e Pedro Estilista Pereira Monteiro da Cruz.

Está conforme o original.

13 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
11347996

UNIR — EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 12 913 — Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 504707841; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/991206.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma UNIR — Exploração de Restaurantes, L.^{da}.

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Quinta do Paizinho, 2, piso 1, loja C, Portela, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio e transformação de carnes e exploração da bar e restaurante, importação e exportação de produtos alimentares.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas: uma, do valor nominal de 2500 euros, pertencente ao sócio Miguel Ângelo Rodrigues Ribeiro; uma, do valor nominal de 500 euros, pertencente ao sócio Mário João da Luz Perestrelo, e uma, do valor nominal de 2000 euros, pertencente ao sócio José Luís de Mendonça Faria.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 5.º

Todas as cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios, José Luís de Mendonça Faria e Miguel Ângelo Rodrigues Ribeiro.

2 — A sociedade vincula-se em todos os seus actos e contratos:
a) Pela intervenção conjunta de dois gerentes;
b) Pela intervenção conjunta de um dos seus gerentes e de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

ARTIGO 7.º

Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa.

Está conforme o original.

12 de Novembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
11347988

TEMPO EXTRA — CENTRO DE DESENVOLVIMENTO EDUCATIVO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 12 915 — Oeiras; identificação de pessoa colectiva

n.º 504759914; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/991206.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Tempo Extra — Centro de Desenvolvimento Educativo, L.ª.

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários de Algés, 74, 6.º, C, freguesia de Algés, concelho de Oeiras.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste num centro de desenvolvimento educativo que integra, nomeadamente, actividades didácticas, lúdicas, apoio psicológico e psicopedagógico e salas de estudos. Serviços de formação profissional. Comercialização de equipamento e artigos didácticos e lúdicos.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 1 002 410\$, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, de igual valor nominal, de 501 205\$ cada, pertencente uma a cada sócia.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até metade do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam, desde já, nomeadas gerentes as sócias.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberação que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

São sócias Solange Maria Gomes Rodrigues e Maria do Rosário Belo Morgado.

Está conforme o original.

13 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 11347961

FRICARNES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial da Cascais. Matrícula n.º 1812 — Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 500414220; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 21 e inscrições n.ºs 24 e 25; números e datas das apresentações: 44/991206 e 20 e 21/991209.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social da sociedade em epígrafe, quanto aos artigos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º (n.º 1), e 13.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO III

Assembleia geral, conselho de administração e fiscalização

ARTIGO 6.º

1 — A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

2 — A assembleia geral delibera por maioria de votos, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

3 — A assembleia geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que seja exigida maioria qualificada.

4 — Em segunda convocação, a assembleia geral pode deslocar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO 7.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pelos accionistas por um período de um ano, sempre reelegíveis.

ARTIGO 8.º

1 — A administração da sociedade compete a um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, de três a sete membros, eleitos pela assembleia geral, por um período de um ano, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes, sendo o respectivo presidente designado pelo conselho de administração.

2 — Os membros do conselho de administração poderão ser dispensados de prestar caução e terão a remuneração que for fixada pela assembleia geral.

3 — O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores ou numa comissão executiva constituída por um número ímpar de administradores a gestão corrente da sociedade, fixando os limites da delegação e a composição e modo de funcionamento da comissão.

4 — O conselho de administração reunirá, pelo menos, duas vezes por ano, sempre que for convocado pelo seu presidente, por dois dos seus membros e, ainda, nos demais casos, pela forma prevista na lei.

5 — As reuniões poderão ter lugar na sede social ou noutro lugar que for indicado em convocatória, em território nacional ou no estrangeiro.

6 — Os administradores poderão fazer representar por outros administradores nas reuniões do conselho de administração, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

7 — Por deliberação do conselho de administração poderá ser designado um secretário da sociedade e um suplente.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade obriga-se pela intervenção ou assinatura de:

- a) Dois administradores;

- b) Um membro da comissão executiva;
 c) Um administrador em que tenham sido delegados poderes nos termos do n.º 3 do artigo 8.º;
 d) Um mandatário ou um procuradores no âmbito dos respectivos poderes.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO 13.º

1 — Os membros dos órgãos sociais deverão continuar no exercício dos seus cargos enquanto não forem eleitos e investidos os novos membros.

2 — Dentro dos limites da lei, as remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas pela assembleia geral ou, em alternativa, por uma comissão de vencimentos a eleger pela assembleia geral.

Mais certifico o seguinte:

Averbamento n.º 1 à inscrição n.º 21, apresentação 44/991206 — Cessação de funções de membros do conselho de administração de Carlos Jorge Tomás Ruivo, José Silvestre Lavrador e Eurico Daniel Catano Carvalho Ferreira da Silva, por renúncia, em 29 de Outubro de 1999.

Inscrição n.º 25, apresentação 21/991209 — Designação do conselho de administração, em 29 de Outubro de 1999.

Conselho de administração: vogais: Juan Carlos Ramonell Del Rio, casado; Angel Luis Dieguez Nieto, casado, e Carlos Jorge Tomás Ruivo, casado.

Prazo: ano de 1999.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 12878537

ALMEIDA PINTO — CONSULTADORIA E INVESTIMENTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Cascais. Matrícula n.º 12 917 — Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 504722328; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 48/991206.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Almeida Pinto — Consultadoria e Investimento, L.ª.

2 — A sociedade tem a sua sede na Praceta de Florbela Espanca, 1, 6.º, B, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras.

3 — Por deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas delegações, sucursais ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no desenvolvimento de actividades empresariais nas áreas de comissões, consignações e representações; compra para revenda de bens de equipamento; da compra de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, da administração de bens imóveis, prestação de serviços de marketing, publicidade, consultoria e prospecção de mercados nacionais e internacionais; da prestação de serviços de consultoria contabilística, fiscal, económica e financeira; da prestação de serviços nas áreas de projectos de informática, de planeamento de espaços comerciais e industriais; de construção, promoção e comercialização de empreendimentos imobiliários; da gestão de carteira própria de títulos.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, e corresponde à soma de duas quotas: uma quota, do valor nominal 3750 euros, pertencente ao sócio Rui Jorge Nunes de Almeida Pinto, e uma quota, do valor nominal de 1250 euros, pertencente ao sócio Jorge Augusto Teixeira de Almeida Pinto.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 10 vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios, desde já nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;
 b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 7.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 12878553

ELEVAÇÕES FUTURAS — EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA ESPECTÁCULOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Cascais. Matrícula n.º 15 024 — Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 504755331; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 47/991206.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Elevações Futuras — Equipamentos e Serviços Para Espectáculos, L.ª.

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida do Professor Doutor Egas Moniz, 9, 1.º, frente, freguesia de Massamá, concelho de Sintra.

3 — Por deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas delegações, sucursais ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no aluguer de equipamentos, fornecimento de mão-de-obra e prestação de outros serviços para espectáculos e afins.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 euros, e corresponde à soma de duas quotas: uma, do valor nominal 7000 euros, pertencente ao sócio José Manuel Antunes da Silva, e uma, do, e uma, do valor nominal de 3000 euros, pertencente à sócia Maria Helena Claro de Sousa Valadas.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de igual ao capital social.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios, desde já nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 7.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
12878545

**MALMEQUER MENTIROSO — FLORES E DECORAÇÕES,
SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial da Cascais. Matrícula n.º 8549 — Cascais; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 8 e inscrição n.º 16; números e data das apresentações: 6 e 7/991206.

Certifico que a sociedade em epígrafe foi transformada em sociedade unipessoal, tendo sido reforçado o capital, de 400 000\$ para 1 020 000\$, que passa a reger-se pelos seguintes estatutos:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Malmequer Mentiroso — Flores e Decorações, Sociedade Unipessoal, L.ª.

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, bloco B, loja 24, Centro Comercial Cisne, freguesia e concelho de Cascais.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a produção e comércio de flores naturais e artificiais e artigos de decoração.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 1 020 000\$, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, e corresponde à soma de quatro quotas com os seguintes valores nominais: uma, de 319 000\$, e outra, de 255 000\$, outra, de 251 000\$ e outra, de 195 000\$, todas elas pertencentes ao único sócio, Carlos Rafael Fernandes Nogueira de Matos Gueifão.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do não sócio António Fernando Nogueira, já nomeado gerente.

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo.

Mais certifico que cessaram funções de gerente Carlos Manuel Raposo Moreira, Maria Luísa Fernandes Vieira Nogueira de Matos Gueifão e António Fernandes Nogueira, por renúncia, em 29 de Novembro de 1999

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
12878588

MANUEL & ADÉRITO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial da Cascais. Matrícula n.º 11 934 — Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 504774522; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 46/991206.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Manuel & Adérito, L.ª.

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida dos Lusíadas, vivenda Rocha, Bairro de 25 de Abril, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas e extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na fabricação de caixilharia de alumínio e serviços afins.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 002 410\$, e corresponde à soma de duas quotas, iguais, do valor nominal de 501 205\$, pertencente uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a todos os sócios, que, desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

São sócios Manuel Teixeira Rocha e Adérito Teixeira Rocha.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
12878570

LEONARDO DE MORAIS LOPES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Cascais. Matrícula n.º 11 933 — Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 504774565; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 45/991206.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Leonardo de Moraes Lopes, L.^{da}.
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Sá da Bandeira, lote 48, Alto de Caparide, freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderão ser criadas e extintas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de materiais de construção civil, produtos similares e transporte de aluguer.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10 024 100\$, e corresponde à soma de seis quotas: uma, do valor nominal de 3 007 230\$, pertencente ao sócio Leonardo de Moraes Lopes; uma, de valor nominal de 3 007 230\$, pertencente à sócia Maria de Lurdes Ribeiro Candeias de Moraes Lopes, e quatro quotas, iguais, do valor nominal de 1 002 410\$, cada, pertencente uma a cada um dos sócios, Geoconda Adelina Candeias Lopes Danas, António Manuel Ferreira Dantas, Carla Marina Candeias Lopes Duarte e Vítor Manuel Ramos Duarte.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos sócios Leonardo de Moraes Lopes, Maria de Lurdes Ribeiro Candeias de Moraes Lopes, que, desde já, ficam nomeados gerentes.
- 2 — Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
12878561

BRASSIMÕES — CONSTRUÇÃO CIVIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Cascais. Matrícula n.º 5165 — Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 502483008; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 10/991206.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Inscrição n.º 5, apresentação 10/991206 — Designação para gerente de Maria Emília Marques, em 2 de Novembro de 1999.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
11365757

DECORAÇÃO DO PÉ — SAPATARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Cascais. Matrícula n.º 11 361 — Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 504410873; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 23/991206.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social da sociedade em epígrafe, quanto ao artigo 2.º, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no comércio a retalho de calçado, malas e seus acessórios, bem como a sua importação e eventual confecção. O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
11365870

PARADAR — BRINDES PUBLICITÁRIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Cascais. Matrícula n.º 12 781 — Oeiras; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/991011.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma PARADAR — Brindes Publicitários, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua da Piscina, 17, 1.º, frente, 1495 Algés.

§ único. Por simples deliberação da gerência podem ser instaladas filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio de artigos de decoração, brindes publicitários, mobiliário, decoração, realização de actividades promocionais, organização de seminários e congressos.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 400 000\$, acha-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas: uma, do valor nominal de 200 000\$, pertencente ao sócio Fernando Paulo Beato Ribeiro da Cruz, e outra, do valor nominal de 200 000\$, pertencente à sócia Ana Isabel Ventura Henriques Gomes Ribeiro da Cruz.

ARTIGO 4.º

Não são exigíveis prestações suplementares, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade quando necessário.

ARTIGO 5.º

A cessão ou transmissão de quotas, por actos entre vivos, bem como a sua divisão, só são possíveis com o consentimento da sociedade, à qual é conferido o direito de preferência na aquisição. Não querendo ou não podendo esta exercer o seu direito, fica o mesmo deferido aos restantes sócios não cedentes, e por último a qualquer adquirente eventual que a sociedade designe para o efeito.

§ 1.º O sócio que pretende ceder, no todo ou em parte, a sua quota deverá comunicá-lo por escrito à sociedade e aos restantes sócios, obrigando-se aquela a responder-lhe dentro de 14 dias, após o efectivo recebimento da comunicação, dado simultaneamente a todos os sócios conhecimento da decisão tomada seja ela opção, renúncia ou designação de terceiro adquirente devidamente identificado.

§ 2.º Os restantes sócios gozarão do direito de preferência até sete dias após a decisão da sociedade, e se dois ou mais deles quiserem usar do direito de preferência em causa, as quotas cedidas serão divididas entre eles, por acordo ou por rateio, tanto quanto possível proporcional às respectivas quotas.

§ 3.º Se o sócio cedente não receber tempestivamente qualquer comunicação da sociedade ou dos restantes sócios, poderá dispor livremente da sua quota nos termos da lei.

ARTIGO 6.º

Em caso de falecimento ou interdição de algum dos sócios, a sociedade subsistirá com os sócios remanescentes e os sucessores ou representantes do sócio cessante ou interdito, os quais, no entanto, só participarão da gerência a convite desta ou mediante deliberação em assembleia geral por 75% dos votos.

§ único. Caso os sucessores ou representantes do sócio cessante ou interdito prefiram apartar-se da sociedade, ser-lhes-á pago o valor da sua quota com base no último balanço realizado, e esta atribuída à sociedade ou aos restantes sócios, nos termos do artigo 4.º do presente pacto social.

ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, fica a cargo do sócio Fernando Paulo Beato Ribeiro da Cruz, que fica, desde já, investido nessa qualidade com dispensa de caução.

§ 1.º Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, é obrigatória a assinatura do gerente nomeado.

§ 2.º A sociedade pode constituir mandatários, mediante procuração bastante.

§ 3.º É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, subfianças, letras de favor, ou quaisquer outros actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, sob pena da sua integral e exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos resultantes a qualquer tempo, e, ainda, outorgar, por procuração ou substabelecimento, mesmo que condicional ou em nome próprio, de quaisquer poderes que, de qualquer forma, possam envolver sociedade sem prévia autorização desta, quanto aos poderes delegados e quanto à pessoa, a quem tais poderes são outorgados.

ARTIGO 8.º

A gerência será remunerada ou não, nos termos a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Os lucros apurados em cada balanço anual serão ou não distribuídos de acordo com deliberação da assembleia geral, sem prejuízo das disposições legais, nomeadamente no que respeita à constituição de fundos de reserva.

ARTIGO 10.º

A sociedade poderá adquirir ou amortizar quotas, conforme for julgado mais convenientes, nos casos de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio ou se a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outra forma sujeita a apreensão judicial ou extrajudicial e, ainda, se houver acordo nesse sentido com o respectivo titular, em caso de divórcio de qualquer dos sócios, quando a quota não lhe fique a pertencer inteiramente, quando o proprietário da quota a amortizar tenha violado as disposições do presente contrato de sociedade.

§ 1.º A amortização considera-se realizada pela deliberação respectiva e produzirá efeitos desde a data da deliberação.

§ 2.º A contrapartida da amortização será igual ao valor da quota que resultar de balanço especial elaborado para o efeito, podendo seu pagamento ser fraccionado, nos termos a deliberar em assembleia geral.

ARTIGO 11.º

§ 1.º As assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos sócios, por carta registada, dirigida a estes, expedida com 15 dias de antecedência, devendo a convocação indicar os assuntos a tratar.

§ 2.º Poderá qualquer sócio fazer-se representar, mesmo por quem não seja sócio, bastando para o efeito simples carta dirigida à sociedade.

§ 3.º O disposto no presente artigo não prejudicada a faculdade, concedida por lei, de as deliberações serem tomadas por escrito, ou de ser dispensada a convocação quando estejam presentes todos os sócios e queiram deliberar.

ARTIGO 12.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu.

ARTIGO 13.º

No caso de dissolução da sociedade serão liquidatários os sócios, que procederão à partilha nos termos em que então acordarem.

ARTIGO 14.º

Pode a sociedade, por simples deliberação dos sócios, derogar quaisquer normas supletivas do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 15.º

Para qualquer questão emergente deste contrato, fica, desde já, eleito o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Está conforme o original.

21 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.

11268115

BOGAVANTE — PRODUTOS ALIMENTARES, S. A

Conservatória do Registo Comercial da Cascais. Matrícula n.º 12 930 — Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 504601440; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/991312.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de BOGAVANTE — Produtos Alimentares, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — A sede da sociedade é na Rua de Eduardo Augusto Pedroso, 18-B, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras.

2 — A assembleia geral pode autorizar o conselho de administração a proceder à transferência da sede social no mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá instalar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social a indústria (incluindo a aquacultura) de transformação de pescado, comercialização e distribuição de produtos do mar e alimentos em geral.

CAPÍTULO II

Capital, acções, obrigações

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100 000 euros.

2 — O capital social é representado por acções do valor nominal de 5 euros cada uma.

3 — Haverá títulos de uma, cinco, 10, 50 e 100 acções, e estas nominativas ou ao portador.

ARTIGO 5.º

1 — A transmissão das acções nominativas depende do consentimento da sociedade.

2 — Compete ao conselho de administração conceder ou recusar tal consentimento em reunião expressamente convocada para o efeito.

3 — A sociedade pronunciar-se-á no prazo de 60 dias sobre o pedido do consentimento.

4 — Se a sociedade não se pronunciar dentro do referido prazo, é livre a transmissão das acções.

5 — No caso de recusa de consentimento a sociedade optará por adquirir, ela própria, as acções, nas condições de preço e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá emitir obrigações em qualquer das modalidades, nos termos da lei e em condições a estabelecer em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO 7.º

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o conselho de administração e o fiscal único.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 8.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário eleitos por um período de três anos.

2 — Na assembleia geral só podem participar os accionistas com direito a voto, os seus representantes, os membros do conselho e administração, o fiscal único e outras pessoas que sejam autorizadas pelo presidente da mesa sempre que a sua presença se torne necessária para o esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

3 — Os accionistas com direito a voto poderão fazer-se representar por outro accionista ou mandatário devidamente credenciado.

4 — A representação referida no número anterior deve ser comunicada ao presidente da mesa da assembleia geral por carta com assinatura reconhecida notarialmente ou autenticada pela sociedade, se o presidente assim o entender, até à antevéspera da data marcada para a reunião.

5 — Só podem participar na assembleia geral os accionistas, titulares de acções nominativas ou ao portador, que até 15 dias antes as hajam depositado na sede social ou comunicado a esta o estabelecimento bancário em que se encontram depositadas, ou que estejam registadas em seu nome no livro de registo da sociedade.

6 — Corresponde um voto a cada 100 acções.

7 — A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa nos termos da lei.

8 — A assembleia geral só pode reunir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas detentores de metade do capital social.

9 — As deliberações da assembleia geral relativas à fusão, cisão, transformação, dissolução, alterações estatutárias e mudanças de sede, só podem ser aprovadas por uma maioria de dois terços dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

10 — A subscrição, aquisição, alienação e oneração de participações em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, sociedades reguladas por leis especiais, bem como participação em agrupamentos complementares de empresas, independentemente do respectivo objecto, dependem de deliberação da assembleia geral.

SECÇÃO II

Conselho de administração

ARTIGO 9.º

1 — A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, constituído por um número ímpar de membros entre o mínimo de três e o máximo de sete, a deliberar com relação a cada mandato pela assembleia geral que proceder à eleição.

2 — Os administradores são eleitos em assembleia geral, com maioria simples dos votos presentes, pelo período de três anos. A assembleia designará também o presidente do conselho de administração.

3 — As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos votos.

4 — O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade e caber-lhe-á convocar, coordenar e dirigir as reuniões do conselho.

5 — O conselho de administração poderá delegar, nos termos da lei, num ou mais administradores ou numa comissão executiva a gestão corrente da sociedade.

6 — A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- De dois administradores;
- De um administrador e de um mandatário com poderes para tal;
- De dois mandatários conforme os poderes que lhes foram conferidos;
- De um dos administradores para os actos de mero expediente.

ARTIGO 10.º

Compete ao conselho de administração, para além do mais consignado na lei e nestes estatutos:

- Conduzir as actividades da sociedade, praticando todos os actos que a lei ou estes estatutos não reservem a outros órgãos sociais;
- Executar as deliberações da assembleia geral;
- Definir as políticas gerais da sociedade, sem prejuízo do disposto na alínea anterior;
- Definir a organização interna da sociedade;
- Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, comprometendo-se em arbitragens, propondo pleitos judiciais ou defendendo-se neles, podendo confessar, desistir ou transigir em quaisquer processos judiciais;
- Apresentar à assembleia geral, para apreciação e votação, nas épocas legalmente determinadas, os relatórios, balanços e contas dos exercícios sociais;
- Adquirir, alienar e onerar quaisquer direitos ou bens, móveis ou imóveis;

h) Contrair quaisquer obrigações;

i) Contratar e despedir empregados e outros prestadores de serviços.

ARTIGO 11.º

1 — Os aumentos de capital social que no futuro se tornem necessários ao desenvolvimento da actividade social serão sempre deliberados em assembleia geral, salvo o disposto no número seguinte:

2 — O conselho de administração poderá deliberar o aumento de capital, por uma ou mais vezes, até ao montante de 250 000 euros, nos termos da lei.

3 — Para efeitos do número anterior, terá sempre de haver parecer favorável do fiscal único.

4 — Sempre que os aumentos de capital sejam realizados em dinheiro, os accionistas têm preferência na subscrição das novas acções na proporção das que ao tempo possuírem, salvo supressão ou limitação deste direito deliberado em assembleia geral.

SECÇÃO III

Órgãos de fiscalização

ARTIGO 12.º

1 — A fiscalização dos negócios da sociedade compete a um fiscal único, e a um suplente, que serão revisores oficiais de contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

2 — O fiscal único é eleito pelo período de três anos.

CAPÍTULO IV

Balanço, contas e lucros

ARTIGO 13.º

1 — O ano social coincide com o ano civil.

2 — Os lucros líquidos terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral, deduzidas as verbas por lei obrigatoriamente destinadas ao fundo de reserva.

3 — Em matéria de distribuição de lucros, a assembleia geral delibera por maioria simples, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO 14.º

Exceptuando a existência de deliberação da assembleia geral em contrário, em caso de dissolução da sociedade, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem ao tempo em exercício.

ARTIGO 15.º

Para todos os litígios entre a sociedade e os accionistas, é competente o Tribunal Judicial de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Está conforme o original.

21 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
12786586

FZS — IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Cascais. Matrícula n.º 12 931 — Oeiras; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 28/991213.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade é constituída com a firma FZS — Importação Exportação, L.^{da}.

ARTIGO 2.º

1 — A sede social é na Rua da Piscina, 9, em Miraflores, freguesia de Algés, concelho de Oeiras.

2 — A gerência poderá deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar filiais, sucursais ou outras formas de representação onde entender.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comércio internacional.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000 euros, correspondente à soma de três quotas: uma, de 5000 euros, pertencente ao sócio José Manuel Moreira Fernandes e duas, de 22 500 euros cada, pertencentes aos sócios Zhan Yongqiao e Joaquim Proença da Silva.

ARTIGO 5.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livre, carecendo de autorização da sociedade a cessão a estranhos e, se for onerosa, esta e os restantes sócios por esta.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital de outras empresas, ainda que com objecto diferente do seu, ou reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de agrupamentos complementares de empresas, ou qualquer outra forma de agrupamento de empresas.

ARTIGO 7.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de 500 000 euros.

ARTIGO 8.º

Podem ser pedidos aos sócios suprimentos a remunerar, nos termos do respectivo contrato, que dependerá de prévia autorização da assembleia geral.

ARTIGO 9.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes casos:
 a) Acordo com o respectivo titular;
 b) Interdição, inabilitação ou insolvência do sócio;
 c) Dissolução ou falência da sociedade titular da quota;
 d) Arresto, penhora, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão, alienação ou adjudicação judicial da quota;
 e) Exclusão de sócios nos casos previstos na lei.

2 — O valor da contrapartida da amortização será o que resultar do último balanço aprovado à data do facto que constituir fundamento para a amortização, se outro não resultar imperativamente da lei.

3 — A quota figurará no balanço como quota amortizada, podendo os sócios deliberar posteriormente que em vez desta sejam criadas uma ou várias, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO 10.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Zhan Yongqiao e Joaquim Proença da Silva, os quais, desde já, são designados gerentes.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Está conforme o original.

21 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 12786756

WEB CHANNEL — CRIAÇÃO E GESTÃO DE CANAIS DE INFORMAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 12 859 — Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 504412353; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 53/991213.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1, apresentação 53/991213 — Cessação de funções de gerente de Manuel de Lencastre Ferreira Pinto, por renúncia, em 29 de Outubro de 1999.

Está conforme o original.

21 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 12878669

COTEPACK — COMERCIALIZAÇÃO E TÉCNICA DE EMBALAGEM, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Cascais. Matrícula n.º 11 958 — Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 504575260; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 29/991213.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma COTEPACK — Comercialização e Técnica de Embalagem, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua do Engenheiro Francisco Nazaré, vivenda Silmar, Alcabideche, freguesia e concelho de Cascais.

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser transferida para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização de material de embalagem e soluções e técnicas de embalagens.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 200 000\$, e corresponde à soma das quotas dos sócios: uma de 540 000\$, do sócio Eduardo Emídio da Silva Marques; uma, de 270 000\$, do sócio Alexandre Alves Henriques Faustino; uma, de 270 000\$, do sócio António Eurico Cândida Marques, e uma, de 120 000\$, do sócio Arlindo Fernando Botelho Freire.

ARTIGO 4.º

1 — Apenas a cessão total ou parcial de quotas entre sócios, não carece do consentimento da sociedade.

2 — Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência aos sócios não cedentes.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos actuais sócios, Eduardo Emídio da Silva Marques, Alexandre Alves Henriques Faustino, António Eurico Cândida Marques e Arlindo Fernando Botelho Freire, que, desde já, ficam nomeados gerentes.

§ único. A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

ARTIGO 6.º

Aos lucros anualmente apurados, depois de retiradas as percentagens legalmente fixadas para reservas, ser-lhes-á dado o destino que a assembleia geral deliberar.

Está conforme o original.

21 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 12786900

SENSUS CABELEIREIROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Cascais. Matrícula n.º 7903 — Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 503317403; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 20/991213.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social da sociedade em epígrafe, com reforço do capital de 400 000\$ para 1 200 000\$, tendo sido alterados os artigos 1.º, 4.º, 8.º e 9, os quais passam a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a firma SENSUS Cabeleireiros, L.^{da}.

4.º

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro, é 1 200 000\$, e corresponde à soma de duas quotas: uma, de valor nominal de 800 000\$, pertencente à sócia Maria de Fátima Oliveira Fernandes da Costa e outra, de valor nominal de 400 000\$, pertencente ao sócio Ambrósio da Paixão Lopes da Costa.

8.º

A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos sócios, Maria de Fátima Oliveira Fernandes da Costa e Ambrósio da Paixão Lopes da Costa, que ficam, desde já, nomeados gerentes.

9.º

Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
12770353

PARQUE VERDE — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Cascais. Matrícula n.º 15 044 — Sintra; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 27/991213.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social da sociedade em epígrafe, quanto ao artigo 1.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Parque Verde — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.^{da}, e tem a sua sede social em Albarraque, na Rua da Boavista, 13-B, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
12786748

AO SOL, ENERGIAS RENOVÁVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Cascais. Matrícula n.º 11 240 — Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 504028260; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 12/991214.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Inscrição n.º 4, apresentação 12/991214 — Designação para gerentes de Manuel Pedro Ivens Collares Pereira e Carlos Alberto Pombo Rodrigues, casados, em 15 de Novembro de 1999.

Está conforme o original.

21 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
12787523

FLOVIC — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Cascais. Matrícula n.º 4316 — Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 501242260; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 33/991214.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Inscrição n.º 1, apresentação 33/991214 — Dissolução e encerramento da liquidação. Data da aprovação das contas: 9 de Novembro de 1999.

Está conforme o original.

21 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
12787680

TEGRA — INFORMATIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO GRÁFICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Cascais. Matrícula n.º 7296 — Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 502670630; inscrições n.ºs 4 e 5; números e data das apresentações: 19 e 20/991214.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social da sociedade em epígrafe, com reforço do capital de 4 000 000\$ para 70 000 euros, tendo sido alterados os artigos 4.º e 10.º e criado o artigo 12.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, é de 70 000 euros, equivalente a 14 033 740\$, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma, de 25 500 euros, pertencente ao sócio Américo Medeiros Ferreira dos Santos; uma, de 22 250 euros, pertencente à sócia Maria Aliete Frago Batista dos Santos; uma, de 10 500 euros, pertencente à sócia Maria José Silva Fialho; uma, de 9750 euros, pertencente à sócia AD — Atelier de Desenho, Estudos e Projectos, L.^{da}, e uma, de 2000 euros, pertencente à sócia Marina Alves Pereira.

ARTIGO 10.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com remuneração, compete a três gerentes, nomeados em assembleia geral, de entre todos os sócios ou pessoas estranhas à sociedade, devendo reunir dois terços dos votos.

2 — A sociedade vincula-se pela intervenção conjunta de dois gerentes, salvo os casos de mero expediente em que é bastante a assinatura de um gerente.

3 — A sociedade poderá constituir mandatários e os gerentes poderão delegar poderes nos termos da lei e no âmbito dos respectivos mandatos.

4 — Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, abonações, avals, letras de favor e outros semelhantes.

5 — A gerência será feita por triénios e dispõe dos mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade para a realização do objecto social; no entanto, a aquisição, alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis, necessita do consentimento da assembleia geral que poderá não só previamente conferir-lhe esse direito mas também outros de especial interesses para a sociedade.

6 — Para a deliberação de destituição de qualquer gerente, é necessário a maioria qualificada (idêntica à exigida para a sua nomeação, salvo motivo de justa causa ou destituição de um gerente não sócio, em que é bastante uma maioria simples).

7 — Os sócios que forem pessoa colectiva e sejam eleitos gerentes, deverão nomear uma pessoa singular, para em nome próprio exercer aquele cargo.

ARTIGO 10.º

A sociedade poderá nomear um conselho fiscal ou fiscal único, devendo neste caso determinar o número de elementos efectivos e suplentes e quais os poderes e atribuições conferidas.

Inscrição n.º 5, apresentação 20/991214

Designação para gerentes de Maria José Silva Fialho, Américo Medeiros Ferreira dos Santos e Marina Alves Pereira, em 25 de Outubro de 1999.

Prazo: triénio 1999-/2001.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
11365358

C. P. G. — COMÉRCIO DE PRODUTOS GRÁFICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Cascais. Matrícula n.º 9176 — Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 503356379; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 45 e 46/990824.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, cessou funções de gerente Jorge Manuel Pereira Simão, por renúncia, em 11 de

Agosto de 1999. Foi, ainda, alterado parcialmente o contrato social:

5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 3 500 000\$, e corresponde à soma de duas quotas, iguais, de 1 750 000\$, pertencentes uma a cada uma das sócias Fernanda da Cruz Mouro Sanches e Ana Filipa de Almeida da Cruz Guterres.

6.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelas sócias Fernanda da Cruz Mouro Sanches Santos e Ana Filipa de Almeida da Cruz Guterres, já designadas gerentes.

1 — Para vincular a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 12878715

MULTIÁPIA — EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Cascais. Matrícula n.º 14 276 — Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 504593730; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 11/991214.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social da sociedade em epígrafe, quanto aos artigos 1.º e 2.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

Denominação e sede

1 — A sociedade adopta a firma MULTIÁPIA — Empresa de Trabalho Temporário, L.^{da}, e tem a sua sede na Urbanização de São Marcos, lote 102, loja C, em São Marcos, Cacém, concelho de Sintra.

2 — Por deliberação da gerência pode a sede social ser transferida para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou extinguir em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

Objecto social

A sociedade tem por objecto a cedência temporária de trabalhadores para utilização de terceiros utilizadores, podendo, ainda, desenvolver actividades de selecção, orientação e formação profissional, consultadoria e gestão de recursos humanos.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 12787493

NEXT IMAGE, CONSULTORIA DE IMAGEM E COMUNICAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Cascais. Matrícula n.º 11 956 — Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 504682598; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/991213.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma NEXT IMAGE, Consultoria de Imagem e Comunicação, L.^{da}.

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua Projectada à Travessa de João António Gaspar, Prédio Medeiros e Correia, rés-do-chão, D, em Alvide, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo, ainda, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em consultoria de imagem e comunicação. Design gráfico. Publicidade. Apresentações multimédia. Organização e realização de eventos, Realização de sites internet. Marketing. Edição de publicações.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 1 200 000\$, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas, iguais, do valor nominal de 400 000\$, cada, tituladas uma por cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, por deliberação unânime dos sócios, até ao montante global do décuplo do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócio ou não sócios.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam, desde já, nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

São sócios Ricardo Tadeu de Mesquita Barros, Duarte Gomes da Costa Marques Pereira e Jorge Manuel Rodrigues Ferreira.

Está conforme o original.

21 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 12878685

TÁXI RICARDO & FILHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 11 954 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 504748602; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/991213.

Certifico, que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

- 1 — A sociedade adopta a firma Táxi Ricardo & Filho, L.^{da}
- 2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida Dr. Morais Sarmento, lote 17, 4.º E, Alto da Castelhana, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais.
- 3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no transporte de aluguer em veículo automóvel ligeiro de passageiros com condutor.

ARTIGO 3.º

- 1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas, uma de 2500 euros, do sócio Ricardo António Lopes da Silva e outras duas iguais de 1250 euros, cada, uma de cada um dos sócios, Teresa da Silva Graça e Hernâni Graça da Silva.
- 2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente ao capital social.
- 3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

- 1 — A gerência da sociedade, pode competir a sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.
- 2 — Para a sociedade ficar obrigada, em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.
- 3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
- 4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Ricardo António Lopes da Silva.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

- 1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:
 - a) Por acordo com o respectivo titular;
 - b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
 - c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
 - d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
 - e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
 - f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
 - g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
 - h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.
- 2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.
- 3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

21 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
12878693

IVANERIK — ARTESANATO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 11 936 (Cascais); inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 9 Comp/991214.

Certifico, que foi alterado parcialmente o contrato social, quanto aos artigos 1.º e 2.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a firma IVANERIK — Artesanato, L.^{da}, tem a sua sede na Alameda da Guia, 382, 1.º, esquerdo, freguesia e concelho de Cascais.

2.º

O seu objecto consiste no comércio a retalho de artesanato, mobiliário e de outros artigos para o lar, bem como, a sua importação.

O texto completo do contrato, na redacção actualizada, ficou depositado, na pasta respectiva.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*.
11365889

IVANERIK — ARTESANATO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 045 (Sintra); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 24/990219.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma IVANERIK — Artesanato, L.^{da}, e tem a sua sede na Avenida do Parque, lote 121, 4.º esquerdo, na Rinchoa, freguesia de Rio de Mouro, concelho de Sintra.

§ único. A gerência poderá mudar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como instalar, transferir ou encerrar quaisquer estabelecimentos, sucursais, agências, ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

O seu objecto consiste na produção e comercialização de artesanato nas áreas da decoração e do vestuário.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de três quotas; uma de 134 000\$, pertencente à sócia Susana Cristina Ribeiro Mota Carvalho, uma de 133 000\$, pertencente ao sócio José Salvador Brito de Carvalho Mota e outra de 133 000\$, pertencente à sócia Marina da Conceição Ribeiro Mota da Cunha.

4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será desempenhada por todos os

sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes, sendo necessária a intervenção conjunta de dois gerentes para obrigar a sociedade.

5.º

1 — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios em segundo.

2 — O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicá-lo à sociedade e aos demais sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do cessionário, preço e demais condições da cessão.

6.º

A sociedade fica autorizada a participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas, nacionais e estrangeiras.

7.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante de 10 000 000\$.

8.º

1 — A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com os respectivos titulares;
- b) Penhora, arresto ou qualquer outra providência cautelar;
- c) Interdição, inabilitação, falência ou insolvência de qualquer sócio.

2 — A contrapartida da amortização será determinada por um balanço elaborado para o efeito, excepto no caso de exclusão do sócio por comportamento desleal ou gravemente lesivo dos interesses da sociedade, em que a amortização se fará pelo valor nominal da quota.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 08939080

TUTZI — INSTITUTO DE BELEZA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 11 935 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 504723464; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 51/991206.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de TUTZI — Instituto de Beleza, L.^{da}, tem a sua sede na Estrada Marginal, 76, Alto do Estoril, freguesia do Estoril, concelho de Cascais, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

§ único. Mediante simples deliberação da gerência, pode a sede da sociedade ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas legais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a estética, cabeleireiro, serviço de cafetaria, massagens e actividades similares.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 20 000 euros, equivalente a 4 009 640\$, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado pelas seguintes duas quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10 000 euros, equivalente a 2 004 820\$, pertencente ao sócio Alexander Teissig;
- b) Uma quota no valor nominal de 10 000 euros, equivalente a 2 004 820\$, pertencente ao sócio Yohann Moise Peres.

ARTIGO 4.º

Poderão ser autorizadas prestações suplementares de capital, a realizar pelos sócios no montante igual ao décuplo do capital social,

nos termos dos artigos 210.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 5.º

A divisão de quotas e a sua cessão a estranhos dependem do consentimento da sociedade, à qual estão reservados os direitos de amortizar a quota alienanda. Se a sociedade não amortizar a quota alienanda, pertencerá então aos sócios o direito de preferência.

1 — O sócio que desejar ceder a sua quota deverá comunicar a sua pretensão à gerência, que convocará a assembleia geral no prazo de 90 dias a fim de, em conformidade com o disposto no presente artigo, ser tomada uma decisão sobre o destino a dar à quota alienanda.

2 — A amortização ou a preferência efectuar-se-á pelo valor que vier a ser fixado por árbitros, sendo um nomeado pelo cedente e outro pelo cessionário, que em caso de falta de acordo, nomearão entre eles um terceiro, que desempatará.

3 — A quantia que assim se mostrar devida será paga ou depositada, como no caso couber, em duas prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira, 90 dias após a realização da referida assembleia geral.

ARTIGO 6.º

Falecendo um sócio, os seus herdeiros exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota se encontrar indivisa, sendo para tal obrigados a designar de entre si um representante para todos e quaisquer efeitos sociais.

§ único. A sociedade poderá, todavia, amortizar a quota no prazo de 90 dias seguintes ao óbito, nos termos e condições definidos nos n.ºs 2 e 3 imediatamente anteriores.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo ou outra providência que venha a possibilitar a sua venda judicial ou ainda se for dada em caução de obrigações que os seus titulares assumam sem que a prestação de tal garantia seja autorizada pela sociedade em assembleia geral.

1 — A amortização deverá ser decidida e celebrada no prazo máximo de 90 dias, a contar da data em que a gerência tiver conhecimento do facto que a justifique.

2 — O preço da amortização será o valor da quota determinado no último balanço aprovado. Ao preço da amortização deverão, segundo os elementos constantes nos livros de escrituração, ser acrescidas as importâncias correspondentes aos créditos ou suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade e deduzidas as importâncias que o sócio porventura lhe dever.

3 — O pagamento do preço da amortização, acrescido e/ou deduzido das importâncias referidas no número anterior, será efectuado na sede social, em cinco prestações anuais, sem juros, vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura.

4 — Considerar-se-á realizada a amortização quer pela outorga da respectiva escritura quer pelo pagamento ou consignação em depósito da primeira prestação.

ARTIGO 8.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pela gerência, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral em que forem nomeados os membros da gerência.

1 — A sociedade obriga-se mediante a assinatura de um sócio gerente.

2 — Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em letras, livranças, fianças, abonações, letras a favor e outros actos alheios ao objecto social.

3 — A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 252.º, n.º 6, do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas, por cartas registadas, expedidas com antecedência mínima de 15 dias, desde que a lei não exija outras formalidades.

ARTIGO 10.º

A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade depois de retiradas as importâncias para o fundo de reserva legal.

ARTIGO 11.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com o objecto diferente do seu e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 12878529

ARM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 348 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 503729809; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 20/991206.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Averbamento n.º 1 à inscrição n.º 4, apresentação n.º 20/991206 — Cessação de funções de gerente, de António Manuel Martins Ribeiro Perdiz, por renúncia, em 8 de Novembro de 1999.

Está conforme o original.

13 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 11365803

PIRES, SEMEDO & BRITO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 3685 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 501831940; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 49/991206.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Inscrição n.º 1 à apresentação n.º 49/991206 — Dissolução e encerramento da liquidação. Data da aprovação das contas: 17 de Setembro de 1999.

Está conforme o original.

13 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 11347970

O PRATINHO — CAFÉ BAR, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 5681 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 501932860; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 50/991206.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Inscrição n.º 11 à apresentação n.º 50/991206 — Designação para gerente, de Almerindo Filipe Maria Felamino, casado, em 1 de Dezembro de 1999.

Está conforme o original.

13 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 11348003

URBALPALE — ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 15 019 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 504440578; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 31/991206.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

É constituída uma sociedade comercial por quotas com a firma URBALPALE — Actividades Imobiliárias, L.ª

ARTIGO 2.º

A sede social é na Travessa do Rossio, 8, em Fação, freguesia de Pero Pinheiro, concelho de Sintra.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a compra, venda e revenda de bens imobiliários e a construção de edifícios para venda.

ARTIGO 4.º

O capital social inteiramente realizado em dinheiro, é de 30 000 000\$, correspondente à soma de quatro quotas dos valores nominais de 7 000 000\$, uma de cada sócio.

ARTIGO 5.º

Poderão ser exigidas aos sócios na proporção das suas quotas, prestações suplementares até ao montante global de 250 000 000\$.

ARTIGO 6.º

A sociedade fica vinculada com a assinatura de dois gerentes.

ARTIGO 7.º

Ficam designados gerentes todos os sócios.

ARTIGO 8.º

A gerência fica autorizada a levantar as entradas depositadas para fazer face às despesas de instalações da sociedade e de aquisição de equipamento necessário ao desenvolvimento da sua actividade.

São sócios, Alexandrino Pais Leitão, Maria Antónia de Sousa Simplício Leitão, Berta Maria Simplício Leitão Luís e Filomena Maria Simplício Leitão Carrasqueira.

Está conforme o original.

13 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 11365951

PORTEFER, FERRAGENS DE PORTALEGRE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 8532 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 500831505; inscrição n.º 16; número e data da apresentação: 21/991206.

Certifico, que foi alterado parcialmente o contrato social, com reforço do capital de 15 000 000\$ para 200 000 euros tendo sido alterado o artigo 3.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200 000 euros e corresponde à soma de três quotas, uma de 148 000 euros, pertencente à sócia ROFREI — Construções e Investimentos Imobiliários, S. A., e duas de 26 000 euros, pertencentes uma ao sócio Nuno Miguel Dias Freire e outra ao sócio Rui Manuel Dias Freire.

O texto completo do contrato, na redacção actualizada, ficou depositado, na pasta respectiva.

Está conforme o original.

13 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 11365749

TERMORISA — TRATAMENTO DE ÁGUAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 11 461 (Oeiras); averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/991206.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, quanto ao artigo 1.º n.º 1, o qual passa a ter a seguinte redacção:

1.º

1 — A sociedade adopta a designação de TERMORISA — Tratamento de Águas e Assistência Técnica, L.ª, tem a sua sede na Rua

Bernardo Santareno, 29, rés-do-chão, direito, em Linda-a-Velha, freguesia de Linda-a-Velha, concelho de Oeiras.

O texto completo do contrato, na redacção actualizada, ficou depositado, na pasta respectiva.

Está conforme o original.

13 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 11365838

CASA DOS CONJUNTOS — AGÊNCIA ARTÍSTICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 4746 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 501918400; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 42/991206.

Certifico que foi registado o seguinte:

Inscrição n.º 1 à apresentação n.º 42/991206 — Dissolução e encerramento da liquidação. Data da aprovação das contas: 17 de Novembro de 1999.

Está conforme o original.

13 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 11365986

CASA DE REPOUSO MIRANTE DE CASCAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 11 932 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 504736442; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 29/991206.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

Firma

A sociedade adopta a denominação Casa de Repouso Mirante de Cascais, L.^{da}

2.º

Sede

A sede da sociedade fica instalada no Alto das Cidreiras, 6, lugar de Alvide, freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais.

§ único. Poderá a gerência mudar a sede da sociedade para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

3.º

Objecto

O objecto da sociedade consiste no acompanhamento e acolhimento de pessoas da terceira idade.

4.º

Capital

O capital social, é de 5000 euros, correspondente a 1 002 410\$, já integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas, uma do valor de 4500 euros, pertencente à sócia Maria Helena Neto Ferreira e outra do valor de 500 euros, pertencente ao sócio Jorge Manuel Neto de Almeida Rebelo.

5.º

Gerência

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de sócios e ou de outras pessoas designadas em assembleia geral, ficando desde já nomeada gerente Maria de Fátima Neto de Almeida Rebelo, casada, residente em Alcabideche — Cascais, sendo suficiente a assinatura de um gerente para que a sociedade fique obrigada.

6.º

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for penhorada, arrestada ou por qualquer forma objecto de procedimento judicial.

7.º

Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas, por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias salvo quando a lei exija ou consinta outros prazos e formalidades de convocação.

Está conforme o original.

13 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 11365935

EUROSINTESE — MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 070 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 503491403; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 30/991206.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, com reforço do capital de 400 000\$ para 1 002 410\$, tendo sido alterados os artigos 1.º (n.º 1), 3.º e 4.º, (n.º 1), os quais passam a ter a seguinte redacção:

1.º

1 — A sociedade continua a adoptar a firma EUROSINTESE — Material Médico Hospitalar, L.^{da}, tem a sua sede na Rua Francisco Sá Carneiro, lote 11-A, rés-do-chão frente, loja B, em Casal de Ouressa, freguesia de Algueirão — Mem Martins, concelho de Sintra.

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 1 002 410\$ e corresponde à soma de duas quotas, sendo:

Uma do valor nominal de 801 928\$, titulada em nome do sócio Eduardo Cardoso de Pina e uma do valor nominal de 200 482\$, titulada em nome da sócia Maria Regina Pereira Fernandes Esteves de Almeida Pina.

4.º

1 — A gerência da sociedade fica a cargo do já gerente Eduardo Cardoso de Pina e da ora nomeada gerente Maria Regina Pereira Fernandes Esteves de Almeida Pina.

O texto completo do contrato, na redacção actualizada, ficou depositado, na pasta respectiva.

Está conforme o original.

13 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 11365943

LBD — EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 15 022 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 504689088; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 41/991206.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma LBD — Equipamentos e Prestação de Serviços, L.^{da}, vai ter a sua sede na Avenida Cidade de Lisboa, 52, 2.º D, freguesia de Aqualva — Cacém, concelho de Sintra.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim, criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas de representação em território nacional.

2.º

O objecto social consiste na importação, exportação, representação, comércio e aluguer de materiais, equipamentos e acessórios para sondagens, perfuração, análise de solos, monitorização de solos e de depósitos ou veios de água, construção civil e obras públicas, reciclagem, recuperação e comércio de componentes usados, assistência técnica.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 7500 euros e corresponde à soma de três quotas iguais, de 2500 euros, cada, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante global de 10 vezes o capital social.

5.º

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e for a dele compete a dois ou mais gerentes, nomeados em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes todos sócios, sendo necessária e suficiente a assinatura de dois gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

1 — Os gerentes terão a remuneração que for definida em assembleia geral.

2 — É expressamente proibido aos gerentes contrair em nome da sociedade quaisquer obrigações que não digam respeito aos negócios sociais, designadamente, através de letras de favor, fianças e actos semelhantes.

6.º

A sociedade poderá vir a adquirir participações em sociedades com objecto social igual ou diferente do por ela exercido ou em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

7.º

1 — É livre a cedência ou transmissão total ou parcial de quotas entre sócios.

2 — A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os sócios em segundo do direito de preferência.

8.º

1 — É permitida a amortização ou aquisição de quotas pela sociedade, nos seguintes actos:

a) Quando, sem consentimento prévio da sociedade, uma quota for transmitida para estranhos, mesmo em virtude de processo executivo de qualquer natureza;

b) Quando uma quota tiver sido arrestada, arrolada, penhorada ou objecto de qualquer outro procedimento judicial;

c) Quando na partilha ou divisão de bens do casal de algum sócio, a quota não fique a pertencer a este;

d) Por falecimento ou interdição do respectivo titular;

e) Se o seu titular, durante dois anos consecutivos, não comparecer, ou não se fizer representar em nenhuma assembleia geral da sociedade;

f) Por acordo com o respectivo titular.

2 — A sociedade poderá deliberar a amortização ou aquisição no prazo de 90 dias a contar da data do conhecimento do fundamento, não sendo admitido a votar na respectiva deliberação o titular da quota a amortizar.

3 — O preço da amortização ou aquisição fixar-se-á por valor a determinar em balanço especial a efectuar no prazo de 90 dias após a deliberação mencionada no número antecedente.

4 — Deliberada a amortização ou aquisição esta considerar-se-á perfeita desde logo e, em consequência, o titular da quota amortizada deixará de ter quaisquer direitos na sociedade, com excepção do recebimento do preço da amortização ou aquisição.

9.º

Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas assembleias gerais, por qualquer pessoa.

São sócios: João Carlos Martínez Blanco, Rui Alberto Amaral de Pena Duarte e José Luís do Rosário Lima.

Está conforme o original.

13 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 06304524

IDPLANO, TOPOGRAFIA E ARQUITECTURA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 264 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 504580213; averbamento n.º 1 inscrição n.º 1 e inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 16 e 17/991206.

Certifico que cessaram funções de gerente Paulo Alexandre Nunes Otero Taveira, Paulo António Figueiredo Santos e Pedro Miguel Campos Ferreira da Rocha, por renúncia, em 3 de Novembro de 1999.

Foi ainda alterado parcialmente o pacto social.

O capital social, integralmente realizado é de 400 000\$, dividido em duas quotas: uma do valor nominal de 360 000\$, do sócio Fernando António Xisto Cardoso Paisana e outra do valor nominal de 40 000\$, da sócia Maria Otilia da Silva Xisto.

ARTIGO 5.º

A sociedade fica vinculada com a assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato, na redacção actualizada, ficou depositado, na pasta respectiva.

Está conforme o original.

14 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 11365773

PORTO

PORTO — 1.ª SECÇÃO

C. F. JÓIAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 391/920629; identificação de pessoa colectiva n.º 502798661; número e data da apresentação: PC-1573/990723; pasta n.º 391.

Certifico que ficam depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, relativas ao ano de 1998, da sociedade em epígrafe.

21 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Helena Coelho*. 07676433

CRUZ & SOUSA, TÁXIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8127; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/990910; pasta n.º 8127.

Certifico que relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuada o seguinte contrato de sociedade, cujos artigos são os seguintes:

No dia 28 de Maio de 1999, no 6.º Cartório Notarial do Porto, perante mim, o notário licenciado António Elvas Lopes Quadrado, compareceram como outorgantes:

1.º António Martins de Oliveira Cruz, número fiscal 137805900, bilhete de identidade n.º 1509270, de 1 de Julho de 1992, Lisboa, casado com Angélica Tavares Esteves, em comunhão geral, natural de Águas Penamacor, e residente na Rua do Património, 45, rés-do-chão, direito, em Mafamude, Vila Nova de Gaia.

2.º Belardino de Sousa, número fiscal 137805942, bilhete de identidade n.º 3247355, de 7 de Junho de 1996, Porto, casado com Maria Odete Pinho Duarte de Sousa, em comunhão de adquiridos, natural de S. Miguel de Vila Boa, Sátão, e residente na Rua S. Roque da Lameira, 2252, 3.º, no Porto.

Verifiquei a sua identidade por exibição dos bilhetes.

Declararam, que constituem uma sociedade comercial por quotas, cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma Cruz & Sousa, Táxis, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua do Património, 45, rés-do-chão, direito, da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia.

2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de táxis.

n.º 500082413; número e data da apresentação: PC-1524/990723; pasta n.º 1161.

3.º

O capital social, é de 5000 euros, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, António Martins de Oliveira Cruz e Belarmino de Sousa.

Certifico que ficam depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, relativas ao ano de 1998, da sociedade em epígrafe.

22 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Helena Coelho*.
10270981

4.º

A sociedade pode participar no capital de outras empresas, ainda que com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

DAFER — SOCIEDADE DE GESTÃO DO HOTEL INFANTE DE SAGRES, L.^{DA}

5.º

A gerência social, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a ambos os sócios, desde já, designados gerentes, ficando a sociedade obrigada com a assinatura de qualquer deles.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 39 750/850505; identificação de pessoa colectiva n.º 501491724; número e data da apresentação: PC-1595/990723; pasta n.º 1412.

Certifico que ficam depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, relativas ao ano de 1998, da sociedade em epígrafe.

22 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Helena Coelho*.
10270973

Está conforme.

A Adjunta do Conservador, *Maria Helena Ferreira da Silva Neves*.
09479120

FERREIRAS (JOALHEIROS), L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 21 630/760123; identificação de pessoa colectiva n.º 500440581; número e data da apresentação: PC-1626/990726; pasta n.º 7459.

Certifico que ficam depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, relativas ao ano de 1998, da sociedade em epígrafe.

23 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Helena Coelho*.
10256164

SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES MOTA RODRIGUES & FILHO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1384/890623; identificação de pessoa colectiva n.º 502180218; número e data da apresentação: PC-1567/990723; pasta n.º 1844.

Certifico que ficam depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, relativas ao ano de 1998, da sociedade em epígrafe.

22 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Helena Coelho*.
10270965

AJB — TÊXTIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 26 146/810615; identificação de pessoa colectiva n.º 501161155; número e data da apresentação: PC-1628/990726; pasta n.º 9691.

Certifico que ficam depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, relativas ao ano de 1998, da sociedade em epígrafe.

23 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Helena Coelho*.
10256890

AMÂNDIO CARDOSO IRMÃO & C.^A, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 14 400/581127; identificação de pessoa colectiva n.º 500522448; número e data da apresentação: PC-1550/990723; pasta n.º 19 300.

Certifico que ficam depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, relativas ao ano de 1998, da sociedade em epígrafe.

22 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Helena Coelho*.
09496360

ANTÓNIO VAZ DOS SANTOS SUCESSORES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 19 472/711103; identificação de pessoa colectiva n.º 500026882; número e data da apresentação: PC-1559/990723; pasta n.º 19 768.

Certifico que ficam depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, relativas ao ano de 1998, da sociedade em epígrafe.

23 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Helena Coelho*.
10271066

O VARANDÃO ARTIGOS DE DECORAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2900/950203; identificação de pessoa colectiva n.º 503355542; número e data da apresentação: PC-1590/990723; pasta n.º 2900.

Certifico que ficam depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, relativas ao ano de 1998, da sociedade em epígrafe.

22 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Helena Coelho*.
10271015

DANIEL & CABRAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 14 070/560511; identificação de pessoa colectiva

PEDRO & TERESA — INSTITUTO DE INFORMÁTICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4415/960717; identificação de pessoa colectiva

n.º 503767620; número e data da apresentação: PC-1588/990723; pasta n.º 4415.

Certifico que ficam depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, relativas ao ano de 1998, da sociedade em epígrafe.

22 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Helena Coelho*.
10271007

ESTRATÉGIA NETWORK — CONSULTADORIA DE GESTÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 45 867/890612; identificação de pessoa colectiva n.º 502171693; número e data da apresentação: PC-1589/990723; pasta n.º 21 437.

Certifico que ficam depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, relativas ao ano de 1998, da sociedade em epígrafe.

22 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Helena Coelho*.
10270990

DELVINO MOREIRA & C.^A, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 22 907/780629; identificação de pessoa colectiva n.º 500789991; número e data da apresentação: PC-1525/990723; pasta n.º 9246.

Certifico que ficam depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, relativas ao ano de 1998, da sociedade em epígrafe.

22 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Helena Coelho*.
10271031

GARAGEM DE SÃO MIGUEL — REPARAÇÕES AUTO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 22 182/760921; identificação de pessoa colectiva n.º 500617503; número e data da apresentação: PC-1585/990723; pasta n.º 10 801.

Certifico que ficam depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, relativas ao ano de 1998, da sociedade em epígrafe.

22 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Helena Coelho*.
07696612

FLOR DO BONJARDIM — PADARIA PASTELARIA CAFETARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 47 882/900627; identificação de pessoa colectiva n.º 502348925; número e data da apresentação: PC-1528/990723; pasta n.º 4576.

Certifico que ficam depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, relativas ao ano de 1998, da sociedade em epígrafe.

22 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Helena Coelho*.
10271023

BEIRA-RIO — SOCIEDADE AGRÍCOLA E COMERCIAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 41 111/860331; identificação de pessoa colectiva

n.º 501648860; número e data da apresentação: PC-1561/990723; pasta n.º 12 720.

Certifico que ficam depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, relativas ao ano de 1998, da sociedade em epígrafe.

22 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Helena Coelho*.
10271040

CASA DE PASTO — CAPOEIRA CENTRAL DO CARVALHIDO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1410/890710; identificação de pessoa colectiva n.º 502202858; número e data da apresentação: PC-1518/990722; pasta n.º 19 485.

Certifico que ficam depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, relativas ao ano de 1998, da sociedade em epígrafe.

27 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Helena Coelho*.
10277056

MINERALIS — COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5929/971114; identificação de pessoa colectiva n.º 504010506; número e data da apresentação: PC-1496/990722; pasta n.º 5929.

Certifico que ficam depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, relativas ao ano de 1998, da sociedade em epígrafe.

21 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Helena Coelho*.
10261826

GUANAUTO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 5657/970811; identificação de pessoa colectiva n.º 502460423; número e data da apresentação: PC-1508/990722; pasta n.º 5657.

Certifico que ficam depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, relativas ao ano de 1998, da sociedade em epígrafe.

21 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Helena Coelho*.
10261818

CAPITAIS PRIVADOS SGPS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 758/921119; identificação de pessoa colectiva n.º 502873469; número e data da apresentação: PC-1483/990722; pasta n.º 758.

Certifico que ficam depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, relativas ao ano de 1998, da sociedade em epígrafe.

21 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Helena Coelho*.
10261842

TROVISCAR — AUTO STAND, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 6157/980122; identificação de pessoa colectiva n.º 504050362; número e data da apresentação: PC-1509/990722; pasta n.º 6157.

Certifico que ficam depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, relativas ao ano de 1998, da sociedade em epígrafe.

21 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Helena Coelho*.
10261800

CLÍNICA DR. CÉSAR GOMES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 6126/980116; identificação de pessoa colectiva n.º 504049488; número e data da apresentação: PC-1499/990722; pasta n.º 6126.

Certifico que ficam depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, relativas ao ano de 1998, da sociedade em epígrafe.

21 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Helena Coelho*.
10261796

ANTÓNIO PEREIRA & MONTEIRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 40 180/850827; identificação de pessoa colectiva n.º 501570802; número e data da apresentação: PC-1547/990726; pasta n.º 19 186.

Certifico que ficam depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, relativas ao ano de 1998, da sociedade em epígrafe.

27 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Helena Coelho*.
10277412

AGIMNOR — AGÊNCIA IMOBILIÁRIA DO NORTE, SOCIEDADE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 218; identificação de pessoa colectiva n.º 502742941; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 61/980504; pasta n.º 218.

Certifico que ficam depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, relativas ao ano de 1997, da sociedade em epígrafe.

A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 07962347

A PÁGINA — COMÉRCIO DE PAPELARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 2775/941221; identificação de pessoa colectiva n.º 503332607; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 48/990601; pasta n.º 2775.

Certifico que foram depositados, na pasta da sociedade em epígrafe, fotocópia da acta e demais documentos, relativos à prestação de contas, do ano de exercício de 1998.

30 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Lígia Maria Gigante Pinheiro*.
07718853

CONTINENTAL TRADING, COMÉRCIO INTERNACIONAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 47 875; identificação de pessoa colectiva n.º 502373016; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 9/990528; pasta n.º 5002.

Certifico que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, relativas ao ano de 1998, da sociedade em epígrafe.

A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*. 09446362

MICHELE K — ZONA CENTRO, ACESSÓRIOS DE MODA E PRENDAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 4191-A/960422; identificação de pessoa colectiva n.º 504169661; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 18/990609; pasta n.º 4191-A.

Certifico que foram depositados, na pasta da sociedade em epígrafe, fotocópia da acta e demais documentos, relativos à prestação de contas, do ano de exercício de 1998.

6 de Outubro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Lígia Maria Gigante Pinheiro*.
10324240

CÉSAR MARTINS & C.^A, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 12 050/460917; identificação de pessoa colectiva n.º 500918023; inscrição n.º 12; número e data da apresentação: 78/990526; pasta n.º 10 966.

Certifico que foi feito o registo de prestação de contas, da sociedade em epígrafe, relativamente ao ano de 1998.

Foi feito o depósito legal, na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

27 de Setembro de 1999. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*.
07719809

AG 3 NET — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA INTERNET, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 6224/980204; identificação de pessoa colectiva n.º 504079360; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 10/990520; pasta n.º 6224.

Certifico que foi feito o registo de prestação de contas, da sociedade em epígrafe, relativamente ao ano de 1998.

Foi feito o depósito legal, na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

23 de Setembro de 1999. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*.
07597142

MAR — TINTAS E VERNIZES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 47 889/900627; identificação de pessoa colectiva n.º 502371706; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 50/990528; pasta n.º 4583.

Certifico que foi feito o registo de prestação de contas, da sociedade em epígrafe, relativamente ao ano de 1998.

Foi feito o depósito legal, na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

28 de Setembro de 1999. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*.
07719337

LABORATÓRIO DE ELECTROENCEFALOGRAFIA DO DR. ROSALVO ALMEIDA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.^{DA} (anteriormente LABORATÓRIO DE ELECTROENCEFALOGRAFIA DO DR. ROSALVO ALMEIDA, L.^{DA})

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.^a Secção. Matrícula n.º 39 797; identificação de pessoa colectiva n.º 501502203;

inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 12/990702; pasta n.º 21 370.

Certifico que a sociedade em epígrafe foi aumentado o capital com 502 410\$, em dinheiro, subscrito pelo único sócio.

Mais certifico, que a sociedade foi transformada em sociedade unipessoal, regendo-se pelo contrato seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma de Laboratório de Electroencefalografia do Dr. Rosalvo Almeida, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede na Rua Álvares Cabral, 125, 3.º frente, esquerdo, Mafamude, Vila Nova de Gaia.

2.º

O seu objecto consiste na prestação de serviços médicos de electroencefalografia e neurologia.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 5000 euros, sendo seu único titular o sócio Dr. Rosalvo Manuel Martins Almeida.

4.º

1 — A administração e representação da sociedade será exercida por um ou mais gerentes nomeados pelo sócio único.

2 — Fica desde já designado gerente o sócio Dr. Rosalvo Manuel Martins Almeida.

3 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente Dr. Rosalvo Manuel Martins Almeida.

5.º

As decisões do sócio único que ultrapassem os actos de mera gestão devem ser registadas em acta por ele assinada.

6.º

O sócio único poderá celebrar negócios jurídicos com a sociedade que sirvam a prossecução do objecto social.

É o que cumpre certificar.

29 de Outubro de 1999. — A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.

10320547

HABIRANGEL — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8359; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/991119; pasta n.º 8359.

Certifico que relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuada o seguinte contrato de sociedade, cujos artigos são os seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação HABIRANGEL — Sociedade de Construções, L.^{da}, e tem a sua sede na Estrada de Cima, 212-A, freguesia de Arcozelo, concelho de Vila Nova de Gaia.

§ único. A gerência poderá mudar a sede para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

2.º

A sociedade tem por objecto a construção de prédios para venda. Compra, venda e revenda dos adquiridos para esse fim. Constituição e comercialização de loteamentos.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25 000 euros, dividido em cinco quotas: uma de 15 000 euros, pertencente ao sócio Joaquim Rangel da Silva e quatro de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Joaquina de Sousa Rangel da Silva, Francisco de Sousa Rangel da Silva, José Sousa Rangel da Silva e Bernardete de Sousa Rangel da Silva.

4.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, que vencerão ou não juros, conforme for deliberado em assembleia geral.

5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a todos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de dois sócios-gerentes para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos e a representar em juízo, activa e passivamente, com excepção dos actos de mero expediente que poderão ser assinados apenas por um.

§ único. Em ampliação dos poderes normais de gerência os gerentes poderão comprar e vender veículos automóveis de e para a sociedade, tomar e dar de arrendamento quaisquer imóveis e dar ou tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos.

6.º

É livre a cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios, ficando desde já autorizada a sua divisão para o efeito, a estranhos, porém, depende do consentimento da sociedade, dado por escrito, tendo os sócios não cedentes o direito de preferência.

7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:
a) Quando ela tiver sido arretada, penhorada, arrolada ou por qualquer outra forma envolvida em processo judicial, administrativo ou fiscal, excepto nos casos de inventário;

b) Quando houver cessão de quotas a não sócios com inobservância do disposto no artigo anterior.

§ único. A amortização será efectuada pelo valor que a quota tiver segundo o último balanço aprovado, corrigido com a parte que à quota corresponder nos lucros ou prejuízos proporcionais ao tempo decorrido depois da data do último balanço.

8.º

Em caso de morte de qualquer dos sócios, os seus herdeiros deverão escolher um de entre todos que os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

As assembleias gerais quando a lei não prescrever outras formalidades ou prazos, serão convocadas, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme.

A Adjunta do Conservador, *Maria Helena Ferreira da Silva Neves*.
07624280

SOARES & SOARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8354; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/991118; pasta n.º 8354.

Certifico que relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuada o seguinte contrato de sociedade, cujos artigos são os seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Soares & Soares, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua Senhora da Hora, 26, 1.º freguesia da Madalena, concelho de Vila Nova de Gaia.

2 — A sociedade por simples deliberação da gerência poderá transferir a sede para outro local do território nacional.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a indústria de transportes em automóveis ligeiros de passageiros (táxi).

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1 002 410\$ (5000 euros), correspondendo à soma de duas quotas no valor de respectivamente 701 687\$ (3500 euros), pertencente ao sócio António Pereira Soares, de 300 723\$ (1500 euros), pertencente ao sócio Paulo Jorge Carrulo Soares.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência social remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia geral, será exercida por todos os sócios, desde já nomeados gerentes.

2 — Para que a sociedade fique obrigada e vinculada, em todos os seus actos e contratos, é necessária a assinatura de qualquer um dos sócios-gerentes.

3 — Fica desde já vedado aos gerentes responsabilizar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente, letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes, respondendo o contraventor para com a sociedade pelos prejuízos que para esta advenham da sua conduta, para além da responsabilidade criminal que ao caso caiba.

ARTIGO 6.º

1 — A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios.

2 — A cessão de quotas a estranhos à sociedade fica dependente da autorização da própria sociedade e dos sócios não cedentes que, por esta ordem terão direito de preferência.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar as quotas nos casos em que a lei o permita e ainda em caso de interdição, penhora ou arresto de qualquer sócio, e ainda no caso de partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular.

ARTIGO 8.º

Ao lucro anualmente apresentado, depois de retiradas as percentagens legalmente fixadas para reservas, ser-lhe-á dado o destino que a assembleia geral deliberar.

ARTIGO 9.º

Fica permitida a aquisição pela sociedade de participações como sócio de responsabilidade ilimitada ou de participações em sociedades com objectos diferentes do seu ou reguladas por lei especial e em agrupamentos complementares de empresa.

Está conforme.

A Adjunta do Conservador, *Maria Helena Ferreira da Silva Neves*,
09487794

CASTRO E ROCHA — SOLUÇÕES INFORMÁTICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8373; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 8/991124; pasta n.º 8373.

Certifico que relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade, cujos artigos são os seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma de Castro e Rocha — Soluções Informáticas, L.ª, e tem a sua sede na Rua António Patrício, 203, da freguesia de Lordelo do Ouro, do concelho do Porto.

2 — Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste no desenvolvimento de soluções informáticas, compra e venda de material informático e equipamentos.

ARTIGO 3.º

O capital social já integralmente realizado em dinheiro é de 50 000 euros, correspondente à soma de três quotas sendo duas iguais no valor nominal de 12 500 euros, uma de cada um dos sócios, Rui António Lopes de Almeida e Castro e Raul Fernando Pinho da Rocha, e uma no valor nominal de 25 000 euros, da sócia Maria Manuela Pereira Antunes Matias.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme venha a ser deliberado em assembleia geral fica a cargo de todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — A sociedade obriga-se, em todos os seus actos e contratos, com a assinatura conjunta de dois gerentes.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre sócios, porém, a favor de estranhos, de cônjuges, ascendentes ou descendentes do sócio cedente depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os restantes sócios não cedentes em segundo, do direito de preferência na respectiva aquisição.

2 — Fica desde já autorizada a cessão de quotas a favor de sociedades em relação de grupo com esta sociedade.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade tem direito de proceder à amortização de qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação, falência, insolvência, divórcio ou separação judicial de qualquer sócio;
- c) Em caso de penhora, arresto, arrolamento, venda e adjudicação judicial, qualquer apreensão judicial, determinada em processo administrativo, penal, fiscal ou outros, e ainda qualquer outra providência de que possa resultar a transmissão da quota.

2 — A quota amortizada poderá figurar no balanço como quota amortizada e por posterior deliberação dos sócios, ser-lhe-á fixada como contrapartida o valor correspondente à sua liquidação, em conformidade com o último balanço apresentado ou o seu valor nominal.

ARTIGO 7.º

Poderão deixar de ser distribuídos metade dos lucros de exercício, que nos termos legais, sejam distribuíveis.

ARTIGO 8.º

1 — A todo o tempo poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, as quais terão sempre como limite, em qualquer caso o montante de cinco vezes o capital social.

Declararam ainda os outorgantes: que a gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social, depositado em nome da sociedade.

Está conforme.

A Adjunta do Conservador *Maria Helena Ferreira da Silva Neves*,
07624441

CASA DOS CIPRESTES — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8358; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/991119; pasta n.º 8358.

Certifico que relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade, cujos artigos são os seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Casa dos Ciprestes — Actividades Hoteleiras, L.ª, e tem a sua sede na Rua das Grades Verdes, 420, freguesia de Arcozelo, concelho de Vila Nova de Gaia.

§ único. A gerência poderá mudar a sede para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

2.º

A sociedade tem por objecto actividades hoteleiras.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25 000 euros, dividido em cinco quotas de 5000 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Joaquim Rangel da Silva, Joaquina de Sousa Rangel da Silva, Francisco de Sousa Rangel da Silva, José Sousa Rangel da Silva e Bernardete de Sousa Rangel da Silva.

4.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, que vencerão ou não juros, conforme for deliberado em assembleia geral.

5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a todos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de dois sócios-gerentes para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos e a representar em juízo, activa e passivamente, com excepção dos actos de mero expediente que poderão ser assinados apenas por um.

§ único. Em ampliação dos poderes normais de gerência os gerentes poderão comprar e vender veículos automóveis de e para a sociedade, tomar e dar de arrendamento quaisquer imóveis e dar ou tomar de trespassse quaisquer estabelecimentos.

6.º

É livre a cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios, ficando desde já autorizada a sua divisão paras o efeito; a estranhos, porém, depende do consentimento da sociedade, dado por escrito, tendo os sócios não cedentes o direito de preferência.

7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Quando ela tiver sido arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer outra forma envolvida em processo judicial, administrativo ou fiscal, excepto nos casos de inventário;

b) Quando houver cessão de quotas a não sócios com inobservância do disposto no artigo anterior.

§ único. A amortização será efectuada pelo valor que a quota tiver segundo o último balanço aprovado, corrigido com a parte que à quota corresponder nos lucros ou prejuízos proporcionais ao tempo decorrido depois da data do último balanço.

8.º

Em caso de morte de qualquer dos sócios, os seus herdeiros deverão escolher um de entre todos que os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades ou prazos, serão convocadas, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme.

A Adjunta do Conservador *Maria Helena Ferreira da Silva Neves*.
07624298

HCS — MEDIAÇÃO DE SEGUROS, L.ª DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8357; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/991119; pasta n.º 8357.

Certifico que relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuada o seguinte contrato de sociedade, cujos artigos são os seguintes:

Contrato de sociedade

No dia 27 de Outubro de 1999, no Cartório Notarial de Espinho, perante mim, Domingos António de Sousa Ferreira, notário, compareceram como outorgantes:

1.º Hélder Fernando Barbosa Vieira da Silva, solteiro, maior, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, residente na Rua Espiridão de Sousa, 150, rés-do-chão esquerdo, freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Vila Nova de Gaia.

2.º Maria da Conceição Rodrigues da Silva Dias, divorciada, natural da freguesia de Paços de Brandão, concelho de Santa Maria da Feira, residente na Rua Mira Porto, 28, 1.º, direito, freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia.

3.º Sofia Marlene Gomes Teixeira Carvalho, casada com António Manuel Fonseca Carvalho, em comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, residente na Rua D. Dinis, 136, rés-do-chão direito, freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia.

E declararam, que entre eles é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação HCS — Mediação de Seguros, L.ª, e tem a sua sede na Avenida da República, 2475, 1.º, Sala 13, freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia.

§ único. A gerência poderá mudar a sede para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes.

2.º

A sociedade tem por objecto mediação de seguros.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5988 euros, dividido em três quotas de 1996 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, Hélder Fernando Barbosa Vieira da Silva, Maria da Conceição Rodrigues da Silva Dias e Sofia Marlene Gomes Teixeira de Carvalho.

4.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, que vencerão ou não juros, conforme for deliberado em assembleia geral.

5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a todos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de dois sócios-gerentes para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos e a representar em juízo, activa e passivamente, com excepção dos actos de mero expediente que poderão ser assinados apenas por um.

§ único. Em ampliação dos poderes normais de gerência os gerentes poderão comprar e vender quaisquer bens móveis e tomar de arrendamento quaisquer imóveis.

6.º

É livre a cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios, ficando desde já autorizada a sua divisão para o efeito; a estranhos, porém, depende do consentimento da sociedade, dado por escrito, tendo os sócios não cedentes o direito de preferência.

7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Quando ela tiver sido arrestada, penhorada, arrolada ou por qualquer outra forma envolvida em processo judicial, administrativo ou fiscal, excepto nos casos de inventário;

b) Quando houver cessão de quotas a não sócios com inobservância do disposto no artigo anterior.

§ único. A amortização será efectuada pelo valor que a quota tiver segundo o último balanço aprovado, corrigido com a parte que à quota corresponder nos lucros ou prejuízos proporcionais ao tempo decorrido depois da data do último balanço.

8.º

Em caso de morte de qualquer dos sócios, os seus herdeiros deverão escolher um de entre todos que os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

9.º

As assembleias gerais quando a lei não prescrever outras formalidades ou prazos, serão convocadas, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Disseram mais os outorgantes, que a gerência poderá levantar o capital depositado, bem como proceder a quaisquer negócios jurídicos, em nome da sociedade, mesmo antes do seu registo definitivo na Conservatória do Registo Comercial.

Está conforme.

A Adjunta do Conservador, *Maria Helena Ferreira da Silva Neves*.
07624220

MARROCAMOTO — SOCIEDADE DE COMERCIALIZAÇÃO DE CICLOMOTORES, UNIPESSOAL, L.ª DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8363; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/991122; pasta n.º 8363.

Certifico que relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuada o seguinte contrato de sociedade, cujos artigos são os seguintes:

Pacto social

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma MARROCAMOTO — Sociedade de Comercialização de Ciclomotores, Unipessoal, L.ª, e tem a sua sede na Rua da Marroca, 23, freguesia de Crestuma, concelho de Vila Nova de Gaia.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 2.º

O seu objecto social consiste na importação, exportação e comércio de ciclomotores, motociclos e acessórios.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 10 000 euros, e corresponde à quota de igual valor nominal pertencente ao único sócio Paulo João Monteiro Domingues.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme decisão do sócio, fica a cargo deste, o qual, e desde já, fica nomeado gerente.

§ único. Para validamente representar e obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do único sócio gerente.

ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade que sirvam à prossecução do seu objecto.

§ único. Os negócios entre o único sócio e a sociedade obedecem à forma legalmente prescrita e em todos os casos, devem observar a forma escrita.

ARTIGO 6.º

O único sócio está autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de 60 000 euros.

Disposição transitória

O gerente fica desde já autorizado a levantar o capital social a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamentos e instalação da sede social.

Está conforme.

A Adjunta do Conservador, *Maria Helena Ferreira da Silva Neves*.
07624301

SNACK E NET — SERVIÇOS DE HOTELARIA E INFORMÁTICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8360; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/991119; pasta n.º 8360.

Certifico que relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuada o seguinte contrato da sociedade, cujos artigos são os seguintes:

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 64.º, do Código do Notariado

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Snack e Net — Serviços de Hotelaria e Informática, L.ª, têm a sua sede na Rua Pinto Mourão, 30, 4.º direito, freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia.

§ único. Por simples deliberação, a gerência poderá transferir a sede social para outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, ou outras formas de representação social em qualquer localidade do País ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em comércio a retalho e aluguer de equipamento informático em estado novo e usado, formação, loja vir-

tual, serviços de industria hoteleira e similar, aluguer de espaços e cofres.

ARTIGO 3.º

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro é de 10 000 euros, dividido em duas quotas de 5000 euros, cada, pertencendo uma a cada um dos sócios, Ricardo Nuno Saldanha Teixeira e Susana Manuela dos Santos Ferreira Teixeira.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, e ainda de quem vier a ser nomeado em assembleia geral.

2 — Para validamente obrigar e representar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Fica expressamente proibido aos gerentes, obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, estranhos aos negócios sociais, designadamente, abonações, letras de favor, avales, fianças e outras obrigações.

4 — Para além dos poderes normais de gerência, poderão ainda os gerentes:

a) Comprar, vender, tomar e dar de arrendamento ou trespasse quaisquer imóveis de e para a sociedade; e

b) Adquirir e vender viaturas automóveis, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a favor de estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar e os restantes sócios não cedentes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO 6.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou os herdeiros do sócio falecido, os quais se farão representar por um deles, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência, insolvência ou cessão gratuita;

c) Falência do sócio;

d) Quando por qualquer outro motivo a quota seja retirada da livre disponibilidade do seu titular, divórcio ou separação de pessoas e bens, se por partilha do respectivo património, a quota não for adjudicada no todo ou em parte ao respectivo titular; e

e) Interdição ou inabilitação permanente ou morte do respectivo sócio.

2 — O valor da amortização, será o que resultar de um balanço elaborado especialmente para o efeito.

ARTIGO 9.º

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital, até ao dobro da quota de cada sócio.

ARTIGO 10.º

As assembleias gerais serão convocadas, por carta registada, com aviso de recepção, com a antecedência de 15 dias, salvo se a lei exigir outras formalidades.

Está conforme.

A Adjunta do Conservador, *Maria Helena Ferreira da Silva Neves*.
07625626

CONTUDO — INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 8410; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 31/991206; pasta n.º 8410.

Certifico que relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuada o seguinte contrato de sociedade, cujos artigos são os seguintes:

CAPÍTULO I

Tipo, denominação, sede e objecto social

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma CONTUDO — Investimentos Imobiliários, S. A.

ARTIGO 2.º

1 — Tem a sua sede na Rua Rainha D. Estefânia, 246, 7.º, freguesia de Massarelos, no Porto.

2 — O administrador único ou o conselho de administração pode mudar o local da sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — O administrador único ou o conselho de administração poderá deliberar a abertura ou encerramento de sucursais, agências, delegações, ou outras formas de representação, em Portugal e no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social investimentos imobiliários, operações sobre imóveis, administração, compra e venda e arrendamento de bens imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, prestação de serviços realizando estudos, planeamento e gestão de projectos de investimento imobiliário, promoção de empreendimentos imobiliários. Aquisição e gestão de participações sociais independentemente do objecto social das participadas.

CAPÍTULO II

Capital, acções, obrigações

ARTIGO 4.º

1 — O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 50 000 euros.

2 — As acções são de 5 euros, cada uma e representadas em títulos de uma, cinco, 10, 50, 100, 500 e 1000 acções.

3 — Os títulos representativos das acções serão assinados pelo administrador único, dois administradores, ou dois mandatários da sociedade, para o efeito designados, podendo ambas as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, devendo neste caso serem autenticadas com o selo branco da sociedade.

4 — As acções poderão ser nominativas ou ao portador, registadas ou não e reciprocamente convertíveis, sendo da conta dos accionistas as despesas de conversão.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, bem como converter acções ordinárias neste tipo de acções, em conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO 6.º

Observadas as limitações legais, a sociedade poderá adquirir acções próprias e praticar sobre elas todas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar as acções sobre as quais recaia algum ónus ou encargo, nomeadamente, penhora, arresto, arrolamento ou outro procedimento judicial, fiscal ou administrativo, bem como poderá amortizar as acções detidas por accionistas que utilizem a faculdade de solicitar, individual ou colectivamente, oralmente ou por escrito, informação nos órgãos sociais competentes para daí retirarem vantagens pessoais ou patrimoniais, causando prejuízo à sociedade, ou a outro accionista.

2 — A deliberação de amortização deve ser tomada no prazo máximo legalmente permitido, e as condições de amortização serão definidas pela assembleia geral, para tal convocada.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Assembleia geral, administração, fiscal único

ARTIGO 8.º

1 — Os órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral pelo prazo de quatro anos, podendo ser reelegíveis.

ARTIGO 9.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas que com a antecedência mínima de oito dias, sobre a data da respectiva reunião possuam 100 ou mais acções.

2 — A cada 100 acções corresponde um voto.

3 — Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral, por um membro do conselho de administração, cônjuge, ascendente ou descendente do accionista ou outro accionista.

4 — A representação deverá ser comunicada ao presidente da mesa da assembleia geral, por carta indicando o nome, domicílio do representante e data da reunião.

5 — Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem estar presentes na assembleia geral.

ARTIGO 10.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos por esta mesma assembleia, de entre os accionistas ou outras pessoas.

ARTIGO 11.º

As convocatórias da assembleia geral, serão efectuadas nos termos e prazos legais, podendo na primeira convocatória ser desde logo marcada uma segunda data para reunir no caso de a assembleia não poder funcionar na primeira data marcada.

ARTIGO 12.º

A administração da sociedade, remunerada ou não, pertence a um administrador único enquanto o capital social não exceder o limite legal estipulado para este tipo de administração e quando exceder aquele montante será atribuído a um conselho de administração composto por três membros, dispensados de caução, que poderão ser ou não accionistas.

ARTIGO 13.º

1 — Ao administrador único ou ao conselho de administração são conferidos os mais amplos poderes de gestão de negócios sociais, designadamente:

a) Representar a sociedade em juízo ou for a dele, em actos e contratos, activa e passivamente, propor acções, confessá-las e nelas desistir ou transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Constituir mandatários para o exercício de quaisquer actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos;

c) Movimentar contas bancárias, aceitando, sacando e endossando títulos de crédito;

d) Celebrar contratos de locação financeira mobiliários e imobiliários;

e) Compra, venda, arrendamento, hipoteca, ou qualquer forma de oneração de móveis ou imóveis.

ARTIGO 14.º

1 — A sociedade obriga-se pela assinatura do:

a) Administrador único, enquanto se mantiver este tipo de administração;

b) Dois administradores;

c) Um administrador e um mandatário, a quem tenham sido conferidos poderes para tal;

d) Um só administrador, designado em acta para a prática de certos actos.

2 — Os documentos de mero expediente, bem como saques e endossos de letras, cheques e vales postais entregues em banco para crédito de conta, poderão ser assumidos por um só administrador.

ARTIGO 15.º

1 — O conselho de administração poderá fixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, não necessitando neste caso de convocação por escrito.

2 — As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria.

3 — Um administrador pode fazer-se representar em reunião do conselho de administração, por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente.

4 — O vencimento dos órgãos sociais será fixado pela comissão de vencimentos designada pela assembleia geral.

ARTIGO 16.º

1 — A fiscalização dos negócios sociais é confiada a fiscal único e seu suplente, que serão obrigatoriamente Revisores Oficiais de Contas ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas.

2 — Caso a sociedade ultrapasse os limites impostos para a manutenção do fiscal único, a composição do órgão da sociedade competirá a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

3 — Um dos membros efectivamente em exercício será Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

4 — Servirá de presidente, com voto de qualidade, quem para o efeito for eleito pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO 17.º

1 — Anualmente será dado balanço com referência a 31 de Dezembro e os lucros apurados em cada exercício que não sejam necessários para cobrir prejuízos transitados ou formar ou constituir reservas impostas por lei, terão o destino e a aplicação que forem deliberados pela assembleia geral, por maioria simples dos votos emitidos.

2 — Estão autorizados os adiantamentos sobre lucros, nos termos legais.

ARTIGO 18.º

1 — A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei, ou quando for deliberado com, voto favorável de accionistas que representem mais de 75% do capital social, que deverão estar presentes ou representados na assembleia geral para tal convocada.

2 — Dissolvida a sociedade os membros do conselho de administração passam imediatamente a ser liquidatários.

ARTIGO 19.º

Disposições finais e transitórias

São nomeados, desde já, os seguintes membros dos órgãos sociais para o quadriénio de 1999 a 2002:

Administrador único: Álvaro Correia da Silva Vaz, casado, residente na Rua S. João Bosco, 362, 1.º direito, 4100 Porto.

Fiscal único: Carlos Aires, Ribas Pacheco e Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, inscrita na Câmara dos Revisores Oficiais de Contas, sob o n.º 49, com sede na Avenida da Boavista, 1588, 2.º, sala 295, 4100 Porto, contribuinte 502090480, representada por Carlos Hernâni Dias Aires, casado, residente na Rua S. João de Brito, 473, 5.º E no Porto, Revisor Oficial de Contas, inscrito sob o n.º 507, sendo suplente, Cândido Avelino Ribas Pacheco, casado, residente na Rua Óscar da Silva, 211, 4.º esquerdo, frente, no Porto, Revisor Oficial de Contas, inscrito sob o n.º 401.

Assembleia geral: Presidente: José Manuel Duque Rodrigues, advogado, com escritório na Rua Rainha D. Estefânia, 246, 7.º, no Porto.

Secretária: Ana Paula Matos Salvador Sousa, com escritório na Rua Rainha D. Estefânia, 246, 7.º, no Porto.

Está conforme.

A Adjunta do Conservador, *Maria Helena Ferreira da Silva Neves*,
10331760

CONSTRUÇÕES SOCREBA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 7930; identificação de pessoa colectiva n.º 504173928; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 17/990628; pasta n.º 7930.

Certifico, que na sociedade em epígrafe, foi aumentado com 3615\$, em dinheiro, subscrito proporcionalmente pelos sócios, ficando em consequência, alterados os artigos 1.º, n.º 1, 2.º e 3.º, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Construções Socreba, L.ª, e tem a sua sede na Rua Dr. António Granjo, 513, lugar do Candal, freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a construção, compra, venda e administração de imobiliário.

2 — A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros bens constantes da escrita social, é de 7500 euros (equivalente a 1 503 615\$) e corresponde à soma de três quotas iguais dos valores nominais de 2500 euros, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Manuel Simões Cristina, Augusto Alves Pereira Barbedo e Vítor Manuel Alves de Almeida.

O texto actualizado foi depositado na pasta.

É o que cumpre certificar.

28 de Outubro de 1999. — A Primeira-Ajudante, (*Assinatura ilegível*).
10320474

ARCOBRONZE — COMÉRCIO DE METAIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 2294/940620; identificação de pessoa colectiva n.º 503230790; averbamento n.º 1; pasta n.º 2294.

Certifico que ficam depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, relativas ao ano de 1997, da sociedade em epígrafe.

1 de Outubro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Helena Coelho*.
10277498

ARCOQUÍMICA — INDÚSTRIA QUÍMICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 1630; identificação de pessoa colectiva n.º 502251018; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 35/980922; pasta n.º 13 622.

Certifico, que foi feito o registo de prestação de contas, da sociedade em epígrafe, relativamente ao ano de 1997.

Foi feito o depósito legal, na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

29 de Janeiro de 1999. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adelaide de Almeida Dias de Oliveira*.
09322701

ALBERTO & RODRIGUES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 4816; identificação de pessoa colectiva n.º 511031246; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 4/981109; pasta n.º 4816.

Certifico que ficam depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, relativas ao ano de 1997, da sociedade em epígrafe.

A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10277528

ANTÓNIO M. RUA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 14 749; identificação de pessoa colectiva n.º 500024979; inscrição n.º 20; número e data da apresentação: 10/980918; pasta n.º 1570.

Certifico que ficam depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, relativas ao ano de 1996, da sociedade em epígrafe.

A Primeira-Ajudante, *Elsa Soares*.
10320873

PORTO — 2.ª SECÇÃO

**TANKO — COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO DE BEBIDAS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 55 159; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/991019; pasta n.º 22 336.

Certifico que, por escritura de 10 de Setembro de 1999, lavrada no Cartório Notarial de Marco de Canaveses, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação TANKO — Comércio, Importação e Exportação de Bebidas, L.ª, com sede na Rua Campo Alegre, 1344, cidade do Porto, com duração por tempo indeterminado.

2.º

Por simples deliberação da assembleia geral, pode a sede social ser deslocada para outro lugar dentro da mesma localidade ou concelhos limítrofes.

3.º

A sociedade tem por objecto o comércio, importação e exportação de bebidas.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas de igual valor nominal de 2500 euros, pertencendo uma a cada sócio.

5.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nas condições de pagamento e reembolso que forem deliberadas em assembleia geral.

6.º

A sociedade em deliberação da sua assembleia geral pode exigir dos seus sócios prestações suplementares de capital até ao montante de 20 000 euros.

7.º

As cessões de quotas entre sócios são livres. Quando feitas a estranhos dependem sempre do consentimento da sociedade.

8.º

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, designados em assembleia geral.

§ 1.º Fica, desde já, nomeado gerente o sócio, Manuel do Rego Torres da Rocha.

§ 2.º Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é bastante a assinatura de um gerente.

§ 3.º A gerência será ou não remunerada, como vier a ser deliberado em assembleia geral.

§ 4.º A sociedade por intermédio da gerência poderá constituir procuradores ou mandatários forenses que obrigarão a sociedade nos termos e limites fixados nos respectivos instrumentos.

9.º

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Cessão de quotas sem o consentimento da sociedade;
- b) Se um sócio for interdito, julgado inabilitado, declarado falido ou insolvente;
- c) Penhora ou arresto de quota ou por qualquer outra forma sujeita a apreensão judicial;
- d) Nos demais casos previstos na lei.

10.º

Na hipótese da amortização com base na exclusão de um sócio e no caso das alíneas do artigo anterior deste pacto, a sociedade pagará pela amortização o valor que lhe corresponder calculado com base no último balanço aprovado em 12 prestações trimestrais iguais.

11.º

As assembleias gerais, serão convocadas, por meio de cartas geradas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias, salvo os casos para que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Está conforme.

25 de Outubro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Susana Ribeiro*.
09334416

PREGAIA — SOCIEDADE DE PRÉ-FABRICAÇÃO, CRL

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 36 048/820202; identificação de pessoa colectiva n.º 501161880; data: 990813; pasta n.º 5656.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos ao registo de prestação de contas, do ano de 1997, referentes à sociedade em epígrafe.

É o que cumpre certificar.

28 de Outubro de 1999. — *Paulo Manuel de Almeida Morais e Silva*.
09327967

PREGAIA — SOCIEDADE DE PRÉ-FABRICAÇÃO, CRL

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 36 048/820202; identificação de pessoa colectiva n.º 501161880; data: 990813; pasta n.º 5656.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos ao registo de prestação de contas, do ano de 1995, referentes à sociedade em epígrafe.

É o que cumpre certificar.

28 de Outubro de 1999. — *Paulo Manuel de Almeida Morais e Silva*.
09327940

**M. M. S. — ADMINISTRAÇÃO DE BENS,
REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 45 096; identificação de pessoa colectiva n.º 501972269; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 9/990930; pasta n.º 1623.

Certifico, que pela escritura lavrada em 14 de Julho de 1999, no 7.º Cartório Notarial do Porto, referente à sociedade em epígrafe, foi alterado o n.º 1 do artigo 1.º, e artigo 3.º, do pacto social, cuja redacção passa a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma M. M. S. — Administração de Bens, Representações e Prestação de Serviços, L.ª, e tem a sua sede na Rua 5 de Outubro, 221, 2.º esquerdo, freguesia de Cedofeita, concelho do Porto.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 28 000 euros, dividido em três quotas: uma quota de 16 800 euros, pertencente ao sócio Jorge Manuel da Costa e Silva Moutinho; uma de 7000 euros, pertencente ao sócio Humberto Sendim Ayres Pereira e outra de 4200 euros, pertencente ao sócio Albino Ferreira Macedo.

Foi depositado, na pasta respectiva, o contrato social na sua redacção actualizada.

Está conforme.

12 de Outubro de 1999. — O Ajudante Principal, *José Guilherme Cerqueira Martins*.
09289917

PREGAIA — SOCIEDADE DE PRÉ-FABRICAÇÃO, CRL

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 36 048/820202; identificação de pessoa colectiva n.º 501161880; data: 990813; pasta n.º 5656.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos ao registo de prestação de contas, do ano de 1998, referentes à sociedade em epígrafe.

É o que cumpre certificar.

28 de Outubro de 1999. — *Paulo Manuel de Almeida Morais e Silva*
09327975

PREGAIA — SOCIEDADE DE PRÉ-FABRICAÇÃO, CRL

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 36 048/820202; identificação de pessoa colectiva n.º 501161880; data: 990813; pasta n.º 5656.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos ao registo de prestação de contas, do ano de 1996, referentes à sociedade em epígrafe.

É o que cumpre certificar.

28 de Outubro de 1999. — *Paulo Manuel de Almeida Morais e Silva*
09327959

COOPERATIVA DE HABITAÇÃO ECONÓMICA DOS GAIATOS, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 2.ª Secção. Matrícula n.º 121; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 18/991015; pasta n.º 22 332.

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 1988, lavrada no 2.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, foi constituída a cooperativa em epígrafe, que se rege pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I**Disposições gerais****ARTIGO 1.º****Denominação e sede**

1 — A Cooperativa dos Gaiatos adopta a denominação de Cooperativa de Habitação, Económica dos Gaiatos, C. R. L., passando a reger-se pelos presentes estatutos, pormenorizados e completados na sua omissibilidade em regulamento interno e aprovado em assembleia geral.

2 — A Cooperativa tem a sua sede no Porto, na Rua de D. João IV, 682, podendo a direcção abrir delegações em qualquer ponto do País.

ARTIGO 2.º**Duração e âmbito**

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado e o seu âmbito de actuação estende-se por todo o território nacional.

ARTIGO 3.º**Objecto**

A Cooperativa tem como objecto principal a satisfação, sem fins lucrativos, das necessidades habitacionais dos antigos e novos Gaiatos, que adquiram a condição de cooperadores.

CAPÍTULO II**Do capital social****ARTIGO 4.º****Capital social**

1 — O capital social mínimo da cooperativa, que se encontra totalmente realizado em dinheiro, é de 50 000\$.

2 — O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído, por títulos nominais de 500\$, cada um, devendo cada cooperador subcrever, no mínimo, três títulos.

3 — A Cooperativa poderá emitir títulos de investimentos, a fim de proporcionar os meios necessários à aquisição de bens e equipamento.

ARTIGO 5.º**Realização do capital**

O capital subscrito deverá ser integralmente realizado em dinheiro, de uma só vez, no acto da admissão do cooperador.

ARTIGO 6.º**Títulos de capital**

Os títulos nominativos, representativos do capital social, deverão conter as seguintes menções:

- a) Denominação da cooperativa;
- b) Número de registo da cooperativa;
- c) Valor do título, em escudos;
- d) Data de emissão;
- e) O número em série contínua;
- f) A assinatura de dois membros da direcção;
- g) A assinatura do cooperador titular.

ARTIGO 7.º**Transmissão dos títulos de capital**

O cooperador pode transmitir os títulos de capital a favor de um elemento do seu agregado familiar, desde que o adquirente já seja cooperador ou reúna as condições de admissão exigidas.

ARTIGO 8.º**Jóia**

Para admissão de cooperador é exigido o pagamento de uma jóia, no valor de 2000\$, a liquidar de uma só vez, no acto da admissão.

CAPÍTULO III**Dos cooperadores****ARTIGO 9.º****Quem pode ser membro**

1 — Podem ser membros da Cooperativa todos os antigos e novos, Gaiatos, e seus descendentes directos, que não possuam casa própria ou, possuindo-a, a mesma não tenha a dimensão adequada, condições de higiene e conforto ou não preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.

2 — A admissão dos membros será feita mediante proposta dirigida à direcção, da qual, deverão constar, além dos respectivos elementos de identificação, os do seu agregado familiar, bem assim como o rendimento desse agregado.

ARTIGO 10.º**Membros menores**

1 — Poderão ser membros da Cooperativa pessoas de menor idade, sem contudo, serem abrangidos pelo que dispõem as alíneas a), b) e d) do n.º 2, do artigo 31.º, do Código Cooperativo e alíneas b) e c), do artigo 32.º, do mesmo diploma.

2 — Poderão, contudo, tomar parte nas assembleias gerais, sem direito a voto.

3 — Os encargos com a jóia e a quota administrativa são reduzidos a 50% e os depósitos-poupança são voluntários e variáveis.

4 — Quando deva ser atribuído um fogo a um cooperador menor, este será inscrito em lista própria, conservando prioridade na primeira distribuição que seja feita após atingir a maioridade.

ARTIGO 11.º**Rejeição da proposta**

Da deliberação da direcção que rejeite a proposta de admissão poderá o interessado recorrer para assembleia geral.

§ único. Da aceitação da proposta de admissão poderá haver lugar a recurso para a assembleia geral por, pelo menos, três membros interessados.

ARTIGO 12.º

Direitos dos cooperadores

São direitos dos cooperadores:

- a) Usar do direito de voto, nas assembleias gerais, desde que estejam no uso dos seus direitos sociais;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais e propor à discussão todas as iniciativas que interessem à vida da cooperativa;
- c) Eleger e ser eleitos para os órgãos da cooperativa;
- d) Examinar a escrita e demais documentos da cooperativa, nos períodos e condições que forem fixados pela direcção, cabendo recurso, nesta matéria, das decisões desta para a assembleia geral;
- e) Requerer, e obter informações dos órgãos sociais sobre a acti-vidade da cooperativa;
- f) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da assembleia geral ou, quando esta não seja convocada, requerer a sua convocação nos termos do código cooperativo;
- g) Reclamar perante qualquer órgão da cooperativa de qualquer acto que considerem lesivo dos interesses dos membros ou da cooperativa;
- h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral ou ao presidente da direcção certidões das respectivas actas, contra pagamento das importâncias a determinar em regulamento interno;
- i) Solicitar a sua demissão.

ARTIGO 13.º

Deveres dos cooperadores

São deveres dos cooperadores:

- a) Observar os princípios cooperativistas, cumprir as disposições estatutárias, as leis e regulamentos em vigor;
- b) Cumprir as deliberações da assembleia geral e da direcção;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado da escusa;
- d) Efectuar pontualmente os pagamentos a que estejam obrigados, como quotas, Fundo de Investimento e outros exigíveis;
- e) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para a prossecução e realização dos fins da cooperativa, sempre dentro da igualdade e solidariedade cooperativistas.

ARTIGO 14.º

Demissão

1 — Os membros da cooperativa podem solicitar a sua demissão, com pré-aviso de 30 dias, em carta registada dirigida à direcção, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro.

§ único. Para exercer o direito de sair da cooperativa, o cooperador deve ter em dia todas as suas quotizações, pelo menos até ao mês que anteceda o pedido de demissão.

2 — Ao membro que se demitir será restituído, no prazo máximo de um ano, o valor dos títulos de capital, realizados, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito, relativamente ao último exercício social, até ao momento da demissão.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

ARTIGO 15.º

Exclusão

Os membros da cooperativa podem ser excluídos por decisão da assembleia geral, observadas as disposições constantes no artigo 35.º, do Código Cooperativo.

ARTIGO 16.º

Perda de qualidade de membros

Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que se demitirem da cooperativa;
- b) Ao que sejam excluídos pela assembleia geral.

ARTIGO 17.º

Disciplina

1 — Constitui infracção disciplinar o não cumprimento de qualquer dos deveres referidos no artigo 13.º, alienação de quaisquer bens da cooperativa ou o desvio, para fins pessoais, de dinheiros ou outros haveres.

2 — Compete à direcção a apreciação e sanção das infracções disciplinares, cabendo recurso para a assembleia geral.

ARTIGO 18.º

Sanções

1 — As infracções disciplinares previstas no artigo anterior serão punidas com as seguintes sanções:

- a) Simples censura;
- b) Advertência registada;
- c) Suspensão até à próxima assembleia geral;
- d) Exclusão de acordo com a deliberação da assembleia geral;
- e) Ao membro será dado conhecimento, por escrito registado, da sanção que lhe é aplicada.

ARTIGO 19.º

Exclusão

O membro excluído, sem prejuízo da responsabilidade que lhe couber tem direito a retirar a parte que lhe competir, segundo o último balanço e a sua conta corrente, não se computando nesse capital o Fundo de Reserva Legal.

CAPÍTULO V

Corpos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

ARTIGO 20.º

Órgãos

São órgãos da Cooperativa, a eleger bianualmente:

- a) A mesa da assembleia geral, composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário efectivo e um suplente;
- b) A direcção, composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um vogal efectivo e quatro suplentes;
- c) O conselho fiscal, composto por um presidente, um secretário, um vogal.

ARTIGO 21.º

Atribuição de cargos

Os membros da direcção e do conselho fiscal, na primeira reunião, atribuirão entre si os respectivos cargos, que vigorarão durante todo o mandato.

ARTIGO 22.º

Mandato

Os corpos sociais são eleitos por dois anos, podendo ser reeleitos, findo o período do seu mandato, por uma ou mais vezes.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 23.º

Definição

A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, sendo constituída por todos os membros da cooperativa no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 24.º

Sessões

A assembleia geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do Relatório e Contas da Direcção e Parecer do Conselho Fiscal, e até 31 de Dezembro de cada ano, para apreciar e votar o orçamento do Plano de Actividades para o exercício seguinte devendo, de dois em dois anos, proceder à eleição da direcção, conselho fiscal e mesa da assembleia geral.

ARTIGO 25.º

Sessões extraordinárias

A assembleia geral reunirá extraordinariamente quando convocada, pelo presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal,

ou a requerimento de 5 ou 10% dos seus membros, no mínimo de 10, conforme a cooperativa, no momento da solicitação, tiver 1000 ou mais ou menos desse número de membros.

ARTIGO 26.º

Convocatória

A convocação da assembleia geral será feita nos termos do artigo 44.º do Código Cooperativo, sendo a convocatória afixada na sede da cooperativa e suas delegações e publicada em O Gaiato, com 15 dias de antecedência sobre a data prevista, mencionando-se a ordem de trabalhos, o dia, hora e local onde a reunião terá lugar, sem prejuízo dos demais termos legais.

§ único. As assembleias gerais com finalidade de discussão de posição, financeira, e das contas da gerência, deverão ser convocadas com, pelo menos, 20 dias de antecedência da sua realização.

ARTIGO 27.º

Quorum

1 — A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos membros com direito a voto ou os seus representantes, devidamente credenciados.

2 — Se à hora marcada não se verificarem as presenças previstas no número anterior, a assembleia reunirá meia hora mais tarde, com qualquer número de membros.

3 — Em caso de assembleia geral extraordinária, feita a requerimento dos membros, a mesma só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartas partes dos requerentes.

ARTIGO 28.º

Orientação

A orientação dos trabalhos das reuniões e a elaboração das respectivas actas competem à mesa da assembleia geral.

ARTIGO 29.º

Votação

1 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, sendo a votação nominal ou secreta, ou conforme a assembleia deliberar em cada caso, salvo quanto aos actos eleitorais para os órgãos sociais, que serão sempre secretos.

2 — É exigida a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos, na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f), l), m), n), o), p), q) e t), do artigo 30.º

ARTIGO 30.º

Competência

É da competência da assembleia geral:

a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais e da mesa da assembleia geral;

b) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

d) Aprovar a forma de integração de excedentes;

e) Decidir a exclusão de membros e funcionar como instância de recurso em relação às sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo de recurso para os tribunais;

f) Decidir do direito de acção civil, nos termos do artigo 66.º, do Código Cooperativo;

g) Apreciar matérias previstas no Código Cooperativo e legislação complementar;

h) Deliberar sobre a readmissão de membros excluídos;

i) Autorizar a criação de serviços;

j)

l) Interpretar e modificar os estatutos, aprovar e alterar os regulamentos da Cooperativa;

m) Aprovar a dissolução da Cooperativa;

n) Aprovar a fusão por integração ou por incorporação;

o) Autorizar a filiação da Cooperativa em cooperativas de grau superior;

p) Autorizar a associação com outras pessoas colectivas;

q) Autorizar a integração em cooperativas mistas, características pela participação do estado ou de outras pessoas colectivas de direito público;

r) Regular os termos da gestão da Cooperativa, no caso de destituição dos órgãos sociais, até à realização de novas eleições;

s) Decidir sobre a adopção do regime de propriedade dos fogos;

t) Deliberar sobre a alteração do montante de capital social a subscrever por cada cooperador.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 31.º

Reuniões

1 — A direcção reunirá, ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente a convoque ou a pedido dos seus membros efectivos.

2 — As reuniões da direcção só poderão efectuar-se com a presença da maioria dos seus membros efectivos.

3 — Os membros suplentes poderão assistir e participar nas reuniões de direcção sem direito a voto.

ARTIGO 32.º

Competência

É da competência da direcção:

a) Propor a criação de serviços;

b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da assembleia geral;

c) Deliberar sobre as propostas de admissão de novos cooperadores;

d) Elaborar anualmente o relatório e as contas do exercício anterior, bem como o orçamento ordi nário do exercício seguinte e os suplementares e plano de actividades;

e) Pôr em execução a rectificação de orçamentos, desde que tenha parecer favorável do conselho fiscal, no caso de se tratar, apenas, de transferência de verbas;

f) Criar, se julgar conveniente, grupos de trabalho;

g) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa;

h) Representar a Cooperativa, em juízo e fora dela;

i) Escriturar os livros, nos termos da lei;

j) Assinar as actas das suas reuniões, os contratos, cheques e todos os demais documentos necessários à administração da Cooperativa;

l) Negociar e contratar, nos termos legais, quaisquer empréstimos ou financiamentos, com estabelecimentos de crédito, departamentos do estado ou particulares, outorgando em nome da Cooperativa;

m) Aceitar doações ou legados;

n) Dar posse das casas aos membros da Cooperativa a quem sejam atribuídas, de acordo com o regulamento aprovado em assembleia geral.

ARTIGO 33.º

Responsabilidade

Excepto em casos de mero expediente, a Cooperativa só será obrigada com a assinatura de três membros da direcção, sendo uma delas do presidente ou do vice-presidente e outra do tesoureiro ou do secretário.

ARTIGO 34.º

Gerente

A direcção pode designar um gerente ou mandatário, delegando-lhe os poderes previstos nos estatutos aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 35.º

Competência

É da competência do conselho fiscal:

a) Examinar os lançamentos nos livros e escrita, analisar documentos de receitas e despesas, conferir o saldo de caixa e fiscalizar os actos de administração financeira;

b) Emitir parecer sobre os orçamentos;

c) Emitir parecer sobre o relatório da direcção, o balanço e as contas de cada exercício;

d) Emitir parecer sobre aquisições e alienações, com excepção do material de consumo corrente;

e) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos, vigiando o cumprimento das leis e regulamentos, convocando a assembleia geral sempre que entenda existir violação dos princípios cooperativos.

ARTIGO 36.º

Reuniões

1 — O conselho fiscal escolherá entre os seus membros o respectivo presidente, a quem compete convocar as reuniões do conselho.

2 — As reuniões ordinárias do conselho fiscal têm periodicidade trimestral.

3 — Os membros do conselho fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da direcção.

4 — Os membros suplentes do conselho fiscal podem assistir e participar nas reuniões do mesmo, mas sem direito a voto.

5 — O conselho fiscal reunirá, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

ARTIGO 37.º

Quorum

O conselho fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de pelo menos, dois dos seus membros efectivos.

CAPÍTULO VI

Reservas e excedentes

ARTIGO 38.º

Reservas

São as seguintes as reservas da Cooperativa:

- a) Reserva legal;
- b) Reserva para educação e formação cooperativa;
- c) Reserva para reparação e conservação;
- d) Reserva social;
- e) Reserva para construção.

ARTIGO 39.º

Reserva legal

1 — A reserva legal destina-se a cobrir eventuais perdas de exercício, sendo integrada por meios líquidos disponíveis.

2 — Revertem para esta reserva:

- a) Os juros provenientes de depósitos das importâncias da reserva legal;
- b) 50% das jóias;
- c) Uma percentagem a retirar do saldo da conta de resultados do exercício, a fixar pela Assembleia Geral, no mínimo de 5%.
- d) Os excedentes líquidos gerados pelas operações realizadas com não cooperadores.

3 — Estas reversões deixam de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da Cooperativa.

ARTIGO 40.º

Reserva para educação e formação cooperativa

1 — A reserva para educação e formação cooperativa destina-se a cobrir as despesas com a educação cooperativa dos cooperadores e empregados e com a sua formação cultural e técnica, de acordo com as necessidades da Cooperativa.

2 — Revertem para esta reserva:

- a) Os rendimentos provenientes da aplicação das importâncias da reserva para educação e formação cooperativa, de donativos e subsídios que foram especialmente destinados a este fim;
- b) 50% das jóias;
- c) Uma importância a retirar do saldo da conta de resultados do exercício, a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO 41.º

Reserva para a reparação e conservação

1 — A reserva para reparação e conservação destina-se à reparação, conservação e limpeza dos fogos administrados pela Cooperativa.

2 — Revertem para esta reserva:

- a) Uma comparticipação mensal dos cooperadores que usufruem de habitação, a fixar anualmente pela assembleia geral, tendo em consideração a área coberta de cada fogo;
- b) Os rendimentos provenientes da aplicação das importâncias da reserva para reparação e conservação;
- c) Uma importância a retirar do saldo da conta de resultados do exercício, a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO 42.º

Reserva social

1 — A reserva social destina-se a cobrir os riscos de vida e invalidez dos cooperadores.

2 — Revertem para esta reserva:

- a) A comparticipação dos cooperadores;
- b) Os rendimentos provenientes da aplicação das importâncias da reserva social;
- c) Uma importância a retirar do saldo da conta de resultados do exercício, a fixar pela assembleia geral.

3 — A reserva social será objecto de regulamento próprio, a aprovar em assembleia geral.

ARTIGO 43.º

Reserva de construção

É constituída uma reserva de construção, em montante não superior a 10% dos valores referidos nas alíneas a) e f), do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 218/82, de 2 de Junho.

ARTIGO 44.º

Excedentes

Os excedentes apurados no final de cada exercício integrarão as reservas constituídas, em proporções a fixar pela assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Regime financeiro

ARTIGO 45.º

Ano social

O ano social corresponde ao ano civil e os balanços serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 46.º

Receitas

Constituem receitas da Cooperativa:

- a) As quotas administrativas, que serão fixadas em assembleia geral;
- b) Os subsídios reembolsáveis ou não;
- c) Os juros de capital em dívida;
- d) As receitas provenientes de outras iniciativas de interesse para os cooperadores no domínio social, cultural e material;
- e) Os juros de mora pelo atraso na liquidação de encargos;
- f) Quaisquer outras receitas conducentes ao exercício da sua actividade estatutária.

ARTIGO 47.º

Fundo de investimento

O cooperador, ao ser admitido como membro da Cooperativa, obriga-se a depositar mensalmente uma importância a fixar de acordo com as condições de financiamento, para amortização do fogo.

ARTIGO 48.º

Despesas

Constituem despesas da Cooperativa:

- a) A liquidação de juros provenientes de empréstimos;
- b) As despesas de conservação e reparação;
- c) As taxas ou impostos devidos pela sua actividade;
- d) Os prémios de seguros;
- e) As despesas com a gestão normal e corrente;
- f) As despesas necessárias à sua actividade estatutária e não previstas.

ARTIGO 49.º

Seguro de incêndio

A Cooperativa obriga-se a efectuar um seguro contra incêndio dos seus imóveis ou dos por ela administrados, suportando os utentes os encargos respectivos.

CAPÍTULO VIII

Da propriedade dos fogos

ARTIGO 50.º

Regime de propriedade

A Cooperativa poderá adoptar os seguintes regimes de propriedade de fogos:

- a) Propriedade individual;

b) Propriedade colectiva, com manutenção na cooperativa da propriedade dos fogos.

SECÇÃO I Da propriedade individual

ARTIGO 51.º

Regime

1 — No regime de propriedade individual dos fogos o direito de propriedade é transmitido pela Cooperativa aos cooperadores mediante um contrato de compra e venda.

2 — Quando o preço deva ser pago em prestações pode a Cooperativa reservar para si a propriedade do fogo, até ao integral pagamento do preço, ou transmiti-la sob a condição resolutiva do não pagamento de três prestações sucessivas ou seis interpoladas.

3 — No caso do número anterior não se aplica o artigo 781.º do Código Civil.

ARTIGO 52.º

Preço do direito

1 — O preço dos fogos construídos ou adquiridos com financiamentos públicos não poderá exceder o respectivo custo, determinado nos termos do artigo 12.º da Lei Específica, acrescido dos encargos emergentes do financiamento.

2 — O preço dos fogos construídos ou adquiridos sem financiamentos públicos não poderá exceder o custo médio das habitações do mesmo tipo, categoria e localização, construídas ou adquiridas na mesma data.

ARTIGO 53.º

Transmissão do direito

1 — Os cooperadores poderão alienar os fogos de sua propriedade, após o integral pagamento do respectivo preço.

2 — No caso de alienação *inter vivos* de fogos construídos ou adquiridos, com financiamentos públicos, a Cooperativa terá direito de preferência por 30 anos, contados a partir da data da primeira entrega do fogo, podendo exercê-lo pelo valor encontrado com base no artigo 15.º, da Lei Específica, corrigido em função de coeficiente a fixar anualmente por Portaria do Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes.

3 — A Cooperativa terá sempre o direito de preferência na alienação de fogos para cuja construção ou aquisição não tenha havido financiamentos públicos.

SECÇÃO II Da propriedade colectiva

ARTIGO 54.º

Regime

No regime de propriedade colectiva os fogos são cedidos aos cooperadores numa das seguintes modalidades:

- a) Atribuição do direito de habitação;
- b) Inquilinato cooperativo.

ARTIGO 55.º

Preço do direito

1 — O direito de habitação é atribuído ao cooperador como morador usuário, por escritura pública de onde constem, designadamente, o preço e as condições de modificação e extinção do direito, regulando-se as omissões do código cooperativo, dos estatutos ou do contrato pelo disposto no artigo 1484.º e seguintes do Código Civil.

2 — Quando, na atribuição do fogo, o financiamento do mesmo não estiver amortizado, o preço do direito de habitação não poderá exceder a quota parte do valor dos juros e demais encargos financeiros relativos ao financiamento utilizado pela Cooperativa para o programa em que o mesmo se integra.

3 — A quota-parte a que se refere o número anterior será fixada por rateio entre os usuários dos fogos integrados no mesmo empreendimento habitacional, segundo os factores de ponderação, geral ou estatutariamente previstos, acrescida da parte correspondente, aos encargos de administração.

4 — Quando, no momento de atribuição do fogo, o financiamento do mesmo já se encontrar, total ou parcialmente, amortizado, o preço do direito de habitação terá por base os juros e outros encar-

gos financeiros que seriam devidos por financiamento obtido na data dessa atribuição.

ARTIGO 56.º

Títulos de investimento

1 — A atribuição do direito de habitação será condicionada à subscrição, pelo cooperador usuário, de títulos de investimento no valor total do custo do fogo, calculado nos termos do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 218/82, de 2 de Junho, a realizar à medida que se forem vencendo as prestações de capital devidas pela Cooperativa e no valor destas.

2 — Quando o custo do fogo já se encontrar, total ou parcialmente, amortizado pela Cooperativa, o valor a subscrever por um novo cooperador, em títulos de investimento, deverá corresponder ao custo de um fogo do mesmo tipo de características, construído ou adquirido pela Cooperativa à data da atribuição do fogo, corrigido por um coeficiente proporcional ao uso e depreciação deste.

3 — O valor dos títulos de investimento realizado para os efeitos do n.º 1 deste artigo, com excepção do valor referido na alínea g), do artigo 12.º, da Lei Específica, só poderá ser exigido pelo cooperador em caso de demissão ou exclusão.

4 — Por disposição legal ou contratual poderá ser determinado que o valor dos títulos de investimento seja directamente pago pelos cooperadores à entidade financiadora, por conta das prestações devidas pela Cooperativa.

ARTIGO 57.º

Transmissão do direito

1 — O cooperador usuário poderá alienar, por acto *inter vivo*, o direito de habitação sobre fogo que lhe for atribuído, mediante autorização da assembleia geral.

2 — O direito de habitação pode também ser transmitido *mortis causa*, sem necessidade de qualquer autorização, desde que o sucessor se inscreva como membro da cooperativa, se ainda o não for.

3 — O direito de habitação é indivisível.

ARTIGO 58.º

Extinção do direito

1 — Quando, por morte do cooperador usuário, o sucessor não queira, ou não possa, ser admitido como membro, o direito de habitação será devolvido à Cooperativa, sendo os sucessores reembolsados das quantias a que o cooperador teria direito em caso de demissão.

2 — Extingue-se o direito de habitação sempre que o cooperador usuário:

- a) Peça a demissão de membro da cooperativa;
- b) Seja excluído de membro da cooperativa;
- c) Não utilize o fogo como habitação permanente, salvo situações devidamente comprovadas, tais como motivos de ordem profissional e de emigração.

ARTIGO 59.º

Consequências da extinção do direito

1 — Em caso de demissão ou exclusão, o cooperador terá direito ao reembolso previsto no n.º 3, do artigo 34.º, do Código Cooperativo, acrescido do valor dos títulos de investimento.

2 — Em caso algum serão reembolsáveis as quantias pagas a título de custo do direito de habitação.

3 — O reembolso será feito de pronto, se existirem disponibilidades, ou em prestações.

ARTIGO 60.º

Inquilinato cooperativo

1 — Na modalidade do inquilinato cooperativo o gozo do fogo é cedido ao cooperador através de um contrato de arrendamento.

2 — As relações de tipo locativo entre o cooperador e a Cooperativa regem-se pela legislação aplicável ao arrendamento urbano e, nas suas omissões, pelo contrato e ou pelo regulamento próprio, a aprovar em assembleia geral.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 61.º

Dissolução

A Cooperativa só poderá dissolver-se nos termos dos artigos 75.º e seguintes do Código Cooperativo.

ARTIGO 62.º

Partilha

1 — A partilha observará o disposto no artigo 77.º, do Código Cooperativo.

2 — O remanescente, se o houver, será entregue à federação ou, se esta não existir, à união em que estiver filiada ou ainda a outra união existente, no caso da Cooperativa, não se encontrar filiada em nenhuma cooperativa de grau superior.

ARTIGO 63.º

Alteração dos estatutos

1 — Os presentes estatutos poderão ser alterados após a sua entrada em vigor, nos termos nele previstos e na lei.

2 — A convocatória da assembleia geral para esse fim deverá ser feita com a antecedência de, pelo menos, 15 dias e acompanhada do texto das alterações previstas.

ARTIGO 64.º

Associação com terceiros

1 — A Cooperativa poderá associar-se a outras entidades cooperativas ou sociedades cujo objectivo se relacione com os fins sociais da Cooperativa.

2 — A Cooperativa poderá filiar-se em uniões, federações ou confederações de cooperativas.

3 — Para os fins referidos nos n.ºs 1 e 2, deste artigo, poderá a direcção da Cooperativa delegar em terceiros a sua representação nos corpos sociais daquelas.

ARTIGO 65.º

Fomento do cooperativismo

1 — A Cooperativa privilegiará a formação de cooperativas de outros ramos, para satisfação das necessidades dos utentes dos seus aglomerados habitacionais, ou dos seus cooperadores, e discriminará a sua actividade.

2 — Consequentemente, deverá constar dos estatutos destas novas cooperativas a obrigatoriedade dos seus corpos sociais integram, pelo menos, um representante da Cooperativa de Habitação Económica dos Gaiatos, C. R. L.

ARTIGO 66.º

Corpos sociais para o biénio 88/89

Os membros dos corpos sociais para o biénio 88/89, eleitos em assembleia de fundadores realizada em 10 de Junho de 1988, são os seguintes:

a) Mesa da assembleia geral.

Presidente — Manuel dos Santos Machado (Coimbra).

Vice-presidente — José Barros Ferreira (Porto).

Secretários:

Efectivo — Joaquim Ferreira Mendes (Porto).

Suplente — José Martins de Carvalho (Coimbra).

b) Direcção:

Presidente — Carlos Rebelo Gonçalves (Porto).

Vice-presidente — José Eduardo G. Moreira Lopes (Porto).

Secretário — Fernando Marques (Porto).

Tesoureiro — Delfim Ferreira (Porto).

Vogais:

Efectivo — Joaquim Pereira Gomes (Paço de Sousa).

Suplentes — João Rodrigues Hingá (Coimbra).

Luis António Morais (Paço de Sousa).

José Flausino Moreira (Setúbal).

Francisco Vicente Freitas F. Félix (Porto).

c) Conselho fiscal:

Presidente — António Roque Crisanto (Setúbal).

Secretário — Manuel Pinto (Porto).

Vogais:

Efectivo — Joaquim Manuel S. da Silva (Paço de Sousa).

Suplente — Carlos Manuel Tadêa Mendes (Paço de Sousa).

Está conforme.

25 de Outubro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Susana Ribeiro*.
09334378

PORTO — 3.ª SECÇÃO

ATLANTICRES — COMÉRCIO DE INERTES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 490/981012; data da entrega para depósito: 990713.

Certifico, que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, da mencionada sociedade, do ano de 1998.

21 de Dezembro de 1999. — A Escriuturária Superior, *Maria Irene Simões do Vale*.
11906910

M. CAETANO & C.ª, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 47 600/900510; identificação de pessoa colectiva n.º 502343370; data da entrega para depósito: 990713.

Certifico, que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, da mencionada sociedade, do ano de 1998.

21 de Dezembro de 1999. — A Escriuturária Superior, *Maria Irene Simões do Vale*.
11907053

JOÃO MANUEL LOPES DE BARROS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 18 362/690626; identificação de pessoa colectiva n.º 500150044; data da entrega para depósito: 990713.

Certifico, que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, da mencionada sociedade, do ano de 1998.

21 de Dezembro de 1999. — A Escriuturária Superior, *Maria Irene Simões do Vale*.
11907045

S. GEMIL — FABRICO E COMERCIALIZAÇÃO DE PÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6739/960205; identificação de pessoa colectiva n.º 503603031; data da entrega para depósito: 990713.

Certifico, que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, da mencionada sociedade, do ano de 1998.

21 de Dezembro de 1999. — A Escriuturária Superior, *Maria Irene Simões do Vale*.
11907029

GABINETE 63 — ARQUITECTURA E DESIGN, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6037/950713; identificação de pessoa colectiva n.º 503468282; data da entrega para depósito: 990713.

Certifico, que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, da mencionada sociedade, do ano de 1998.

21 de Dezembro de 1999. — A Escriuturária Superior, *Maria Irene Simões do Vale*.
11907010

NEW BARON & LEVÊQUE PORTUGAL (MONTAGENS INDUSTRIAIS), L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 1713/920115; identificação de pessoa colectiva n.º 502677996; data da entrega para depósito: 990713.

Certifico, que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, da mencionada sociedade, do ano de 1998.

21 de Dezembro de 1999. — A Escriuturária Superior, *Maria Irene Simões do Vale*.
11906820

ÓPTICAS RIO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6426/951031; data da entrega para depósito: 990713.

Certifico, que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, da mencionada sociedade, do ano de 1998.

21 de Dezembro de 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Irene Simões do Vale*.
11907002

PINTO & FARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 36 628/820701; identificação de pessoa colectiva n.º 501284559; data da entrega para depósito: 990706.

Certifico, que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, da mencionada sociedade, do ano de 1998.

10 de Dezembro de 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Irene Simões do Vale*.
10286209

CANTINHO DOS ARRANJOS — CONFECÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 566/981027; identificação de pessoa colectiva n.º 504297309; data da entrega para depósito: 990630.

Certifico, que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, da mencionada sociedade, do ano de 1998.

15 de Dezembro de 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Irene Simões do Vale*.
11907932

PORNOVA — PORTAS E AUTOMATISMOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 47 733/900530; identificação de pessoa colectiva n.º 502356537; inscrição n.º 10; número e data da apresentação: 74/990526.

Certifico que o capital foi elevado à cifra de 41 000 000\$, tendo sido alterados os artigos 3.º e 9.º, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado, é de 41 000 000\$ e está dividido em duas quotas iguais de 20 500 000\$, pertencentes cada uma delas a cada um dos sócios.

ARTIGO 9.º

Os sócios poderão deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de 10 000 000\$.

Mais certifico, que é do seguinte teor o relatório do Revisor Oficial de Contas.

Relatório de verificação das entradas em espécie**1. Introdução**

Nos termos do artigo 28.º, do Código das Sociedades Comerciais, foi-nos presente um projecto de aumento de capital social da sociedade por quotas PORNOVA — Portas e Automatismos, L.^{da}, contribuinte fiscal n.º 502356537, com sede na Urbanização das Austrálias, Lote 20, freguesia de Milheirós, na Maia, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o n.º 47 733, com o capital social de 35 000 000\$.

O aumento de capital, será de 6 000 000\$, dos quais 5 500 000\$, em espécie, passando assim para 41 000 000\$.

A parte do aumento de capital em espécie consistirá nos bens que, nos termos do mencionado artigo 28.º, se descrevem no ponto seguinte.

2. Descrição dos bens e identificação dos seus titulares

As entradas consistem em:

a) Suprimentos, no valor de 2 250 000\$, de que é titular o sócio Antero Alberto Pires da Silva, casado com Adelaide Maria Videira Gonçalves Alves, residente na Rua Honório de Lima, 44, S. Mamede de Infesta, contribuinte fiscal n.º 129029009;

b) Suprimentos, no valor de 2 250 000\$, de que é titular o sócio Francisco Xavier Duarte Penha, casado com Ana Margarida Mota Ferreira Penha, residente na Rua Alberto Saavedra, 44, 5.º E, S. Mamede de Infesta, contribuinte fiscal n.º 159608473;

c) Prestações suplementares de 500 000\$, que o referido sócio Antero Alberto Pires da Silva fez à sociedade; e

d) Prestações suplementares de 500 000\$, que o referido sócio Francisco Xavier Duarte Penha fez à sociedade.

3. Avaliação dos bens e critérios utilizados

a) Aos suprimentos mencionados em 2 a) supra, foi atribuído o valor de 2 250 000\$, e para a sua avaliação, utilizámos o critério do custo histórico;

b) Aos suprimentos mencionados em 2 b) supra, foi atribuído o valor de 2 250 000\$ e, para a sua avaliação, utilizámos o critério do custo histórico;

c) Às prestações suplementares mencionadas em 2. c) supra, foi atribuído o valor de 500 000\$ e, para a sua avaliação, utilizámos o critério do custo histórico; e

d) Às prestações suplementares mencionadas em 2 d) supra, foi atribuído o valor de 500 000\$ e, para a sua avaliação, utilizámos o critério do custo histórico.

4. Declaração em como o valor encontrado atinge o valor nominal

Por tudo o que procede, declaramos que o valor encontrado atinge o valor nominal das quotas atribuídas aos sócios, referidos no ponto 2, respectivamente, Antero Alberto Pires da Silva e Francisco Xavier Duarte Penha.

Porto, 7 de Dezembro de 1998.

Leonardo Pires Cerejeira

(Revisor Oficial de Contas n.º 747, D. R., n.º 89, III série, de 17 de Abril de 1991).

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado, na pasta respectiva.

Está conforme.

22 de Outubro de 1999. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.
10229876

CLÍNICA DE MEDICINA DENTÁRIA DE LEÇA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 40693/860103; identificação de pessoa colectiva n.º 501593276; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 6; número e data da apresentação: Of. e 20/991002

Certifico que cessou funções de gerente Manuel Fernando Silva, em 8 de Outubro de 1999, por renúncia.

Certifico que o contrato da sociedade foi alterado, tendo o seu capital sido elevado a 1 002 410\$, após o reforço de 602 410\$, em dinheiro, e em consequência modificada a redacção dos artigos 3.º e 6.º, eliminado o artigo 7.º, os quais, passam a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em três quotas, duas iguais de 2450 euros, pertencentes, uma a cada uma das sócias Hermengarda Evelina Sarembe Almeida da Gama Pacheco de Castro (bem próprio) e Susana do Carmo Pereira Silva e uma do valor nominal de cem euros, pertencente ao sócio Manuel Fernando Silva.

6.º

1 — A gerência social e a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos gerentes que forem nomeados em assembleia geral, os quais terão ou não remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes ou de um gerente e um procurador.

3 — Em ampliação dos poderes normais, mas com inteira obediência ao número dois do presente artigo, a gerência poderá:

a) — Confessar, desistir e transigir em Juízo, bem como comprometer-se em árbitros;

b) — Dar e tomar de trespasse;

c) — Firmar e terminar contratos de arrendamento, independente do prazo;

d) — Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos;

e) — Adquirir bens móveis e imóveis, aliená-los, permutá-los ou obrigá-los por quaisquer actos ou contratos, ainda que se trate da constituição de garantias reais;

f) — Contrair empréstimos e assumir obrigações em nome da sociedade.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizado, foi depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Novembro 1999. — O Primeiro Ajudante, *António Augusto Seiro de Barros*. 11635754

O TALHO É NOSSO — COMÉRCIO DE CARNES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 5640/950329; identificação de pessoa colectiva n.º 503395102; data da entrega para depósito: 30/06/99

Certifico que, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas, da mencionada sociedade, do ano de 1998.

Está conforme o original.

29 de Novembro 1999 — A Escriurária Superior, *Maria Irene Simões do Vale*. 10286640

PAPELONGO — COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PAPELARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 09065/971128; data da entrega para depósito: 06/07/99

Certifico que, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas, da mencionada sociedade, do ano de 1998.

Está conforme o original.

13 de Dezembro 1999. — A Escriurária Superior, *Maria Irene Simões do Vale*. 10286560

MONTANHÊS — COMERCIAL — PRODUTOS ALIMENTARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 07517/960925; data da entrega para depósito: 06/07/99

Certifico que, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas, da mencionada sociedade, do ano de 1998.

Está conforme o original.

13 de Novembro 1999 — A Escriurária Superior, *Maria Irene Simões do Vale*. 11907452

AUTO MÁRIO, JORGE & SÁ — REPARAÇÃO E COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 07745/961122; data da entrega para depósito: 06/07/99

Certifico que, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas, da mencionada sociedade, do ano de 1998.

Está conforme o original.

13 de Novembro 1999 — A Escriurária Superior, *Maria Irene Simões do Vale*. 11907444

COPEGO — CONSTRUÇÕES PEREIRA GOMES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 24 927/800225; data da entrega para depósito: 08/07/99

Certifico que, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas, da mencionada sociedade, do ano de 1998.

Está conforme o original.

14 de Dezembro 1999. — A Escriurária Superior, *Maria Irene Simões do Vale*. 10263381

IBERESPOTA — CONSULTORIA E SERVIÇOS CIENTÍFICOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 07668/961106; data da entrega para depósito: 07/07/99

Certifico que, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas, da mencionada sociedade, do ano de 1998.

Está conforme o original.

14 de Dezembro 1999. — A Escriurária Superior, *Maria Irene Simões do Vale*. 11907428

NUTRIBÉRICA, PRODUTOS ALIMENTARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 06678/960117; data da entrega para depósito: 13/07/99

Certifico que, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas, da mencionada sociedade, do ano de 1998.

Está conforme o original.

22 de Dezembro 1999. — A Escriurária Superior, *Maria Irene Simões do Vale*. 11906596

ALVES & DELINDRO — COMÉRCIO ALIMENTAR, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 06591/951229; data da entrega para depósito: 13/07/99

Certifico que, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas, da mencionada sociedade, do ano de 1998.

Está conforme o original.

22 de Dezembro 1999. — A Escriurária Superior, *Maria Irene Simões do Vale*. 11906626

FONTES & MATOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 2383/920723; identificação de pessoa colectiva n.º 502805250; data da entrega para depósito: 13/07/99

Certifico que, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas, da mencionada sociedade, do ano de 1998.

Está conforme o original.

22 de Dezembro 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Irene Simões do Vale*. 11906642

CITAB — CONSULTORIA EMPRESARIAL E DE GESTÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Porto, 3.^a Secção. Matrícula n.º 36 314/890222; data da entrega para depósito: 09/07/99

Certifico que, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas, da mencionada sociedade, do ano de 1998.

Está conforme o original.

17 de Dezembro 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Irene Simões do Vale*. 11907509

PRESS RELEASE — ASSESSORIA, CONSULTORIA E COMUNICAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Porto, 3.^a Secção. Matrícula n.º 10 995/990304; identificação de pessoa colectiva n.º 974821217; data da entrega para depósito: 07/07/99

Certifico que, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas, da mencionada sociedade, do ano de 1998.

Está conforme o original.

13 de Dezembro 1999 — A Escriturária Superior, *Maria Irene Simões do Vale*. 10287949

SOUSA & TORRES, INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Porto, 3.^a Secção. Matrícula n.º 09153/971217; identificação de pessoa colectiva n.º 504042319; data da entrega para depósito: 07/07/99

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas, da mencionada sociedade, do ano de 1998.

Está conforme o original.

13 de Dezembro 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Irene Simões do Vale*. 10287922

PLURISIS— SOLUÇÕES DE GESTÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Porto, 3.^a Secção. Matrícula n.º 6 976/960404; data da entrega para depósito: 07/07/99

Certifico que, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas, da mencionada sociedade, do ano de 1998.

Está conforme o original.

13 de Dezembro 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Irene Simões do Vale*. 10287892

LAURINDO MOUNTINHO & C.^A, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Porto, 3.^a Secção. Matrícula n.º 10 070/980703; identificação de pessoa colectiva n.º 504202324; data da entrega para depósito: 07/07/99

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas, da mencionada sociedade, do ano de 1998.

Está conforme o original.

13 de Dezembro 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Irene Simões do Vale*. 10287884

JNI — SOCIEDADE DE MEDIÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Porto, 3.^a Secção. Matrícula n.º 8010/970207; identificação de pessoa colectiva n.º 503838896; data da entrega para depósito: 07/07/99

Certifico que, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas, da mencionada sociedade, do ano de 1998.

Está conforme o original.

13 de Dezembro 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Irene Simões do Vale*. 10287876

A. F. F. MARINHO & GUIMARÃES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Porto, 3.^a Secção. Matrícula n.º 9595/980312; data da entrega para depósito: 06/07/99

Certifico que, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas, da mencionada sociedade, do ano de 1998.

Está conforme o original.

13 de Dezembro 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Irene Simões do Vale*. 10286810

LUÍS BARROSO — COMÉRCIO AUTOMÓVEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Porto, 3.^a Secção. Matrícula n.º 9520/980223; data da entrega para depósito: 06/07/99

Certifico que, foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas, da mencionada sociedade, do ano de 1998.

Está conforme o original.

13 de Dezembro 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Irene Simões do Vale*. 10286799

FAROL DE LEÇA / A BOA NOVA — CERVEJARIA RESTAURANTE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Porto, 3.^a Secção. Matrícula n.º 8794/970923; identificação de pessoa colectiva n.º 503974064; data da entrega para depósito: 06/07/99

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas, da mencionada sociedade, do ano de 1998.

Está conforme o original.

13 de Dezembro 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Irene Simões do Vale*. 10286780

PRO PC — TÉCNICOS ASSOCIADOS E CONSULTORES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.^a Secção. Matrícula n.º 8054/970218; identificação de pessoa colectiva n.º 503956376; data da entrega para depósito: 990706.

Certifico, que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, da mencionada sociedade, do ano de 1998.

13 de Dezembro de 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Irene Simões do Vale*. 10286764

SÃO LUÍS INTERNACIONAL — SERVIÇOS FUNERÁRIOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.^a Secção. Matrícula n.º 7908/970113; data da entrega para depósito: 990706.

Certifico, que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, da mencionada sociedade, do ano de 1998.

13 de Dezembro de 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Irene Simões do Vale*. 10286756

FC — CONTABILIDADE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 40 326/851007; identificação de pessoa colectiva n.º 501548114; data da entrega para depósito: 990709.

Certifico, que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, da mencionada sociedade, do ano de 1998.

17 de Dezembro de 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Irene Simões do Vale*. 10286497

DIAS & PINHEIRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 35 912/820107; identificação de pessoa colectiva n.º 501244190; data da entrega para depósito: 990709.

Certifico, que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, da mencionada sociedade, do ano de 1998.

17 de Dezembro de 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Irene Simões do Vale*. 10286489

LUÍS ALONSO & PEREIRA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 22 728/770420; data da entrega para depósito: 990709.

Certifico, que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, da mencionada sociedade, do ano de 1998.

17 de Dezembro de 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Irene Simões do Vale*. 10286470

PIGASSUS — IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE OURIVESARIA E RELOJOARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 4300/940321; data da entrega para depósito: 990709.

Certifico, que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, da mencionada sociedade, do ano de 1998.

17 de Dezembro de 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Irene Simões do Vale*. 10286462

T. G. — TRANSPORTES GERAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6603/960102; identificação de pessoa colectiva n.º 503569666; data da entrega para depósito: 990709.

Certifico, que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, da mencionada sociedade, do ano de 1998.

17 de Dezembro de 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Irene Simões do Vale*. 10286454

LU E BEL TAPEÇARIAS DE ARRAIOLOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6895/960315; identificação de pessoa colectiva n.º 503620866; data da entrega para depósito: 990709.

Certifico, que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, da mencionada sociedade, do ano de 1998.

17 de Dezembro de 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Irene Simões do Vale*. 10286446

QUITERMA — INDÚSTRIA QUÍMICA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 24 372/791109; identificação de pessoa colectiva n.º 500894604; data da entrega para depósito: 990708.

Certifico, que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, da mencionada sociedade, do ano de 1998.

17 de Dezembro de 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Irene Simões do Vale*. 10286438

HEXACOR — INDÚSTRIA QUÍMICA E EMPREENDIMENTOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 3086/930319; identificação de pessoa colectiva n.º 502958162; data da entrega para depósito: 990708.

Certifico, que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, da mencionada sociedade, do ano de 1998.

17 de Dezembro de 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Irene Simões do Vale*. 10286420

TRANSPORTES TIRMAIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 8458/970612; identificação de pessoa colectiva n.º 503928992; data da entrega para depósito: 990709.

Certifico, que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, da mencionada sociedade, do ano de 1998.

17 de Dezembro de 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Irene Simões do Vale*. 10286403

FERNANDO LIMA, TRANSPORTES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 10 210/980805; identificação de pessoa colectiva n.º 504538667; data da entrega para depósito: 990709.

Certifico, que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, da mencionada sociedade, do ano de 1998.

17 de Dezembro de 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Irene Simões do Vale*. 11907207

TALHO CAÇADOR DE MATOSINHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 6016/950710; data da entrega para depósito: 990709.

Certifico, que foram depositados, na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas, da mencionada sociedade, do ano de 1998.

20 de Dezembro de 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Irene Simões do Vale*. 11907193

SANTO TIRSO

INTIPOR — INDÚSTRIAS TÊXTEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 3605/970110; identificação de pessoa colectiva n.º 503928445; inscrição E-3; número e data da apresentação: 6/981106.

Certifico, que a sociedade em epígrafe, procedeu à designação em 30 de Junho de 1998 de William David Wolf, solteiro, maior, como representante da sociedade Mast Industries, Inc, para o mandato a terminar em 31 de Dezembro de 1998.

Depositada a acta na pasta respectiva.

Está conforme.

14 de Setembro de 1999. — O Ajudante, *Aníbal Manuel da Costa Martins*. 05591031

TRANSPORTES COSTA ARAÚJO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 2581/920724; identificação de pessoa colectiva n.º 502813512; inscrição E-6; número e data da apresentação: 231/980730.

Certifico, que a sociedade em epígrafe, depositou a acta e documentos legais, respeitante à prestação de contas, do ano de exercício de 1997.

Está conforme.

6 de Agosto de 1999. — A Conservadora, *Maria Manuela Magalhães da Silva Neto*. 05588537

MANUEL MOREIRA DIAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 2674/921229; identificação de pessoa colectiva n.º 502907363; inscrição E-2; número e data da apresentação: 74/980731.

Certifico, que a sociedade em epígrafe, depositou a acta e documentos legais, respeitante à prestação de contas, do ano de exercício de 1997.

Está conforme.

2 de Novembro de 1999. — A Conservadora, *Maria da Graça Simões Rocha*. 05595983

PERMOSTAMPA, ESTAMPARIA TÊXTIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 1968/890607; identificação de pessoa colectiva n.º 502172797; averbamento n.º 2 à inscrição E-5; número e data da apresentação: 20/980210.

Certifico, que na sociedade em epígrafe, se procedeu à cessação de funções de gerência, de Alfredo Neto de Moraes, por renúncia, em 25 de Janeiro de 1995.

Depositada a carta na pasta respectiva.

Está conforme.

2 de Novembro de 1999. — A Conservadora, *Maria da Graça Simões Rocha*. 06289843

TALHO O DILÚVIO — COMÉRCIO DE CARNES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 4181/981211; identificação de pessoa colectiva n.º 504450867; inscrição E-1; número e data da apresentação: 2/981211.

Certifico, que entre as pessoas a seguir indicadas, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º Emanuel Filipe Bessa Coelho Ferreira Amaral, solteiro, maior, natural da freguesia de Paranhos do concelho do Porto, número de identificação fiscal 220004889, titular do bilhete de identificação n.º 11653570, emitido em 8 de Março de 1995, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, residente no Lugar do Outeiral, da freguesia de Covelas, do concelho de Santo Tirso.

2.º Susana Maria Marques Ramos Amaral, número de identificação fiscal 211622737, casada sob o regime da comunhão de adquiridos com Nuno Alexandre Bessa Coelho Ferreira Amaral, natural da freguesia de São Romão do Coronado do concelho de Santo Tirso, onde reside na Rua do Pombal, titular do bilhete de identidade n.º 11843650, emitido em 23 de Janeiro de 1998, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Talho O Dilúvio — Comércio de Carnes, L.^{da}

ARTIGO 2.º

1 — A sua sede é na Rua dos Descobrimentos, 50, da freguesia de São Romão do Coronado, do concelho de Santo Tirso.

2 — A gerência da sociedade poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar filiais, sucursais ou outras formas de representação social.

ARTIGO 3.º

O seu objecto consiste no comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, peixe, aves, caça, extractos de carne, frutos e legumes conservados, secos e cozidos, geleias, compotas, leite e produtos derivados, óleos e gorduras comestíveis e conservas.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor de 200 000\$, cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios, Emanuel Filipe Bessa Coelho Ferreira Amaral e Susana Maria Marques Ramos Amaral.

ARTIGO 5.º

As ccessões e divisões de quotas entre os sócios e seus descendentes são livremente permitidas, mas quando feitas a favor de estranhos ficam dependentes do consentimento da sociedade e dos sócios não cedentes a quem é reservado, por esta ordem, o direito de preferência.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência social, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada aos sócios Emanuel Filipe Bessa Coelho Ferreira Amaral e Susana Maria Marques Ramos Amaral, que desde já são nomeados gerentes.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

3 — Em ampliação dos poderes normais de gerência, os gerentes poderão:

a) Comprar e vender viaturas automóveis;

b) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;

c) Celebrar contratos de locação.

1 de Outubro de 1999. — A Conservadora, *Maria Manuela Magalhães da Silva Neto*. 05591830

RESTAURANTE OS NOIVOS DE ALEXANDRE BARROS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 4165/981126; identificação de pessoa colectiva n.º 504447190; inscrição E-1; número e data da apresentação: 11/981126.

Certifico, que entre as pessoa a seguir indicadas, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º Domingos Alexandre de Barros Monteiro, contribuinte n.º 156106671, casado em comunhão de adquiridos com a segunda outorgante, natural da freguesia da Lama, deste concelho, residente na Travessa da Ramada, freguesia de Burgães, deste concelho.

2.º Maria da Glória da Silva Andrade, contribuinte 161733476, casada com o outorgante anterior com quem reside, natural da dita freguesia de Burgães.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade n.ºs 3833682 de 5 de Maio de 1992 e 6449623 de 14 de Fevereiro de 1997, ambos emitidos pelo Arquivo de Identificação de Lisboa.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Restaurante Os Noivos de Alexandre Barros, L.^{da}, tem a sua sede na Travessa da Ramada, freguesia de Burgães, concelho de Santo Tirso.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste em serviço de restaurante e café.

ARTIGO 3.º

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 400 000\$, distribuído por duas quotas iguais do valor nominal de 200 000\$, uma de cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, incumbe a ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes, bastando a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ 1.º Ficam incluídos nos poderes de gerência a compra e venda de bens móveis ou imóveis e a celebração de contratos de locação e de trespasse.

§ 2.º A gerente Maria da Glória da Silva Andrade, será remunerada nos termos que vier a ser fixado em assembleia geral.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá exigir dos sócios a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global de 5 000 000\$.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresa.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas, por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 20 dias.

Está conforme.

1 de Outubro de 1999. — A Conservadora, *Maria Manuela Magalhães da Silva Neto*. 05591325

SOLDINOX — INDÚSTRIA DE INOX, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 4166/981126; identificação de pessoa colectiva n.º 504447106; inscrição E-1; número e data da apresentação: 12/981126.

Certifico, que entre as pessoas a seguir indicadas, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º Manuel Teixeira Fernandes, número de identificação fiscal 148609490, natural de Azurara, Vila do Conde e residente na Rua

da Barroca, 17, 1.º direito, Guidões, Santo Tirso, titular do bilhete de identidade n.º 5979527, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 29 de Outubro de 1994, casado em comunhão de adquiridos com Maria Cândida Pereira dos Santos Fernandes; e

2.º Joaquim Oliveira e Silva, número de identificação fiscal 148090141, natural de S. Mamede do Coronado, Santo Tirso e residente na Rua Vasco da Gama, 340, Alvarelhos, Santo Tirso, titular do bilhete de identidade n.º 6996791, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 22 de Maio de 1996, casado em comunhão de adquiridos com Filomena Graça de Sousa Marques.

1.º

A sociedade adopta a firma SOLDINOX — Indústria de Inox, L.^{da}

2.º

1 — Tem a sua sede na Rua da Barroca, 74, Guidões, Santo Tirso.
2 — Por simples deliberação a gerência poderá deslocar a sua sede para dentro do mesmo concelho, ou para concelhos limítrofes, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, quer em território nacional ou no estrangeiro.

3.º

A sociedade tem por objecto, fabricação de reservatórios e recipientes em inox.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000 000\$, representado por duas quotas iguais de 500 000\$, uma de cada sócio.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos.

6.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, compete aos gerentes a nomear em assembleia geral.

2 — Ficam desde já designados gerentes os actuais sócios.

3 — Para obrigar a sociedade, em todos os actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

1 de Outubro de 1999. — A Conservadora, *Maria Manuela Magalhães da Silva Neto*. 05591546

POWERLAND — FABRICO E COMÉRCIO DE TÊXTEIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 4173/981130; identificação de pessoa colectiva n.º 504447084; inscrição E-1; número e data da apresentação: 23/981130.

Certifico que, entre:

1.º José Pedro Cruz da Silva, número de identificação fiscal 202914755; e

2.º Susana Manuela Cruz da Silva, número de identificação fiscal 204308666, ambos solteiros, maiores, naturais de São Martinho de Bougado, Santo Tirso, onde residem, na Rua do 9 de Abril, 58, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma POWERLAND — Fabrico e Comércio de Têxteis, L.^{da}

2.º

1 — Tem a sua sede no Centro Comercial da Vinha, loja 2, São Martinho de Bougado, Santo Tirso.

2 — Por simples deliberação, a gerência poderá deslocar a sua sede para dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, quer em território nacional ou no estrangeiro.

3.º

O objecto da sociedade consiste no fabrico, comércio, importação e exportação de têxteis, vestuário e malhas.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, representado por duas quotas iguais de 200 000\$, uma de cada sócio.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos.

6.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, compete aos gerentes a nomear em assembleia geral.
2 — Ficam desde já designados gerentes os actuais sócios.
3 — Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, é necessária a intervenção de dois gerentes.

1 de Outubro de 1999. — A Conservadora, *Maria Manuela Magalhães da Silva Neto*. 05591643

QUEIRÓS & QUEIRÓS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 4178/981209; identificação de pessoa colectiva n.º 504451014; inscrição E-1; número e data da apresentação: 22/981209.

Certifico que, entre:

1.º Pedro Machado Queirós, contribuinte n.º 122826434, casado na comunhão de adquiridos com a segunda outorgante, natural da freguesia de Sequeirô, concelho de Santo Tirso, onde reside no lugar de Aldeia Nova;

2.ª Angelina de Paiva Pereira Queirós, contribuinte n.º 132175401, casada com o outorgante anterior, com quem reside, no dito lugar de Aldeia Nova, e natural da freguesia da Lama, do concelho de Santo Tirso;

3.º Pedro Miguel de Paiva Queirós, contribuinte n.º 214531643, solteiro, maior, natural da freguesia de Sequeirô, onde reside no dito lugar de Aldeia Nova, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Queirós & Queirós, L.^{da}, tem a sua sede no lugar de Aldeia Nova, freguesia de Sequeirô, do concelho de Santo Tirso.

§ único. Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste no fabrico de artigos têxteis e bobinagem de fios para a indústria têxtil.

ARTIGO 3.º

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 400 000\$, distribuído por quatro quotas: uma do valor nominal de 200 000\$, pertencente ao sócio Pedro Machado Queirós; outra do valor nominal de 120 000\$, pertencente à sócia Angelina de Paiva Pereira Queirós; e duas iguais do valor nominal de 40 000\$, pertencentes uma a cada um dos sócios Pedro Miguel Paiva Queirós e Susana Cristina de Paiva Queirós.

ARTIGO 4.º

A cessão total ou parcial de quotas, é livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, incumbe aos sócios Pedro Machado Queirós, Angelina de Paiva Pereira Queirós e Pedro Miguel de Paiva Queirós que, desde já, ficam nomeados gerentes, bastando a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ único. Ficam incluídos nos poderes de gerência a compra e venda de veículos automóveis.

ARTIGO 6.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 20 dias.

1 de Outubro de 1999. — A Conservadora, *Maria Manuela Magalhães da Silva Neto*. 05591805

SOCONLOMBA — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 4170/981127; identificação de pessoa colectiva n.º 504481029; inscrição E-1; número e data da apresentação: 24/981127.

Certifico que, entre:

1.º Manuel Martins Pereira, número de identificação fiscal 165115491, natural da freguesia de Sobrado, concelho de Valongo, casado na comunhão geral com a segunda outorgante, com quem reside, titular do bilhete de identidade n.º 8509996, emitido em 8 de Novembro de 1993, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa;

2.ª Maria Generosa das Neves Ferreira Souto, número de identificação fiscal 165115483, natural da freguesia de Agrela, deste concelho, onde reside na Rua de São Pedro, titular do bilhete de identidade n.º 3211103, emitido em 22 de Novembro de 1990, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, foi constituída sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma SOCONLOMBA — Sociedade de Construções, L.^{da}

2.º

1 — Tem a sua sede no lugar da Capela, freguesia da Palmeira, concelho de Santo Tirso.

2 — Por simples deliberação, a gerência poderá deslocar a sua sede para dentro do mesmo concelho, ou para concelhos limítrofes, bem como abrir filiais ou sucursais.

3.º

O objecto social consiste na actividade de construções de obras particulares e públicas, compra e venda de imóveis e administração.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000\$, representado por duas quotas iguais de 200 000\$, uma de cada sócio.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas, é livre entre sócios, dependendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos.

6.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, compete a um ou mais gerentes a nomear em assembleia geral.

2 — Ficam desde já designados gerentes os actuais sócios.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

1 de Outubro de 1999. — A Conservadora, *Maria Manuela Magalhães da Silva Neto*. 05591619

MADEILEAL — SERRAÇÃO DE MADEIRAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 4185/981217; identificação de pessoa colectiva n.º 504459930; inscrição E-1; número e data da apresentação: 26/981217.

Certifico que, entre:

1.º Manuel da Silva Ferreira Leal, contribuinte n.º 183291166, casado na comunhão de adquiridos com Maria do Carmo Gonçalves Moreira, natural da freguesia de Monte Córdova, deste concelho, onde reside no lugar de Santa Luzia;

2.º Fernando Isaías da Silva Ferreira Leal, contribuinte n.º 200086006, casado na comunhão de adquiridos com Maria Filomena Almeida Carneiro Leal, natural da dita freguesia de Monte Córdova, onde reside no lugar de Santa Luzia, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma MADEILEAL — Serração de Madeiras, L.ª, tem a sua sede no lugar de Quinchães, freguesia de Monte Córdova, concelho de Santo Tirso.

§ único. Por simples deliberado da gerência a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como criar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na indústria, comércio de madeiras e derivados.

ARTIGO 3.º

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 1 000 000\$, distribuído por duas quotas iguais do valor nominal de 500 000\$, uma de cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

A cessão total ou parcial de quotas, é livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, incumbe a ambos os sócios que, desde já, ficam nomeados gerentes, bastando a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ único. Ficam incluídos nos poderes de gerência a compra e venda de veículos automóveis.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá exigir dos sócios a realização de prestações suplementares de capital até ao montante global de 20 000 000\$.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais, sempre que a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 20 dias.

1 de Outubro de 1999. — A Conservadora, *Maria Manuela Magalhães da Silva Neto*. 05591961

FITROFA — FIAÇÃO DA TROFA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 2715/930216; identificação de pessoa colectiva n.º 503041998; averbamentos n.ºs 1 e 2 à inscrição E-1; números e data das apresentações: 13 e 15/970806.

Certifico que, na sociedade em epígrafe, se procedeu à cessação de funções de administrador de Armando de Almeida Carvalho Ribeiro, por renúncia em 8 de Fevereiro de 1996; e ainda se procedeu à cessação de funções de administrador de Ruy Lello Portela Lagos, por renúncia, em 3 de Abril de 1996.

Foi depositada a carta na pasta respectiva.

29 de Novembro de 1999. — O Ajudante, *Anibal Manuel da Costa Martins*. 06290566

FITROFA — FIAÇÃO DA TROFA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 2715/930216; identificação de pessoa colectiva n.º 503041998; inscrições E-2 e E-3; números e data das apresentações: 21, 22 e 23/970708.

Certifico que, a sociedade em epígrafe, depositou a acta e documentos legais, respeitantes à prestação de contas do exercício de

1996; e ainda procedeu à cessação do conselho fiscal e introdução do fiscal único.

Alteração dos artigos 15.º, eliminação do conteúdo do artigo 16.º e remuneração dos artigos 17.º a 23.º para 16.º a 22.º, do contrato.

Fiscalização: compete a um fiscal único, um suplente, ambos revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Designação em 6 de Maio de 1997, para o quadriénio de 1997 a 2000:

Conselho de Administração: presidente — NORVALOR — Investimentos e Gestão de Valores, S. A., representada por João Nuno Brandão de Almeida Ribeiro; vogais — Rui Fernando Pereira Jorge Caiano e António Miguel Teles da Silva; suplente — Luís de Oliveira Fontoura.

Fiscal único: Bernardes, Sismeiro & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por Manuel Heleno Sismeiro, casado; suplente — a mesma sociedade de revisores oficiais de contas, representada por José Pereira Alves, casado, revisor oficial de contas.

Foi depositada a carta na pasta respectiva.

29 de Novembro de 1999. — O Ajudante, *Anibal Manuel da Costa Martins*. 06294006

SANTARÉM**ALCANENA****ALCALIMENTA — SERVIÇOS HOTELEIROS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 588/940203; identificação de pessoa colectiva n.º 503144290; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 24/980730.

Certifico que, da sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos de prestação de contas do exercício do ano de 1997.

Está conforme o original.

24 de Novembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*. 07811926

CHURRASQUEIRA DO MERCADO DE ALCANENA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 564/930809; identificação de pessoa colectiva n.º 503047937; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 14/980729.

Certifico que, da sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos de prestação de contas do exercício do ano de 1997.

Está conforme o original.

24 de Novembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*. 07811900

AGROPASTORIL — SOCIEDADE AGRÍCOLA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 566/930910; identificação de pessoa colectiva n.º 503061280; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 46/980731.

Certifico que, da sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos de prestação de contas do exercício do ano de 1997.

Está conforme o original.

24 de Novembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*. 07811896

CRIAÇÕES TÊXTEIS OMAGIL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 557/930702; identificação de pessoa colectiva n.º 503030449; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 1/980424.

Certifico que, da sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos de prestação de contas do exercício do ano de 1997.

Está conforme o original.

24 de Novembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*. 06573479

IRIANTE — QUÍMICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 563/930806; identificação de pessoa colectiva n.º 503046744; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 20/980724.

Certifico que, da sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos de prestação de contas do exercício do ano de 1997.

Está conforme o original.

24 de Novembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*. 07811853

EXPOLUVAS — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUVAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 680/960207; identificação de pessoa colectiva n.º 503592366; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 18/980728.

Certifico que, da sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos de prestação de contas do exercício do ano de 1997.

Está conforme o original.

25 de Novembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*. 09230106

PEREIRA & CRUZ — COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 658/950703; identificação de pessoa colectiva n.º 503459356; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 30/980729.

Certifico que, da sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva, os documentos de prestação de contas do exercício do ano de 1997.

Está conforme o original.

25 de Novembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*. 06573452

ALPIARÇA

CASA AGRÍCOLA PACIÊNCIA — SOCIEDADE DE AGRICULTURA DE GRUPO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alpiarça. Matrícula n.º 250/970612; identificação de pessoa colectiva n.º 503922064; averbamento n.º 3 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 1, 2 e 3/991220.

Certifico que foram efectuados os seguintes registos:

Cessação de funções de gerência de José Francisco Xara Brasil Sassetti e de Maria Luísa Duarte Paciência Machado Nunes Sassetti, em 7 de Dezembro de 1999, por renúncia.

Facto inscrito: designação de gerência.

Gerente designado: Maria Helena Gaspar Duarte Paciência Machado Nunes.

Data da deliberação: 7 de Dezembro de 1999.

O texto da acta que serviu de base aos registos referidos, fica depositada na pasta respectiva.

21 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Laurinda Xavier Correia*. 08190798

FRANCISCO CLARA AFONSO & FILHOS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Alpiarça. Matrícula n.º 255/970730; identificação de pessoa colectiva n.º 503961299.

Certifico que foi efectuado o depósito de prestação de contas, da sociedade em epígrafe, referente ao ano de 1998.

Ficaram arquivados na pasta respectiva os seguintes documentos: balanço, demonstração de resultados, anexo ao balanço e à demonstração de resultados, relatório da gestão e fotocópia da acta de aprovação de contas.

20 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Laurinda Xavier Correia*. 08190801

CARTAXO

A MOURISCA — ARTIGOS DE DECORAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cartaxo. Matrícula n.º 735/881021; identificação de pessoa colectiva n.º 502095687; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 18/980730.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos ao exercício do ano de 1997.

24 de Novembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Luís Mendes*. 10529551

OLIVEIRA PATO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cartaxo. Matrícula n.º 170/660825; identificação de pessoa colectiva n.º 500207127; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 14/980724.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos ao exercício do ano de 1997.

22 de Novembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Luís Mendes*. 10528768

OLIVEIRA & BAIÃO — HOTELARIA E TURISMO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cartaxo. Matrícula n.º 1348/971204; identificação de pessoa colectiva n.º 504044710; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 47/980730.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, ficaram depositados na pasta respectiva, os documentos relativos ao exercício do ano de 1997.

19 de Novembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *Luís Mendes*. 10528458

CONSTANÇA

TUBOPLAN — TUBAGENS INDUSTRIAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Constança. Matrícula n.º 53/940124; identificação de pessoa colectiva n.º 502852950; data da apresentação: 991215.

Certifico que, os documentos respeitantes à prestação de contas do ano de 1998, da sociedade em epígrafe, se encontram depositados na pasta respectiva.

Foi conferida e está conforme.

21 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Maria de Fátima Ascenso Rodrigues Tapadas*. 10404210

TORRES NOVAS

DIPROFAR — DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 236; identificação de pessoa colectiva n.º 500086303; inscrição n.º 16; número e data da apresentação: 6/991020.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Projecto de fusão.
Modalidade: transferência global do património.
Sociedade incorporante: OCP Portugal — Produtos Farmacêuticos, S. A.
Sociedade incorporada: DIPROFAR — Distribuidora de Produtos Farmacêuticos, S. A.
Alterações projectadas na sociedade incorporante: não previstas.

16 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *José Eduardo da Costa Patriarca*. 09523677

DIPROFAR — DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 236; identificação de pessoa colectiva n.º 500086303; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 5/990713.

Certifico que ficou depositada na pasta respectiva, cartas de renúncia, datas de 5 de Abril de 1999, da qual consta a cessação de funções do fiscal único efectivo, Lourenço, Amorim & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua de Oliveira Monteiro, 168, Porto, representada por Hermínio António Paulos Afonso, casado, residente na Rua do 1.º de Maio, 368, Foz do Sousa, Gondomar, por renúncia, na sociedade em epígrafe.

16 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *José Eduardo da Costa Patriarca*. 09523650

DIPROFAR — DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 236; identificação de pessoa colectiva n.º 500086303; inscrição n.º 14; número e data da apresentação: 4/990713.

Certifico que ficou depositado na pasta respectiva, o texto autenticado da acta da assembleia geral, reunida em 1 de Janeiro de 1999, da qual consta a designação do conselho de administração e fiscal único, até terminar o mandato de 1998-2001, na sociedade em epígrafe e que são os seguintes:

Conselho de administração: presidente — Jacques Ambonville, casado, residente na Rue Moissan, Noisy-Le-sec, 15, França; vogais — Jacques Alain Pomorski, casado, residente em Rue de Marnes, Ville d'Avran, 24, Bis, França; Rui Augusto Matos Carrington da Costa, casado, residente na Rua de Fernão de Magalhães, 55, Leça da Palmeira.

Fiscal único: efectivo — Lourenço, Amorim & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua de Oliveira Monteiro, 168, Porto, representada por Hermínio António Paulos Afonso, casado, residente na Rua do 1.º de Maio, 368, Foz do Sousa, Gondomar; suplente — Bernardes, Sismeiro & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, cm sede na Rua de Oliveira Monteiro, 168, Porto, representada por José Pereira Alves, casado, residente na Rua de Alfredo Keil, 257, A, 3.º, esquerdo, Porto.

16 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *José Eduardo da Costa Patriarca*. 09523642

DIPROFAR — DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 236; identificação de pessoa colectiva n.º 500086303; aver-

bamento n.º 1 à inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 3/990713.

Certifico que ficou depositada na pasta respectiva, cinco cartas de renúncias datadas de 29 e 31 de Dezembro de 1998, das quais consta a cessação de funções de todos os membros do conselho de administração bem como do fiscal único efectivo e suplente, a partir de 31 de Dezembro de 1998, por renúncia, na sociedade em epígrafe, e que são os seguintes:

Conselho de administração: presidente — Vítor Manuel Cravo Biscaia; vogais — Paula Cristina da Silva Rodrigues e Edite Manuela da Silva Rodrigues.

Fiscal único: efectivo — Leal & Carreira, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede em Leiria, na Rua da Restauração, 5, rés-do-chão, representada por José Maria de Jesus Carreira, casado, residente em Leiria, Rua da Restauração, 5, 1.º; suplente — José Luís de Sousa Leal, revisor oficial de contas, casado, residente em Coimbra, na Ladeira do Chão do Bispo, 2-A.

16 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *José Eduardo da Costa Patriarca*. 09523634

TRENAUTO — SOCIEDADE PORTUGUESA DE COMÉRCIO DE ÓLEOS E CARBURANTES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 808; identificação de pessoa colectiva n.º 501415270.

Certifico que, em 26 de Novembro de 1999, ficaram depositados na pasta respectiva, o texto da acta da assembleia geral, reunida em 30 de Março de 1999, bem como os documentos a que alude o artigo 42.º, n.º 1, do Código do Registo Comercial, da qual consta a aprovação das contas relativas ao ano de 1998, da sociedade em epígrafe.

16 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *José Eduardo da Costa Patriarca*. 09523600

M. I. E. X. — MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EXTINTORES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 1376; identificação de pessoa colectiva n.º 503733520.

Certifico que, em 23 de Novembro de 1999, ficaram depositados na pasta respectiva, o texto da acta da assembleia geral, reunida em 30 de Março de 1999, bem como os documentos a que alude o artigo 42.º, n.º 1, do Código do Registo Comercial, da qual consta a aprovação das contas relativas ao ano de 1998, da sociedade em epígrafe.

16 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *José Eduardo da Costa Patriarca*. 09523618

VELOCIDADE VERTICAL, PARAQUEDISMO PUBLICIDADE E DESPORTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 1564; identificação de pessoa colectiva n.º 504334719; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/990706.

Certifico que entre Luís Miguel Trindade Cabrita Martins, solteiro, maior, residente na Rua de Odete Saint Maurice, 12, 1.º, A, Parede; João António Palminha Rodrigues Henriques, casado com Ana Isabel Pinto de Almeida Desterro, na comunhão de adquiridos, residente em Torres Novas, na Rua de Cabelo do Rato, Via 7 das Tufeiras; Jorge Semedo Colares Alturas, casado com Irene de Fátima Fernandes Carvalho, na comunhão de adquiridos, residente na Quinta da Mata, sítio do Abreu, 9, Fortios, Portalegre; e Paulo Luís Almeida Pereira, solteiro, maior, residente na Quinta da Abadia, Boidobra, Covilhã, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Velocidade Vertical, Paraquedismo Publicidade e Desporto, L.ª, tem a sua sede na Rua de Cabelo do

Rato, Via 7 das Tufeiras, lote 3, 3.º, direito, freguesia de São Pedro, concelho de Torres Novas.

2 — Por deliberação da gerência, independentemente do consentimento da assembleia geral poderá a sede da sociedade ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território nacional.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a organização de eventos desportivos e de lazer, publicidade e paraquedismo.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5 007,9308 euros, correspondente a 1 004 000\$, está integralmente, realizado em dinheiro, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, cada uma no valor de 1 251,9827 euros, correspondente a 251 000\$, pertencentes uma a cada sócio.

ARTIGO 4.º

Com a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social, poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de 100 000 euros e restituídas quando for permitido.

ARTIGO 5.º

A celebração de contratos de suprimentos depende do prévia deliberação dos sócios.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, fica a cargo de dois ou mais gerentes, a nomear em assembleia geral.

2 — Ficam no entanto, desde já, nomeados gerentes, os sócios fundadores.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, activa e passivamente, incluindo os de tomar de trespasse estabelecimentos e de arrendamento, quaisquer locais com destino às actividades da sociedade, bem como os de compra e venda, para e da sociedade, de veículos automóveis e representá-la em juízo e fora dele, é necessária a intervenção de dois gerentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou insolvente, por interdição do sócio ou quando fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Na cessão de quotas, a sociedade em primeiro e os sócios não cedentes em segundo, terão direito de preferência.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como no capital de outras sociedades, inclusive como sócia de responsabilidade ilimitada.

ARTIGO 10.º

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral, por maioria simples, podendo não haver lugar à sua distribuição.

ARTIGO 11.º

As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Conferida, está conforme.

22 de Dezembro de 1999. — O Segundo-Ajudante, *José Eduardo da Costa Patriarca*. 09523707

SETÚBAL

ALCÁCER DO SAL

DOSMONTES — CONSTRUÇÃO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Alcácer do Sal. Matrícula n.º 550; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/991213.

Certifico que entre Francisco Xavier Cardoso de Meneses de Vilhena e Rita da Piedade de Castro de Lancastre e Távora de Vilhena, casados na comunhão de adquiridos, residente na Rua de D. João V, 13, rés-do-chão, direito, Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma DOSMONTES — Construção, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede no Monte do Sobral, Herdade de Porches, Vale do Guiso, freguesia de Santiago, concelho de Alcácer do Sal.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na construção, construção de edifícios, engenharia civil, preparação dos locais de construção, instalações especiais, actividades de acabamento. Compra e venda de bens imobiliários. Promoção imobiliária. Administração de imóveis por conta de outrem. Formação profissional. Manutenção de edifícios.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 1 002 410\$, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de 801 928\$, pertencente ao sócio Francisco Xavier Cardoso de Meneses de Vilhena; e uma do valor nominal de 200 482\$, pertencente à sócia Rita da Piedade de Castro de Lancastre e Távora de Vilhena.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Francisco Xavier Cardoso de Meneses de Vilhena que, desde já, fica nomeado gerente.

2 — Para a sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção de um gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Disposição transitória

A gerência fica desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social, depositado a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

30 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Maria Paula Molha Zacarias Rebelo Balona*. 06349358

MOITA

ANTÓNIO & PEDRAS, L.ª

Sede: Rua das Beiras, 9, frente, Baixa da Banheira, Moita

Conservatória do Registo Comercial da Moita. Matrícula n.º 1101/950213; identificação de pessoa colectiva n.º 503369691.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Conferida, está conforme.

16 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Conceição Marmeleira Migas Monteiro*. 08791350

**RUALCEDE — CEDÊNCIA DE PESSOAL
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, L.^{DA}**

Sede: Rua de São João de Deus, 16, 2.º, esquerdo, Moita
Conservatória do Registo Comercial da Moita. Matrícula n.º 711/
970704; identificação de pessoa colectiva n.º 502589760.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Conferida, está conforme.

16 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Conceição Marmeleira Migas Monteiro*. 08790884

**MOITA-LUZ — COMÉRCIO E INSTALAÇÃO
DE MATERIAL ELÉCTRICO, L.^{DA}**

Sede: Rua do Dr. Alexandre Sequeira, lote 13,
rés-do-chão, esquerdo, Moita
Conservatória do Registo Comercial da Moita. Matrícula n.º 654/
900928 identificação de pessoa colectiva n.º 502430052.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Conferida, está conforme.

16 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Conceição Marmeleira Migas Monteiro*. 08790906

ZOOVITA — PRODUTOS VETERINÁRIOS E AGRÍCOLAS, L.^{DA}

Sede: Estrada Nacional, 202, 2.º, esquerdo,
Baixa da Banheira, Moita
Conservatória do Registo Comercial da Moita. Matrícula n.º 824/
020992; identificação de pessoa colectiva n.º 502837829.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Conferida, está conforme.

17 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Conceição Marmeleira Migas Monteiro*. 08791120

MULTISADO — CONSTRUÇÕES E URBANISMO, L.^{DA}

Sede: Rua de D. João de Castro, 11, rés-do-chão,
Alhos Vedros, Moita
Conservatória do Registo Comercial da Moita. Matrícula n.º 961/
940103; identificação de pessoa colectiva n.º 502630906.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Conferida, está conforme.

17 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Conceição Marmeleira Migas Monteiro*. 10412387

VEIPOR — COMÉRCIO DE VEÍCULOS, L.^{DA}

Sede: Rua da Corsa, 1 e 1-A, Alhos Vedros, Moita
Conservatória do Registo Comercial da Moita. Matrícula n.º 1125/
950525; identificação de pessoa colectiva n.º 503449792.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Conferida, está conforme.

20 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Conceição Marmeleira Migas Monteiro*. 08790922

**AGRIRELVA — AGRICULTURA,
ARBORIZAÇÕES E JARDINS, L.^{DA}**

Sede: Rua de Aquilino Ribeiro, lote 64, rés-do-chão, Moita
Conservatória do Registo Comercial da Moita. Matrícula n.º 489/
880125; identificação de pessoa colectiva n.º 501924116.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Conferida, está conforme.

20 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Conceição Marmeleira Migas Monteiro*. 08790914

VEDROGEST, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.^{DA}

Sede: Zona Industrial, Alto do Carvalhinho, lote 11, Moita
Conservatória do Registo Comercial da Moita. Matrícula n.º 1278/
961120; identificação de pessoa colectiva n.º 503763241; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e datas das apresentações: 3/991210 e 1/991220.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, renunciou à gerência, o ex-sócio António Ilídio Espadinha Rocha e foi nomeado gerente o sócio Rui Miguel Nabais Proença.

20 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Conceição Marmeleira Migas Monteiro*. 08791260

C. I. D. — CANALIZAÇÕES INDUSTRIAIS E DOMÉSTICAS, L.^{DA}

Sede: Rua de Ville Plaisir, 17, 2.º, direito,
Baixa da Banheira, Moita
Conservatória do Registo Comercial da Moita. Matrícula n.º 1252/
960829; identificação de pessoa colectiva n.º 503721239.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Conferida, está conforme.

21 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Conceição Marmeleira Migas Monteiro*. 08791376

JOSÉ PATÃO & FILHOS, L.^{DA}

Sede: Avenida dos Capitães de Abril, 14, 1.º, esquerdo,
Baixa da Banheira, Moita
Conservatória do Registo Comercial da Moita. Matrícula n.º 1525/
981202; identificação de pessoa colectiva n.º 504428179.

Certifico que foram depositados na respectiva pasta, os documentos referentes à prestação de contas do ano de 1998.

Conferida, está conforme.

21 de Dezembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Conceição Marmeleira Migas Monteiro*. 08791368

SANTIAGO DO CACÉM**MORICOI — SUPERMERCADOS, L.^{DA}**

Sede: Bairro dos 246 Fogos, bloco 9-B, 2, 3 e 3-A,
Vila Nova de Santo André, Santo André, Santiago do Cacém
Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém. Matrícula n.º 981/991029; identificação de pessoa colectiva n.º P-504703870 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/991029.

Certifico que, por Elias Moreira Mourinha, divorciado e Anabela Sequeira Coelho, divorciada, por escritura de 7 de Outubro de 1999,

exarada a fl. 13, do livro n.º 66-F, do Cartório Notarial de Santiago do Cacém, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma MORICOI — Supermercados, L.^{da}, e tem a sua sede no Bairro dos 246 Fogos, bloco 9-B, 2, 3 e 3-A, em Vila Nova de Santo André, freguesia de Santo André, concelho de Santiago do Cacém.

2 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — A gerência poderá criar ou encerrar agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

2.º

O seu objecto consiste no comércio a retalho em supermercados e hipermercados.

3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é o de 3 000 000\$, sendo representado por duas quotas iguais de 1 500 000\$ cada uma, pertencente uma a cada sócio.

4.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, sempre que se verifiquem os seguintes pressupostos:

- a) Haver acordo com o respectivo sócio;
- b) O sócio titular ser declarado falido, insolvente, interdito ou inhabilitado por sentença judicial, transitada em julgado ou sendo pessoa colectiva, ter sido dissolvida; e
- c) Infracção às normas, legais ou estatutárias, que regem a cessão de quotas.

5.º

Salvo acordo em contrário, o preço da amortização da quota adquirida nos casos previstos no artigo 4.º será o que, pelo último balanço aprovado, corresponder ao valor nominal, acrescido da parte proporcional das reservas.

6.º

- 1 — A gerência da sociedade fica a cargo de dois gerentes.
- 2 — Ficam desde já nomeados gerentes os actuais sócios.
- 3 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

7.º

1 — A cessão de quotas é livre entre sócios, seus descendentes e respectivos cônjuges, dependendo do consentimento da sociedade a cessão a estranhos.

2 — No caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios, em segundo, terão direito de preferência.

8.º

À gerência é expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos alheios ao objecto da sociedade, nomeadamente, em fianças, abonações, letras de favor e outros actos semelhantes.

9.º

Mediante deliberação unânime dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante máximo de 10 000 000\$, nas condições a definir em assembleia geral, convocada para o efeito.

10.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com o objecto diferentes do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

10 de Novembro de 1999. — A Conservadora, *Júlia Maria Louro Batista Fradinho Salavisa Beirão*. 10166165

ALELAQUE — ALUMÍNIOS, ELECTRICIDADE E AQUECIMENTO, L.^{DA}

Sede: Rua Oito, 32, Ermidas-Sado, Santiago do Cacém

Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém. Matrícula n.º 427/890418; identificação de pessoa colectiva

n.º 502144343; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 1/991108.

Certifico que foi efectuado o registo acima referido, que se extracta: Facto: designação de funções da gerente Ana Martins Pereira Brito Rossio.

Data da deliberação: 1 de Outubro de 1999.

Está conforme o original.

18 de Novembro de 1999. — A Conservadora, *Júlia Maria Louro Batista Fradinho Salavisa Beirão*. 10166114

LITORAL AVENTURA, TURISMO E DESPORTO NA NATUREZA, L.^{DA}

Sede: Loteamento Municipal, lote 20, Aldeia de Santo André, Santo André, Santiago do Cacém

Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém. Matrícula n.º 942/990208; identificação de pessoa colectiva n.º 504388240; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 2; números e data das apresentações: 1 e 2/991109.

Certifico que foram efectuados os registos acima referidos, que se extractam:

Cessaçao de funções da gerente Ermelinda Maria de Araújo Cordeiro, por renúncia, em 16 de Fevereiro de 1999.

Facto: alteração parcial do contrato de sociedade.

Artigo alterado: 4.º

Termos das alterações:

Gerência: um ou dois gerentes.

Gerente: José Carlos Vidal Pereira.

Forma de obrigar: com a assinatura de um gerente.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

19 de Novembro de 1999. — A Conservadora, *Júlia Maria Louro Batista Fradinho Salavisa Beirão*. 10166130

ARCOS DE SANTIAGO — ACTIVIDADES TURÍSTICAS, CONSULTORIA E FORMAÇÃO, L.^{DA}

Sede: Rua da Misericórdia, 7, Santiago do Cacém

Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém. Matrícula n.º 924/980812; identificação de pessoa colectiva n.º 504231987; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 6/991109.

Certifico que foi efectuado o registo acima referido, que se extracta: Facto: alteração parcial do contrato de sociedade.

Artigos alterados: corpo do artigo 1.º e o artigo 2.º

Termos de alterações:

Firma: Arcos de Santiago — Actividades Turísticas, Consultoria e Formação, L.^{da}

Objecto: prestação de serviços no âmbito do turismo no espaço rural, actividades turísticas conexas e consultoria e formação.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Novembro de 1999. — A Conservadora, *Júlia Maria Louro Batista Fradinho Salavisa Beirão*. 10166190

SESIMBRA

PERFILGÁS — INSTALAÇÃO E CANALIZAÇÃO DE REDES GÁS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 1244; identificação de pessoa colectiva n.º 504058770; data da apresentação: 991125.

Certifico que ficou depositado na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de exercício de 1998, da sociedade em epígrafe.

25 de Novembro de 1999. — A Segunda-Ajudante, *Anabela Delgado dos Santos Marcelo*. 10765999

REGIONALVES — PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 1158; identificação de pessoa colectiva n.º 503874698; número e data da apresentação: 991125.

Certifico que ficou depositado na pasta respectiva, os documentos referentes à prestação de contas do ano de exercício de 1998, da sociedade em epígrafe.

14 de Dezembro de 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Teresa Neto dos Anjos Castanho Soromenho*. 10766006

GUIMATRANS — TRANSPORTES PÚBLICOS DE MERCADORIAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 1478; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/991130.

Constituição de sociedade

No dia 2 de Setembro de 1999, no Cartório Notarial de Loures, perante mim, o notário João Simões Pipa Ávila, compareceram:

1.º Renato Belmiro Guimarães Vilarinho, casado com Maria de Fátima Almeida Neves Vilarinho, na comunhão de adquiridos, como declarou, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, e residente na Rua de Lucília Simões, 13, 4.º, esquerdo, Lisboa;

2.ª Ermelinda Lopes Guimarães Vilarinho e marido, Manuel Reis Vilarinho, casados na comunhão de adquiridos, como declararam, naturais ela da freguesia de Mindelo, concelho de Vila do Conde e ele, da de Paranhos, concelho do Porto, e residentes na Praceta de Pedroso Pimenta, 1, 3.º, esquerdo, Queluz, Sintra.

Verifiquei a sua identidade pelos seus bilhetes de identidade, respectivamente, n.ºs 9600704, de 2 de Agosto de 1995, 2687663, de 23 de Abril de 1997 e 830224, de 20 de Maio de 1996, emitidos pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

Declararam o primeiro outorgante e a segunda outorgante mulher que, pela presente escritura, constituem entre eles uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma GUIMATRANS — Transportes Públicos de Mercadorias, L.^{da}, tem a sua sede na Rua Particular, Ave-

nida Acácias, lote 66-D, Lagoa de Albufeira, freguesia do Castelo, concelho de Sesimbra.

§ 1.º Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

§ 2.º A sociedade pode criar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas legais de representação, no território nacional, nas regiões autónomas ou no estrangeiro e poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

2.º

O objecto social consiste na actividade de transportes públicos ocasionais de mercadorias.

3.º

O capital social é de 10 000 000\$, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor de 9 950 000\$, do sócio Renato Belmiro Guimarães Vilarinho; e uma do valor de 50 000\$, da sócia Ermelinda Lopes Guimarães Vilarinho.

4.º

A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios e pelo não sócio, com capacidade profissional, o segundo outorgante marido, todos agora nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas de dois gerentes, sendo sempre uma delas a do gerente com capacidade profissional.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas, é livremente permitida entre os sócios, seus cônjuges ou descendentes, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, tendo esta em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo, sempre do direito de preferência.

6.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital com voto unânime de todos eles até ao montante global de 50 000 000\$.

Declarou o segundo outorgante marido, que aceita a gerência para que foi nomeado.

Está conforme o original.

16 de Dezembro de 1999. — A Escriturária Superior, *Maria Teresa Neto dos Anjos Castanho Soromenho*. 10765581

ESCRITORES DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA



OBRA POÉTICA
M. António



POEMAS
João Fonseca Amaral



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
Av. António José de Almeida
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8816/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

1180\$00 — € 5,89



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NÚMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29